PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, no endereço Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – CEP 08780-900, no Estado de São Paulo, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER com PEDIDO DE LIMINAR

em face de **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A**, empresa concessionária do serviço de energia elétrica, inscrita no CNPJ n. 02.302.100/0042-76, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 77 - Cezar de Souza – Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08820-460, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DO CENÁRIO FÁTICO

A empresa ora requerida é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Mogi das Cruzes, sendo, por esta razão, responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda a área municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Ocorre que, conforme restará amplamente demonstrado adiante, tem-se verificado um número alarmante de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município. Estas ocorrências – entre outras graves falhas na prestação dos serviços cometidas pela concessionária EDP – justificaram a aprovação de moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio, conforme notícia veiculada no sítio eletrônico da Casa Legislativa Municipal (docs. 01 e 02 - http://www.cmmc.com.br/noticias/5189).

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

1



Vereadores aprovam Moção de Repúdio à concessionária de distribuição de energia

Mais Ca

A Câmara - 14/05/2025

» A Cida
» Vereac
» A Câm
» Honra

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou, em sessão ordinária nesta quarta-feira (14), a Moção n.º 81/2025, que manifesta repúdio à empresa EDP (Energias do Brasil S.A.) pela ineficiência em parte da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica no município. Os parlamentares reclamam das más condições de fios e postes, da demora para repor o material danificado e da longa espera para fazer ligações e desligamentos à rede elétrica local.

De fato, ao longo de toda a cidade de Mogi das Cruzes é possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e telefonia soltos, muitos dos quais chegam a tocar o solo da via pública. As fotos a seguir assim o demonstram (doc. 03):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br





Rua Ricardo Vilela







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Rua Mariana Najar







Av. Manoel Rudge







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Av. Altino Arantes






Av. Benedito Rodrigues de Souza





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

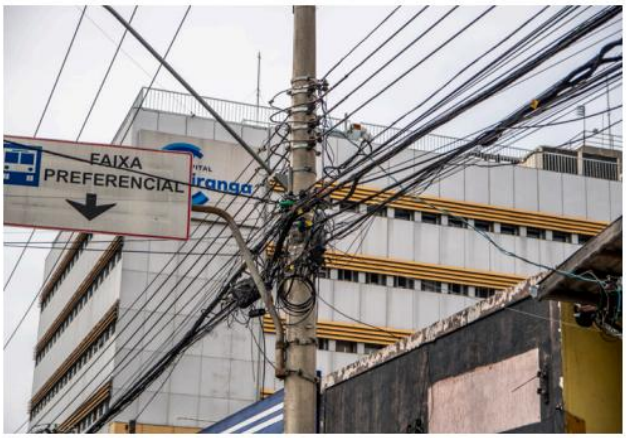
Av. Francisco Franco







Av. Ipiranga





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Av. Japão







Av. João de Souza Franco






Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Av. José Rodrigues Pires





Rua Adriano Pereira






Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Rua Augusto Regueiro






Rua Barão de Jaceguai








Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Rua Franz Steiner



Rua Hamilton da Silva Costa









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Rua José Bonifácio






Rua Manoel Fernandes






Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Este cenário notório de profusão de emaranhados de fios inúteis e de fios soltos que chegam a tocar o solo gera evidentes lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas.

As autoridades municipais têm realizados fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, a fim de compeli-la a tomar providências para eliminar o risco à saúde e os danos urbanísticos causados pelo descaso na manutenção da fiação urbana. A empresa concessionária, nada obstante, tem permanecido inerte, atuando de modo absolutamente negligente em relação às responsabilidades que lhe cabem.

II – DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PELA MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO URBANA

A empresa requerida, na condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, está sujeita ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), que em seu art. 6º dispõe:

> *"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
>
> *§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."*

Como se sabe, o serviço público de energia elétrica é regulado no Brasil pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e **provém desta agência reguladora norma que atribui expressamente às concessionárias de energia elétrica (que são as detentoras da infraestrutura – leia-se, postes) a obrigação de zelar para que a fiação urbana se mantenha adequada às normas técnicas.**

Com efeito, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, cuja íntegra junta-se em anexo (doc. 04), trata do compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com empresas de telefonia, estabelecendo, entre outras coisas, o direito de as concessionárias de energia elétrica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

serem remuneradas pelo compartilhamento das estruturas que detém com outras empresas e, em contrapartida, seu dever de cuidar da regularidade de todo o sistema.

É dizer: **as concessionárias de energia elétrica são responsáveis pela manutenção de toda a fiação urbana, não apenas aquela relativa especificamente à transmissão de energia, mas também pelos cabos de telefonia, de fibra ótica e quaisquer outros que usem a infraestrutura de postes urbanos**. É o que dispõem os seguintes dispositivos da Resolução Normativa ANEEL 1.044/2022:

> *AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL*
>
> *RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022*
>
> *Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e revoga as Resoluções Normativas nº 375, de 25 de agosto de 2009, e nº 797, de 12 de dezembro de 2017.*
>
> *O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 1996, e no Decreto nº 2.335, de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005964/2020-91, resolve:*
>
> *Art. 1º* ***Esta Resolução Normativa dispõe sobre os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica como meio de suporte para instalação de equipamentos de terceiros ou para utilização da rede elétrica como meio de transporte de sinais para comunicação****.*
>
> *§1º* ***As disposições desta Resolução aplicam-se ao compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de telecomunicações****, petróleo e gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.*
>
> *§2º As disposições desta Resolução não se aplicam ao uso de infraestrutura das concessionárias e permissionárias de energia elétrica para implantação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público de iluminação pública, exceto nos casos previstos em regulamento específico.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

*I – **detentor: concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada**;*

(...)

Art. 3º As infraestruturas compartilhadas devem ser utilizadas, prioritariamente, para prestação dos serviços outorgados ao detentor.

*§ 1º **O compartilhamento não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos detentores**.*

§ 2º O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pelo detentor.

*§ 3º **Mesmo com o compartilhamento, a gestão e manutenção do ativo permanece sob responsabilidade do detentor, de forma a atender às obrigações contidas no contrato de concessão ou permissão**. (...)*

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

*§ 1º **O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis**. (...)*

Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar: (...)
III – situações que envolvam risco de acidente. (...)

Não há dúvidas, portanto, que a manutenção adequada da fiação urbana, seja ela elétrica ou de telefonia, é parte integrante do dever da concessionária de energia elétrica, sobretudo no que concerne à segurança. Este entendimento é amplamente acatado na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse sentido, citamos alguns precedentes em que houve a condenação de concessionárias de energia elétrica por acidentes causados por fios soltos em zonas urbanas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

"DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DE MOTOCICLISTA. CABEAMENTO SOLTO OU EM ALTURA IRREGULAR EM VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Recurso interposto contra sentença que condenou concessionária de serviço público ao pagamento de indenização por danos morais, estéticos e materiais à motociclista que sofreu queda após colidir com ***fios soltos*** *em via pública. A concessionária apelante sustenta ausência de nexo causal e responsabilidade, tendo em vista que o cabo não era de sua propriedade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se há responsabilidade da concessionária pelo acidente causado por* ***fios soltos*** *ou em altura irregular na via pública, ainda que não sejam de sua propriedade; e (ii) estabelecer se o valor da indenização fixado na sentença deve ser majorado. III. RAZÕES DE DECIDIR* ***3. A concessionária de energia elétrica é responsável pela estrutura (poste) na qual o fio estava instalado. Incidência do regime jurídico de responsabilidade objetiva traçado pelo art. 37, §6º, da CF/88 e pelos arts. 14 e 22, ambos do CDC. 4. A concessionária possui o dever de fiscalizar e resguardar a segurança dos seus equipamentos, mesmo quando utilizados por terceiros, por meio dos contratos entre elas estabelecido (Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014 - Art. 4°, §1°). Precedentes desta Corte. 5. Prova acerca da titularidade do fio que interessa apenas à concessionária em eventual ação de regresso ou penalidades decorrentes do contrato*** *6. O nexo de causalidade entre a omissão da concessionária em seu dever de fiscalização da infraestrutura e o acidente restou demonstrado por meio das provas nos autos, de modo que restou configurado o dever de indenizar. 7. O valor da indenização por danos morais deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e mostrou-se adequado ao caso concreto para compensar o sofrimento da vítima, além de desestimular condutas negligentes da concessionária. 8. Devida a indenização por danos estéticos, esses evidentes pela cicatriz advinda da cirurgia para colocação de pino após a fratura na tíbia. Relatório médico que, também, atesta a marcha claudicante da parte autora, o que justifica a reparação. 9. Limitação do valor da condenação à indenização por danos materiais que se amolda ao conjunto probatório dos autos. Parte autora que apenas demonstrou o dispêndio com uma consulta médica. Cirurgia e internação realizadas por meio do SUS. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso parcialmente provido".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

(TJ/SP, Apelação nº 1007794-52.2022.8.26.0077, Rel. Des. Martin Vargas, 10ª Câmara de Direito Público, j. em 31/03/2025).

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ***Acidente de motocicleta causado por fio solto na via****. Escoriações no pescoço da vítima, sequela psicológica e dano estético.* ***Responsabilidade da concessionária de energia elétrica, responsável pela estrutura (poste) na qual o fio estava instalado****. Incidência do regime jurídico de responsabilidade objetiva traçado pelo art. 37, §6º, da CF/88 e pelos arts. 14 e 22 do CDC.* ***Dever de fiscalizar e resguardar a segurança dos seus equipamentos, mesmo quando utilizados por terceiros, em caso de contrato entre elas estabelecido (Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4 DE 16/12/2014 - Art. 4°, §1°). Prova acerca da titularidade do fio que interessa apenas à concessionária em eventual ação de regresso ou penalidades decorrentes do contrato. Acidente incontroverso****. Nexo causal demonstrado. Sentença mantida. Negado provimento ao recurso".*

(TJ/SP, Apelação nº 1016009-97.2021.8.26.0482, Rel. Des. Eduardo Prataviera, 5ª Câmara de Direito Público, j. em 18/11/2024).

III – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A negligência da empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A na manutenção dos fios elétricos e de telefonia na cidade de Mogi das Cruzes gera evidentes danos urbanísticos e riscos à saúde pública dos cidadãos mogianos.

O Município de Mogi das Cruzes possui interesse jurídico na adequada prestação dos serviços públicos em seu território, inclusive aqueles concedidos a entidades privadas, como é o caso do serviço de distribuição de energia elétrica. Trata-se de interesse difuso relacionado à segurança e à saúde públicas, à proteção do meio ambiente urbano e à adequada ordenação da cidade.

A fim de proteger estes interesses difusos de seus cidadãos, a Municipalidade pode se valer do instrumento processual da ação civil pública, nos termos do que expressamente autoriza o art. 5º, III, da Lei Federal nº 7.347/1985 (LACP).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

IV - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO CASO CONCRETO

Consoante o artigo 12 da Lei nº 7.347/85, é cabível a concessão de medida liminar no âmbito da ação civil públicas quando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, a saber, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ambos os requisitos se verificam no caso concreto.

A responsabilidade da empresa concessionária EDP pela manutenção da fiação urbana em condições técnicas regulares, seja elétrica ou de telefonia, é absolutamente evidente à luz da legislação e da jurisprudência colacionadas.

Lado outro, não há como se negar o perigo de dano grave (*periculum in mora*) que decorre da permanência de fios soltos ou em alturas irregulares por toda a cidade. A cada dia de negligência da empresa concessionária, centenas de cidadãos mogianos permanecem expostos a riscos de lesões corporais e morte por descargas elétricas ou acidente automobilísticos.

Com efeito, o descaso das concessionárias de energia elétrica com a manutenção regular da fiação urbana tem gerado acidentes fatais por todo o país, o que é inadmissível. De acordo com dados levantados pelo Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, **entre 2009 e agosto de 2024 foram registradas mais de 36 mil acidentes envolvendo fiações da rede elétrica e de telecomunicações por todo o Brasil, com mais de 4 mil mortes** (notícia veiculada pelo jornal O Globo, em 19/08/2024 – doc. 05).


Menu O GLOBO 100 | Brasil ASSINE Buscar Entrar

Brasil

Postes com fios soltos causaram mais de 4 mil mortes, mostra levantamento

Dados foram coletados pelo Idec e correspondem a ocorrências entre 2009 e agosto deste ano. Além de acidentes graves, excesso de fiação também causa poluição visual

Por Pâmela Dias — Rio de Janeiro
19/08/2024 03h30 · Atualizado há 8 meses

Poste com muitos fios no bairro do Bixiga, em São Paulo: ausência de fiscalização e usos ilegais agravam problemas gerados por falta de manutenção — Foto: Maria Isabel Oliveira/Agência O Globo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Os cidadãos mogianos estão expostos diariamente a risco de morte e de lesões corporais graves em virtude da negligência da empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Esta circunstância não pode persistir, razão pela qual é imperiosa a concessão imediata de tutela jurisdicional cautelar, a fim de que estes riscos sejam minorados.

V - DOS PEDIDOS

Por todas estas razões, requer o Município:

1º) LIMINARMENTE, a concessão de tutela provisória de urgência, para que a empresa ré se veja obrigada a:

a) no prazo de 10 dias contados da cientificação da decisão, **atuar para resolver definitivamente as irregularidades existentes na fiação elétrica e de telefonia nas vias mencionadas na presente inicial**, por serem estes os casos mais flagrantes até agora detectados pelas autoridades municipais (lista das ruas e avenidas em anexo – doc. 06), sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais por dia de descumprimento);

b) no prazo de 30 dias contados da cientificação da decisão, **atuar para resolver definitivamente todas as situações existentes no Município de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular**, causando, assim, riscos mais preementes à saúde pública dos transeuntes e motoristas, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia por local em que ainda haja fios baixos;

c) no prazo de 30 dias contados da cientificação da decisão, apresentar **plano de manutenção da fiação urbana** existente no Município de Mogi das Cruzes, indicando, no mínimo, **(i)** um número razoável de equipes que serão destacadas para a tarefa e **(ii)** um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, além **(iii)** da criação de um canal direto de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, após o que a empresa terá o prazo razoável de 5 (cinco) dias úteis para sanar o problema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

2º) a citação da empresa ré, para que, em querendo, apresente contestação à presente ação, no prazo legal;

3º) NO MÉRITO, o julgamento de total procedência da ação, confirmando as medidas liminares e determinando que a empresa ré mantenha permanentemente **plano de manutenção da fiação urbana** que atenda, no mínimo, os requisitos previstos no tópico 1º, c, acima.

Em se tratando de ação para defesa de interesses difusos, dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos (Lei nº 7.347/85, art. 18; CDC, art. 87).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2025.

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Procurador do Município - OAB/SP n. 272.882

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D77uYyuj.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

1



Vereadores aprovam Moção de Repúdio à concessionária de distribuição de energia

A Câmara - 14/05/2025

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes aprovou, em sessão ordinária nesta quarta-feira (14), a Moção n.º 81/2025, que manifesta repúdio à empresa EDP (Energias do Brasil S.A.) pela ineficiência em parte da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica no município. Os parlamentares reclamam das más condições de fios e postes, da demora para repor o material danificado e da longa espera para fazer ligações e desligamentos à rede elétrica local.

A propositura é de autoria dos vereadores Felipe Lintz (PL), Johnross (PRD), Mauro Araújo (MDB), Bi Gêmeos (PSD) e Osvaldo Silva (REP).

De acordo com o texto da Moção, há constantes falhas na execução dos serviços. "Existe uma contínua e evidente ineficiência na prestação de seus serviços, o que tem causado enormes transtornos à população mogiana".

A má qualidade do trabalho da EDP, afirmam os parlamentares, é apontada como perceptível em diversos pontos de Mogi, com destaque para o emaranhado de fios em postes, fiação caída e solta e estado precário de inúmeros postes, que estão danificados e inclinados.

Os autores da Moção destacam que "a demora excessiva na substituição e entrega de postes de energia afeta diretamente obras públicas, estabelecimentos comerciais e residências, gerando atraso no desenvolvimento urbano".

Além disso, a propositura ressalta os atrasos injustificáveis em ligações e desligamentos de energia, que têm gerado transtornos frequentes a moradores, comerciantes e órgãos públicos.

Johnross, presidente da COHMUS (Comissão Permanente de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Urbanismo e Semae do Legislativo), cobrou providências. “Nossa Comissão de Obras está recebendo uma tempestade de reclamações. São exemplos de postes largados, fios espalhados, uma demora enorme para restabelecer a energia quando chove e por aí vai. Será que teremos de processar a EDP? Porque no diálogo está bem difícil. Exigimos uma solução”.

Mauro Araújo, integrante do colegiado parlamentar, também se manifestou. “Hoje, às 14 horas, finalmente recebemos uma mensagem da EDP. Isso mostra a relevância desta Casa de Leis. Fiquei até feliz. Em Jundiapeba, lá no CDHU, tem uma árvore que está quase caindo. Cheguei a ficar bravo com a prefeita, que explicou que era preciso uma intervenção da EDP, que simplesmente não respondia”.

A Moção aprovada determina que seja dado conhecimento do seu teor à diretoria da EDP, à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria

Mais Categoria
» A Cidade
» Vereadores
» A Câmara
» Honra ao Mérit
» Prefeitura

Mais sobre ver
» PEDRO HIDEK
» OTTO FÁBIO
» IDUIGUES FE
» CARLOS LUC
» CLODOALDO
» MARCOS PAU
» JOSÉ FRANCI
» MAURO MITS
» EDSON DOS
» MAURO DE A
» FERNANDA M
» MARCELO PC
» VITOR SHOZ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código i3Qj3LYS.

Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura.








Compartilhe:

» EDUARDO HI
» JOHNROSS J
» JOSE LUIZ FU
» EDSON ALEX
» JULIANO MAL
» MILTON LINS
» MAURINO JOS
» INÊS PAZ
» OSVALDO AN
» MARIA LUIZA

Mais #Hashtag

#GuardaMunicip
#Prefeitura
##
##combateracisr
#Associação de do Alto Tietê
#Delegacia24h
#parlamentoestu
#GM
#Antonic
#EDP

Mapa do Site

Sobre a Câmara
Legislaturas
Notícias
A Câmara
Galeria de Fotos
Mesa Diretiva
Estrutura Administrativa
Agenda
O Presidente
Vereadores
Imprensa
Projetos
Trabalhos Legislativos
Ouvidoria
Regimento Interno

Acesse seu Webm@ail
Lei Orgânica do Município
Contas do Executivo Municipal e Pareceres do TCESP
Tabela de Cargos e Remunerações
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 2025
Parlamento Estudantil 2025
Portal Transparência
Comissões Especiais de Vereadores (CEV)
Compras e Licitações
RH Web
Leis Municipais
Comissões Permanentes - 2025
Comissões Funcionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código i3Qj3LYS.

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
Centro Cívico | Mogi das Cruzes/SP | SP | CEP: 08780-902
TELEFONE: (11) 4798-9500 | FAX: (11) 4798-9583

Acesse nossas redes sociais

© 2025 Copyright - Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código i3Qj3LYS.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO 81 /2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 14/05/2025

2.o Secretário

MOÇÃO DE REPÚDIO À EMPRESA EDP PELA INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MOGI DAS CRUZES

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, por iniciativa do Vereador Johnross Jones Lima, manifesta, nos termos regimentais, **REPÚDIO** à empresa **EDP – Energias do Brasil S.A.**, responsável pela distribuição de energia elétrica no município, em razão da contínua e evidente ineficiência na prestação de seus serviços, que tem causado enormes transtornos à população mogiana.

A má qualidade dos serviços prestados pela EDP é perceptível em diversos pontos da cidade, marcada pelo emaranhado de fios nos postes, que não apenas causa poluição visual, mas também representa um grave risco à segurança pública. Adicionalmente, fios caídos e soltos permanecem por dias sem recolhimento adequado, expondo pedestres e motoristas ao perigo de acidentes elétricos. Soma-se a isso, o estado precário de inúmeros postes, muitos deles danificados, inclinados e sem a devida manutenção, o que compromete a infraestrutura urbana e a segurança dos cidadãos.

A demora excessiva na substituição e entrega de postes de energia afeta diretamente obras públicas, estabelecimentos comerciais e residências, gerando atraso no desenvolvimento urbano. Além disso, os atrasos injustificáveis em ligações e desligamentos de energia têm gerado transtornos frequentes aos moradores, comerciantes e até mesmo a órgãos públicos, demonstrando total descompromisso com a qualidade dos serviços prestados.

A situação evidencia a falta de planejamento, fiscalização e responsabilidade da EDP para com a cidade de Mogi das Cruzes, gerando prejuízos econômicos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

riscos à integridade física dos cidadãos e impactos negativos no desenvolvimento urbano do município.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa expressa seu **repúdio veemente** à empresa **EDP** e solicita providências urgentes para a regularização dos serviços, bem como uma postura mais responsável e eficiente no trato com a infraestrutura elétrica da cidade.

Requeiro, ainda, que seja dado conhecimento desta Moção:

- Ao Sr. **Dyogenes Rosi**, Diretor Presidente da EDP;
- Ao Sr. **Marcos Alexandre de Campos**, Diretor Geral;
- Ao Sr. **Claudinei Almir Paris**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- Ao Sr. **Luiz Felipe Falcone de Souza**, Diretor de Regulação;
- Ao Sr. **Evandro Scopel Cometti**, Diretor Comercial;
- Ao Sr. **André Renno Oliveira Costa**, Diretor de Planejamento e Gestão do Risco Energético;
- À Sra. **Renata Faeda**, Responsável pelas Relações-Institucionais da EDP;
- Ao **responsável administrativo** da unidade da EDP em Mogi das Cruzes, localizada na Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 966 - Centro;
- Ao Sr. **Sandoval de Araujo Feitosa Neto**, Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7Hl6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

- À Sra. **Natália Resende**, Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo;
- Ao Sr. **Nilmar de Cassia Ferreira**, Secretário de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- Ao Sr. **Téo Cusatis**, Vice-prefeito de Mogi das Cruzes;
- À Sra. **Mara Bertaiolli**, Prefeita da cidade de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de maio de 2025.
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

John Ross
Vereador - PRD

Edson Santos
Vereador - PSD

Iduigues Martins
Vereador - PT

Bi Gêmeos (Milton Lins)
Vereador - PSD

José Francimário Vieira
Vereador - PL

Inês Paz
Vereadora - PSOL

Clodoaldo de Moraes
Vereador - PL

Felipe Lintz
Vereador - PL

Johnny da Inclusão
Vereador - AVANTE

Dr Otto Rezende
Vereador - PSD

Fernanda Moreno
Vereador - MDB

Juliano Botelho
Vereador - PSB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7Hl6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Malu Fernandes
Vereadora - PL

Mauro Araújo
Vereador - MDB

Priscila Yamagami
Vereadora - PP

Marcos Furlan
Vereador - PODE

Mauro do Salão
Vereador - PL

Eduardo Ota
Vereador - PODE

Maurinho do Despachante
Vereador - PRD

Osvaldo Silva
Vereador - REPU

Rodrigo Romão
Vereador - PC do B

Pedro Komura
Vereador - UNIÃO

Vitor Emori
Vereador - PL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Dyogenes Rosi
Presidente da EDP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Alexandre de Campos
Diretor Geral da EDP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Claudinei Almir Paris
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da EDP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Felipe Falcone de Souza
Diretor de Regulação da EDP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Scopel Cometti
Diretor Comercial da EDP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7Hl6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
André Renno Oliveira Costa
Diretor de Planejamento e Gestão de Risco Energético da EDP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7Hl6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Excelentíssima Senhora
Renata Faeda
Responsável pelas Relações institucionais da EDP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7Hl6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezados Senhores

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Aos Senhores da
Diretoria da Unidade da EDP de Mogi das Cruzes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Prezado Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Sandoval de Araújo Feitosa Neto
Diretor Nacional da Agência Nacional de Energia Elétrica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Excelentíssima Senhora

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À Excelentíssima Senhora
Natália Resende
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Senhor Secretário

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Nilmar de Cassia Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESS: 4206 / 25
PROT. GERAL

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Mara Bertaiolli
Prefeita de Mogi das Cruzes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 155/25
Ref. **Moção** n.º 81/25.

Excelentíssimo Senhor

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 81/25**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Vereador Johnross Jones Lima.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Téo Cusatis
Vice-Prefeito de Mogi das Cruzes

Recebido por Tatiana Rodrigues em 16/05/25 às 10h50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Df7HI6f5.

Av. Altino Arantes









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Av. Benedito Rodrigues de Souza







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Av. Francisco Franco









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Av. Ipiranga





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Av. Japão









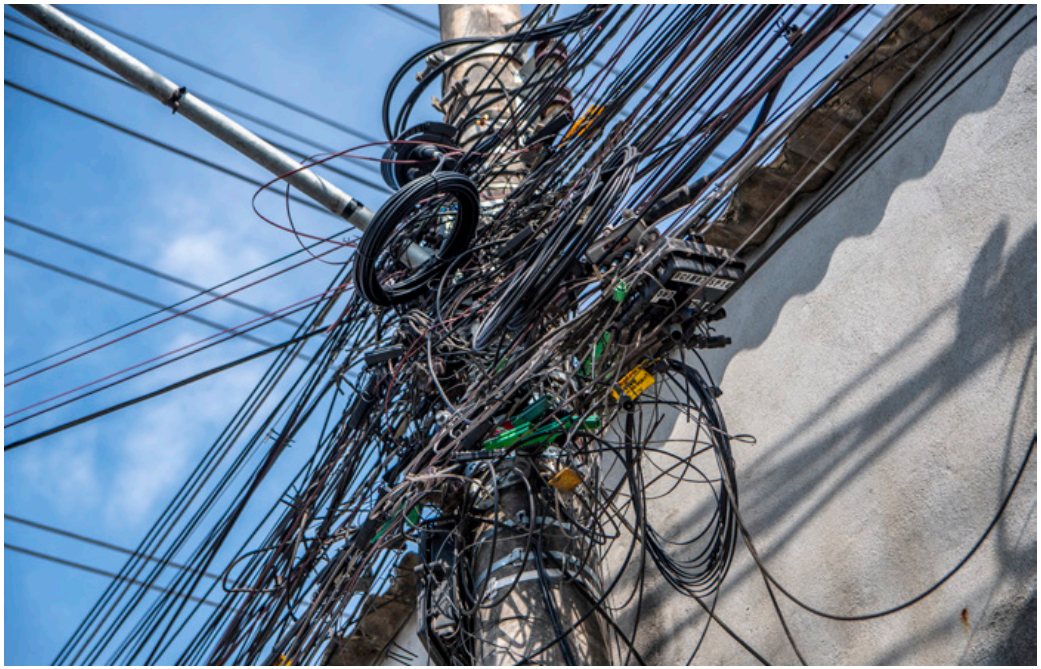
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Av. João de Souza Franco









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Av. José Rodrigues Pires





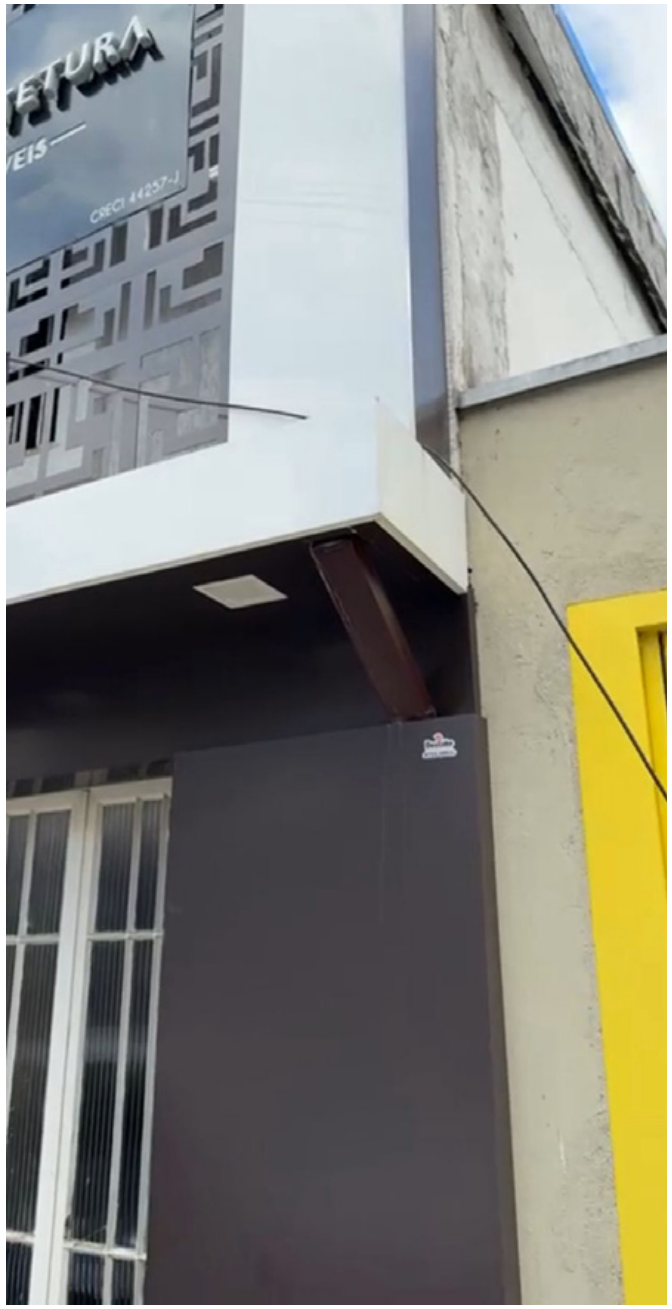


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Av. Manoel Rudge







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua Adriano Pereira









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua Augusto Regueiro









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua Barão de Jaceguai









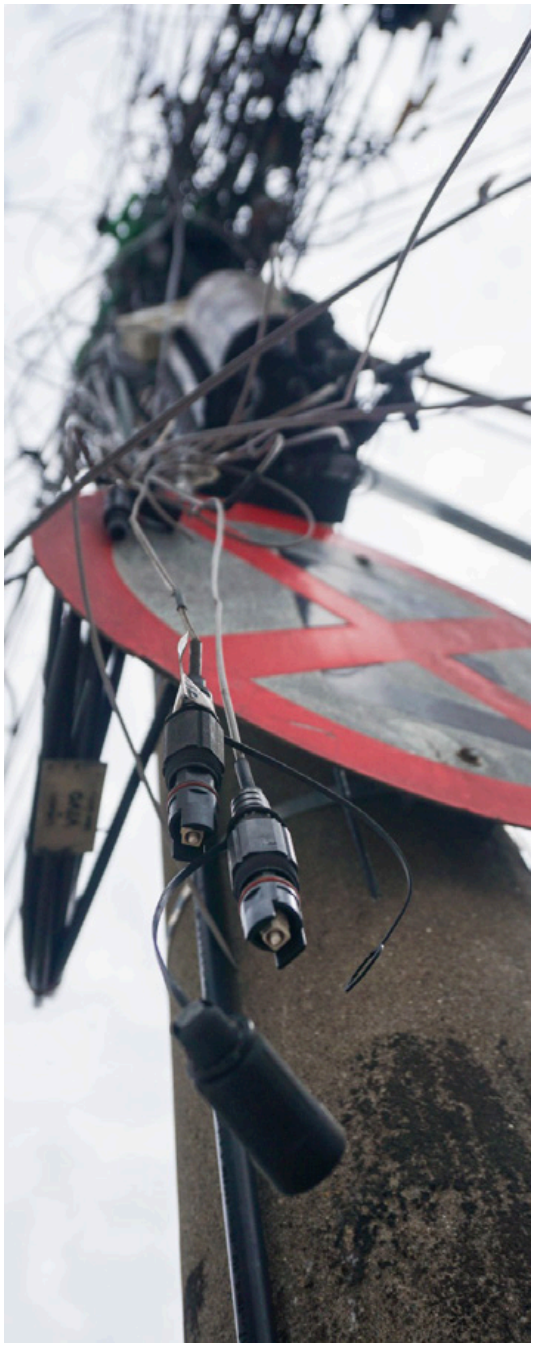
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

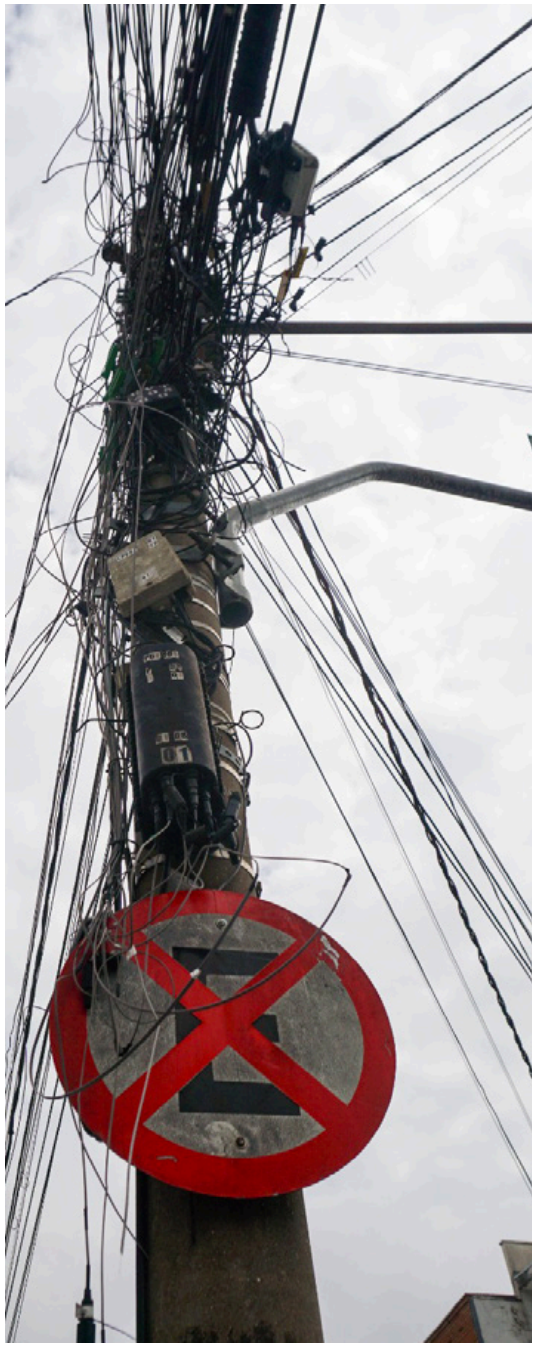
Rua Franz Steiner



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua Hamilton da Silva Costa









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua José Bonifácio



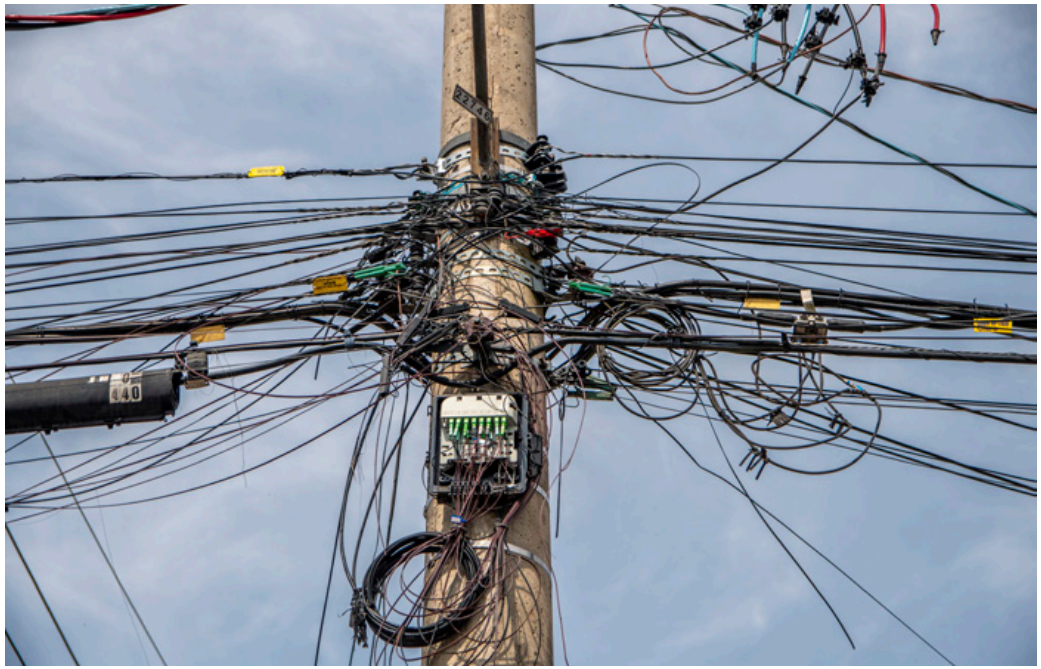






Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua Manoel Fernandes





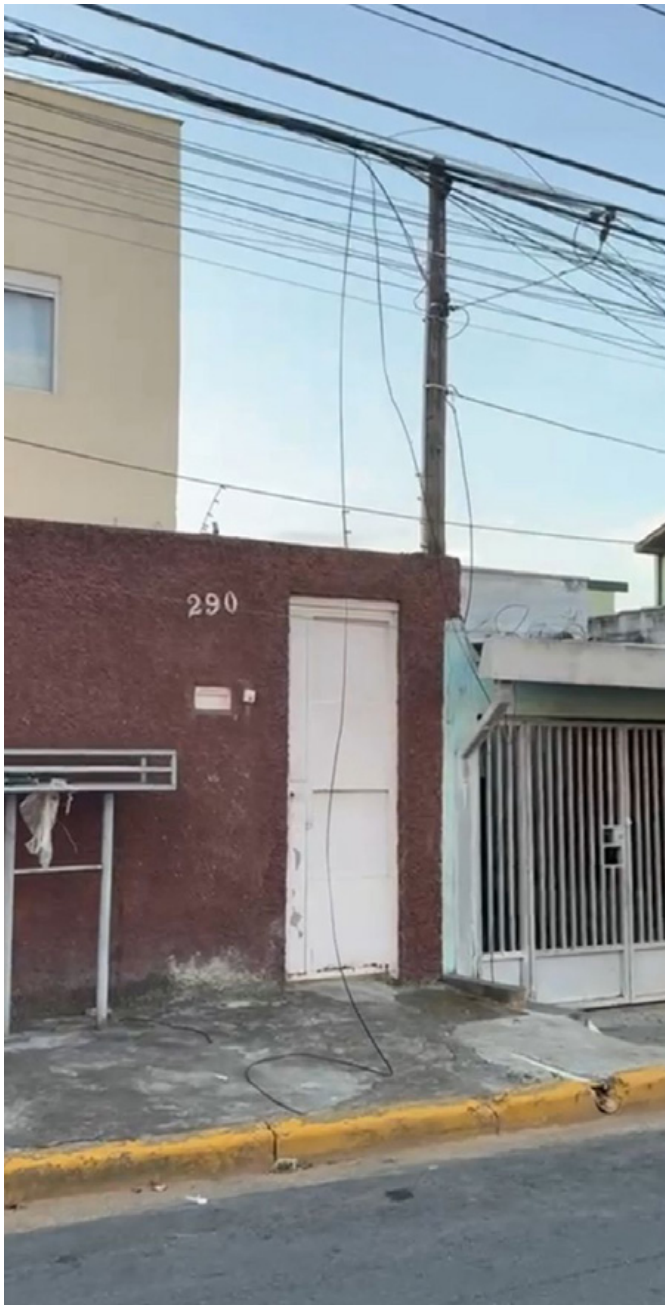


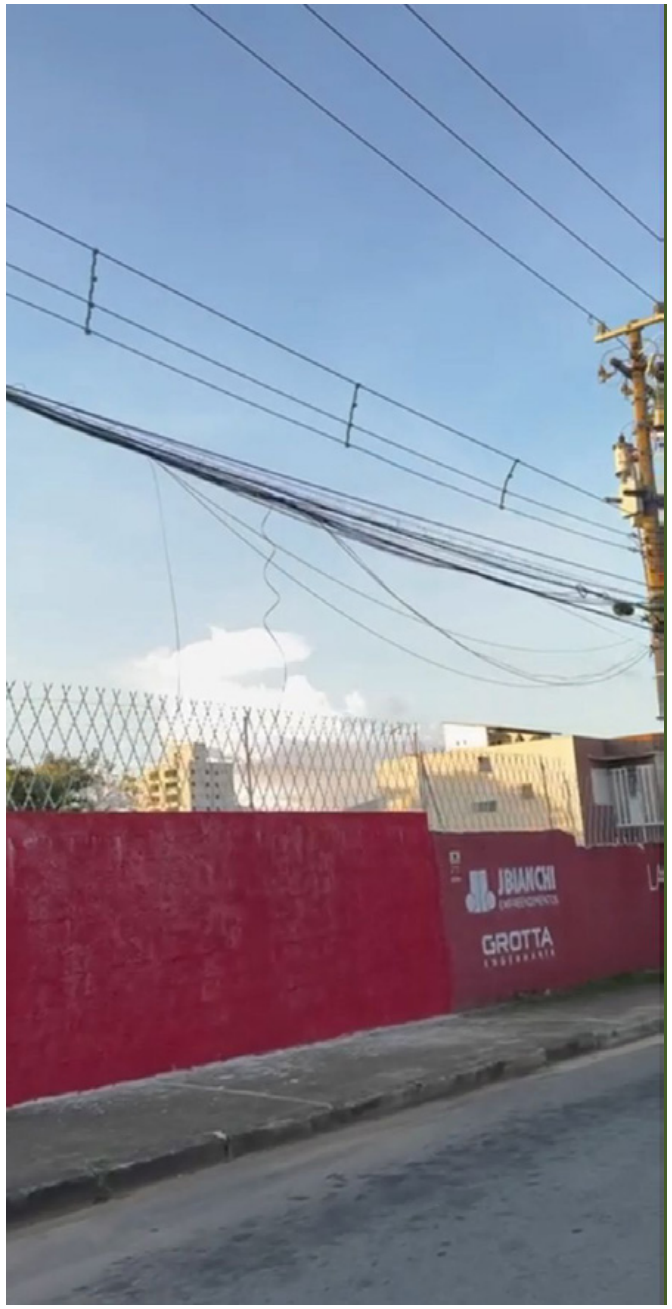


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua Mariana Najar







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

Rua Ricardo Vilela







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nFfd4aWh.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e revoga as Resoluções Normativas nº 375, de 25 de agosto de 2009, e nº 797, de 12 de dezembro de 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 1996, e no Decreto nº 2.335, de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005964/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica como meio de suporte para instalação de equipamentos de terceiros ou para utilização da rede elétrica como meio de transporte de sinais para comunicação.

§1º As disposições desta Resolução aplicam-se ao compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de telecomunicações, petróleo e gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.

§2º As disposições desta Resolução não se aplicam ao uso de infraestrutura das concessionárias e permissionárias de energia elétrica para implantação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público de iluminação pública, exceto nos casos previstos em regulamento específico.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – detentor: concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;

II – faixa de ocupação: espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica; ou espaço nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade das distribuidoras, que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão; ou espaço nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pela distribuidora os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante;

III – ocupação à revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pela distribuidora, mesmo que o ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora;

IV – ocupação clandestina: situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação da distribuidora a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

V – ocupante: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; ou demais interessados que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela distribuidora mediante contrato celebrado entre as partes;

VI – Plano de Ocupação de Infraestrutura: documento aprovado por norma técnica da distribuidora, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo solicitante para a contratação do compartilhamento;

VII – ponto de fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;

VIII – Power Line Communications – PLC: sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais; e

IX – Prestador de Serviço de PLC: pessoa jurídica detentora de outorga nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a exploração comercial de serviço de telecomunicações utilizando a tecnologia PLC.

Seção I
Princípios Gerais

Art. 3º As infraestruturas compartilhadas devem ser utilizadas, prioritariamente, para prestação dos serviços outorgados ao detentor.

§ 1º O compartilhamento não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos detentores.

§ 2º O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pelo detentor.

§ 3º Mesmo com o compartilhamento, a gestão e manutenção do ativo permanece sob responsabilidade do detentor, de forma a atender às obrigações contidas no contrato de concessão ou permissão.

§ 4º A destinação do uso das instalações do detentor para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Resolução deve ser tratada de forma não discriminatória e a preços livremente negociados entre as partes.

Art. 4º São vedados a ocupação à revelia e o uso da rede de distribuição como meio de transporte de sinais para comunicação sem prévia aprovação do detentor.

Parágrafo único. Os projetos técnicos ou execução das obras necessárias para o compartilhamento devem ser previamente aprovados pelo detentor.

Art. 5º As instalações dos ocupantes e o Prestador de Serviços de PLC devem atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis para instalações e serviços em eletricidade.

Parágrafo único. No compartilhamento como infraestrutura de suporte, aplicam-se também a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999, a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 2, de 27 de março de 2001, e a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

Seção II
Do Compartilhamento da Infraestrutura do Detentor como estrutura de suporte

Art. 7º Ficam definidas as seguintes unidades de medida para fins de compartilhamento, associadas às infraestruturas do detentor:

I - servidões administrativas: por extensão (km) e por área compartilhada (m²);

II - dutos: pela quantidade (nº) e extensão (km);

III - subdutos (subdivisão dos dutos): pela quantidade (nº) e extensão (km);

IV - postes e torres de concreto: por ponto de fixação (nº);

V - torres de energia elétrica: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km);

VI - torres de telecomunicações (para comunicação e proteção dos sistemas elétricos de distribuição e transmissão): quantidade de faixas de ocupação de barra (nº), pontos de fixação (nº) e área (m²);

VII - cabos metálicos e fibras ópticas: pela quantidade de pares (nº), fibras (nº) e extensão (km); e

VIII - cabos coaxiais: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

Art. 8º A solicitação de compartilhamento de infraestrutura do detentor para fins de suporte deve atender ao disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – nome ou razão social, CNPJ e endereço do solicitante;

II – localidades ou endereços das infraestruturas de interesse;

III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;

IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;

V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

VI – aplicação ou tipo de serviço a ser prestado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

VII - cópia do ato de outorga expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel ou pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e

VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, assinado por profissional competente, contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do detentor.

Parágrafo único. Fica suspensa a contagem do prazo de que trata o § 1º do art. 11 do Regulamento anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, caso o detentor solicite correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, retomando a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa.

Art. 9º O detentor deve analisar as solicitações de compartilhamento observando a ordem cronológica do pedido, priorizando e disponibilizando a infraestrutura ao Solicitante que tenha formalizado a solicitação de acordo com todos os requisitos antecipadamente.

Parágrafo único. As solicitações de prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo têm prioridade sobre as solicitações dos demais interessados, mesmo que já tenha sido iniciada a análise das solicitações dos demais interessados.

Art. 10 O compartilhamento somente pode ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente, mediante justificativa formal, por escrito, que comprove as razões que levaram à negativa do compartilhamento.

Art. 11 Cabe ao solicitante a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do detentor, necessárias ao compartilhamento.

Parágrafo único. Cabe ao detentor centralizar os procedimentos para a execução dos serviços e negociação com os ocupantes presentes na infraestrutura, bem como os de cobrança das modificações e adequações necessárias junto ao solicitante.

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Art. 13 O detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos do ocupante:

I – quando não efetuada a regularização de que trata o art. 12; ou

II - por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:

I – ocupação clandestina;

II – situações emergenciais; ou

III – situações que envolvam risco de acidente.

Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.

Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

Art. 16 O detentor pode condicionar a celebração de novo contrato de compartilhamento de infraestrutura ou renovação de contrato vigente com o mesmo ocupante ao ressarcimento a que se refere o art. 15, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Art. 17 Os ocupantes devem manter permanentemente identificados os cabos, fios ou cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os compartilhamentos existentes, a identificação dos pontos de fixação deve ocorrer concomitantemente com a adequação da ocupação e/ou regularização às normas técnicas aplicáveis, conforme artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014.

Art. 18 O detentor deve estabelecer em seus contratos de compartilhamento cláusulas que definam os requisitos estabelecidos no art. 20 do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, inclusive:

I – a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do detentor, aos demais ocupantes ou a terceiros;

II – a prerrogativa do detentor para fiscalizar as obras do ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação;

III – a possibilidade de o detentor retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos nas situações previstas nos arts. 13 e 14 e, em ocorrendo a retirada, ser indenizada pelos custos incorridos; e

IV – o tratamento a ser dado no caso de não cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Art. 19. O Plano de Ocupação de Infraestrutura deve ser aprovado por Norma Técnica do detentor e disponibilizado em seu sítio na Internet, contendo no mínimo os seguintes dados:

I – classe e tipo de infraestrutura disponível para compartilhamento;

II – procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo solicitante e enquanto perdurar a ocupação; e

III – relação das normas técnicas e regulamentares aplicáveis a cada classe e tipo de infraestrutura a ser disponibilizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

Art. 20 Até que seja viabilizado o sistema eletrônico previsto no §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014, o detentor pode publicar em seu sítio na Internet as informações sobre a sua infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento como forma alternativa de atender a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999.

Art. 21 Fica dispensada a prestação de informação à ANEEL sobre a formalização da solicitação de compartilhamento de infraestrutura prevista pelo caput do art. 14 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999.

Art. 22 Para efeito de cumprimento do § 2º do art. 16 do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, os detentores devem protocolizar, simultaneamente, na ANEEL e Anatel, ou na ANEEL e ANP, conforme o caso, as cópias dos seguintes documentos:

I - contrato, acompanhado de cópia de documentos e anexos que eventualmente o integrem;

II - publicações de que trata o art. 9º do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999; e

III - requerimento de homologação, apresentando:

a) nome ou razão social, CNPJ e endereço da distribuidora;

b) nome ou razão social, CNPJ e endereço do Ocupante;

c) comprovação de enquadramento ao art. 2º do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, tais como número e data do ato de outorga ou registro para exercício da atividade emitido por autoridade competente;

d) número e data de assinatura do contrato;

e) informação de que o contrato substitui ou renova instrumento apresentado anteriormente à ANEEL, caso aplicável; e

f) formulário anexo a esta Resolução, adequadamente preenchido e assinado por responsável legal do detentor.

§ 1º A apresentação de cópia de publicações de que trata o inciso II deste artigo é dispensada nos casos de utilização das formas previstas pelo art. 20 desta Resolução e pelo §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014.

§ 2º Caso o contrato de compartilhamento de infraestrutura seja classificado como de interesse restrito, conforme § 3º deste artigo, tal condição deve ser informada no momento da protocolização de cópia do contrato pelo detentor, para fins de registro na ANEEL, observando que:

I – apesar de o contrato de que trata o caput não estar sujeito à homologação, deve seguir as diretrizes do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, especialmente o seu art. 20;

II – a versão original do contrato deverá ficar com o detentor, à disposição da fiscalização da ANEEL; e

III – deve ser oneroso, se o contrato for celebrado com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

IV - pode ser não oneroso, se o contrato for celebrado com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de direito público.)

§ 3º São considerados de interesse restrito os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados pelo detentor com:

I - pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica;

II - administração pública direta ou indireta; ou

III - demais interessados.

Seção III
Utilização da Rede Elétrica do Detentor como Meio de Transporte de Sinais para Comunicação

Art. 23. Os detentores que atuam no Sistema Interligado Nacional – SIN não podem desenvolver atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

Parágrafo único. O detentor tem liberdade para fazer uso privativo da tecnologia PLC nas atividades de distribuição de energia elétrica, ou aplicação em projetos sociais, com fins científicos ou experimentais, observadas as prescrições do contrato de concessão ou permissão e da legislação específica.

Art. 24. O Prestador de Serviço de PLC pode utilizar as instalações de distribuição de energia elétrica para a transmissão analógica ou digital de sinais, e disponibilizar seus serviços de telecomunicação aos seus clientes, de acordo com as normas e padrões técnicos do detentor, o disposto nesta Resolução e na regulamentação da Anatel.

Parágrafo único. São vedadas, ao prestador de serviços PLC, a cessão ou comercialização com terceiros do direito de uso das instalações de distribuição de energia elétrica.

Art. 25. O detentor deve disponibilizar suas instalações para o desenvolvimento de atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC mediante solicitação formal de algum interessado, ou por interesse próprio.

§ 1º Para disponibilizar suas instalações para o uso da tecnologia PLC, o detentor deve dar publicidade antecipada, durante 30 dias, sobre a infraestrutura e respectivas condições para uso das instalações de distribuição de energia elétrica, no seu sítio eletrônico na Internet.

§ 2º No ato da publicidade, deve ser dado prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para apresentação das novas solicitações de uso das instalações para desenvolvimento da tecnologia PLC.

§ 3° O detentor deve fornecer todas as informações às empresas interessadas para a realização de estudos técnicos e econômicos relativos ao desenvolvimento de atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC, os quais são de responsabilidade do interessado.

Art. 26. A solicitação de uso das instalações de distribuição de energia elétrica para o desenvolvimento das atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC deve ser feita formalmente, por escrito, e conter:

I - as informações técnicas necessárias para a análise de viabilidade de disponibilização da infraestrutura;

II - o plano de implantação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

III - a demonstração da capacidade de execução do referido plano; e

IV - o valor a ser pago pelo contrato de uso comum.

§ 1º O detentor somente pode negar a solicitação devido à limitação na capacidade, segurança, confiabilidade ou violação de requisitos de engenharia.

§ 2º Para negar uma solicitação, o detentor deve fornecer justificativa, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação formal do interessado.

Art. 27. O detentor deve selecionar o Prestador de Serviço de PLC considerando o atendimento a todos os requisitos técnicos e o maior valor a ser pago pelo contrato de uso comum.

Parágrafo Único. A escolha do Prestador de Serviço de PLC deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no §2º do art. 25.

Art. 28. Objetivando resguardar as obrigações associadas às concessões ou permissões, cabe ao detentor estabelecer, no contrato de uso comum de suas instalações com o Prestador de Serviço de PLC, além das condições gerais dos serviços a serem prestados bem como as condições técnicas, operacionais, comerciais e responsabilidades mútuas a serem observadas, cláusulas que definam responsabilidades e prazos para ressarcimento por eventuais danos causados a sua infraestrutura e que assegurem a prerrogativa de a mesma fiscalizar as obras do prestador de serviços, tanto na implantação do sistema quanto na manutenção e adequação.

§ 1º Os contratos devem conter Acordo Operativo observando a regulamentação específica.

§ 2º Caso o detentor deseje utilizar a infraestrutura do Prestador de Serviço de PLC para atendimento às suas necessidades e interesses dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, o contrato de uso comum deve conter as condições para essa utilização.

Art. 29. Havendo necessidade de modificação ou adaptação das instalações do detentor, os custos decorrentes devem ser atribuídos ao Prestador de Serviço de PLC.

Art. 30. Os equipamentos a serem utilizados na composição do sistema de PLC que serão integrados às instalações de distribuição de energia elétrica devem obedecer à regulamentação específica da Anatel.

Seção IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os documentos relacionados aos processos tratados nesta Resolução devem ser guardados pelo detentor por um período mínimo de cinco anos, para fins de fiscalização da ANEEL.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 375, de 25 de agosto de 2009; e

II – a Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.09.2022, seção 1, p. 80, v. 160, n. 187.

ANEXO

FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA AO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA - RC N° 001/99, DENTRE OUTRAS NORMAS.

Nº e Data do Contrato

Nome do Detentor

Nome do(s) Solicitante(s)

I – PUBLICIDADE DA DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA (ART. 9º, RC Nº 001/99)

I.I – O detentor publicou a disponibilidade de infraestrutura na forma prevista pelo art. 13 desta Resolução ou pelo §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004/2014? SIM ( ) NÃO ( )

I.II – Caso a resposta à pergunta I.I acima tenha sido "NÃO", favor informar se houve publicações em jornais conforme estabelece o art. 9º da RC nº 001/99: SIM ( ) NÃO ( )

II – AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO PREJUDICIAL À COMPETIÇÃO (ART. 15, RC Nº 001/99)

Nas negociações contratuais e no conteúdo do contrato celebrado houve algum desrespeito aos incisos do art. 15 da RC 001/99? SIM ( ) NÃO ( )

III – ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 20 DA RC Nº 001/99

Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 20 da RC Nº 001/99? SIM (_) NÃO (_)

Item do art. 20 (assunto)	Dispositivo(s) do(s) Contrato(s) que atende(m) ao item do art. 20
I – objeto	
II - modo e forma de compartilhamento da infraestrutura	
III - direitos, garantias e obrigações das partes	
IV - preços a serem cobrados e demais condições comerciais	
V - formas de acertos de contas entre as partes	
VI - condições de compartilhamento da infraestrutura	
VII - condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade	
VIII - cláusula específica que garanta o cumprimento do disposto no art. 5º deste Regulamento	
IX - proibição de sublocação da infraestrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do detentor	
X - multas e demais sanções	
XI - foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

Item do art. 20 (assunto)	Dispositivo(s) do(s) Contrato(s) que atende(m) ao item do art. 20
XII - prazos de implantação e de vigência	Implantação: Vigência:
XIII - condições de extinção	

IV – ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 9º DESTA RESOLUÇÃO

Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 9º desta Resolução? SIM ( ) NÃO ( )

Item do art. 9º (assunto)	Dispositivo(s) do(s) Contrato(s) que atende(m) ao item do art. 9º
I – a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do detentor, aos demais ocupantes e a terceiros;	
II – a prerrogativa do detentor para fiscalizar as obras do ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação;	
III - a possibilidade de o detentor retirar cabos, fios, cordoalhas e equipamentos nas situações previstas no art. 7º e, em ocorrendo a retirada, ser indenizado pelos custos incorridos; e	
IV – o tratamento a ser dado no caso de não cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.	

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao(s) contrato(s) em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto nas Resoluções Conjuntas e nas da ANEEL.

Estou ciente de que declarações falsas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal)

Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Detentor: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código bFbcJV6B.

Menu | Brasil ASSINE Busc

Brasil

Postes com fios soltos causaram mais de 4 mil mortes, mostra levantamento

Dados foram coletados pelo Idec e correspondem a ocorrências entre 2009 e agosto deste ano. Além de acidentes graves, excesso de fiação também causa poluição visual

Por Pâmela Dias — Rio de Janeiro
19/08/2024 03h30 · Atualizado há 8 meses

Libere agora todo conte
O GLOBO DIGITAL MENSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4FK5UE.



Poste com muitos fios no bairro do Bixiga, em São Paulo: ausência de fiscalização e usos ilegais agravam problemas gerados por falta de manutenção — Foto: Maria Isabel Oliveira/Agência O Globo

RESUMO

Sem tempo? Ferramenta de IA resume para você

CLIQUE E LEIA AQUI O RESUMO

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Não é só pela poluição visual: os cabos soltos nos postes também causam acidentes que podem matar. Um levantamento do Instituto de Defesa dos Consumidores (Idec), exclusivo para o GLOBO, mostrou que de 2009 a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

fiações da rede elétrica e de telecomunicações. Mais de 4 mil pessoas morreram.

- **Entenda:** **Disputa por compartilhamento de postes gera racha em agências e frustra ministérios**
- **Antigomobilismo:** **Brasil é líder entre colecionadores de carros antigos na América Latina**

Os dados foram obtidos a partir de informações enviadas pelas distribuidoras de energia elétrica à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), responsável pela gestão do uso compartilhado dos postes com as empresas de telecomunicação. Em 2022, após a agência determinar que a contabilização das ocorrências deve ser classificada em doze diferentes tipos de causas, entre elas batida em postes, cabo energizado, choque, poda de árvore e linhas de pipas em contato com os fios, o número de acidentes no país cresceu 16 vezes em relação ao ano anterior.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4FK5UE.

e 2021.

— As distribuidoras de energia elétrica não têm adotado medidas para reduzir esses tipos de ocorrências trágicas na última década — avalia Priscila Arruda, pesquisadora do programa de Energia do Idec.

O Idec recomenda notificar a prefeitura sobre os cabos soltos. Em caso de acidente, a pessoa afetada pode pedir indenização, como no caso do motociclista Juan Reis. Ele sofreu escoriações após perder o controle da moto e cair no chão devido a um fio solto, sem identificação do responsável, ligado a um poste em Ceilândia, no Distrito Federal.

Por ser fiação clandestina de telecomunicação, a Neoenergia, empresa que gerencia os postes na região, foi condenada a pagar R$ 4 mil por danos morais. Mas a companhia alega que, em Brasília, as empresas de TV e internet conseguiram liminares na Justiça que limitam a fiscalização, impedindo a remoção dos fios clandestinos. “Desde o fim de 2022, houve redução de 75% na remoção dos fios”, acrescentou.

Em Juiz de Fora (MG), o entregador de marmitas Maicon Tanini Lanzoni, de 27 anos, caiu da bicicleta após ser surpreendido por um fio solto em outubro do ano passado. Ele sofreu um corte profundo no rosto, queimaduras no pescoço, levou 25 pontos e ficou sete dias sem trabalhar. O processo que move contra a empresa de telecomunicação dona da fiação está parado na Justiça porque a companhia não foi localizada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

— Eu caí em cima de um cabo de aço, e o médico disse que dei sorte. Se tivesse cortado três centímetros para baixo, poderia ter rasgado a jugular. Entrei com pedido de indenização, mas não tive respostas. O juiz só disse que os R$ 10 mil pedidos pelo meu advogado eram muito — reclamou o entregador.

A Cemig disse que, ao ser informada sobre o acidente, enviou uma equipe ao endereço para verificação mas não encontrou nenhuma situação que representasse risco no local. Maicon sustenta que até hoje o fio em que se acidentou segue amarrado no poste da Rua Antônio de Paula Mendes do bairro Bandeirantes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4FK5UE.



Maicon Tanini foi atingido por fio solto em Juiz de Fora: entregador teve que receber 25 pontos — Foto: Reprodução/TV Integração

O poste é uma infraestrutura da União concedida às distribuidoras de energia, mas compartilhada com empresas de TV e de internet. De acordo com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), estima-se que dos 50 milhões de postes no país, 10 milhões estão abarrotados de fios e com ligações clandestinas

O compartilhamento dos postes gera problemas de duas décadas. Em junho, um decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) obrigou que as distribuidoras contratem empresas terceirizadas para ordenar os fios. Os “posteiros” seriam contratados para fazer a cobrança dos pontos de fixação usados pelas operadoras de telecomunicações e a fiscalização do uso da infraestrutura, uma das principais reivindicações da Anatel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

A norma desagradou as distribuidoras. Elas reivindicam que a figura dos posteiros seja facultativa. Para o presidente executivo da Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (TelComp), Luiz Henrique Barbosa, houve um retrocesso.

— A falta de uma fiscalização efetiva pelas distribuidoras põe em risco as pessoas nas ruas. É preciso uma solução porque não se pode demonizar os postes, o meio mais barato de levar comunicação e energia — ressalva Barbosa.

Regras sem vistoria

As regras de ocupação de um poste são rígidas — além do fio elétrico da distribuidora, são permitidos outros seis cabos, com 50 cm de distância entre eles. Em grandes centros, um mesmo poste tem fios de até 18 provedores. Uma resolução conjunta prevê que um mesmo grupo empresarial tem que usar um único ponto no poste, mas sem vistoria adequada, a regra é descumprida para não dar margem à concorrência.

Segundo pesquisa de 2019, das mais de 20 mil empresas de telecomunicação,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

presidente executivo da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, Marcos Madureira, dificulta a fiscalização.

— O posteiro não vai ser a solução para o problema, porque é muito complexo identificar quais fios são clandestinos ou não. Seria importante que a Anatel também fizesse a fiscalização — afirma.

Os problemas devem piorar com as fortes chuvas decorrentes das mudanças climáticas, explica Nabil Bonduki, professor de planejamento urbano da USP:

— As fiações geram impacto na paisagem e na arborização. Com os extremos climáticos, isso causa mais desequilíbrio térmico, além de gerar impactos diretos no bem-estar, turismo e economia das cidades.

Em novembro, danos à distribuição de energia por causa de uma tempestade. reacenderam a discussão sobre aterramento de fios, pelo programa SP Sem Fios. A meta era enterrar mais de 65 km, com a retirada de postes. Até julho, a prefeitura informou que 61,5% do projeto foi concluído. Bonduki diz que o processo é caro, mas necessário.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

Mais recente Próxima

Inscreva-se na Newsletter: **Jogo Político**

INSCREVER

Recomendadas para você

Lauro Jardim



Xaud já tem votos para se eleger presidente da CBF. Saiba a única condição que pode mudar esse quadro

Lauro Jardim



O favorito para à presidência da CBF e a 'mentira'

Esportes



'O processo de recuperação é longo', diz mulher do ex-jogador Lúcio após escapar de explosão de lareira ecológica

Mundo



Partido de Milei supera centro-direita e vence eleições legislativas de Buenos Aires

Saiba Mais

by Taboola

O resultado da nova pesquisa que testou Lula contra Bolsonaro, Michelle e Tarcísio

Planos de saúde investem menos em cuidados de prevenção; pequenas operadoras são exceção

Conteúdo Publicitário

Dermatologista recomenda: simples truque elimina o fungo facilmente

Acabe com os Fungo | Patrocinado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

Fungo nas unhas: um truque simples reduz facilmente

Acabe com os Fungo | Patrocinado

Mogi Das Cruzes: Solução simples para ronco e apneia [Confira]

EXCLUSIVO: dispositivo pequeno e discreto chega ao Brasil e promete ser a solução para os roncos e apneia! Saiba mais!

Contra Ronco e Apneia | Patrocinado

Saiba Mais

Todos os idosos deveriam ter um desse no banheiro! Veja só!

É ideal para ser usado no banho, posicionado próximo ao banheiro, junto à escada ou ao lado de uma cadeira

Evite quedas e escorregões | Patrocinado

Saiba Mais

Resort com tudo incluído na Bahia

Mergulhe em uma reserva natural exuberante neste hotel para famílias com uma praia de areia dourada intocada. O relaxamento da cabeça aos pés está à sua espera. Reserve …

Palladium Hotel Group | Patrocinado

Toda a gente se riu dele quando casou com ela, agora olhem para ela

True Edition | Patrocinado

Carreata de Exame de Vista Gratuito!

Exames de vista grátis e armações. Participe!

Oticas Prevent BR | Sponsored

Ver mais

Quedas no banheiro: Como evitar? (Saiba mais)

A solução simples e eficaz para segurança no banheiro. Descubra Suporte Facil Pro.

Evite quedas e escorregões | Patrocinado

Saiba Mais

A transformação de Fausto Silva aos 74 anos é inaceitável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

As bolsa que as mulheres amam em oferta imperdível

Queima de estoque, últimas unidades com frete grátis!

Liquidação de Bolsa | Patrocinado

Todos riram dele quando ele se casou com ela, olhe para ela agora

Direct Sharing | Patrocinado

Bolsa de luxo que todas as mulheres amam com preço de fábrica

A oferta inclui 2 brindes e parcelamento em 12x

Bolsa de Luxo em Promoção | Patrocinado

Lentes fotossensíveis que escurecem automaticamente de acordo com a luz

Óculos Max oferece lentes fotocromáticas e polarizadas que se adaptam à luz, garantindo proteção UV, conforto e estilo. Perfeito para dirigir, pescar ou aventuras ao …

Óculos Max | Patrocinado

Dispositivo contra ronco e apneia chega ao Brasil e vira febre de vendas

EXCLUSIVO: dispositivo pequeno e discreto chega ao Brasil e promete ser a solução para os roncos e apneia! Saiba mais!

Contra Ronco e Apneia | Patrocinado

Saiba Mais

10 celebridades sem maquiagem; a número 10 vai surpreendê-lo.

33 Bridges | Patrocinado

A triste e verdadeira causa do divórcio de Ivete Sangalo.

Paperela | Patrocinado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

True Edition | Patrocinado

Usada por celebridades! Bolsa de luxo chega ao Brasil por valor baixíssimo

Veja como fazer para adquirir a sua...

Bolsa de Luxo em Promoção | Patrocinado

Poucos sabem, mas o saca-rolhas pode destruir o vinho. O motivo? É surpreendente

Vinovation | Patrocinado

Ative a Licença do Antivírus Agora

Clique aqui para ativar a licença do antivírus McAfee agora

McAfee.com | Patrocinado

Clique aqui

O carro de Paolla Oliveira choca o mundo inteiro, a prova em fotos!

33 Bridges | Patrocinado

Médico: Eu imploro que os Brasileiros usem isso para emagrecer

Me fez perder 10kg somente fazendo minhas atividades diárias.

Palmilha Emagrecedora | Patrocinado

Compre já

Artrose? Esta joelheira biônica pode ajudar a renovar seu joelho

LegFix | Patrocinado

Nunca use o saca-rolhas para abrir um vinho. O motivo? É surpreendente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

Em hotel, Cristiana Oliveira surge de lingerie e coloca vestido vermelho: 'Às vezes a gente precisa'

Marie Claire |

Lixo eletrônico: 5 perigos e 3 formas de evitá-los

Um Só Planeta |

Chevrolet SUV LTZ: Tecnologia e Conforto

LocalPlan | Patrocinado

Busque agora

Óculos militar, perfeito para pescarias, dirigir, caminhadas

Descubra o óculos militar que está revolucionando o mercado. Perfeito para pescarias, dirigir em estradas e na cidade, caminhadas e trilhas.

Óculos Max | Patrocinado

Saiba Mais

Bolsa mais adorada do Brasil agora em queima de estoque imperdível

Últimas unidades, frete grátis, 12x no cartão, 5% no pix

Liquidação de Bolsa | Patrocinado

O novo dispositivo que os idosos usam para ajudar na neuropatia (dor nos nervos)

A arte do herbalismo | Patrocinado

Gripe aviária: isolamento das áreas, rapidez e transparência na informação são fundamentais para manter confiança no produto…

Gripe aviária: isolamento das áreas, rapidez e transparência na informação são fundamentais para manter confiança no produto brasileiro

O Globo

Book Friday na Amazon: veja descontos em Kindles e livros para aproveitar

Qual Comprar

Omoda 5 híbrido com base do Tiggo e 'motor do Corolla' virá ao Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4FK5UE.

Médicos alertam: se você tem varizes, faça isso todos os dias

Fim das Varizes | Patrocinado

Apenas 2 minutos ao dia para você cuidar das varizes com este truque caseiro

Especialistas dizem ser a solução mais barata e eficaz...

Fim das Varizes | Patrocinado

Glicose em Tempo Real com FreeStyle Libre 2 Plus

Sensor Discreto e de Fácil uso

Abbott | Patrocinado

Compre já

0 km ou seminovo, você encontra rapidinho no iCarros

Negocie com facilidade, rapidez e escolha sem sair de casa!

iCarros | Patrocinado

Clique aqui

O carro de Rebeca Abravanel choca o mundo inteiro, a prova em fotos!

Boite A Scoop | Patrocinado

Pensando em trocar de sofá? Couro é a escolha certa!

Descubra as 5 Vantagens que fazem do Sofá de Couro sua melhor escolha! Clique para conferir e compre o seu!

Fiori Sofás | Patrocinado

Saiba Mais

Camisas fabricada nos mínimos detalhes para o homem moderno

Nós pagamos o frete para você

John Karlo | Patrocinado

Saiba Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

Sofa de Couro maior durabilidade, pratricidade e elegância. Depois que souber disso tenho certeza que vai querer garantir seu sofá 100% couro.

Fiori Sofás | Patrocinado Saiba Mais

Ative o software antivírus do seu computador

Clique aqui para ativar a licença do antivírus McAfee agora

McAfee.com | Patrocinado Clique aqui

Camisa masculinas clássicas e modernas

Adquira agora mesmo a camisa perfeita para cada ocasião

John Karlo | Patrocinado Saiba Mais

Controle seu nível de glicose sem picada de dedo.

Conheça FreeStyle Libre 2 Plus.

Abbott | Patrocinado Clique aqui

Realize seu sonho de ter uma hidromassagem em casa

São mais de 200 modelos para todos os tipos de ambientes e gostos. Entrega em Todo o Brasil e parcelas em até 10X s/juros. Fale com nossos consultores online.

Brasil Banheiras | Patrocinado Saiba Mais

Quando o fungo nas unhas não melhora, faça isso imediatamente (incrível)

Fim do Fungo | Patrocinado

O carro de Sasha Meneghel choca o mundo inteiro, a prova em fotos!

Boite A Scoop | Patrocinado

Respire fundo antes de ver com quem Careca está

Direct Sharing | Patrocinado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

Seu carro ideal está te esperando no iCarros.
Negocie com facilidade, rapidez e escolha sem sair de casa!
iCarros | Patrocinado
Clique aqui

As caminhonetes 4x4 mais acessíveis em 2025 (surpreendentemente baratas)
Local Plan | Patrocinado
Saiba Mais

Karoline Lima diz que fez harmonização glútea: 'A intenção não é deixar gigante'
Marie Claire |

O precário reinado do magnata chinês dos elétricos
Um Só Planeta |

Pernas e pés inchados: Experimente isso para ajudar a drenar o fluído do edema
A arte do herbalismo | Patrocinado

Os 15 melhores cursos de inglês online para 2025!
Descubra os melhores cursos de inglês online! Aprenda a falar com confiança, no seu ritmo, e realize o sonho de dominar o inglês em 2025.
Aprendafalaringles | Patrocinado
Saiba Mais

Chevrolet SUV LTZ: recursos inovadores
Knowledge Knower | Patrocinado

Nova Triton: último lançamento Mitsubishi
Um novo mundo 4X4 espera por você
L200 Triton Sport | Patrocinado
Saiba Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

Calendário de Restituição do Imposto de Renda 2025: veja datas de pagamento

Calendário de pagamento do primeiro lote do IRPF 2025 começa em 30 de maio, último dia para entrega da declaração

O Globo

Tá de olho num celular Xiaomi? Veja 5 modelos baratos da marca

Qual Comprar

5 smart TVs da Aiwa que unem estilo, inovação e bom preço

Qual Comprar

Mais do **Globo**



Mercado reduz pela quinta semana seguida a estimativa de inflação para este ano

Há 2 minutos — Em Míriam Leitão



UTI improvisada: homem tem sintomas de ataque cardíaco durante voo e é salvo por médico com equipamento inovador

Durante o atendimento, o comandante consultou médicos em solo e cogitou alternar a rota para Tunísia

Há 2 minutos — Em Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.



Permanência de Quaquá no grupo de WhatsApp da bancada federal do PT irrita aliados de Lindbergh

Prefeito de Maricá há cinco meses, ex-deputado não deixou a conversa; parlamentares alegam que ele estaria recebendo 'informações privilegiadas'

Há 3 minutos — Em Política



Pela primeira vez desde o início da liga, NBA terá sete campeões diferentes em sequência

Finais de Conferência contam com apenas uma franquia que já conquistou título nos moldes atuais e em suas respectivas cidades de origem

Há 12 minutos — Em Esportes



Por causa do Mundial de Clubes Flamengo vai abrir empresa nos EUA

Há 15 minutos — Em Lauro Jardim



Gripe aviária: isolamento das áreas, rapidez e transparência na informação são fundamentais para manter confiança no produto brasileiro

Há 15 minutos — Em Míriam Leitão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.



INSS e Caixa têm terrenos vazios avaliados em R$ 1 bilhão na região da Faria Lima sem previsão de uso

São os últimos lotes vazios em área que concentra escritórios de grandes empresas e apartamentos residenciais de alto padrão

Há 18 minutos — Em São Paulo



Governo adia norma que trata da saúde mental no trabalho

Medida prevê multas por metas abusivas e assédio moral em empresas

Há 30 minutos — Em Economia

VEJA MAIS

SIGA

EDITORA GLOBO

EDIÇÕES | GLOBO CONDÉ NAST

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

SGR
SISTEMA GLOBO DE RÁDIO

O Globo
Extra
CBN

Valor
Pipeline
Valor Investe
Autoesporte
BHFM
Casa e Jardim
Casa Vogue

Crescer
Época Negócios
Galileu
GQ
Glamour
Globo Rural
Marie Claire

Monet
PEGN
Quem
Rádio Globo
TechTudo
Um Só Planeta
Vida de Bicho
Vogue

QUEM SOMOS

PORTAL DO ASSINANTE

FALE CONOSCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

TRABALHE CONOSCO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

PRINCÍPIOS EDITORIAIS

ANUNCIE

MINHA EDITORA

© 1996 - 2024. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RC4Fk5UE.

AVENDIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES COM PROBLEMAS FLAGRANTES NA MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO

(18 vias)

- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire
- Rua Ricardo Vilela
- Rua Mariana Najar
- Av. Manoel Rudge
- Av. Altino Arantes
- Av. Benedito Rodrigues de Souza
- Av. Francisco Franco
- Av. Ipiranga
- Av. Japão
- Av. João de Souza Franco
- Av. José Rodrigues Pires
- Rua Adriano Pereira
- Rua Augusto Regueiro
- Rua Barão de Jaceguai
- Rua Franz Steiner
- Rua Hamilton da Silva Costa
- Rua José Bonifácio
- Rua Manoel Fernandes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 10:48 , sob o número 10082233520258260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código ajZEZXRX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**Edp Bandeirante Energia S.a**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Machado Miano**

Vistos.

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** propõe esta Ação Civil Pública em face da **EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A** afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP.

Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial.

Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, *a* a *c*.

DECIDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACHADO MIANO, liberado nos autos em 19/05/2025 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código R3k2xqdx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato.

Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação.

A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências.

Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes.

Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem.

Assim, e com base no dever de prestar um serviço **seguro**, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para que a empresa-ré:

1 – em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada;

2 – em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, **indicando e/ou providenciando**:

(i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção;

(ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada);

(iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis).

3 – No mais, cite-se a ré.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACHADO MIANO, liberado nos autos em 19/05/2025 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código R3k2xqdx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

4 – Ciência ao Ministério Público.

5 - Intime-se.

Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACHADO MIANO, liberado nos autos em 19/05/2025 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código R3k2xqdx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024, p. 7).
Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.
Nada Mais. Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2025. Eu, ___, MARIANA GONÇALVES TOMIZAWA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES TOMIZAWA, liberado nos autos em 20/05/2025 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código DzEGJDsT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido: **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 20/05/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Teor do ato: Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

Mogi das Cruzes, (SP), 20 de maio de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/05/2025 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Mp2hi1u1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2025.
Eu, ___, MARIANA GONÇALVES TOMIZAWA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES TOMIZAWA, liberado nos autos em 20/05/2025 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JKx6lZVU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e outro**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 20/05/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Mogi das Cruzes, (SP), 20 de maio de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/05/2025 às 11:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código XPYbtS7a.

SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Foro: **Foro de Mogi das Cruzes**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **21/05/2025 09:12:05**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

Mogi das Cruzes (SP), 21 de Maio de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/05/2025 às 09:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8zuzOdM2.

SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Foro: **Foro de Mogi das Cruzes**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **21/05/2025 10:36:09**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**
Teor do Ato: **Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.**

Mogi das Cruzes (SP), 21 de Maio de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/05/2025 às 10:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 0hh5S9px.

Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes

Autos nº 1008223-35.2025.8.26.0361

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de *Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar* proposta pelo **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** em face da **EDP SÃO PAULO DISTRIBBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Decisão a fls. 89/91 (deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela).

É, em síntese, o relatório.

Ciente da r. decisão a fls. 89/91. No mais, aguardo o regular prosseguimento do feito.

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2025.

(assinatura digital)

KLEBER HENRIQUE BASSO

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER HENRIQUE BASSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2025 às 09:12 , sob o número WMCZ25800540837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cF0zDRTd.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada."

Mogi das Cruzes, 25 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/05/2025 às 04:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código vJDis5Oz.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/05/2025 às 04:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código EqADrCki.

Mogi das Cruzes, 25 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/05/2025 às 04:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código EqADrCki.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 127104
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de

manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b/certidao
Código da certidão: APnkeQmYdBsPpAnhlTj8vz16d5o94b

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 123664
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

ADV: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP) Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Reqte: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Comprove o Município de Mogi das Cruzes o recolhimento da despesa relativa à expedição do Mandado de Citação/Intimação via Portal Eletrônico, nos termos do Provimento CSM n. 2.739/2024 (DJE de 06/05/2024,p. 7). Para o ano de 2025, valor de R$ 32,75 (guia FEDTJ. Código 121-0) por pessoa a ser citada/intimada.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G/certidao
Código da certidão: EbP1yJd6lOsoA3aC1T7EKkeReXxa8G

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES

Autos do Processo n. 1008223-35.2025.8.26.0361

O **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, no endereço Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – CEP 08780-900, no Estado de São Paulo, por meio de seu procurador *ex lege* que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da guia e comprovante de pagamento para atendimento do ato ordinatório de f. 92.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 30 de maio de 2025.

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Procurador do Município

OAB/SP n. 272.882

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2025 às 09:25 , sob o número WMCZ25701141640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código OzimoOFa.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2025052710175607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Municipio de Mogi das Cruzes			46.523.270/0001-88

Nº do processo	Unidade	CEP
10082233520258260361	Vara da Fazenda	08780-900

Endereço	Código
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Vila Partenio	121-0

Histórico	Valor
1008223-35.2025.8.26.0361 - Intimação via Portal Eletrônico	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: As custas dos processos eproc NÂO devem ser geradas neste Portal. Cronograma de implantação: www.tjsp.jus.br/eproc
Evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Abr/2025 - SISBB 25107 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	327551174006	112104652322	700001886074

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2025052710175607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Municipio de Mogi das Cruzes			46.523.270/0001-88

Nº do processo	Unidade	CEP
10082233520258260361	Vara da Fazenda	08780-900

Endereço	Código
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Vila Partenio	121-0

Histórico	Valor
1008223-35.2025.8.26.0361 - Intimação via Portal Eletrônico	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: As custas dos processos eproc NÂO devem ser geradas neste Portal. Cronograma de implantação: www.tjsp.jus.br/eproc
Evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Abr/2025 - SISBB 25107 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	327551174006	112104652322	700001886074

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2025052710175607

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Municipio de Mogi das Cruzes			46.523.270/0001-88

Nº do processo	Unidade	CEP
10082233520258260361	Vara da Fazenda	08780-900

Endereço	Código
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Vila Partenio	121-0

Histórico	Valor
1008223-35.2025.8.26.0361 - Intimação via Portal Eletrônico	32,75
	Total 32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: As custas dos processos eproc NÂO devem ser geradas neste Portal. Cronograma de implantação: www.tjsp.jus.br/eproc
Evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Abr/2025 - SISBB 25107 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	327551174006	112104652322	700001886074

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2025 às 09:25 , sob o número WMC22570114164O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pTG4Hko1.

Emissão de comprovantes

G3312917063802541
29/05/2025 17:13:06

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/05/2025 -     AUTOATENDIMENTO      - 17.13.06
0294100294         SEGUNDA VIA              0001

           COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREF MUN MOGI CRUZES
AGENCIA: 0294-1 CONTA:        73.013-0
================================================
Convenio  TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras   86820000000-4   32755117400-6
                   11210465232-2   70000188607-4
Data do pagamento                    29/05/2025
Valor Total                               32,75
------------------------------------------------
DOCUMENTO:  052901
AUTENTICACAO SISBB:        4.259.AD5.72E.C3A.5D7
```

Transação efetuada com sucesso por: J5506285 ROBERTO TADEU FELICIO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/05/2025 às 09:25 , sob o número WMC22570114164O
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pTG4Hko1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AV. CAPITÃO MANOEL RUDGE, 474, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

U R G E N T E

MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PORTAL ELETRÔNICO

Processo Digital nº:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ 02.302.100/0001-06

Tramitação prioritária

Nos termos do artigo 246 e artigo 270, ambos do CPC, fica o **REQUERIDO(A)** regularmente **CITADO(A)/INTIMADO(A),** para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a r. decisão/ato ordinatório disponibilizada na Internet.

ADVERTÊNCIA: 1- Se o(a) requerido(a) não apresentar defesa no prazo legal, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar em até 3 (três) dias úteis, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico (Artigo 246, §1º-C, do CPC). 3- Em caso de recebimento da citação eletrônica em até 3 (três) dias úteis, o prazo para resposta começa a correr no quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma do art. 231, IX, do CPC. 4-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi das Cruzes, 02 de junho de 2025. Rudney Itsuo Ishiyama - Chefe de Seção Judiciário, Dr(a). Bruno Machado Miano, MM. Juiz(a) de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

361202503013 31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDNEY ITSUO ISHIYAMA, liberado nos autos em 02/06/2025 às 11:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código iRDWBNsW.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido: **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 02/06/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Domicílio Judicial Eletrônico - Pessoa Jurídica.

Teor do ato: Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/06/2025 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código ueah1zJC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/06/2025 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código ueah1zJC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

Mogi das Cruzes, (SP), 02 de junho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/06/2025 às 13:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código ueah1zJC.

VILLEMOR AMARAL

Ao Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes – SP.

Processo nº 1008223-35.2025.8.26.0361

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("EDP SP"), nos autos da **Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela Antecipada** ajuizada por **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, vem, respeitosamente, por seus advogados regularmente constituídos, ciente da decisão liminar de fls. 89/91, apresentar **Pedido de Reconsideração**, a partir dos fatos e elementos expostos a seguir, os quais se requer apreciados por este Juízo.

1. De início, a EDP SP requer a juntada dos documentos de representação anexos, a fim de que surtam os efeitos legalmente pretendidos, requerendo que, doravante, todas as futuras intimações oriundas do presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. **Gustavo Antonio Feres Paixão – OAB/SP 186.458-A**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 4º andar, São Paulo – SP, CEP 04538-133, como de direito, sob pena de nulidade.

2. Pois bem. Este i. Magistrado **deferiu tutela de urgência** em favor do Município Autor, determinando à EDP SP adotar as seguintes providências:

(i) no prazo de 10 dias, atuar para resolver definitivamente as irregularidades existentes na fiação elétrica e de telefonia nas vias mencionadas na presente inicial, por serem estes os casos mais flagrantes até agora detectados pelas autoridades municipais (lista das ruas e avenidas em anexo – doc. 06), sob pena de multa;

(ii) no prazo de 30 dias, atuar para resolver definitivamente todas as situações existentes no Município de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, causando, assim, riscos mais preementes à saúde pública dos transeuntes e motoristas, sob pena de multa; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

VILLEMOR AMARAL

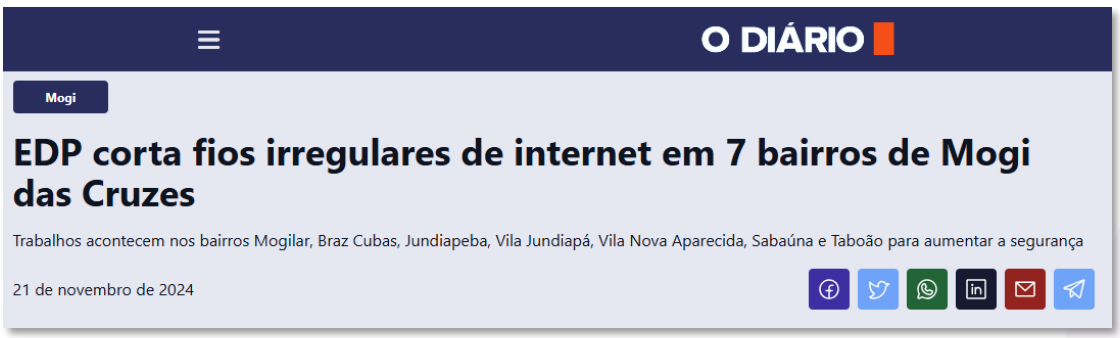
(iii) no prazo de 30, apresentar plano de manutenção da fiação urbana existente no Município de Mogi das Cruzes, indicando, no mínimo, (i) um número razoável de equipes que serão destacadas para a tarefa e (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, além (iii) da criação de um canal direto de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, após o que a empresa terá o prazo razoável de 5 (cinco) dias úteis para sanar o problema.

3. A r. decisão precária em comento sobreveio em reação ao relato da Municipalidade de que há "*um número alarmante de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas*" de Mogi das Cruzes, o que o ente demandante atribui à responsabilidade e inércia da EDP SP frente às "*fiscalizações, autuações* e *comunicações oficiais*" supostamente empreendidas pelas autoridades locais.

4. Com a devida vênia, **não é verdadeira a afirmação do ente municipal quanto à suposta inércia da Concessionária Ré** em cooperar com a resolução do problema atinente ao emaranhado de fios e cabos nos postes da cidade.

5. **Alegação deste jaez, inclusive, tangencia a litigância de má-fé**, caracterizando a prática da conduta discriminada no art. 80, II e III, do CPC, mediante a alteração da verdade dos fatos com vistas a valer-se do processo para conseguir objetivo ilegal.

6. Prova disso são as **matérias jornalísticas em anexo**, veiculadas por órgãos de imprensa locais, demonstrando que a EDP SP vem demonstrando proatividade e atendendo aos reclamos do Executivo Municipal de Mogi das Cruzes, realizando, dentro de sua capacidade de intervenção, sucessivos trabalhos de força-tarefa para sanar problemas de fiação excessiva nos postes de Mogi. Confira-se:


O DIÁRIO

Mogi

EDP corta fios irregulares de internet em 7 bairros de Mogi das Cruzes

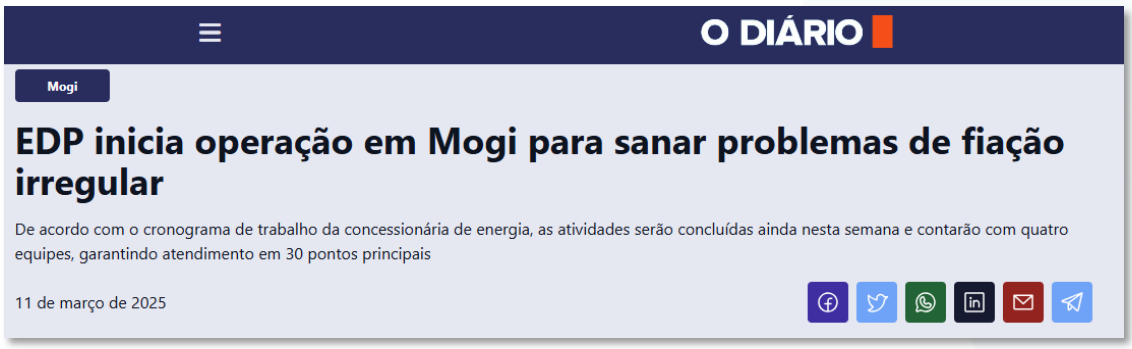
Trabalhos acontecem nos bairros Mogilar, Braz Cubas, Jundiapeba, Vila Jundiapá, Vila Nova Aparecida, Sabaúna e Taboão para aumentar a segurança

21 de novembro de 2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

VILLEMOR AMARAL

***



O DIÁRIO

Mogi

EDP inicia operação em Mogi para sanar problemas de fiação irregular

De acordo com o cronograma de trabalho da concessionária de energia, as atividades serão concluídas ainda nesta semana e contarão com quatro equipes, garantindo atendimento em 30 pontos principais

11 de março de 2025

7. Ocorre que, como explicitado às autoridades municipais, **os fios causadores do emaranhado não são de energia elétrica, mas sim de telefonia/internet**, de modo que a distribuidora de energia, não obstante seja a Detentora da Infraestrutura, tem a sua **capacidade de atuação limitada à remoção dos cabeamentos clandestinos** – isto é, pertencentes a Ocupantes que não possuem Contrato de Compartilhamento com a EDP SP – por imposição das normas editadas pelas Agências Reguladoras.

8. Consequentemente, a conclusão óbvia a que se chega é a de que, **sozinha, a distribuidora de energia não tem condições técnicas e jurídicas de resolver o problema**.

9. É que à luz do atual regramento estabelecido pela ANEEL e pela ANATEL a Detentora de Infraestrutura, em regra, ressalvado o cabeamento pertencente a Ocupantes clandestinos, não pode remover fios e cabos de empresas de telecomunicação sem prévia autorização da Comissão da Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras, ainda que esses estejam em desacordo com as normas técnicas editadas. Confira-se:

> **Art. 12. O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação**, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:
>
> I – descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou
>
> II – ocupação à revelia.
>
> (...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

VILLEMOR AMARAL

> **§1º**. **A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante**, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.
>
> **Art. 13**. **O detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos**, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, **para retirar os cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos do ocupante**:
>
> I – quando não efetuada a regularização de que trata o art. 12; ou
>
> II - por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

10. E desse ônus, vale dizer, a EDP SP se desincumbiu, na medida em que, conforme comprova pela documentação anexa, **expediu dezenas, senão centenas de Notificações às empresas de telecomunicação com operação em Mogi das Cruzes**, com quem mantêm Contratos de Compartilhamento vigentes, exigindo que adequassem seus fios, cabeamentos e equipamentos às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura.

11. Feito estes importantes esclarecimentos, a Concessionária Ré compreende a boa intenção deste Juízo em tentar dar rápida solução ao problema apontado pela municipalidade. Todavia, ora observado o contraditório, aponta, a título cooperativo, as **inegáveis e diversas complexidades que permeiam o imbróglio, em especial o fato de que sua solução jamais poderá advir do agir isolado da distribuidora de energia**.

12. Isto porque, à distribuidora não é reservado o papel de personagem principal na resolução do problema, sendo ela apenas um dos diversos agentes - aí imprescindivelmente incluídas as empresas de telecomunicação operantes em Mogi das Cruzes -, cujo atuar faz-se necessário para dar fim à questão relativa à fiação excessiva nos postes da cidade.

13. Aliás, "*resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular*", como determinado pela r. decisão liminar que ora se pretende reconsiderada, exige igualmente, além da distribuidora de energia e das empresas de telecomunicação, o atuar conjunto das autoridades públicas, especialmente aquelas encarregadas da segurança pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

VILLEMOR AMARAL

14. E a razão é simples: não raro, uma vez regularizada a fiação em determinado logradouro, a experiência revela ser frequente o lançamento de cabeamento clandestino na noite seguinte, sem falar no restabelecimento da desordem em razão do brusco manuseio da fiação para furto de cabos de cobre, delito cada vez mais endêmico no país.

15. Resumidamente, sob todos os prismas pelos quais se analise o pleito liminar formulado pelo Município, percebe-se que seu exame e acolhimento demandam maior dilação probatória, **a recomendar, ora com melhores luzes, a reconsideração da r. decisão de fls. 89/91**, dado o precoce estágio processual.

16. Primeiro, pois, *a priori*, parece impôr à distribuidora de energia uma responsabilidade que não é sua à luz das normas regulatórias que regem o tema, *in verbis*:

> **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014**
>
> **Art. 4º**. No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> (...)
>
> **§5º**. **A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos**, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.
>
> (...)
>
> **§7º**. **Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações**, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.
>
> **§8º**. **A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade** em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
>
> ***
>
> **Resolução Normativa ANEEL n. 1.044/2022**
>
> **Art. 12**. O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado: (...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

VILLEMOR AMARAL

> **§1º**. **A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos**, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

17. **Segundo**, porque fixa à distribuidora um **prazo desarrazoado de 30 (trinta) dias (!) para elaborar um plano de ação** visando à manutenção da fiação urbana existente em Mogi das Cruzes, a ser executado em até 60 (sessenta) dias.

18. Melhor analisando, vê-se, claramente, tratar-se de prazo exíguo para execução de tarefa desta envergadura, complexidade e natureza, a qual, pelas razões já expostas, é absolutamente inexequível a partir da atuação isolada da distribuidora de energia.

19. **Apenas para dimensionar a total inadequação do prazo fixado, traz-se à baila a previsão insculpida no art. 5º, §3º, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014**, o qual impõe às empresas de telecomunicação o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar as inadequações porventura identificadas em suas instalações/cabeamento, contados da notificação de irregularidade expedida pela distribuidora de energia, veja-se:

> **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014**
>
> **Art. 5º, §2º.** A distribuidora de energia elétrica deve notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação de compartilhamento recebida, podendo requerer das prestadoras de serviços de telecomunicações informações sobre compartilhamentos já existentes.
>
> **§3º**. **As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação** de que trata o § 2º.

20. **Com toda a vênia, se o próprio regulador, sopesada a complexidade das diligências a serem empreendidas, fixa prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que as empresas de telecomunicação – e não a distribuidora de energia, nota-se – promovam a correção de irregularidades identificadas em fios/cabos fixados em poste, não é razoável que este Juízo ignore o prescrito na norma regulatória, impondo à distribuidora de energia a confecção e execução deste escopo em prazo inferior à metade daquele estabelecido pelas agências reguladoras**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

VILLEMOR AMARAL

21. Ademais, outro ponto a demandar maior ponderação, é o fato de que o cumprimento literal da decisão pode gerar **interrupções indevidas em serviços essenciais** de telefonia e internet, porquanto a distribuidora será obrigada a manipular fios de terceiros, sem a coordenação com os verdadeiros responsáveis – as empresas de telecomunicação.

22. Em outras palavras, **há enorme risco de a Concessionária Ré, à míngua de informações precisas quanto ao cabeamento que não é de sua titularidade, proceder ao corte de serviço essencial (telecomunicação) em diversos logradouros**, aí incluídos repartições públicas igualmente essenciais, como delegacias, hospitais, escolas e, até mesmo, as instalações do próprio Poder Judiciário existentes neste município.

23. Embora louvável a preocupação deste Juízo em contribuir com a **solução de um problema social e urbano**, tal iniciativa **não se pode dar ao arrepio das normas reguladoras** que regem os setores envolvidos – de energia e telecomunicação -, **não sendo recomendável, tampouco razoável que, em cognição sumária, seja imposta à distribuidora de energia uma responsabilidade que, claramente, o regulador/legislador não quis atribuir-lhe**.

24. Ao assim proceder, vale dizer, este Juízo incorre em conduta que conduz à **inexequibilidade da providência imposta à Ré**, pois sumariamente ignora que essa não tem condições de, sozinha, dar cabo da obrigação, já que para isso, **imprescindivelmente**, precisa da participação conjunta e proativa das empresas de telecomunicação que atuam regularmente em Mogi das Cruzes.

25. Prestados tais esclarecimentos, a EDP SP confia na **imediata reconsideração** da decisão liminar de fls. 81/91, **com sua consequente revogação**, reconhecendo-se que, *a priori*, a atuação da distribuidora de energia na resolução do problema narrado na Inicial é limitada, na medida em que, de fato, por razões operacionais e à luz das normas regulatórias que regem os setores de energia e telecomunicações, em especial a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014 e Resolução Normativa ANEEL n. 1.044/2022, cabem, efetivamente, às empresas de telecomunicação a responsabilidade pela regularização dos seus equipamentos, de acordo com o projeto técnico de ocupação da infraestrutura (poste) aprovado pelo Detentor, no caso a Concessionária Ré, especialmente considerando que essa comprova que as notificou para procederem à regularização pretendida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

VILLEMOR AMARAL

26. **<u>Subsidiariamente</u>**, no improvável caso deste Juízo vislumbrar a manutenção do decisório, se requer, ao menos, sua parcial reconsideração para que a liminar persista apenas para **impor à EDP SP a obrigação de retirada da fiação <u>clandestina</u>** existente nos logradouros mencionados no item 1 da decisão, ficando, no mais, dispensada de incursionar sobre cabeamentos de titularidade de terceiros Ocupantes à revelia, quanto aos quais não tem qualquer responsabilidade ou ingerência, assim como **desobrigada em elaborar ou executar qualquer plano de ação nos moldes e prazos originalmente impostos, cuja análise quanto a sua obrigatoriedade e forma de execução fica diferida ao momento do exame meritório da ação**.

27. Por fim, a EDP SP se reserva no direito de apresentar sua contestação no prazo legal adequado, rogando, por conseguinte, que, independentemente do quanto restar decidido por ocasião da apreciação deste petitório, o feito permaneça aguardando a sobrevinda de sua peça de bloqueio.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Erick March
OAB/SP nº 489.721

Gustavo Antonio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458-A

Patricia Alpande Samanez
OAB/SP 294.707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código t4wdphys.

JUCESP PROTOCOLO fls. 281
0.573.041/19-2

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

EXTRATO DA ATA DA 241ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 de maio de 2019, às 10 horas, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, Sala 01, Vila Olímpia.

2. PRESENÇA: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Luiz Otavio Assis Henriques, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Pompeu Freire de Mesquita. Como convidados compareceram os Srs. Marney Tadeu Antunes – Diretor de Distribuição e Diretor Comercial, Jose Roberto Pascon – Diretor de Planejamento e Engenharia e Dyogenes Rosi – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, que escolheu o Sr. Fabio William Loreti para secretariá-lo.

4. DELIBERAÇÕES: Dentre outros assuntos, os membros do Conselho de Administração:

4.1 Aprovaram, por unanimidade, a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 3 (três) anos, a partir da presente data, a saber: **(i) Diretor Presidente**: Sr. **Michel Nunes Itkes**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº M-2.354.296, inscrito no CPF/MF nº 650.937.986-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; **(ii) Diretor de Distribuição:** Sr. **Marney Tadeu Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 10.227.820-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.296.738-94, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Castelo Branco, 77, Cesar de Souza, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08820-460; **(iii) Diretor Comercial**: Sr. **Marney Tadeu Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 10.227.820-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.296.738-94, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Castelo Branco, 77, Cesar de Souza, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08820-460;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

(iv) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Sr. **Dyogenes Rosi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; **(v) Diretor de Regulação**: Sr. **Donato da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.744.869-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.222.108-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; **(vi) Diretor de Planejamento e Engenharia:** Sr. **José Roberto Pascon**, brasileiro, solteiro "vivendo em união estável", engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.366.472, inscrito no CPF/MF nº 137.561.498-38, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 7º andar, São Paulo – SP; **(vii) Diretor de Gestão de Ativos e Administrativo**: Sr. **Donato da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.744.869-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.222.108-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006; e **(viii) Diretor de Sustentabilidade**: Sr. **Fernando Peixoto Saliba**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 301.048 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.018.107-82, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310.

4.1.1 Os Diretores, ora eleitos, neste ato e/ou por declaração própria, tomaram ciência de suas eleições e as aceitaram, declarando não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, Michel Nunes Itkes, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Luiz Otavio Assis Henriques, Pompeu Freire de Mesquita e Fabio William Loreti – Secretário da Mesa.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original.

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa

Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

JUCESP
11 JUN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
318.503/19-0
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

TERMO DE POSSE

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2019, o Sr. **Dyogenes Rosi**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 1.123.608 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.590.637-17, reeleito ao cargo de **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores,** nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, formalizou sua investidura no cargo, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

(iv) o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão é o da Rua Gomes de Carvalho, nº. 1996 – 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 7 de maio de 2019.

Dyogenes Ros



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

TERMO DE POSSE

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2019, o Sr. **Donato da Silva Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.448.869-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.222.108-90, reeleito ao cargo de **Diretor de Regulação,** nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, formalizou sua investidura no cargo, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

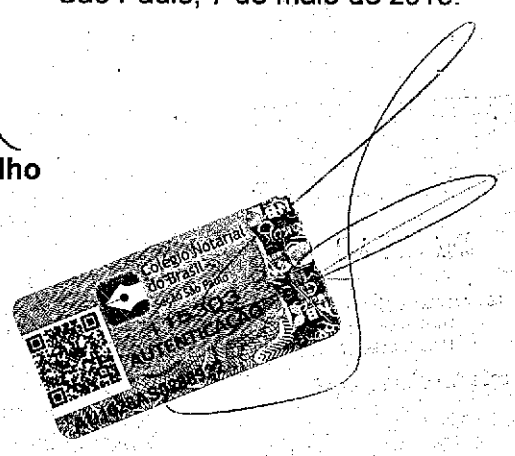
(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

(iv) o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão é o da Rua Gomes de Carvalho, nº 1996 – 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 7 de maio de 2019.

Donato da Silva Filho



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

TERMO DE POSSE

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2019, o Sr. **Marney Tadeu Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 10.227.820-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.296.738-94, reeleito ao cargo de **Diretor Comercial**, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, formalizou sua investidura no cargo, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

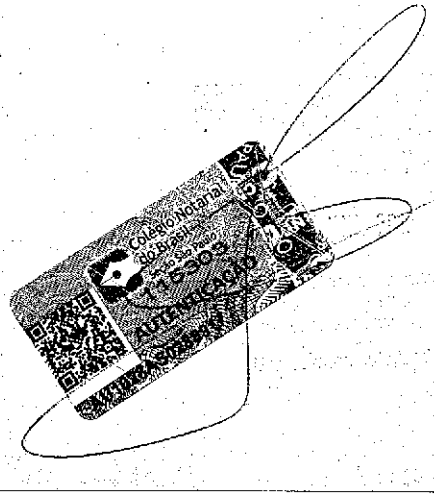
(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

(iv) o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão é o da Rua Gomes de Carvalho, nº. 1996 – 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 7 de maio de 2019.

Marney Tadeu Antunes



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

TERMO DE POSSE

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2019, o Sr. **Fernando Peixoto Saliba**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 301.048 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.018.107-82, eleito ao cargo de **Diretor de Sustentabilidade**, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, formalizou sua investidura no cargo, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

(iv) o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão é o da Rua Florentino Faller, nº 80, 3º andar, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Vitória, 7 de maio de 2019.

Fernando Peixoto Saliba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

TERMO DE POSSE

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2019, o Sr. **Michel Nunes Itkes**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.354.296, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.937.986-49, reeleito ao cargo de **Diretor Presidente,** nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, formalizou sua investidura no cargo, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

(iv) o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão é o da Rua Gomes de Carvalho, nº. 1996 – 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 7 de maio de 2019.

Michel Nunes Itkes



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35.300.153.235
CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

TERMO DE POSSE

Aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2019, o Sr. **Jose Roberto Pascon**, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.366.472, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.561.498-38, reeleito ao cargo de **Diretor de Planejamento e Engenharia**, nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, formalizou sua investidura no cargo, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e suas alterações posteriores, e na forma do artigo 2º, da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

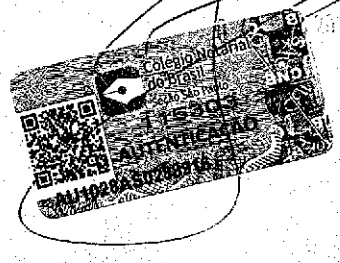
(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

(iv) o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de gestão é o da Rua Gomes de Carvalho, 1996, 7º andar, São Paulo – SP, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Paulo, 7 de maio de 2019.

Jose Roberto Pascon



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PQUT4Uee.

15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS. QUEM PROTEGE VOCÊ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CS2024: PROCURAÇÕES EDP
ADJUDICIA_ EDP SP

= LIVRO N.º 3570 - PÁG. N.º 249 - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **=EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.=**

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos **14 (quatorze)** dias do mês de **agosto** do ano de **2024 (dois mil e vinte e quatro)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Prédio 22 - Bloco A - Lapa - São Paulo - SP CEP 05069-900, onde a chamado vim e perante mim, **Camila dos Santos Simão**, escrevente, compareceu como **Outorgante**, **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, à Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Prédio 22 - Bloco A – Sala 1 - Lapa - São Paulo – SP, CEP 05069-900, inscrita no CNPJ sob nº 02.302.100/0001-06, NIRE 35.300.153.235, com seu estatuto social consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 215.193/24-6, em sessão de 03/06/2024, sendo sua diretoria eleita e composta nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02/07/2024, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 299.108/24-7, em sessão de 06/08/2024, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, na pasta nº 4121/2024, representada neste ato, nos termos do artigo 25 de seu referido estatuto social consolidado, por seus Diretores, **LUIZ FELIPE FALCONE DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.761.267-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 221.270.568-92, e **LEANDRO CARRON RIGAMONTTE**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 32.431.585-5-SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 326.356.918-00, ambos com endereço comercial nesta Capital, à Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Prédio 22 - Bloco A - Lapa - São Paulo - SP CEP 05069-900. Os presentes, identificados de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pela **OUTORGANTE**, na forma em que vem representada, me foi dito que, pela presente e melhor forma de direito, nomeia e constitui bastante procuradores, **Fabio William Loreti,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 164.841, inscrito no CPF/MF sob nº 195.224.658-01; **Renata Coutinho da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 289.574, inscrita no CPF/MF sob nº 327.385.688-23; **Alice Lopes Moreira de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 158.003, inscrita no CPF/MF sob nº 124.739.408-51; **Bruno Higa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 329.951, inscrito no CPF/MF sob nº 318.585.248-65; **Diego Lira Molinari**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 302.844, inscrito no CPF/MF sob nº 348.337.428-02; **Emanuel Teixeira Andrade**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES nº 22.491, inscrito no CPF/MF sob nº 138.526.197-85; **Felipe Vieira Antônio**, brasileiro, solteiro,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP: 04548-005
Vila Olimpia - São Paulo - SP
PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código KTS30419.

advogado, inscrito na OAB/SP nº 389.053, inscrito no CPF/MF sob nº 350.384.378-77; **Leirian Sonielly De Lima Morais**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 459.958, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.639.879-08; **Karen Haszler Paolinetti**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 327.709, inscrita no CPF/MF sob nº 363.515.528-42; **Karina Tenório da Silva**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 296.237, inscrita no CPF/MF sob nº 337.715.698-42; **Marcelo Seraphim Camarinha**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 270.891, inscrito no CPF/MF sob nº 060.116.546-22; **Maria Gabriela de Aguiar Barbosa de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 414.597, inscrita no CPF/MF sob nº 431.701.218-98; **Roberto Lopes Tavares**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 265.488, inscrito no CPF/MF sob nº 300.226.288-94; **Victória Arroyo Barbosa Goulart**, brasileira, advogada, solteira, OAB nº 428.476, inscrita no CPF/MF sob nº 351.741.418-28; **Anna Carolina Calabria Matiolli**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 232.749, inscrita no CPF/MF sob nº 317.545.968-43; **Alana Mendonca do Nascimento**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 180.325, inscrita no CPF/MF sob nº 131.319.227-96; **Barbara de Figueiredo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 391.863, inscrita no CPF/MF sob nº 418.131.568-16; e **Rosana Veríssimo Foglia**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 299.737, inscrita no CPF/MF sob nº 194.514.198-02, todos com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, São Paulo – SP, Cep 05069-900; e **Michele Aline Cardoso Peres**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 271.533.998-44 e na OAB/RJ sob n° 130.051, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111 - Lapa, CEP 05069-900 – São Paulo/SP; aos quais delega poderes da cláusula *ad judicia et extra* para, **AGINDO ISOLADAMENTE e independente da ordem de nomeação**, representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em processos de qualquer natureza, inclusive nos procedimentos arbitrais, nos quais figurar como autora ou ré, oponente ou interveniente, sendo outorgados poderes especiais para receber citações, notificações ou intimações, confessar, transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, renunciar, levantar valores, dar recibos e quitações em todos e exclusivamente de natureza processual; inclusive na esfera administrativa, perante qualquer órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e quaisquer outras entidades vinculadas direta ou indiretamente à Administração Pública, podendo ainda ditos procuradores designarem prepostos em nome da Outorgante, praticando enfim todos os demais atos que forem necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Os outorgados poderão ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais os poderes ora conferidos. **O PRESENTE PROCURAÇÃO É OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO. OS OUTORGADOS ORA CONSTITUÍDOS FICAM CIENTES DE QUE AO SE DESLIGAREM DO GRUPO EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. DO QUAL FAZEM PARTE, NÃO MAIS PODERÃO EXERCER QUAISQUER PODERES CONSTANTES**

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código KTS30419.

15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU PATRIMÔNIO
CARTÓRIOS. QUEM PROTEGE VOCÊ.

NESTE INSTRUMENTO. Os dados e elementos contidos neste instrumento de procuração, foram fornecidos pela **OUTORGANTE**, ficando esta responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer dado incorreto, isentando assim, esta serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o disse, dou fé. A pedido da **OUTORGANTE** lhe lavrei o presente, que depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, **(a.) CAMILA DOS SANTOS SIMÃO,** Escrevente, a lavrei. Eu, **(a.) JOÃO ROBERTO SACAGNHE DE OLIVEIRA LIMA**, Substituto do Tabelião, a subscrevi. **ASSINATURAS: LUIZ FELIPE FALCONE DE SOUZA //// LEANDRO CARRON RIGAMONTTE**. Nada mais: Trasladada em Seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas, no Livro 3570 página 249.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

JOÃO ROBERTO SACAGNHE
DE OLIVEIRA LIMA
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Ao Tabelião	R$	134,60
Ao Estado	R$	38,36
À Secretaria da Fazenda	R$	26,24
Ao Município	R$	2,85
Ao Ministério Público	R$	5,98
Ao Fundo do Registro Civil	R$	7,10
Ao Tribunal de Justiça	R$	9,26
À Santa Casa	R$	1,54
Total	R$	226,58
VRB4.4º	003/2024	

Código do Selo Digital: 1112371PR000170597001P242	R$ 226,58
Código do Selo Digital: 1112371TR000170597004P24R	R$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
União Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 3º andar - CEP: 04548-005
Vila Olimpia - São Paulo - SP
PABX: 3058-5100 - www.15notas.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código KTS30419.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código KTS30419.

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados: **HERMANO DE VILLEMOR AMARAL** (neto), OAB-RJ 41.087 e OAB-SP 109.098-A; **GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO**, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A; **ALEXANDRE COSTA MONTONI**, OAB-RJ 95.350 e OAB-SP 294.675-A; **RAMIRO BORGES FORTES**, OAB-SP 192.296 e OAB-RJ 117.051-A; **VITOR CARVALHO LOPES**, OAB-RJ 131.298 e OAB-SP 241.960-A; **PATRICIA ALPANDE SAMANEZ**, OAB-RJ 138.760 e OAB-SP 294.707; **MARCELO GOMES DA SILVA**, OAB-RJ 137.510 e OAB-SP 294.702-A; **FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL**, OAB-RJ 159.220 e OAB-SP 296.610-A; **ALOYSIO PICANÇO NETTO**, OAB-RJ 138.112 e OAB-SP 323.948-A; **ALLAN ALVARES RAPOSO**, portador da OAB-RJ 163.941; **PEDRO MARCOS AMUD BULCÃO**, OAB-RJ 128.792 e OAB-SP 266.608-A; **ERICK MARCH,** OAB-RJ 181.749 e OAB-SP 489.721, todos brasileiros, integrantes da sociedade VILLEMOR, MONTONI, PAIXÃO, LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritórios na Rua Farme de Amoedo, nº 56, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ; e na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., para sua representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, transigir, receber, dar quitação, desistir, renunciar, firmar compromisso, nomear preposto e assinar o que necessário for, usando todos os poderes permitidos em Direito, compreendidos na cláusula *ad judicia*, inclusive substabelecer, com exceção ao poder para recebimento de citações.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

Emanuel Teixeira Andrade
OAB/ES 22.491

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Teixeira Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 02E8-EB46-ED39-C0A7.

Este documento foi assinado digitalmente por Emanuel Teixeira Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 02E8-EB46-ED39-C0A7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código KTS30419.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/02E8-EB46-ED39-C0A7 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02E8-EB46-ED39-C0A7

Hash do Documento

F4BF9E5BDF22609DF867371CE06DEFE5F4182EE7001835F790553F3EEE3B1F9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

- **Nome no certificado:** Emanuel Teixeira Andrade em 15/01/2025 22:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código KTS30419.

O DIÁRIO

Mogi

EDP corta fios irregulares de internet em 7 bairros de Mogi das Cruzes

Trabalhos acontecem nos bairros Mogilar, Braz Cubas, Jundiapeba, Vila Jundiapá, Vila Nova Aparecida, Sabaúna e Taboão para aumentar a segurança

21 de novembro de 2024

Planejamento da iniciativa foi baseado em um mapeamento que identificou locais com cabeamento irregular de internet e telefonia | Divulgação

Reportagem de: O Diário

A EDP, concessionária de energia elétrica responsável pelo Alto Tietê realiza, nesta quinta-feira (21), uma operação para remover cabeamentos irregulares de telecomunicação instalados em postes de sete bairros de **Mogi das Cruzes**. A ação busca aumentar a segurança e reduzir a poluição visual causada pelo excesso de fios clandestinos.

Os trabalhos acontecem nos bairros Mogilar, Braz Cubas, Jundiapeba, Vila Jundiaí, Vila Nova Aparecida, Sabaúna e Taboão. Segundo a distribuidora, o planejamento da iniciativa foi baseado em um mapeamento que identificou locais com cabeamento irregular de internet e telefonia, trazendo riscos à população e interferindo no espaço destinado a empresas regularizadas.

- **Clique e receba notícias de O Diário por WhatsApp.**
- **Inscreva-se e acesse conteúdos de O Diário no YouTube.**

De acordo com a EDP, notificações foram enviadas previamente às empresas de telecomunicações responsáveis pelos cabos, com prazo para que fizessem a adequação conforme previsto na legislação. A ausência de retorno motivou a realização do mutirão.

A retirada de cabeamentos irregulares segue as diretrizes de uma resolução conjunta da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que regula o compartilhamento de infraestrutura com o objetivo de otimizar custos e garantir a segurança da rede. Apesar disso, a distribuidora destaca que cabe às empresas proprietárias dos cabos realizar as intervenções necessárias para evitar interrupções nos serviços essenciais, como hospitais, escolas e órgãos públicos.

Medidas da EDP

Além da retirada de fios clandestinos, a EDP informou que realiza de forma contínua obras de ampliação e melhoria do sistema elétrico. Nos casos em que essas obras envolvem a retirada ou o remanejamento de postes, as empresas de telecomunicação são notificadas previamente para adequar a fiação.

A distribuidora reforça que a ação também contribui para a segurança da população, ao remover estruturas que representam risco, e para a organização do sistema de telecomunicações nos bairros atendidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código STxUnFa4.

Mogi

EDP inicia operação em Mogi para sanar problemas de fiação irregular

De acordo com o cronograma de trabalho da concessionária de energia, as atividades serão concluídas ainda nesta semana e contarão com quatro equipes, garantindo atendimento em 30 pontos principais

11 de março de 2025

Fiação | Divulgação/Prefeitura de Mogi das Cruzes

Reportagem de: O Diário

A partir desta quarta-feira (12/3), a EDP, concessionária responsável pela distribuição de energia no Alto Tietê, fará uma força-tarefa na região central de **Mogi das Cruzes** para corrigir problemas de fiação irregular.

- **Assista conteúdos exclusivos de O Diário no TikTok**
- **Faça parte do canal de O Diário no WhatsApp**
- **Acompanhe O Diário no X e fique por dentro de tudo em tempo real.**

A ação contará com quatro equipes e abrangerá 30 pontos principais, incluindo as ruas Princesa Isabel de Bragança, Tenente Manoel Alves dos Anjos, Bras Cubas, Dr. Deodato Wertheimer, Padre João, Dr. Ricardo Vilela e Coronel Souza Franco. A previsão é que os trabalhos sejam concluídos ainda nesta semana.

Vias atendidas

- Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos
- Rua Bras Cubas
- Rua Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Coronel Moreira da Gloria
- Rua Innocencio Nunes de Siqueira
- Rua Maestro Antonio Marmora
- Travessa Manuel de Souza Melo Freire
- Rua Presidente Rodrigues Alves
- Rua Dr Correa
- Travessa Coronel João de Souza Machado
- Travessa Lapa
- Rua Capitão Manoel Caetano
- Rua José de Oliveira Lixa
- Rua Major Arouche de Toledo
- Travessa Maria Acciuti Bertaiolli
- Rua Padre João
- Rua Dr Ricardo Vilela
- Rua Barão de Jaceguai
- Rua Coronel Souza Franco
- Rua Professor Flaviano de Melo
- Rua Dr Paulo Frontin
- Rua Major Pinheiro Franco
- Rua Capitão Paulino Freire
- Rua José Bonifácio
- Rua Coronel Cardoso de Siqueira
- Rua Coronel Marcolino Paiva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código xZkn9EJ6.

fls. 297

- Rua Maestrio Julio Ernesto de Oliveira
- Travessa Braz Cubas
- Rua Senador Dantas

A situação da fiação irregular tem sido alvo de atenção, com fios soltos e emaranhados em postes da cidade. A Prefeitura de Mogi das Cruzes afirma que já vinha cobrando providências da EDP e que, em janeiro, a prefeita Mara Bertaiolli e sua equipe se reuniram com representantes da concessionária para tratar do problema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código xZkn9EJ6.

Notícia

A pedido da Prefeitura de Mogi, EDP faz força-tarefa para sanar problemas com fiação

Gabinete

Ação é resultado das cobranças realizadas pela prefeita Mara Bertaiolli diante dos problemas diagnosticados na cidade, sob responsabilidade da concessionária de energia

11 de março de 2025 Imprimir Acessibilidade



A partir desta quarta-feira (dia 11/03) a EDP fará uma força-tarefa na Região Central da cidade para sanar problemas com fiação irregular. A ação é resultado das reuniões e cobranças feitas pela prefeita Mara Bertaiolli, visando garantir uma cidade mais limpa, organizada e segura.

De acordo com o cronograma de trabalho da EDP, as atividades serão concluídas ainda nesta semana e contarão com quatro equipes, garantindo atendimento em 30 pontos principais, incluindo as ruas Princesa Isabel de Bragança; Tenente Manoel Alves dos Anjos; Bras Cubas; Dr Deodato Wertheimer; Padre João; Dr Ricardo Vilela e Coronel Souza Franco.

“Realizamos reuniões, fizemos cobranças e a EDP nos atendeu - procederá com a organização do cabeamento de telefonia, retirada dos fios soltos, emaranhados e desorganizados nos postes de luz da nossa cidade. Atendendo o nosso pedido, a concessionária atende a população, que merece uma Mogi das Cruzes mais limpa, organizada e segura”, afirmou a prefeita.

Cobranças

Ainda em janeiro, a prefeita e secretariado municipal se reuniram com os representantes da EDP para cobrar melhorias no atendimento. O encontro serviu para discutir os principais pontos que requerem ajustes, como o próprio canal de comunicação entre a Prefeitura e a EDP, a comunicação também com operadoras de internet e telefonia, que também utilizam dos postes da concessionária para instalação de fiação, além de questões cotidianas observadas pelas equipes da Prefeitura e pela própria população, como fios emaranhados em diversos pontos da cidade e demora no atendimento para manutenção.

Confira todas as vias atendidas pela Força-Tarefa da EDP:

- Rua Princesa Isabel de Bragança
- Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos
- Rua Bras Cubas
- Rua Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Coronel Moreira da Gloria
- Rua Innocencio Nunes de Siqueira
- Rua Maestro Antonio Marmora
- Travessa Manuel de Souza Melo Freire
- Rua Presidente Rodrigues Alves
- Rua Dr Correa
- Travessa Coronel João de Souza Machado
- Travessa Lapa
- Rua Capitão Manoel Caetano
- Rua José de Oliveira Lixa
- Rua Major Arouche de Toledo
- Travessa Maria Acciuti Bertaiolli
- Rua Padre João
- Rua Dr Ricardo Vilela
- Rua Barão de Jaceguai
- Rua Coronel Souza Franco
- Rua Professor Flaviano de Melo
- Rua Dr Paulo Frontin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PREZyzTC.

fls. 299

- Rua Major Pinheiro Franco
- Rua Capitão Paulino Freire
- Rua José Bonifácio
- Rua Coronel Cardoso de Siqueira
- Rua Coronel Marcolino Paiva
- Rua Maestrio Julio Ernesto de Oliveira
- Travessa Braz Cubas
- Rua Senador Dantas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PREZyzTC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL **SICNET/PROTOCOLO GERAL**	**BRASILIA/DF**
NUMERO DO PROCESSO: 48500.004612/2021-08 (VOLUME 1)	**VOLUME:** 001

DATA/HORA DE ABERTURA:
16/09/2021 19:00:26

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:
340 - GESTÃO DE CONFLITOS

INTERESSADO(S):
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PROCEDÊNCIA:
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - SMA

ASSUNTO:
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO.

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	__/__/____			16	__/__/____		
2	__/__/____			17	__/__/____		
3	__/__/____			18	__/__/____		
4	__/__/____			19	__/__/____		
5	__/__/____			20	__/__/____		
6	__/__/____			21	__/__/____		
7	__/__/____			22	__/__/____		
8	__/__/____			23	__/__/____		
9	__/__/____			24	__/__/____		
10	__/__/____			25	__/__/____		
11	__/__/____			26	__/__/____		
12	__/__/____			27	__/__/____		
13	__/__/____			28	__/__/____		
14	__/__/____			29	__/__/____		
15	__/__/____			30	__/__/____		

ANEXOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Termo de Abertura de Processo nº 127/2021–SMA/ANEEL

Em 16 de setembro de 2021.

Autorizo a abertura de processo, conforme descrição abaixo:

Assunto: Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Interessados: Edp São Paulo Distribuição de Energia S.A. e Sete Meia Telecomunicacões Ltda.

Código: 340.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES
Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

Documento assinado digitalmente por **Eduardo Espindola e Arantes**, em 16/09/2021 às 15:18
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação F0D1D3320060BC81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

À

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO.

A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, na Rua Werner von Siemens, n.º 111, Prédio 1, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.302.100/0001-06, na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seu representante legal, vem apresentar, a esta **COMISSÃO**, **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE CABOS, FIOS, CORDOALHAS, E/OU EQUIPAMENTOS** em face da **SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA,** com sede na Avenida Marques de São Vicente, n.º 1619, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.943.095/0001-30, pelas razões da fatos e de direito, nos termos a seguir expostos:

I. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO

A competência para análise do presente pedido de autorização de retirada, tem fundamento no artigo 7º, § 6º da Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017.

II. DOS FATOS

A Requerente constatou a instalação, pela Requerida, de cabos destinados à telefonia/internet em seus postes, localizados nos municípios de Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Suzano, Caraguatatuba, São José dos Campos, Guarulhos, Taubaté e Guararema, todos eles na área de concessão da Requerente, conforme o demonstrado nas descrições e fotos constantes no Anexo I.

Vale destacar, que tais instalações não foram previamente aprovadas pela Requerente, sendo que a Requerida sequer encaminhou os projetos para a análise de viabilidade, nos termos da regulação aplicável, em especial a Resolução Conjunta n.º 001 ANEEL/ANATEL/ANP de 24.11.1999, a Resolução Conjunta n.º 04 ANEEL/ANATEL de 16.12.2014 e a Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017.

Neste sentido, a Requerente Notificou a Requerida, em 21.07.2121, conforme Anexo II, sobre os fatos acima expostos, para que prosseguisse com a regularização até 06.08.2021.

Ocorre, entretanto, que até o presente momento a Requerida sequer iniciou qualquer ação no sentido da regularização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

III. DO DIREITO

De plano, destaca-se, nos termos da regulação aplicável, que os fatos acima relatados caracterizam Ocupação à Revelia, conforme definição trazida pelo artigo 2º, VI da Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017:

> VI - Ocupação à Revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo Detentor, mesmo que o Ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o Detentor; e

Constatada a Ocupação à Revelia, a Requerente seguiu os procedimentos elencados na mesma resolução acima mencionada, tendo notificado a Requerida que permaneceu inerte, descumprindo, pois, o prazo dado para a regularização.

Assim, ante a inércia, a Requerente deseja exercer o seu direito em retirar os cabos instalados pela Requerida, razão pela qual apresenta o presente Pedido de Autorização à esta Comissão.

Impende destacar, ainda, que os custos com a retirada dos cabos, colocados à revelia na infraestrutura de postes da Concessionária Requerente, devem ser suportados pela ocupante Requerida, na forma do art. 7º, §8º da Resolução Normativa 797 da ANEEL de 12.12.2017.

IV. DO PEDIDO

Dessa forma, ante o todo acima exposto, a Requerente solicita a autorização desta Comissão para retirada dos cabos colocados à revelia pela Requerida, a ser realizada imediatamente, ressaltando que os custos com tal remoção, deverão ser suportados pela Requerida, tudo na forma do artigo 7º, § 6º e § 8º da Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Marcio de Castro Zucatelli
OAB/SP n. 260.205
Diretoria Jurídica

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Número: 48513.025266/2021-00-1 (ANEXO: 001)

15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel.João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião

Ciro Equipe 2019: Procurações EDP
EDP SP – ADJUDICIA

= LIVRO N.º 2968 - PÁG. N.º 029- PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: =EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A=

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **31 (trinta e um)** dias do mês de **julho**, do ano de **2019 (dois mil e dezenove)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, onde a chamado vim, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE,** a empresa, **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.,** empresa privada, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.302.100/0001-06, NIRE 35.300.153.235, com seu estatuto social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/07/2016, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 383.580/16-0, em sessão de 05/09/2016, sendo sua diretoria eleita nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07/05/2019, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 318.503/19-0, em sessão de 11/06/2019, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, na pasta nº 3397/2019, neste ato, representada por seus Diretores, Srs.: **DONATO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.744.869-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 172.222.108-90 e **FERNANDO PEIXOTO SALIBA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 301.048-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 791.018.107-82, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho, nº 196, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006. Os presentes, identificados de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, perante mim pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs.: **Daniel Shem Cheng Chen**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 220.383, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.224.888-26; **Edson Ricardo Tavares Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 109.565, inscrito no CPF/MF sob nº 092.106.098-08; **Fabio William Loreti,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 164.841, inscrito no CPF/MF sob nº 195.224.658-01; **Renata Coutinho da Silva**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP nº 289.574, inscrita no CPF/MF sob nº 327.385.688-23; **Alice Lopes Moreira de Souza**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 158.003, inscrita no CPF/MF sob nº 124.739.408-51; **Ana Rita Bibá Gomes de Almeida**, brasileira, casada, advogada, portadora da

10592602314998.000447625-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

OAB/SP nº 202.714, inscrita no CPF/MF sob nº 611.542.612-04; **Camila Zaba Freitas Marmore**, brasileira, casada, portadora da OAB/SP nº 244.498, inscrita no CPF/MF sob nº 220.231.708-26; **Denis Teixeira Ferreira Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 239.780, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.283.788-42; **Emanuel Teixeira Andrade**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/ES nº 22.491, inscrito no CPF/MF sob nº 138.526.197-85; **Fabio da Costa Valente**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 147.105, inscrito no CPF/MF sob nº 095.791.877-11; **Felipe Vieira Antônio**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 389.053, inscrito no CPF/MF sob nº 350.384.378-77; **Karen Haszler Paolinetti**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 327.709, inscrita no CPF/MF sob nº 363.515.528-42; **Karina Tenório da Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 296.237, inscrita no CPF/MF sob nº 337.715.698-42; **Larissa Coelho Bernal Machado**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 261.060, inscrita no CPF/MF sob nº 297.534.828-25; **Lucas Noura de Moraes Rego Guimarães,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 27.268 (/SP suplementar nº 400.825), inscrito no CPF/MF sob nº 009.969.781-51; **Márcio de Castro Zucatelli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 260.205, inscrito no CPF/MF sob nº 318.938.348-08; **Maria Gabriela de Aguiar Barbosa de Souza**, brasileira, solteira, portadora da OAB/SP nº 414.597, inscrita no CPF/MF sob nº 431.701.218-98; **Anna Carolina Calabria Matiolli**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP nº 232.749, inscrita no CPF/MF sob nº 317.545.968-43; **Gabriela Bazaca Matsushita**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 372.698, inscrita no CPF/MF sob nº 395.475.638-23; e **Rosana Veríssimo Foglia**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 299.737, inscrita no CPF/MF sob nº 194.514.198-02, todos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Vila Olímpia, Capital do Estado de São Paulo; e **Alvim Lyrio Filho,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/ES nº 4.933, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.520.437-91, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 1º, 2º e 3º andar, salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310, aos quais delega poderes da cláusula *ad judicia et extra* para, **AGINDO ISOLADAMENTE e independente da ordem de nomeação**, representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em processos de qualquer natureza, inclusive nos procedimentos arbitrais, nos quais figurar como autora ou ré, oponente ou interveniente, sendo outorgados poderes especiais para receber citações, notificações ou intimações, confessar, transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, renunciar, dar recibos e quitações em todos e exclusivamente de natureza processual; inclusive na esfera administrativa, perante qualquer órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e quaisquer outras entidades vinculadas direta ou indiretamente à Administração Pública, podendo ainda ditos procuradores designarem prepostos em nome da Outorgante, praticando enfim todos os demais atos que forem necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Os outorgados poderão ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

15º Cartório de Notas

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

Bel.João Roberto de Oliveira Lima

Tabelião

poderes ora conferidos. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO. OS OUTORGADOS ORA CONSTITUÍDOS FICAM CIENTES DE QUE AO SE DESLIGAREM DO GRUPO EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. DO QUAL FAZEM PARTE, NÃO MAIS PODERÃO EXERCER QUAISQUER PODERES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.** Assim o disse, dou fé. A pedido da **OUTORGANTE** lhe lavrei o presente, que depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina dispensando as testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, **(a.) CAMILA DOS SANTOS SIMÃO**, escrevente notarial, a lavrei. Eu, **(a.) CIRO HIDETO KOGA,** Substituto do Tabelião a subscrevo e assino **(a.a.) //// DONATO DA SILVA FILHO //// FERNANDO PEIXOTO SALIBA ////** Nada Mais: Trasladada em seguida, Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no Livro 2968 pág. 029.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

CIRO HIDETO KOGA
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Ao Tabelião	R$	269,90
Ao Estado	R$	76,70
À Secretaria da Fazenda	R$	52,48
Ao Fundo do Registro Civil	R$	14,20
Ao Tribunal de Justiça	R$	38,52
À Santa Casa	R$	2,70
Ao Ministério Público	R$	12,96
Ao Município	R$	5,76
Total:	R$	453,22
VERBA Nº	31/2019	

. Código do Selo Digital: 1112371PR000100587001P198	R$ 453,22
Código do Selo Digital: 1112371TR000100587004P19X	R$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Número: 48513.025266/2021-00-2 (ANEXO: 002)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, os advogados **Hermano de Villemor Amaral (filho)**, viúvo, OAB-RJ 3.099 e OAB-SP 27.938-A (CPF 005.575.797-91), **Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro**, casado, OAB-RJ 7.683 e OAB-SP 29.886-A (CPF 003.351.007-59), **João Guilherme de Moraes Sauer**, casado, OAB-RJ 23.644 e OAB-SP 106.884-A (CPF 310.483.667-15), **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, solteiro, OAB-RJ 41.087 e OAB-SP 109.098-A (CPF 768.419.527-15), **Gustavo Antonio Feres Paixão**, casado, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A (CPF 020.382.917-48), **Alexandre Costa Montoni**, casado, OAB-RJ 95.350 e OAB-SP 294.675-A, (CPF 072.867.607-A, **Ramiro Borges Fortes**, solteiro, OAB-SP 192.296 e OAB-RJ 117.051-A (CPF 282.495.877-20), **Vitor Carvalho Lopes**, solteiro, OAB-RJ 131.298 e OAB-SP 241.960-A (CPF 085.569.607-90), **Marcelo Gomes da Silva**, casado, OAB-RJ 137.510 e OAB-SP 294.702-A, (CPF 055.151.887-13), **Patricia Alpande Samanez**, divorciada, OAB-RJ 138.760 e OAB-SP 294.707 (CPF 097.763.057-92), **Leonardo Mobarak Andrade Gomes**, solteiro, OAB-RJ 131.448 E OAB-SP 294.699 (CPF 078.967.097-67), **Fernanda Ribeiro Branco**, solteira, OAB-RJ 126.162 e OAB-SP 294.856-A (CPF 087.862.507-01), **Camila Santiago Campello Costa**, casada, OAB-RJ 114.006 e OAB-SP 295.054-A, (CPF 082.177.077-23), **Bianca Maria de Souza Macedo Pires**, solteira, OAB-RJ 148.026 (CPF 056.355.647-12), **Fernando Lima Gurgel do Amaral**, solteiro, OAB-RJ 159.220 e OAB-SP 296.610-A, (CPF 116.822.097-17), **Maria Mendonça Tavares**, OAB-RJ 161.149 e OAB-SP 299.347-A (CPF 102.443.297-10), **Carolina de Oliveira Silveira Bandeira de Mello**, OAB-RJ 157.221 e OAB-SP 299.335-A (CPF 107.618.347-61), **Duarte Alberto Lojas Anes**, solteiro, OAB-RJ 178.543-A e OAB-SP 282.803 (CPF 303.923.968-66), **Karla de Carvalho Gouvêa**, casada, OAB-RJ 113.268 (CPF 041.906.077-46), **Allan Alvares Raposo**, solteiro, OAB-RJ 163.941 (CPF 116.978.287-60), **Aloysio Picanço Netto**, casado, OAB-RJ 138.112 e OAB-SP 323.948-A (CPF 092.201.917-76), **Rafael de Souza D'Avila Borges**, casado, OAB-RJ 132.300 e OAB-SP 332.429-A (CPF 082.637.817-01), **Rafael Teixeira Rocha de Oliveira**, casado, OAB-RJ 142.373 e OAB-SP 354.407-A (CPF 054.016.377-56), **Carla Teixeira Morgado**, solteira, OAB-RJ 176.552 e OAB-SP 369.810-A (CPF 134.181.337-11), **Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça**, solteiro, OAB-RJ 172.586 e OAB-SP 354.396-A (CPF 054.453.747-50), todos brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritórios na Rua da Glória, nº 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro, RJ, na Av. Faria Lima, nº 4.509, 4º andar, São Paulo, SP, e na SAS, Quadra 1, Bloco M, Ed. Libertas, salas 510 e 511, Brasília, DF, os poderes que me foram outorgados por **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, para sua representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, desistir, renunciar, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, sustentar recurso oralmente e nomear prepostos, usando todos os poderes permitidos em Direito, compreendidos na cláusula *ad judicia*, inclusive substabelecer, com exceção ao poder para recebimento de citações.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

Maria Gabriela de Aguiar Barbosa de Souza
OAB/SP nº. 414.597

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

4000806

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

BANDEIRANTE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Vila Olímpia – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.302.100/0001-06, Inscrição Estadual nº 115.026.474, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **"DETENTORA"** e

SMART VOIP TELECOMUNICACOES LTDA, autorizada para prestação dos serviços de telecomunicação, de interesse coletivo, conforme TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.° 527/2009/SPB-ANATEL, com sede na Rua Vergueiro, nº 1353, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.095/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante simplesmente denominada **"SOLICITANTE"**.

Ambas, quando em conjunto, também denominadas PARTES e individualmente PARTE.

Considerando que

a) a **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica sendo, nesta condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica;

b) a **SOLICITANTE** detém autorização para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e, nesta condição, pretende compartilhar parte da capacidade excedente dos postes da Infraestrutura da rede elétrica da **DETENTORA**, a fim de garantir a continuidade e expansão da prestação de serviços de telecomunicações;

c) é conferido, às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, o direito ao compartilhamento da Infraestrutura das prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica, dentre outras prestadoras de serviços públicos, nos termos do artigo 73 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, Lei Geral de Telecomunicação ("LGT"), e de regulamentação decorrente;

d) a Resolução Conjunta nº 001, de 24.11.1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") e Agência Nacional de Petróleo ("ANP") ("Resolução Conjunta nº 001/1999"), que aprovou o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo ("Regulamento Conjunto");

e) a **DETENTORA**, conforme determinado no Regulamento Conjunto, deu publicidade antecipada sobre a Infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, tendo, inclusive, apresentado as informações técnicas, sobre preços e prazos requeridas pela **SOLICITANTE**;

f) **DETENTORA** e **SOLICITANTE** têm interesse comum no compartilhamento do uso e ocupação de postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, de maneira a atender às necessidades de ambas as PARTES, privilegiando-se o interesse público por meio do aproveitamento otimizado dos recursos da infraestrutura das concessionárias de distribuição de energia elétrica;

g) as PARTES ainda acordaram regularizar a situação de compartilhamento de postes integrantes da Infraestrutura da DETENTORA em utilização pela **SOLICITANTE**, por meio da formalização do presente instrumento que substituirá quaisquer acordos e/ou contratos anteriormente formalizados entre as PARTES; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

h) As normas e diretrizes constantes no presente CONTRATO e seus Anexos deverão ser cumpridas pela **SOLICITANTE** e pelas empresas por ela contratadas para instalação de equipamentos que integram a rede de telecomunicações da **SOLICITANTE** nos postes que integram a Infraestrutura da **DETENTORA**. Assim, toda vez que o CONTRATO e seus Anexos fizerem referência à **SOLICITANTE,** as PARTES estabelecem que será também extensivo às empresas por ela contratadas, sendo que a **SOLICITANTE** será a única a responder perante a **DETENTORA** por qualquer descumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e seus Anexos.

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura ("CONTRATO"), que será regido por toda a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINICÕES

1.1. Para efeito deste CONTRATO, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

a) **Capacidade Excedente:** refere-se à infraestrutura disponivel para o compartilhamento com outros agentes do setor de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo, definida pela **DETENTORA**.

b) **Equipamentos:** cabos, fios telefônicos e equipamentos que integram a rede de telecomunicações da **SOLICITANTE,** para desenvolvimento exclusivo dos serviços de telecomunicação de interesse coletivo diretamente pela **SOLICITANTE.**

c) **Faixa de Ocupação**: espaço nos postes das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, definido pela **DETENTORA**, para a instalação dos Pontos de Fixação destinados ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações de interesse coletivo.

d) **Infraestrutura:** são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pela **DETENTORA**, nos termos da legislação vigente.

e) **Ponto de Fixação**: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos, fios e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

f) **Plano de Ocupação**: documento com informações da Infraestrutura da **DETENTORA**, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente a ser disponibilizada, bem como as condições técnicas a serem observadas pela **SOLICITANTE** para a contratação do compartilhamento, homologado por meio do Despacho nº 14, de 05 de janeiro de 2005.

g) **Projeto Técnico de Ocupação:** documento técnico apresentado pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, nos moldes da especificação técnica ES.PN.03.09.0003, visando a ocupação de Pontos de Fixação nos postes da **DETENTORA**.

h) **Solicitação de Ocupação:** formalização do pedido de ocupação pela **SOLICITANTE** acompanhada dos projetos e documentos solicitados na norma técnica atual ES.PN.03.09.0003, ou outra que venha a substitui-la, e no presente CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições do compartilhamento não exclusivo e oneroso de parte da capacidade de ocupação excedente dos postes não ornamentais, urbanos ou rurais, integrantes da Infraestrutura da **DETENTORA**, pela **SOLICITANTE**, destinado, exclusivamente, a possibilitar a **SOLICITANTE** a prestação de serviços de telecomunicações.

2.1.1. O compartilhamento dar-se-á mediante o uso e a ocupação de Pontos de Fixação da Infraestrutura da **DETENTORA,** com vistas à instalação dos Equipamentos.

2.1.2. A **SOLICITANTE** usará e ocupará 544 Pontos de Fixação nos postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, localizados no Estado de São Paulo, nos termos da Solicitação de Ocupação e do Projeto Técnico de Ocupação aprovados pela **DETENTORA**, os quais integram o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

2.1.3. A quantidade de Pontos de Fixação prevista no item 2.1.2. poderá ser alterada de acordo com futuras ocupações solicitadas pela **SOLICITANTE** nos termos deste CONTRATO. Tais solicitações poderão ser negadas a exclusivo critério da **DETENTORA** se não houver capacidade excedente dos postes da Infraestrutura, conforme disposto no Regulamento.

2.1.4 Ficam excluídos do compartilhamento objeto do presente CONTRATO: (i) os postes que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para iluminação pública; (ii) os postes que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica; (iii) os postes que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para sustentação de circuitos cuja natureza impeça ou possa prejudicar outras instalações conjuntas; (iv) os postes ornamentais; (v) os postes nos quais, à época da Solicitação da Ocupação, não haja capacidade excedente; e (vi) os postes cuja ocupação pela **SOLICITANTE** possa comprometer a segurança, confiabilidade ou a estabilidade em virtude de limitações de caráter técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS DO COMPARTILHAMENTO

3.1. As condições de compartilhamento devem sempre (i) garantir a utilização eficiente do poste, tanto no que se refere à prestação dos serviços de energia elétrica, como no que se refere à prestação dos serviços de telecomunicações, considerando a função social de tais serviços em benefício do interesse público; (ii) atender aos parâmetros e normas de qualidade, segurança e proteção do meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes; (iii) observar as obrigações e os limites da concessão da **DETENTORA** para prestação dos serviços de energia elétrica e da concessão permissão ou das autorizações da **SOLICITANTE** para exploração dos serviços de telecomunicações; e (iv) observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

3.2. **A SOLICITANTE** deverá observar, além das disposições deste instrumento, o seguinte:

a) Legislação e regulamentação aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica;
b) Artigo 73 da LGT;
c) Regulamento Conjunto;
d) Norma Técnica ES.PN.03.09.0003 da **DETENTORA** ou outra que venha a substituí-la;
e) Resolução nº 581, de 29.10.2002, da ANEEL;
f) Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 002, de 25.02.2002;
g) Plano de Ocupação; e
h) Norma Técnica ABNT NBR 15214.

3.3. Qualquer utilização, pela **SOLICITANTE**, do poste compartilhado para finalidade diversa da prevista no item 2.1.1., inclusive a subcontratação de outros prestadores de serviços de telecomunicações e o compartilhamento com outros prestadores de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito, nos termos da Resolução ANATEL nº 274, de 05.09.2001, que aprovou o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, dependerá (i) de prévia anuência, por escrito, da **DETENTORA**, de modo a atender à legislação, regulamentos e normas aos quais está sujeita a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e (ii) da celebração de aditivo ao presente CONTRATO pelas PARTES com a definição dos aspectos técnicos, financeiros e econômicos da referida utilização.

3.3.1. A utilização de uma mesma Infraestrutura por empresas integrantes do grupo econômico da **SOLICITANTE** fica autorizada pela **DETENTORA**, não se aplicando o disposto no item 3.3. acima, desde que não implique alterações nos aspectos técnicos, financeiros e econômicos definidos no presente CONTRATO até a data da referida utilização.

3.4. Qualquer alteração na ocupação de postes, diferente do que está estipulado no item 2.1.2. e nos documentos aprovados pela **DETENTORA** integrantes deste CONTRATO será efetivada por meio de nova Solicitação de Ocupação encaminhada pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, acompanhada de novo Projeto Técnico de Ocupação, conforme o disposto na Cláusula Quarta a seguir.

3.5. A instalação de cabos para ligação de prédios e condomínios, realizada por meio de derivação da rede de telecomunicações existente em um determinado poste, aérea ou subterrânea por descida de laterais, desde que observado o disposto nos itens 3.4. e 3.4.1., não requer o envio de Solicitação de Ocupação pela **SOLICITANTE** para tal ligação, devendo somente apresentar à **DETENTORA**, previamente à realização da ligação pretendida, os projetos com a indicação das ligações.

3.5.1. A ligação indicada em 3.5. não deverá exercer esforços sobre o poste nem interferir no compartilhamento de Infraestrutura de outros ocupantes.

3.6. A aprovação de qualquer Solicitação de Ocupação está condicionada à prévia verificação e análise, pela **DETENTORA**, da existência de capacidade de ocupação excedente nos postes de sua Infraestrutura e dos aspectos técnicos relativos à ocupação solicitada.

3.7 Na hipótese de (i) ser constatada a inexistência de capacidade de ocupação excedente na Infraestrutura; ou (ii) ser constatado que a ocupação solicitada poderá comprometer a segurança, a confiabilidade, a estabilidade da Infraestrutura em virtude de limitações de caráter técnico, ou condições determinadas pelo Poder Concedente será assegurado à **DETENTORA** o direito de, mediante recusa motivada, por escrito, não aprovar a respectiva Solicitação de Ocupação.

3.7.1. Na ocorrência de alteração técnica superveniente que impeça ou desaconselhe o compartilhamento, fica assegurado à **DETENTORA**, mediante comunicação por escrito à **SOLICITANTE**, com antecedência de até 10 (dez) dias, o direito de definir os postes que necessite utilizar privativamente, bem como efetuar ou solicitar à **SOLICITANTE** que efetue modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

3.7.2. Na hipótese indicada no item 3.7.1., a **SOLICITANTE** arcará integral e exclusivamente com os custos das modificações que realizar ou que solicitar à **DETENTORA** que realize, não se caracterizando, em hipótese alguma, a inadimplência da **DETENTORA** com relação às obrigações por ela assumidas sob este CONTRATO.

3.7.3 Na ocorrência de interferências causadas nos sistemas dos demais ocupantes do poste da **DETENTORA** em função do compartilhamento pela **SOLICITANTE**, obriga-se a **SOLICITANTE** a cientificar a **DETENTORA**, ou vice-versa, conforme o caso, por escrito, de todos os fatos ocorridos e a arcar com todos os custos das alterações necessárias para que as interferências cessem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

3.8. Aprovada a Solicitação de Ocupação pela **DETENTORA**, as PARTES assinarão um Anexo nos moldes constante no Anexo IV ao presente CONTRATO, o qual regulará a quantidade e localidade dos Pontos de Fixação e integrará o presente CONTRATO para fins de faturamento do preço mensal de que trata a Cláusula Quinta.

3.9. A ocupação e/ou o lançamento de cabos da **SOLICITANTE** nos postes objeto do compartilhamento somente poderá ser realizada após a aprovação expressa, pela **DETENTORA**, da nova Solicitação de Ocupação e assinatura do documento referido no item 3.8 acima, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta deste CONTRATO.

3.10. As PARTES acordam, desde já, que, em casos de divergências quanto: (i) ao número de Pontos de Fixação utilizados pela **SOLICITANTE**; e/ou (ii) às condições das instalações e sua adequação a este CONTRATO e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, envidarão seus melhores esforços para solucionar o entrave, por meio de discussões de boa-fé, e dentro do prazo definido em comum acordo entre as PARTES, não ultrapassando o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

3.11. A **SOLICITANTE** não poderá alterar as instalações da **DETENTORA** e de outros ocupantes implantadas na Infraestrutura sem a prévia autorização, por escrito, da **DETENTORA** e, quando for o caso, dos outros ocupantes da Infraestrutura.

3.12. Conforme estabelecido no item 2.1., este CONTRATO não confere à **SOLICITANTE** nenhum direito de exclusividade quanto ao compartilhamento da Infraestrutura da **DETENTORA**.

3.12.1. A **DETENTORA** poderá contratar o compartilhamento da Infraestrutura com terceiros, conforme sua conveniência e interesse, desde que os bens da **SOLICITANTE**, assim como os serviços de telecomunicações aos quais tais bens dão suporte não sejam afetados nem postos em risco em virtude de tal compartilhamento.

3.13. O compartilhamento da Infraestrutura não constituirá servidão de uso, nem qualquer outro direito real, a favor da **SOLICITANTE**, sobre os bens da **DETENTORA**.

3.13.1. Em nenhuma hipótese, em decorrência do presente CONTRATO, se estabelecerá a copropriedade entre as PARTES sobre quaisquer bens, equipamentos, peças, materiais ou instalações que venham a ser empregados na execução do compartilhamento da Infraestrutura.

3.14. Fica vedado à **SOLICITANTE** a subiocação ou a cessão, a qualquer título, parcial ou total, gratuita ou onerosa, do direito ao compartilhamento, assim como a cessão dos direitos e obrigações dele decorrentes ou decorrentes do presente CONTRATO, sem a prévia anuência por escrito da **DETENTORA.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPARTILHAMENTO

4.1. As Solicitações de Ocupação serão formalizadas pela **SOLICITANTE**, nos termos do modelo constante no Anexo IV, acompanhada dos projetos e documentos solicitados na norma técnica atual ES.PN.03.09.0003, ou outra que venha a substituí-la, e neste CONTRATO, devendo conter necessariamente: (i) a planta da ocupação pretendida; (ii) a descrição dos equipamentos, acessórios e demais componentes a serem instalados, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes e propondo, se for o caso, as modificações a serem executadas na planta existente; e (iii) a qualificação da empresa especializada que executará o serviço.

4.1.1. O Projeto Técnico de Ocupação deverá ser elaborado de acordo com a NTU 02/2003 e demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

4.2. A **DETENTORA** deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do Projeto Técnico de Ocupação, realizar o correspondente estudo de viabilidade, que atestará a existência ou não de capacidade de ocupação excedente da Infraestrutura, bem como a conformidade técnica da ocupação pretendida, tendo em vista a segurança, a confiabilidade ou a estabilidade da Infraestrutura.

4.2.1. O estudo de viabilidade deverá concluir pela: (i) possibilidade ou não da ocupação pela **SOLICITANTE**, nos termos propostos no Projeto Técnico de Ocupação; (ii) necessidade ou não de realização de obras e serviços de adequação da Infraestrutura; e/ou (iii) necessidade ou não de elaboração do correspondente projeto executivo, na hipótese de ser necessária a realização de obras e serviços de adequação.

4.2.2. Caso o estudo de viabilidade aponte que o Projeto Técnico de Ocupação não necessita de alterações nem da realização de serviços e obras na Infraestrutura, a **DETENTORA** emitirá a aprovação, por escrito, para que a **SOLICITANTE** inicie o compartilhamento, observando-se o item 3.8 acima.

4.2.2.1. A equipe de campo da **SOLICITANTE** que executará os serviços para instalação dos Equipamentos no Ponto de Fixação deverá estar em posse do Projeto Técnico de Ocupação aprovado pela **DETENTORA** para cada instalação.

4.2.2.2. Na hipótese de a **DETENTORA** verificar que as equipes de execução de serviços de campo da **SOLICITANTE** estão efetuando a instalação de qualquer Equipamento no Ponto de Fixação sem a posse do Projeto Técnico de Ocupação aprovado por ela, fica facultado à **DETENTORA** o direito de suspender a respectiva instalação, até a efetiva regularização pela **SOLICITANTE**.

4.2.3. Caso o estudo de viabilidade aponte a necessidade de realização de obras e serviços de adequação na Infraestrutura, a **DETENTORA** apresentará um cronograma de execução das obras e serviços necessários, que deverão obedecer às especificações técnicas quanto aos materiais a serem empregados, ao prazo para adequação da rede e à metodologia a ser observada na execução.

4.2.4. Na hipótese indicada no item 4.2.3., a **DETENTORA** apresentará orçamento elaborado em conformidade com o estudo de viabilidade ("Orçamento"), cujos custos, uma vez aprovados pela **SOLICITANTE**, correrão, exclusivamente, por conta desta última.

4.2.4.1. O Orçamento deverá discriminar, separadamente, as parcelas referentes à composição do custo total das obras e serviços de adequação na Infraestrutura da **DETENTORA**, indicando: custos de mão de obra; custos dos materiais; custos de terceiros; e outros custos não contemplados nos itens anteriores.

4.2.4.2. A **SOLICITANTE** deverá aprovar o Orçamento no prazo de até 30 (trinta) dias da sua apresentação pela **DETENTORA**, mediante o envio de comunicação, por escrito.

4.2.4.3. Após a **SOLICITANTE** quitar os valores apresentados no Orçamento, a **DETENTORA** promoverá a realização das obras e dos serviços de adequação na Infraestrutura, de acordo com cronograma por ela apresentado.

4.2.4.4. Concluídos as obras e os serviços de adequação na Infraestrutura, a **DETENTORA** encaminhará à **SOLICITANTE** o correspondente aviso de término das obras e a aprovação, por escrito, para que o **SOLICITANTE** inicie o compartilhamento da Infraestrutura, nos termos dos respectivos Projeto Técnico de Ocupação e Estudo de Viabilidade, observando-se o item 3..6 acima.

4.2.5. Sempre que a **DETENTORA** tiver necessidade de promover alterações programadas na Infraestrutura existente, em face da execução de obras ou serviços na Infraestrutura consistentes em aumento da quantidade, simples substituição ou remanejamento de postes, alterações essas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

que afetem os bens da **SOLICITANTE** instalados na Infraestrutura, a **DETENTORA** comunicará tal fato por escrito à **SOLICITANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta realize os serviços que forem necessários, relacionados aos Equipamentos, sem que tal fato acarrete quaisquer ônus para a **DETENTORA** ou configure descumprimento do presente CONTRATO. O prazo para a execução dos serviços será indicado pela **DETENTORA** de acordo com a natureza dos serviços a serem executados e informado por escrito à **SOLICITANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.2.5.1. A **DETENTORA** enviará à **SOLICITANTE** cópia dos projetos, naquilo que afete a rede de telecomunicações, de modo que, sem nenhum ônus para a **DETENTORA**, a **SOLICITANTE**, no prazo estipulado no item 4.2.5., tome as providências necessárias ao remanejamento dos cabos, fios, equipamentos e demais bens da **SOLICITANTE** instalados na Infraestrutura objeto de tais obras e serviços.

4.2.5.2. Cada uma das PARTES responderá pela alteração, substituição e/ou remoção dos seus respectivos bens, equipamentos e instalações.

4.2.5.3. Caso a **SOLICITANTE** não compareça no local da obra para execução conjunta das alterações, substituições e/ou remoções de seus bens e equipamentos instalados na Infraestrutura na data e hora informadas pela **DETENTORA**, esta última prosseguirá com a retirada dos cabos da **SOLICITANTE** afetados pela obra, não se responsabilizando pela reinstalação dos cabos retirados nem por eventuais danos causados na execução desses serviços.

4.2.6. Quando, por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, houver necessidade de modificações na Infraestrutura, que impliquem a necessidade de quaisquer alterações em bens, equipamentos e instalações da **DETENTORA**, da **SOLICITANTE** e/ou de outras empresas que compartilhem a Infraestrutura objeto do presente CONTRATO, a **DETENTORA** comunicará o fato à **SOLICITANTE**, por escrito, via carta e/ou e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que as modificações deverão ser executadas.

4.2.6.1. As despesas com a execução das obras e dos serviços referidos no item 4.2.6. serão de responsabilidade exclusiva do terceiro que tenha solicitado sua execução. A **DETENTORA** (i) apresentará ao terceiro o seu orçamento, por escrito, conjuntamente com o orçamento que lhe for encaminhado pela **SOLICITANTE**, e pelas demais empresas que compartilham a Infraestrutura; (ii) procederá à cobrança do valor total das despesas; e (iii) uma vez efetuado seu pagamento, creditará à **SOLICITANTE** e às demais empresas que compartilham a Infraestrutura, os valores constantes dos respectivos orçamentos, em conta corrente previamente informada pela **SOLICITANTE**, sem qualquer acréscimo. Alternativamente, mediante acordo entre as PARTES, a **SOLICITANTE** poderá cobrar separadamente o valor objeto do respectivo orçamento.

4.2.6.2. Independentemente da cobrança conjunta ou separada dos valores constantes do orçamento, a não apresentação, pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, do orçamento por escrito e de manifestação quanto à cobrança conjunta ou separada de tais valores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da solicitação do orçamento, implicará a concordância tácita da **SOLICITANTE** com a execução dos serviços, bem como a renúncia ao direito de recebimento de qualquer ressarcimento.

4.2.6.2.1. No orçamento mencionado no item 4.2.6.2. deverão ser descritos os valores individuais de materiais, serviços, a quantidade total e o valor totalizado do orçamento.

4.2.6.3. Em caso de emergência nas situações aqui previstas, a comunicação poderá ser verbal, sendo confirmada, posteriormente, por escrito. Nessa hipótese, a **SOLICITANTE** compromete-se a realizar imediatamente o remanejamento e/ou os serviços. Caso a **SOLICITANTE** não realize o remanejamento e/ou os serviços, a **DETENTORA** promoverá a sua execução e informará sobre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

tal realização no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante comunicação escrita endereçada aos contatos indicados no Anexo VI.

4.2.7. Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** venha a ser atendida por sistema de distribuição subterrânea, a **SOLICITANTE** será notificada quando do início do projeto executivo pela **DETENTORA**.

4.2.8. Sempre que a **DETENTORA** decidir retirar postes da Infraestrutura compartilhada pela **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** deverá comunicar por escrito, à **SOLICITANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a desocupação do(s) poste(s) a ser(em) eliminado(s).

4.2.8.1. Nesta hipótese, a **SOLICITANTE** deverá promover a desocupação do(s) poste(s) a ser(em) eliminado(s) até a data informada pela **DETENTORA**, e, a partir da data da desocupação, não será mais devida, pela **SOLICITANTE**, a remuneração correspondente aos postes desocupados.

4.2.9. Sempre que a **SOLICITANTE** decidir deixar de utilizar postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, deverá manifestar seu interesse por escrito à **DETENTORA**, incluindo o projeto de desocupação e o cronograma de retirada dos cabos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de desocupação pretendida, indicando a quantidade de postes e sua localização.

4.2.9.1. Não será devida remuneração referente aos postes desocupados na forma prevista no item 4.2.9., a partir da data de sua efetiva desocupação pela **SOLICITANTE**, desde que tal desocupação seja atestada por representantes da **DETENTORA** especialmente designados para esse fim.

4.2.9.2. Caso a **DETENTORA** tenha alguma despesa em decorrência da desocupação de parte dos postes pela **SOLICITANTE**, esta se obriga a ressarcir totalmente o montante despendido pela **DETENTORA** em até 15 (quinze) dias do recebimento dos comprovantes de despesas.

4.2.10. Nas hipóteses previstas nos itens 4.2.8. e 4.2.9., a desocupação dos postes da Infraestrutura da **DETENTORA** deverá ser formalizada nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente CONTRATO.

4.2.11. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica prestado pela **DETENTORA** e dos serviços de telecomunicações prestados pela **SOLICITANTE**, é assegurada a cada uma das PARTES a execução das seguintes atividades, em relação a seus próprios bens e instalações: (i) manutenção periódica preventiva; (ii) manutenção corretiva, inclusive em caráter de urgência e/ou emergência; e (iii) fiscalização da rede.

4.2.11.1. Cada PARTE providenciará, a seu critério e às suas exclusivas expensas, a fiscalização, a manutenção periódica preventiva e a manutenção corretiva de seus próprios bens, nas condições em que cada uma decidir adotar, no que diz respeito aos bens abrangidos pelo objeto do presente CONTRATO.

4.2.11.2. Cada PARTE terá acesso livre e imediato à Infraestrutura para realizar a fiscalização e manutenção de seus equipamentos e instalações na Infraestrutura, desde que não cause danos de qualquer natureza ou prejuízos à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pela **DETENTORA**, à prestação dos serviços de telecomunicações pela **SOLICITANTE**, ou às instalações de terceiros que também compartilhem a Infraestrutura da **DETENTORA**, ressalvado o disposto nos itens 4.2.5.3 e 4.2.6.3.

4.2.11.3. Os empregados e/ou contratados designados pelas PARTES para a execução das atividades previstas no item 4.2.11. acima deverão ser qualificados e habilitados tecnicamente, de acordo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

com as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, usar uniforme e utilizar veículos e crachás que possibilitem sua identificação pessoal como empregados e/ou contratados da PARTE que os designou, bem como cumprirem todas as normas de segurança do trabalho.

4.2.11.4. A **SOLICITANTE** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) para seus empregados e terceiros, bem como responsabilizar-se-á pelo cumprimento das normas de higiene, segurança, e medicina do trabalho e por adotar as medidas e precauções para preservação da vida e saúde dos seus trabalhadores e de terceiros, de acordo com a legislação vigente, inclusive as condições estabelecidas Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho.

4.2.12. Fica desde já facultado à **DETENTORA** o direito de fiscalizar as instalações compartilhadas pela **SOLICITANTE** quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir, em hipótese alguma, a responsabilidade da **SOLICITANTE** por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **DETENTORA** e/ou a terceiros. Nessa hipótese, a **DETENTORA** deverá ter amplo acesso às instalações, documentos e informações que lhe digam respeito, podendo, a seu exclusivo critério, avaliar periodicamente o desempenho da **SOLICITANTE**. O fato das instalações da **SOLICITANTE** não estarem de acordo com o Projeto Técnico de Ocupação aprovado, normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **DETENTORA**.

4.2.13. Na hipótese de a **DETENTORA** verificar que as instalações da **SOLICITANTE** não estão de acordo tecnicamente com Projeto Técnico de Ocupação aprovado, normas e/ou especificações, a **DETENTORA** enviará comunicação, por escrito, informando sobre a recusa de tais instalações, as providências necessárias para o seu refazimento e/ou correção e o prazo para que a **SOLICITANTE** tome as referidas providências.

4.2.13.1. Caso a **SOLICITANTE** não faça nem corrija as instalações recusadas, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a **DETENTORA** estará autorizada a refazer ou corrigir as instalações defeituosas direta ou indiretamente, cobrando da **SOLICITANTE** os custos correspondentes, acrescidos de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor apurado e, ainda, o pagamento de todos os custos decorrentes da adequação do sistema de distribuição de energia elétrica, por meio de boleto específico com vencimento para o mês subsequente ao da correção realizada, sem perda do direito de rescisão do presente CONTRATO por descumprimento das obrigações e a aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A **DETENTORA** emitirá (i) boleto de cobrança correspondente ao preço mensal do compartilhamento dos Pontos de Fixação nos postes; e (ii) documento específico para pagamento dos valores relativos ao estudo de viabilidade, às obras e aos serviços de adequação na Infraestrutura, conforme ajustado entre as PARTES, nos termos da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

5.2. O preço mensal a ser pago pela **SOLICITANTE** pelo compartilhamento é de R$ 5,55 para cada Ponto de Fixação ("Preço"), incluindo-se os tributos incidentes, nos termos da legislação vigente. O Preço será reajustado anualmente ou na menor periodicidade legalmente admitida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO. Caso o índice de reajuste ora adotado seja extinto, será aplicado seu substituto e, na sua impossibilidade, outro que melhor reflita a real recomposição monetária no período de apuração do reajuste. O Preço estabelecido será aplicado de acordo com os critérios estipulados nos próximos itens.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

5.2.1. O Preço se refere a um Ponto de Fixação no poste, para a utilização de um ou mais cabos sustentados por uma cordoalha, cujo somatório de diâmetro do conjunto não ultrapasse o total de 65 mm (sessenta e cinco milímetros), conforme NTU 03.09.0003.

5.2.2. Na hipótese de a **SOLICITANTE** utilizar mais de um Ponto de Fixação por poste da **DETENTORA** aplicar-se-á a cobrança do valor estipulado no item 5.2. acima para cada um dos Pontos de Fixação utilizados.

5.2.3. O Preço do compartilhamento e os valores relativos ao estudo de viabilidade, às obras e aos serviços de adequação na Infraestrutura compreendem tributos e encargos incidentes até a presente data, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente.

5.2.3.1. Quaisquer outros tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre o compartilhamento de infraestrutura, o estudo de viabilidade, as obras e os serviços de adequação na Infraestrutura englobados no presente CONTRATO, por superveniente criação, alteração, inclusive mudança de interpretação, jurisprudência, decisões administrativas ou judiciais, cobranças das administrações municipal, estadual ou federal ou extinção de quaisquer tributos e/ou encargos incidentes, direta ou indiretamente, , de comprovada repercussão no Preço e demais valores previstos neste instrumento, implicarão a sua revisão e repasse na exata proporção da utilização da Infraestrutura da **DETENTORA** pela **SOLICITANTE**, a partir da data de incidência do tributo, aliquota ou encargo, por ocasião da emissão do boleto e/ou documento específico correspondente.

5.2.3.2. Especificamente quanto à hipótese de o ISSQN supostamente incidente sobre o compartilhamento vier a ser cobrado da **DETENTORA,** os valores correspondentes serão imediatamente repassados ao Preço. Adicionalmente, caso haja cobrança retroativa do imposto, os valores que deixaram de ser recolhidos pela **DETENTORA**, serão pagos pela **SOLICITANTE** em favor da **DETENTORA**, acrescidos de juros, multas e eventuais encargos legais, a tempo de possibilitar o seu tempestivo recolhimento às autoridades competentes.

5.2.3.3. Na hipótese de virem a ser cobradas, as quantias correspondentes serão imediatamente repassadas ao Preço, inclusive as quantias que, em virtude de decisão judicial, vierem a ser devidas retroativamente, devendo ser pagas pela **SOLICITANTE** em favor da **DETENTORA**, na exata proporção da utilização da Infraestrutura compartilhada, a tempo de possibilitar o seu tempestivo recolhimento às autoridades competentes, sendo certo que os valores serão corrigidos nos termos da legislação pertinente.

5.3. A **DETENTORA** deverá comunicar à **SOLICITANTE** a ocorrência das hipóteses previstas nos itens 5.2.3.1. e 5.2.3.2. acima tão logo delas tenha ciência.

5.4. **DETENTORA** emitirá os boletos de cobrança no mês do compartilhamento de infraestrutura, compreendendo a quantidade de Pontos de Fixação constantes das Solicitações de Ocupação que tenham sido por ela aprovadas. O boleto contemplará ainda, a quantidade de Pontos de Fixação suprimidos ou incluídos na rede de distribuição quando da necessidade de modificações no sistema de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**.

5.4.1. Os valores referentes ao compartilhamento, ao estudo de viabilidade, às obras e aos serviços de adequação na Infraestrutura deverão ser quitados pela **SOLICITANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão dos documentos pertinentes pela **DETENTORA.**

5.4.2. O descumprimento dos termos avençados nos itens 5.4.1 acima constituirá automaticamente a **SOLICITANTE** em mora, além de obrigá-la ao pagamento do débito corrigido com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito em atraso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

5.4.3. Se a inadimplência da **SOLICITANTE** perdurar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **DETENTORA** poderá declarar a imediata rescisão do CONTRATO com a observância das formalidades previstas na Cláusula Oitava e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 5.4.2.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E DA OCUPAÇÃO IRREGULAR

6.1. A **SOLICITANTE** responsabilizar-se-á integralmente por qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento pela **SOLICITANTE** do presente CONTRATO, bem como aqueles causados a terceiros, decorrentes da colocação, permanência, manutenção, conservação ou retirada de seus materiais, cabos, equipamentos, em qualquer uma das instalações de propriedade da **DETENTORA** utilizadas para efeito do compartilhamento objeto do presente CONTRATO.

6.1.1. Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à **DETENTORA** ou a terceiros em virtude dos eventos previstos no item 6.1. acima, a **SOLICITANTE** deverá ressarcir a **DETENTORA** de todas as despesas e custos que esta venha a incorrer em consequência de tais eventos, inclusive, mas não se limitando, às necessárias ao reparo das instalações da **DETENTORA**.

6.1.2. Havendo interrupção no fornecimento de energia elétrica ocasionada pela **SOLICITANTE**, seja para a realização de adequação da rede de postes às suas necessidades seja para regularização das suas instalações, a **SOLICITANTE** indenizará a **DETENTORA** de todos os danos diretos e indiretos de qualquer natureza causados pela interrupção.

6.1.3. Após a comprovação dos danos a que a **SOLICITANTE** tenha dado causa, por meio de competente laudo técnico apresentado pela **DETENTORA**, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas por ela incorridas, conforme o caso, os pagamentos mencionados nos itens 6.1., 6.1.1. e 6.1.2. deverão ser efetuados pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação encaminhada pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE.**

6.1.4. Nos casos em que a **DETENTORA** venha a figurar como parte no pólo passivo ou venha a ser condenada solidária ou subsidiariamente em decorrência deste CONTRATO, nas esferas administrativa, arbitral ou judicial, a **SOLICITANTE** se obriga a reembolsar a **DETENTORA** de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, ônus de sucumbência, custos relativos às providências necessárias à defesa da **DETENTORA**, bem como de todos os valores estipulados na condenação e em acordos nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial, independentemente de ação judicial para o recebimento.

6.1.5. Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à **DETENTORA**, seja na condição de responsável direta, seja na condição de responsável solidária ou subsidiária, à **DETENTORA** fica conferido desde já o direito de reter da **SOLICITANTE** os valores mencionados no item 6.1.4. relativos à correspondente contingência.

6.1.6. O valor da retenção referida no item 6.1.5. será depositado em uma conta remunerada, à escolha da **DETENTORA**, ficando indisponível às PARTES, que só poderão retirar o saldo existente nas hipóteses abaixo indicadas:

(I) pela **DETENTORA**, quando esta for obrigada a pagar o valor apurado, nos âmbitos judicial, arbitral e/ou extrajudicial; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

(ii) pela **SOLICITANTE**, quando esta isentar a **DETENTORA** de qualquer condenação, quer em virtude de provimento de eventual recurso, quer por quitação ou realização de acordo, nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial.

6.2. A **DETENTORA**, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no Código Civil, será responsável por danos materiais diretos que tenha causado por sua culpa exclusiva e que gerem interrupção temporária ou permanente nos serviços da **SOLICITANTE**, desde que devidamente comprovados por meio de competente laudo técnico apresentado pela **SOLICITANTE**, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas que, aprovadas pela **DETENTORA,** serão pagos por meio de documento específico emitido pela **SOLICITANTE**.

6.3. Na hipótese da ocorrência de danos às instalações da **DETENTORA** e da **SOLICITANTE** causados por terceiros, é facultado às PARTES apresentarem orçamento em conjunto para cobrança. Nesta hipótese, a **SOLICITANTE** deverá enviar à **DETENTORA** o orçamento correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do evento, cabendo à **DETENTORA** proceder à cobrança das quantias a serem a ambas ressarcidas, as quais serão creditadas individualmente nas respectivas contas bancárias indicadas pelas PARTES.

6.3.1. Optando por apresentar sua cobrança de forma individual, obriga-se a **PARTE** interessada, antes de dar início ao procedimento, a comunicar tal fato à outra parte, mediante prévio aviso por escrito, discriminando o valor pretendido a título de ressarcimento pelos danos sofridos, bem como a enviar cópia da cobrança à **DETENTORA**.

6.4. Caso sejam constatadas ocupações irregulares e/ou excedentes, ou seja, em desacordo com os projetos aprovados e/ou normas técnicas vigentes a que se refere o presente CONTRATO e respectivos Anexos, a **DETENTORA** notificará a **SOLICITANTE** para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

6.4.1. Findo o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que as providências de regularização tenham sido tomadas pela **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** poderá, a seu critério (i) efetuar a retirada imediata das ocupações irregulares, por meio próprio ou de empresa especialmente contratada para tal fim; (ii) proceder à cobrança de multa no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 12 (doze) meses; (iii) suspender o direito eventualmente existente ao compartilhamento de postes adicionais objeto de Solicitações de Ocupação sob análise na data da constatação da ocupação irregular e/ou excedente, podendo providenciar a lavratura de boletim de ocorrência, caso sejam constatados riscos à segurança das instalações da **DETENTORA** e/ou a terceiros.

6.4.2. Na hipótese indicada no item 6.4, a **SOLICITANTE** será responsável pelo pagamento de todos os custos decorrentes da adequação do sistema de distribuição de energia elétrica que a **DETENTORA** tiver que realizar, sem perda do direito de rescisão do presente CONTRATO por descumprimento das obrigações contratuais, a critério da **DETENTORA**.

6.4.3. Em caso de emergência, especialmente nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, a **SOLICITANTE** compromete-se a remover seus equipamentos imediatamente sob pena de a **DETENTORA** promover a remoção dos equipamentos irregularmente instalados às expensas da **SOLICITANTE**, não sendo aplicável, neste hipótese, o item 6.2 deste CONTRATO, observando-se o item 4.2.6.3. deste CONTRATO.

6.5. Caso seja constatada ocupação sem identificação do **SOLICITANTE**, em desacordo com os padrões estabelecidos na norma técnica ES.PN 03.009.0003 e projeto aprovado, a **DETENTORA** notificará a **SOLICITANTE**, que deverá executar as adequações necessárias no prazo de 5 (dias) a contar da notificação, sob o risco de retirada das ocupações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

6.6. Periodicamente e sempre que o interesse deste CONTRATO assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas pelas PARTES, com o objetivo de tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente CONTRATO.

6.7. A **DETENTORA** se reserva o direito de suspender temporária ou definitivamente toda obra da **SOLICITANTE** em que as condições técnicas não forem obedecidas, enviando à **SOLICITANTE** comunicação, por escrito, informando-lhe sobre a suspensão por irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. As PARTES concordam que a eficácia do presente CONTRATO está sujeita à homologação pela ANEEL, tal como disposto no artigo 16 da Resolução Conjunta nº 001 de 24.11.1999.

7.2. A **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente CONTRATO, protocolizará o correspondente pedido de homologação na ANEEL.

7.3. Havendo determinações a serem atendidas para fins de homologação do CONTRATO, emanadas pela ANEEL, cada PARTE tomará as providências que lhe competirem, necessárias para adequação dos termos do presente CONTRATO, nos prazos fixados, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório, tanto no âmbito administrativo como no âmbito arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante aditamento a ser negociado entre as PARTES, desde que a **SOLICITANTE** entregue à **DETENTORA** pedido de renovação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ou de cada período prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Sem prejuízo do exercício do direito de denúncia previsto no item 9.4., o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela **DETENTORA**, mediante o envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência da **SOLICITANTE** no pagamento dos boletos, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) ocupação irregular da infraestrutura da **DETENTORA**, desde que não regularizada a utilização indevida nos prazos previstos nos itens 6.4. e 6.5.;

c) violação, pela **SOLICITANTE**, de qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO;

d) compartilhamento, pela **SOLICITANTE**, da infraestrutura da **DETENTORA** com terceiros sem a sua anuência prévia, por escrito;

e) compartilhamento, cessão, sublocação ou transferência, a título gratuito ou oneroso, pela **SOLICITANTE**, de qualquer instalação ou poste colocado à disposição pela **DETENTORA**, ou cessão de instalações da **SOLICITANTE** sem a autorização da **DETENTORA**; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

f) superveniência de regulamentação que altere a disciplina atual relativa ao compartilhamento da infraestrutura por prestadores de serviços de interesse coletivo.

9.2. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver expressa disposição em contrário no presente CONTRATO ou na legislação aplicável.

9.3. O inadimplemento das obrigações contidas neste CONTRATO sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento à PARTE prejudicada, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

9.4. As PARTES poderão resilir unilateralmente o CONTRATO, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, sem que a mencionada resilição implique multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que a PARTE que optar pela resilição notifique a outra, por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.5. Em caso de rescisão do presente CONTRATO, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona, a **SOLICITANTE** deverá desocupar a Infraestrutura da **DETENTORA** em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do correspondente aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial informando sobre a rescisão ou denúncia do CONTRATO.

9.6. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer das hipóteses previstas, não eximirá a **SOLICITANTE** do pagamento de valores devidos sob o CONTRATO e ainda não quitados até a data da efetiva extinção ou desocupação de todos os postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DA REDE DO SOLICITANTE

10.1. A **SOLICITANTE**, se houver compatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**, colocará sua rede de telecomunicações à disposição da **DETENTORA**, gratuitamente, para utilização em sistemas e aplicações de telemetria, monitoramento e automação da rede de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** para suas próprias facilidades operacionais na sua área de concessão.

10.1.1. A **DETENTORA** deverá atender às condições técnicas definidas pela **SOLICITANTE**, sendo que toda e qualquer instalação de equipamentos pela **DETENTORA** somente acontecerá mediante a prévia avaliação e aprovação técnicas da **SOLICITANTE**.

10.2. Na hipótese de a **DETENTORA** utilizar a rede disponibilizada pela **SOLICITANTE** nos termos do item 10.1, a **DETENTORA** arcará com exclusividade com os investimentos de instalação e aquisição dos equipamentos necessários.

10.3. A **SOLICITANTE** proverá, ainda, sem qualquer ônus ou cobrança à **DETENTORA**, os serviços de manutenção de rede e assegurará à **DETENTORA** sigilo no tratamento dos sinais que trafegarem pela referida rede.

10.3.1. Caso a **DETENTORA**, utilizando a rede cedida pela **SOLICITANTE**, faça a opção de capacitação da rede para tráfego de sinais destinados ao atendimento de suas necessidades e capacitação de sua central de geração, recepção e controle das informações para a implementação dos sistemas e aplicações descritos no item 10.1, os investimentos necessários para a introdução destes serviços correrão por conta da **DETENTORA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

10.4. A **DETENTORA** se compromete a coordenar com a **SOLICITANTE** a definição dos equipamentos a serem instalados pela **DETENTORA**, bem como os procedimentos operacionais das instalações, de maneira a assegurar não somente a compatibilidade técnica adequada, mas também de modo a evitar interferências e/ou eventuais paralisações no compartilhamento objeto deste CONTRATO.

10.5. Ao final do período de vigência deste CONTRATO, a **DETENTORA** deverá cessar o uso da rede da **SOLICITANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

11.1. Integram o presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Norma Técnica ES.PN 03.09.0003 da Detentora;
Anexo II - Ato de Concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços pela **SOLICITANTE**, expedido pelo Ministério das Comunicações ou seus órgãos subordinados;
Anexo III – Acordo de Confidencialidade;
Anexo IV – Modelo de Anexo ao Contrato relativo à Solicitação de Ocupação de Novos Pontos de Fixação/Desocupação de Pontos de Fixação
Anexo V – Condições de Segurança do Trabalho
Anexo VI – Comunicação – Contatos das Partes

11.1.1. Sempre que houver a atualização dos manuais e normas técnicas e do Plano de Ocupação de Infraestrutura referentes ao compartilhamento, a **DETENTORA** dará ciência à **SOLICITANTE** por meio de correspondência, a qual, após recebimento pela **SOLICITANTE**, passará a integrar o presente CONTRATO, obrigando as PARTES a seu cumprimento.

11.1.2. Havendo divergência entre as disposições deste CONTRATO e qualquer documento que o integre ou venha a integrá-lo, prevalecerão sempre as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Caso sejam estipuladas novas condições pelos Poderes Concedentes, pela ANEEL e/ou pela ANATEL, pertinentes à regulamentação do compartilhamento de infraestrutura e aplicáveis a este CONTRATO e tais condições sejam conflitantes com os termos do presente CONTRATO, a **DETENTORA** poderá rescindir o presente CONTRATO conforme o disposto no item 9.1. (f) ou, alternativamente, as PARTES acordarão as alterações necessárias, formalizando-as, por escrito, por meio de aditivo ao CONTRATO.

12.2. Serão repassadas à SOLICITANTE as multas impostas pelo Poder Concedente à DETENTORA, decorrentes da violação dos índices de qualidade de serviço, bem como outras por desligamentos exclusiva e comprovadamente provocadas pela execução de suas obras, independentemente das demais penalidades definidas no presente CONTRATO.

12.3. Aplicar-se-ão ao presente CONTRATO, eventuais disposições legais regulamentares que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes do setor elétrico, nos termos previstos neste instrumento.

12.3. Este CONTRATO não poderá ser alterado, senão por meio de aditivo, escrito e assinado pelas PARTES, salvo nas hipóteses de solicitação de novos Pontos de Fixação e/ou desocupação de Pontos de Fixação, que serão formalizadas por meio do modelo constante no Anexo IV ao presente CONTRATO.

12.4. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail com cópia por fax, conforme o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Telecomunicações e Petróleo, na forma do que dispõe a Resolução Conjunta da ANEEL, ANATEL e ANP nº 002, de 27.03.2001.

13.3. Frustradas as formas de composição amigável e administrativa, respectivamente, prevista(s) no(s) itens 13.1. e 13.2. acima, qualquer controvérsia, reivindicação ou disputa que venha a surgir, relacionadas à, ou tendo qualquer conexão com este CONTRATO, incluindo, sem limitar a, qualquer questão relacionada a existência, validade, interpretação, cumprimento, rescisão ou violação do mesmo, ou reivindicações por danos decorrentes desses, deverão ser exclusiva e definitivamente solucionadas por meio de arbitragem final e compulsória, que deverá observar o disposto abaixo:

(a) Regras. Os procedimentos de arbitragem devem ser conduzidos e administrados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Arbitragem e Conciliação ("Câmara"), e complementados pelas disposições processuais brasileiras, a saber, as disposições da Lei nº 9.307, de 23.09.1996, e as do Código de Processo Civil.

(b) Número de Árbitros. A arbitragem deverá ser conduzida por um tribunal composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais deverá ser nomeado pela Parte demandante, 1 (um) pela Parte demandada e um terceiro, que deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral, deverá ser nomeado pelos árbitros nomeados pelas PARTES, ou, caso os árbitros indicados pelas PARTES não consigam concordar com a escolha do presidente ou obter o aceite do referido indicado em até 10 (dez) dias úteis após sua indicação, a Câmara deverá nomear o presidente.

(c) Sede da Arbitragem: O local da sede da arbitragem deverá ser escolhido pelas PARTES e, na ausência de acordo, será a Cidade de São Paulo, SP, Brasil, podendo as PARTES, mediante mútuo acordo, indicar outros locais para a realização das audiências.

(d) Idioma da Arbitragem: O idioma da arbitragem deverá ser o Português e todos os documentos e testemunhos apresentados como evidência durante a arbitragem deverão ser traduzidos para o Português e os custos da tradução serão pagos pela Parte que apresentou a prova escrita ou oral.

(e) Declaração do Julgamento. As PARTES renunciam a qualquer direito de apelar da sentença proferida pelo tribunal arbitral, nos limites permitidos pela legislação aplicável, devendo a sentença do tribunal arbitral ser final, inapelável e vinculante. A execução da sentença do tribunal arbitral poderá ser requerida perante qualquer tribunal de jurisdição competente.

(f) Medidas Cautelares e outras Medidas Judiciais. Não obstante o disposto acima, as PARTES do presente poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para obtenção das seguintes medidas, e tais medidas não devem ser interpretadas como uma renúncia pelas PARTES dos procedimentos de arbitragem: (i) para instituir a arbitragem; (ii) para obter medidas liminares ou cautelares previamente à confirmação do tribunal arbitral; (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença final; (iv) execução específica sob este CONTRATO; e (v) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/1996.

(g) Custas e Honorários Advocatícios. O tribunal arbitral está autorizado a determinar as custas e honorários advocatícios e a alocá-los entre as PARTES na disputa. As custas nos processos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios, deverão ser suportadas da maneira determinada pelo tribunal arbitral.

(h) Confidencialidade. Todas as informações trocadas entre as PARTES e o tribunal arbitral são confidenciais e sujeitas ao tratamento de confidencialidade descrito no Anexo III deste CONTRATO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

assunto, para os contatos e endereços indicados no Anexo VI.

12.4.1 Qualquer alteração dos dados indicados no Anexo VI deverá ser, previamente e por escrito, comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto neste item, as comunicações enviadas conforme os dados do referido **Anexo VI** serão consideradas válida e tempestivamente entregues.

12.4.2 Sempre que este CONTRATO exigir ou permitir qualquer consentimento aprovação, notificação ou solicitação de uma PARTE à outra, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por telefax; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de courier; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula.

12.4.3 As comunicações de natureza técnica, que envolvam a segurança de terceiros ou a boa e regular exploração dos serviços de distribuição de energia, estarão dispensadas de atender a exigência prevista pelo *caput* desta cláusula, hipótese em que serão realizadas verbalmente, via telefone ou pessoalmente, e confirmadas por meio de correspondência escrita em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.5. A tolerância de qualquer das PARTES em relação ao descumprimento pela outra PARTE de qualquer obrigação prevista no CONTRATO não será interpretada como renúncia nem novação ao exercício do direito de exigir o integral cumprimento de tal obrigação a qualquer tempo.

12.6. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas, nulas ou inexequíveis, as disposições não afetadas permanecerão em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a negociar de boa fé em busca de uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

12.7. As PARTES reconhecem que este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

12.8. Quaisquer dados, informações e documentos repassados à outra PARTE por força da execução deste CONTRATO constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, podendo ser utilizados exclusivamente para fins da execução deste CONTRATO, conforme o disposto no **Anexo III** ao CONTRATO.

12.9. Para a energização de equipamentos envolvidos no compartilhamento, a **SOLICITANTE** deverá efetuar pedido de ligação à **DETENTORA**, sendo que esta última providenciará a conexão à rede elétrica, bem como a emissão da conta mensal de energia elétrica.

12.9.1 O fornecimento de energia elétrica e o faturamento de seu consumo serão efetuados pela **DETENTORA**, de acordo com documento específico a ser formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As PARTES devem se empenhar em solucionar amigavelmente quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza relacionadas a este CONTRATO.

13.2. Frustrada a solução amigável de eventuais disputas, controvérsias ou reclamações na forma do item 13.1. do presente CONTRATO, as PARTES deverão submetê-las à apreciação da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Número: 48513.025266/2021-00-3 (ANEXO: 003)

(i) Sobrevivência das Obrigações. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as PARTES continuarão a cumprir diligentemente suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO enquanto o procedimento arbitral estiver em curso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Observado o disposto na Clausula Décima Terceira, as PARTES elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação dos árbitros, (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral e não cumpridas pelas PARTES, (iii) execução da sentença arbitral, e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/1996.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO e os Anexos que dele fazem Parte integrante em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e abaixo assinadas.

São Paulo, 12/ 13/ 2014.

Pela **DETENTORA:**

Nome: Valéria M. E. Gonçalves
Cargo:
CPF 141.416.178-65
RG 17.792.228

Nome:
Cargo:
Olga Naomi Tsutiya
CPF 075.502.978-00
RG 9.479.039-5

Pela **SOLICITANTE:**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:
RG:

2)
Nome:
CPF:
RG:
Daniel Pereira Bra
CPF 346.317.358-13
RG 41.082.973-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

São José dos Campos, 21 de julho de 2021.

À
À
SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA - 76 TELECOM
CNPJ 10.943.095/0001-30
AV MARQUES DE SAO VICENTE,1619 – VARZEA DA BARRA FUNDA
CEP – 08.139-003 - SAO PAULO

A/C: Sr. **DIMAS MARTINS FRANCO JUNIOR**

Prezado (a) Senhor (a),

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. doravante denominada "DETENTORA", concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Vila Olímpia – São Paulo - SP, vem NOTIFICAR a **76 TELECOM** doravante denominada "ACESSANTE", em razão do que segue:

A DETENTORA **EDP SÃO PAULO** constatou que houve a instalação de novos cabos destinados à telefonia/internet nos postes da DETENTORA nos trechos indicados abaixo sem projetos aprovados nem contrato para os endereços no Município.

Município	Endereço/Bairros	ID dos postes envolvidos (*)	Descrição sucinta da irregularidade
MOGI DAS CRUZES **ITAQUAQUECETUBA** **SUZANO** **CARAGUATATUBA** **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** **GUARULHOS** **TAUBATÉ** **GUARAREMA**	**ANEXO I**	Apresentar nos projetos	Postes ocupados sem autorização da EDP SP. **FOTOS ENVIADAS NO EMAIL**

(*) A informação do ID dos postes com irregularidades passará a ser indicada adicionalmente aos endereços de logradouros envolvidos, na medida em que os projetos de Regularização forem apresentados.

Cabe informar que a **76 TELECOM** não tem qualquer projeto aprovado pela DETENTORA que autorize a instalação de cabos nos locais indicados acima.

É importante ressaltar que qualquer ocupação da infraestrutura da Rede de Distribuição da DETENTORA deve estar lastreada em projeto aprovado pela DETENTORA, nos termos da Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24/11/1999, da Resolução Conjunta nº 4 ANEEL/ANATEL, de 16/12/2014, do Contrato celebrado entre as empresas, bem como da Norma Técnica ES.03.09.0003 parte integrante do referido Contrato.

Em consonância com o disposto acima, as referidas Agências Reguladoras deixaram de forma expressa que as condições de compartilhamento devem atender os parâmetros de qualidade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, normas e legislação acerca da matéria, estando à revelia de tais condições a ocupação que não tem projeto com aprovação da detentora da infraestrutura compartilhada, considerada, para todos os fins, como **clandestino.**

Desta forma, a DETENTORA, NOTIFICA V.Sas para que proceda a regularização das instalações identificadas nos Municípios indicado acima, **até 06.08.2021,** a contar do recebimento desta. Após esta data, estaremos retirando todos os cabos no endereço informado.

O não recebimento do plano no prazo mencionado sujeita a operadora às sanções da regulamentação vigente conforme a Resolução Conjunta n° 797 de 12.12/2017.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser obtidos em contato com Analista de grandes clientes e Poder **Público Andréia Cristina de S. Silva**, e-mail: **Infrarede.eletrica@edpbr.com.br**, telefone: **11 99603 0291.**

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

ANEXO I

-23.4611092,-46.0589023
-23.6312955,-45.4258751
08770-540, R. Benedito Calixto, 29, Mogi das Cruzes - SP, 08770-540
Av, Rod. Alberto Hinoto, 2461 - Jardim Nova Itaqua, Itaquaquecetuba - SP, 08599-000
Av. Alexandrina de Paula, 236-238 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08744-090
Av. Alexandrina de Paula, 320-390 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08744-090
Av. América, 290 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08762-490
Av. Armando Salles de Oliveira, 885-833 - Parque Suzano, Suzano - SP, 08674-185
Av. Armando Salles de Oliveira, 2142 - Parque Suzano, Suzano - SP
Av. Austrália - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
Av. Austrália, 310 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
Av. Emancipação, 54 - Centro, Itaquaquecetuba - SP, 08570-002
Av. Eng. Francisco Prestes Maia - Jardim das Industrias, São José dos Campos - SP, 12240-680
Av. Ferreira de Menezes, 17 - Parque Res. Marengo, Itaquaquecetuba - SP, 85944-450
Av. Fioravante Paschoalim, 2737-2625 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP
Av. Francisco Ferreira Lopes, 2423 - Vila Jundiai, Mogi das Cruzes - SP, 08745-000
Av. Francisco Rodrigues Filho, 3520 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 87733-380
Av. Frei Pacífico Wagner, 101 - 06 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-280
av. generel motors
av. guaporé
Av. Guaporé, 299-123 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-090
Av. Guaporé, 1400 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-090
Av. Guilherme George, 1478 - Real Park Tiete, Mogi das Cruzes - SP, 08750-540
Av. Hélio Borestein, 391 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-230
Av. Hélio Borestein, 1135 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-230
Av. Henrique Eroles, 1310 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08730-590
Av. Industrial, 1561-1373 - Parque Sao Pedro, Itaquaquecetuba - SP, 08586-150
AV. JAPÃO
Av. Japão, 864 - Vila Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08743-540
Av. João XXIII, 183 - Jardim Sao Pedro, Mogi das Cruzes - SP, 08830-000
Av. João XXIII, 2605 - Jardim Sao Pedro, Mogi das Cruzes - SP, 08830-000
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-670
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-670.
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6701
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6702
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6703
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Volta Fria, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6705
Av. Joaquim Pereira de Carvalho, 679-699 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-670
Av. Jorge Bei Maluf, 529 - Vila Theodoro, Suzano - SP, 08686-000
Av. Jorge Bei Maluf, 1465-1437 - Vila Theodoro, Suzano - SP, 08686-000
Av. José Miguel Ackel, 1413 - Parque Industrial, Guarulhos - SP, 07273-000
Av. José Miguel Ackel, 2399-2351 - Jardim Guilhermino, Guarulhos - SP, 07273-000
Av. Katsuji Kitaguchi, 2-146 - Mogi das Cruzes, SP, 08735-285
av. laurinda cardoso melo freire

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Av. Lothar Waldemar Hoehne, 67-45 - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes - SP, 08775-000
Av. Lothar Waldemar Hoehne, 204-256 - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes - SP, 08775-000
Av. Manoel Lino da Silva, 280 - Jardim Aeroporto II, Mogi das Cruzes - SP, 08762-480
Av. Maranhão, 5 - Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, 11660-904
Av. Maria de Lourdes da SIlva Kfouri, 508-548 - Indaiá, Caraguatatuba - SP
Av. Maria José Bechelli Batalha, 91 - Nucleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, Mogi das Cruzes -
Av. Oceania, 334 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-410
Av. Pantaleão Trandafilov Filho, 551 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 87623-350
Av. Pres. Castelo Branco, 1064-1512 - Cezar de Souza, Mogi das Cruzes - SP, 08820-460
Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 204 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-440
Av. Ridsdale Harri Brawn, 110-52 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP, 11672-390
Av. Santos Dumont, 2951 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, 07220-010
Av. São João, 30 - Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes - SP, 87452-290
Av. São João, 264-384 - Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes - SP, 08745-290
Av. São Paulo, 1465-1425 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-150
Av. Teóphilo Salustiano, 12 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-080
Av. Thevear, 92-248 - Una, Itaquaquecetuba - SP, 08597-660
Av. Tomás Antônio Guerino, 250 - Jardim Zelia, Itaquaquecetuba - SP, 08575-060
Av. Ulysses Borges de Siqueira - Vila Bernadotti, Mogi das Cruzes - SP, 08740-580
Av. Valentina Mello Freire Borenstein, 331 - Vila Sao Francisco, Mogi das Cruzes - SP
Av. Venturosa - Jardim Cumbica, Guarulhos - SP, 07240-000
avenida general motors
AVENIDA JAPÃO
avenida kaoru hiramatsu
avenida maria de lourdes da silva kfouri
Avenoda General motors
Caminho do Campo do Rincão, 245-55 - Jardim Cumbica, Guarulhos - SP, 07240-330
Caminho do Campo do Rincão, 587 - Jardim Cumbica, Guarulhos - SP, 07240-330
Cumbica, Guarulhos - SP, 07210-270
Cumbica, Guarulhos - SP, 07215-040
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP.
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP..
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP.....
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP.....
estr da moralogia
estr da moralogia 5
estr do caracol 2
estr do caracol 3
estr tabão do paratei
estr taboão do paratei 3
estr taboão do paratei 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Estr. Antonio Alves do Prado, 2659 - Jardim Paineira, Itaquaquecetuba - SP, 85800-000
Estr. Aparecidinha, Mogi das Cruzes - SP
Estr. Cruz do Século, 318 - Jardim Marica, Mogi das Cruzes - SP, 08775-020
Estr. da Cruz do Século - Mogi das Cruzes, SP
Estr. da Moralogia - Mogi das Cruzes, SP
Estr. das Varinhas, 793-201 - Jardim Piata A, Mogi das Cruzes - SP
Estr. das Varinhas, 3123 - Jardim Piata A, Mogi das Cruzes - SP
estr. david ferreira dos santos
estr. david ferreira dos santos 2
Estr. David Ferreira dos Santos, Mogi das Cruzes - SP
Estr. David Ferreira dos Santos, Mogi das Cruzes - SP 2
Estr. David Ferreira dos Santos, Mogi das Cruzes - SP 3
Estr. de Santa Isabel, 7064 - Jardim Nova Itaqua, Itaquaquecetuba - SP, 08599-000
Estr. do Caracol - Taboão, Mogi das Cruzes - SP
Estr. do Itaim, 10 - Jardim Izildinha, Guarulhos - SP, 07262-160
Estr. do Paulinho, 4 - Mogi das Cruzes, SP, 08770-550
Estr. do Paulinho, 543 - Mogi das Cruzes, SP
Estr. do Sacramento, 98 - Cidade Tupinambá, Guarulhos - SP, 07263-000
Estr. Jorge Honório de Assis, Mogi das Cruzes - SP
Estr. Jorge Honório de Assis, Mogi das Cruzes - SP 1
Estr. Mun. do Mandi, 425 - Mandi, Itaquaquecetuba - SP, 08598-010.
Estr. Mun. do Mandi, 426 - Mandi, Itaquaquecetuba - SP, 08598-010
Estr. Mun. do Mandi, 1849 - Jardim Adriane, Itaquaquecetuba - SP, 08596-000
Estr. Mun. dos Remédios, 2135 - Granjas Rurais Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté - SP
Estr. Mun. dos Remédios, 2135 - Granjas Rurais Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté - SP ,
Estr. Pinheirinho Novo, 3530 - Boa Vista Paulista, Suzano - SP, 08595-000
Estr. Pinheirinho Velho, 332-370 - Parque Res. Marengo, Itaquaquecetuba - SP, 08594-000
Estr. Pinheirinho Velho, 1980 - Parque Res. Marengo, Itaquaquecetuba - SP, 08596-470
Estr. Portão do Ronda, 1358-1506 - Jardim Revista, Suzano - SP, 08696-043
Estr. Portão do Ronda, 3260-3374 - Jardim Europa, Suzano - SP, 08696-043
Estr. Portão do Ronda, 3472-3498 - Jardim Europa, Suzano - SP
estr. taboão do paratei
Estr. Takashi Kobata, 2-236 - Jardim Europa, Suzano - SP, 08696-040
Estr. Takashi Kobata, 1216-1386 - Jardim Europa, Suzano - SP, 08696-040
Estr. Valter da Silva Costa, 151 - Vila Sonia, Itaquaquecetuba - SP, 08570-330
Estr. Valter da Silva Costa, 1228-1306 - Vila Sonia, Itaquaquecetuba - SP, 08570-330
Estr. Velha Dr. Baruel, 233 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-519
Estr. Velha Dr. Baruel, 497 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-519
Estr. Velha Guarulhos São Miguel - Jardim Santo Afonso, Guarulhos - SP, 07215-030
Estr. Velha Guarulhos São Miguel, 2854-3058 - Jardim Arapongas, Guarulhos - SP, 07210-250
Estr. Velha Guarulhos São Miguel, 3446-3538 - Jardim Arapongas, Guarulhos - SP
estrada aparecidinha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

estrada aparecidinha 2
estrada aparecidinha 5
Estrada Cruz de Século, 2097 Serra do Itapety, Mogi das Cruzes - SP, 08775-020
Estrada Municipal Itapeti Lambari, 9099 - Km 09 - Moralogia, SP, 08700-000
Estrada Parque Mun. - Mogi das Cruzes, SP
Jardim Margarida, Suzano - SP, 08772-000
Jardim Maria de Lourdes, Guarulhos - SP, 07263-650
Jardim Monica, Itaquaquecetuba - SP
Jardim Silvestre, Itaquaquecetuba - SP, 08586-430
Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP
Luiz Carlos, Guararema - SP
Luiz Carlos, Guararema - SP, 08900-000
Mogi das Cruzes - SP 1
Mogi das Cruzes - SP 3
Mogi das Cruzes - SP 4
Mogi das Cruzes - SP 5
Mogi das Cruzes - Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP
Mogi das Cruzes, SP
Mogi das Cruzes, SP 123
Mogi das Cruzes, SP 1234
Mogi das Cruzes, SP 12345
Mogi das Cruzes, SP 123456
Mogi das Cruzes, SP 1234567
Mogi das Cruzes, SP, 08770-041
Mogi das Cruzes, SP, 08770-670
Mogi das Cruzes, SP12345678
Mogi das Cruzes, SP123456789
n., Rua Dinorah da Conceição Braga, 21 - Cesar de Souza, Mogi das Cruzes - SP, 08820-490
Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-013
Parque Sao Pedro, Itaquaquecetuba - SP, 08586-210
Praça Francisca de Campo Melo Freire - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08780
R. Adélino Torquarto - Parque Monte Libano, Mogi das Cruzes - SP, 08780-300
R. Afonso Pena, 616 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-430
R. Altino Arantes, 192 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020
R. Altino Arantes, 488 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020
R. Álvaro Theodoro da Cruz, 230 - Britânia, Caraguatatuba - SP, 11672-390
R. Andreas Florian Rieger, 52-216 - Jardim Cambuci, Mogi das Cruzes - SP, 08745-260
R. Anita Malfati, 115-31 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-570
R. Antônio Francisco da Cruz, 2 - Jardim Leblon, Suzano - SP, 08655-130
R. Antônio Gomes de Faria, 194-443 - Vila Mathias, Mogi das Cruzes - SP
R. Armando Maritan, 76-206 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-340
R. Beatriz Medeiros Rodrigues, 166-302 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-460

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



R. Benedito Alves de Castro, Mogi das Cruzes - SP
R. Benedito de Abreu, 21 - Vila Industrial, Mogi das Cruzes - SP, 08770-150
R. Benedito Rodrigues Ferreira, 13 - Chácara Jafet, Mogi das Cruzes - SP, 08730-591
R. Brg. Newton Braga, 22-34 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08743-190
R. Brg. Newton Braga, 371 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08743-190
R. Bromélia, 215 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-050
R. Bromélia, 952 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08625-130
R. Cabo Diogo Oliver, 957 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-000
R. Caetés, 126 - Vila Atlantica, Caraguatatuba - SP, 11662-020
R. Cândido Portinari, 1 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-530
R. Cap. Francisco de Almeida, 2-154 - Vila Bras Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-300
R. Cap. Francisco de Almeida, 327 - Vila Bras Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-300
R. Cap. José Leite, 341-243 - Centro, Itaquaquecetuba - SP, 08570-010
R. Carlos Lacerda, 100-222 - Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08745-200
R. Carlos Lacerda, Nº222 - Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08745-200
R. Casarejos, 26 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-300
R. Caxambú, 124 - Vila Zeferina, Itaquaquecetuba - SP, 08576-010
R. Cel. José Monteiro, 60 - Centro, São José dos Campos - SP, 12210-140
R. Claudionor Rosa de Lima, 2-200 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-731
R. Claudionor Rosa de Lima, 3 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-731
R. Constantino Burato, 45 - Vila Barros, Guarulhos - SP, 07192-040
R. Cristóbal Cláudio Elilo, 373-333 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065
R. Curupira, 86 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 87603-300
R. das Hortências, 330-400 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08625-080
R. das Nações - Jardim Santos Dumont II, Mogi das Cruzes - SP, 08762-170
R. Dezenove, 71-1 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP, 11672-070
R. Dibe Tanus, 221 - Chácaras Reunidas Guaio, Suzano - SP, 08621-030
R. Dibe Tanus, 535-451 - Chácaras Reunidas Guaio, Suzano - SP
R. do Agricultor, 51 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-160
R. Dr. Jarbas Tupinambá, 24 - Cidade Tupinambá, Guarulhos - SP, 07263-040
R. Emílio Marelo, 74 - Jardim das Industrias, São José dos Campos - SP, 12241-200
R. Enilda Mantovani Silva, 12 - Morro do Algodão, Caraguatatuba - SP, 11666-090
R. Ernesto Joaquim de Souza, 2 - Chácara Primavera, Suzano - SP, 08655-805
R. Ferraz de Vasconcelos, 400 - Vila Monte Belo, Itaquaquecetuba - SP, 08577-540
R. Flor de Maio, 56 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-060
R. Flôr de Maio, 555 - Q.ta da Boa Vista (Residencial), Itaquaquecetuba - SP, 08597-610
R. Flôr de Noiva, 465 - Q.ta da Boa Vista (Industrial), Itaquaquecetuba - SP, 08597-630
R. Florentino do Nascimento, 16-130 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-745
R. Florentino do Nascimento, 526 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-745
R. Francisco Garrido, 198 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP
R. Francisco Régis de Oliveira, 165-15 - Parque Res. Itapeti, Mogi das Cruzes - SP, 08771-035
R. Francisco Régis de Oliveira, 165-15 - Parque Res. Itapeti, Mogi das Cruzes - SP, 08771-035.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



R. Gago Coutinho, 19-1 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08761-010
R. Geraldo Augusto dos Santos, 95 - Jardim Bela Vista, São José dos Campos - SP, 12209-120
R. Girassóis, 129-85 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-070
R. Gonçalo Ferreira, 522 - Jardim Pte. Grande, Mogi das Cruzes - SP, 08770-460
R. Guaraúna, 171 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-360
R. Guttermann, 531 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-320
R. Heitor Cardoso, 42 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Heitor Cardoso, 334 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Henrique Dias, 25 - Parque Balneario Poiares, Caraguatatuba - SP
R. Hibisco, 121-1 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-080
R. Iguaçu, 162 - Vila Sao Bento, São José dos Campos - SP, 12231-420
R. Jacob dos Santos Gama, 127-5 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 403-273 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 404 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. João de Pina, 200B - Jardim Pte. Grande, Mogi das Cruzes - SP, 08770-480
R. Joaquim Martins Coelho, 579 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joaquim Martins Coelho, 899 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joel Gomes Barbosa, 338 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Joel Gomes Barbosa, 637-393 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Jose Antonio da Costa, 237-181 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
R. José Augusto Cardoso - Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP
R. Heitor Cardoso, 42 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Heitor Cardoso, 334 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Henrique Dias, 25 - Parque Balneario Poiares, Caraguatatuba - SP
R. Hibisco, 121-1 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-080
R. Iguaçu, 162 - Vila Sao Bento, São José dos Campos - SP, 12231-420
R. Jacob dos Santos Gama, 127-5 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 403-273 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 404 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. João de Pina, 200B - Jardim Pte. Grande, Mogi das Cruzes - SP, 08770-480
R. Joaquim Martins Coelho, 579 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joaquim Martins Coelho, 899 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joel Gomes Barbosa, 338 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Joel Gomes Barbosa, 637-393 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Jose Antonio da Costa, 237-181 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
R. José Augusto Cardoso - Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP
R. José Cobra, 1365 - Conj. Res. Trinta e Um de Marco, São José dos Campos - SP, 12237-000
R. José Francisco Alves, 180 - Vila Ema, São José dos Campos - SP, 12243-060
R. José Giglio, 2-154 - Alto de São Pedro, Taubaté - SP, 12082-560
R. José Ruíz Martins, 249-187 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP
R. José Ruíz Martins, 500-560 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP
R. José Wasth Rodrigues, 82 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP, 08740-610

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

R. José Wasth Rodrigues, 304 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP, 08740-610
R. Jovelino Bezerra de Almeida, 49 - Parque Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-800
R. Jovelino Bezerra de Almeida, 318 - Parque Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-800
R. Lúcio Calixto de França, 510 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 08762-340
R. Manoel Joaquim de Oliveira, 179-123 - Monte Castelo, São José dos Campos - SP, 12215-090
R. Manoel Martins Sanches, 10 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-510
R. Manoel Martins Sanches, 33-230 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-510
R. Manoel Vitórino, 320 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, 07232-110
R. Mar Del Plata, 885 - Jardim America, São José dos Campos - SP, 12235-340
R. Maria de Souza Assis, 74 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08640-495
R. Maria de Souza Assis, 345 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08650-310
R. Maria Rogerio Jorge, 189 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-750
R. Maria Rogerio Jorge, 265 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-750
R. Marília, 160 - Vila Bartira, Itaquaquecetuba - SP, 08577-560
R. Nelson Paulo Da Silva, 243-87 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-320
R. Nelson Paulo Da Silva, 349 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-320
R. Nove, 20 - Tabatinga, Caraguatatuba - SP, 11679-211
R. Orlanda Bérgamo, 1600-2230 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP
R. Padre Cícero Revorêdo, 38 - Jardim Camila, Mogi das Cruzes - SP, 08720-050
R. Padre Cícero Revorêdo, 161 - Jardim Camila, Mogi das Cruzes - SP, 08720-050
R. Padre João - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08710-180
R. Papa João XXIII, 40-74 - Vila Amorim, Suzano - SP, 08610-140
R. Pedra Alta, 57 - Jardim Altos de Santana, São José dos Campos - SP, 12214-391
R. Pedro Fernandes, 83-1 - Quatinga, Mogi das Cruzes - SP, 08751-650
R. Pres. Getúlio Vargas - Vila Mogi Moderno, Mogi das Cruzes - SP, 08715-400
R. Pres. Getúlio Vargas, 469 - Vila Mogi Moderno, Mogi das Cruzes - SP, 08715-400
R. Pres. Nereu Ramos, 1812 - Jardim Santa Helena, Suzano - SP, 08674-270
R. Prof. Álvaro Pavan, 42 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, 08780-430
R. Prof. Álvaro Pavan, 73-37 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, 08780-430
R. Prof. Joao Batista Gardelin, 25 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP, 11672-110
R. Prudente de Morais, 1616 - Vila Amorim, Suzano - SP, 08613-135
R. Quinze de Novembro, 46 - Centro, Suzano - SP, 08674-210
R. Raphael da Anunciação Fontes - Vila Sol Nascente, Suzano - SP
R. Rio Araguaia, 148 - Vila Nely, Itaquaquecetuba - SP, 08599-350
R. Rodesia, 332 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 08762-180
R. São João - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08715-030
R. São João, 213 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08715-030
R. Sapucáia, 80 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-410
R. Schwartzmann, 597 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-010
R. Schwartzmann, 760 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-010
R. Silvio Manfred, 279-1 - Parque Industrial Cumbica, Guarulhos - SP
R. Suíça, 374-534 - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-140

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



R. Tailândia, 2-112 - Jardim Santos Dumont III, Mogi das Cruzes - SP, 08762-270
R. Tailândia, 218-378 - Jardim Santos Dumont III, Mogi das Cruzes - SP, 08762-270
R. Taubaté, 595 - Jardim Valparaiso, Itaquaquecetuba - SP, 08577-680
R. Taubaté, 688-820 - Vila Monte Belo, Itaquaquecetuba - SP
R. Teruo Nishikawa, 15 - Jardim Alteropolis, Suzano - SP
R. Três, 199-9 - Jardim Nova America, Suzano - SP
R. Três, 424 - Jardim Nova America, Suzano - SP
R. Tunísia, 74-150 - Jardim Santos Dumont II, Mogi das Cruzes - SP, 08762-320
R. Tunísia, 600 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 87623-320
R. Viela Queiroz, n° 3 - Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes - SP, 08770-190
R. Viela Queiroz, n° 3 - Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes - SP, 08770-190 2
Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 101 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-970
Rodovia João Afonso de Souza Castellano, 1214 - Vila Jau, Poa - SP, 08558-400
Rua Angatuba, 177 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP
Rua Angatuba, 350 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, 07220-010
Rua Anizio Ortiz Monteiro, 288 - Centro, Taubaté - SP, 12010-000
Rua Benedicto Milton de Souza Mendes, 126 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08737-150
Rua Colônia D'Assunção, 18 - Jardim das Oliveiras, São Paulo - SP, 08111-230
Rua David Bobrow, 584 - Vila Sao Francisco, Mogi das Cruzes - SP, 08735-275
Rua Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves, 86 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08730-570
Rua Engenheiro Cláudio Abrahão, 370 - Vila Nova Socorro, Mogi das Cruzes - SP, 08790-500
Rua Engenheiro Eugênio Motta, 330 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08730-120
Rua Jardelina de Almeida Lopes, 451 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08730-660
Rua Júlio Perotti, 455 - Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, 08780-810
Rua Luiz da Silva Pires, 436-562 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-210
Rua Luiz da Silva Pires, 760 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-210
Rua São Pedro, 541 - Alto de São Pedro, Taubaté - SP, 12082-010
Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 465-259 - Vila Industrial, Mogi das Cruzes - SP, 08770-041
Rua Waldir Paiva de Oliveira Freitas, 537-415 - Vila Sao Paulo, Mogi das Cruzes - SP, 08840-280
Socorro, Mogi das Cruzes - SP
SP-066, 1222-1278 - Botujuru, Mogi das Cruzes - SP, 08773-380
SP-066, 2184-2256 - Vila Amorim, Suzano - SP, 08502-230
Sumaré, Caraguatatuba - SP, 11662-700
Taiacupeba, Mogi das Cruzes - SP, 08735-270
Via Benedito Ferreira Lopes - Mogi das Cruzes, SP
Via Benedito Ferreira Lopes - Mogi das Cruzes, SP 2
Via Benedito Ferreira Lopes, 143-1 - Jardim Mogi, Mogi das Cruzes - SP, 08775-500
Via Benedito Ferreira Lopes, 970-800 - Mogi das Cruzes, SP 3
Vila Brasileira, Mogi das Cruzes - SP, 08730-330
Vila Industrial, Mogi das Cruzes - SP, 08770-070
Vila Sao Francisco, Mogi das Cruzes - SP, 08770-041
Vila Sonia, Itaquaquecetuba - SP
Vila Suissa, Mogi das Cruzes - SP
Vila Virginia, Itaquaquecetuba - SP, 08576-150

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Andreia Cristina De Souto Silva

De: Andreia Cristina De Souto Silva
Enviado em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 13:45
Para: derick.fazzini@76telecom.com.br; projetos@76telecom.com.br
Cc: Infrarede Eletrica
Assunto: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM
Anexos: 76 IRREGULAR.zip; Notificação 76 TELECOM.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
derick.fazzini@76telecom.com.br	
projetos@76telecom.com.br	
Infrarede Eletrica	Entregue: 21/07/2021 13:47

Boa tarde Derick,

Conforme conversamos, segue a Notificação com todos os endereços que identificamos não ter projetos aprovados, por gentileza providenciar os projetos até o **dia 06.08.21**, conforme estamos tratando sobre esses projetos de regularização desde nov/20 esse prazo é suficiente, visto que o Flavio havia falado em reunião que fizemos que já estava com tudo já mapeado e em fase final de confecção dos projetos, e até o momento não foram apresentados.

Favor acusar o recebimento desse e-mail

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Fico á disposição!

Atenciosamente,

Andreia Cristina de Souto Silva
Relacionamento Comercial
Av. Cassiano Ricardo, 1973 - Jardim Alvorada – SJCampos - CEP 12240-540
Brasil
☎ **Cel: 11 99603 0291**
E-mail: andreia.silva@edpbr.com.br

Regras que Salvam Vidas

COVID 19 COLABORADORES EM HOME OFFICE

1. Medidas de higienização
2. Utilização de máscaras
3. Distanciamento mínimo
4. Comunicação imediata
5. Isolamento social

IMPORTANTE: Atualize o seu cadastro de e-mail e telefone, através dos nossos canais de Relacionamento. Call Center: 0800 723 4321
E-mail: grandesclientes@edpbr.com.br
Site: https://www.edponline.com.br

Tenha mais comodidade no seu dia!

Acesse os QR Codes abaixo, e descubra algumas facilidades que a EDP traz para você.

Débito Automático
(Baixa tensão)

Fatura Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Andreia Cristina De Souto Silva

De: Talita Aparecida Macedo de Oliveira <talita.oliveira@76telecom.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de julho de 2021 08:10
Para: Andreia Cristina De Souto Silva
Assunto: Read-Receipt: RES: RES: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM
Anexos: Read-Receipt: RES: RES: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Andreia Cristina De Souto Silva

De: Microsoft Outlook
Para: derick.fazzini@76telecom.com.br; projetos@76telecom.com.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 13:46
Assunto: Retransmitidas: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM

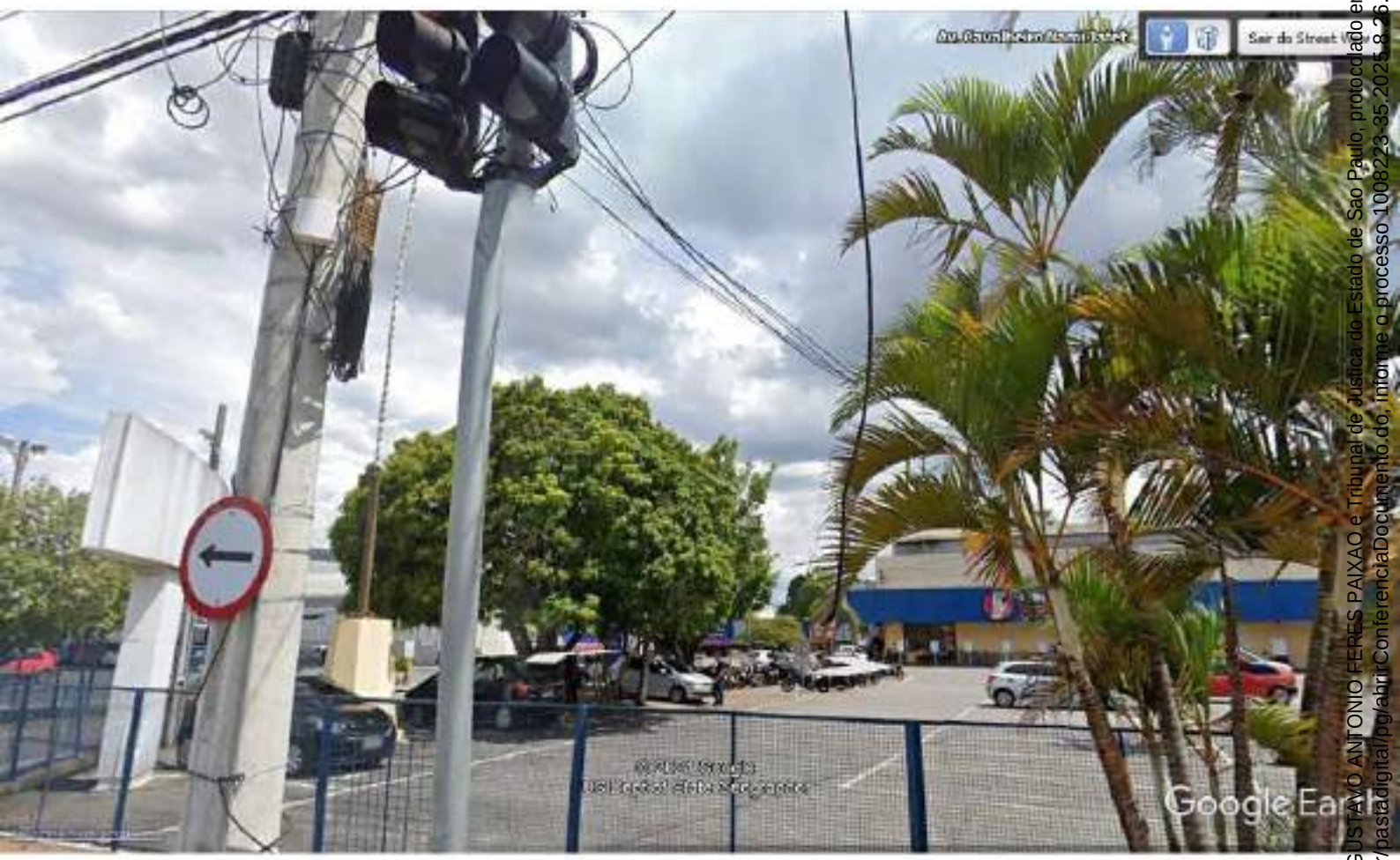
A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

derick.fazzini@76telecom.com.br (derick.fazzini@76telecom.com.br)

projetos@76telecom.com.br (projetos@76telecom.com.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/[illegible]aDocumento.do, informe o processo 1008223-85.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

OFÍCIO nº 973/2021- SMA/ANEEL

Brasília, 30 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Dimas Martins Franco Júnior
Diretor
Sete Meia Telecomunicações Ltda.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura. Notificação de abertura de processo.**

Senhor Diretor,

1. Em 14 de setembro de 2021, a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A ingressou pedido para instauração de Resolução Administrativa de Conflito sobre compartilhamento de infraestrutura em face dessa Sete Meia Telecomunicações Ltda.

2. Nesse contexto, notificamos essa Prestadora para oferecer informações e documentos relativos ao conflito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente Ofício, nos termos do art. 25 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP).

3. Infrmamos ainda que, caso tenha interesse, podemos encaminhar as próximas notificações/informações por e-mail, basta inscrever-se no Cadastro Institucional e aderir à notificação eletrônica. Para mais informações acesse www.aneel.gov.br\cadastro-institucional.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Pretróleo

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Andre Ruelli**, em 30/09/2021 às 16:50
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação DB74AABC006128DD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Número: 48513.028792/2021-00 (VIA 001)
Data de recebimento: 21/10/2021
fls. 362

Correios **AVISO DE**

DESTINATÁRIO

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA.
AVENIDA MARQUES DE SAO VICENTE, 1619
VARZEA DA BARRA FUNDA SAO PAULO SP
01139-003

REMETENTE

ANEEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 603 Módulos I/J,
Asa Norte Brasília - DF
70830-110

ANEEL-PROTOCOLO-GERAL

48513.028792/2021-00 - 1ª via

Data: 21/10/21
14:56

BR311475986BR

DATA DE POSTAGEM
05/10/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AOF SIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD ALAMEDA NOTHMANN
08 OUT 2021
SPM

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª __/__/____ ____:____
2ª __/__/____ ____:____
3ª __/__/____ ____:____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
1 - 48542.002318/2021-00 (VIA 001) OFÍCIO Nº 973/2021 - SAM/ANEEL;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Wellington Andrade
Matr. 8 9315405

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Kaleia A. Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Kaleia A. Santos

DATA DE ENTREGA
08/10/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIVA e Autenticado em 21/10/2021 16:38:17, sob o número WMC27011538.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009223-33.2015.8.26.0361 e o código WG0F5G4Z.

Número: 48513.031885/2021-00 (VIA 001)
Data de recebimento: 26/11/2021
fls. 363

Correios **AVISO DE**

ANEEL-PROTOCOLO-GERAL

48513.031885/2021-00 - 1ª via

Data: 26/11/21

14:50

BR311477488BR

SEDEX A COBRAR

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF SIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AGF BOSQUE DA SAÚDE
18 NOV 2021
DR/SPM

DESTINATÁRIO

BETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA
RUA VERGUEIRO CONJUNTO 101, 1353 TORRE NORTE
VILA MARIANA SAO PAULO SP
04101-000

REMETENTE

ANEEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 603 Módulos I/J,
Asa Norte Brasília - DF
70830-110

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - 48542.000918/2021-09 (VIA 002) OFÍCIO Nº 873/2021 - SMA/ANEEL

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Manoel de Jesus
Matrícula - 8914355

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
KELLY SOUZA

DATA DE ENTREGA
18-11-2021

Nº DOC. DE IDENTIDADE
50 055 356 78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO PEREIRA MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/08/2023 às 08:17 , sob o número WMZ23700135810
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008023-35.2023.8.26.0361 e o código WG0F0AC

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Ressalva, ainda, o prazo para manifestação quanto ao ofício 973/2021 – SMA/ANEEL, recebido em 18/11/2021, posto que a documentação necessária é extremamente volumosa e de sua maioria já está em posse da Requerente.

Ainda, requer o prazo adicional para apresentação dos mesmos e de Procuração e instrumentos societários.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 8 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/346-744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 08/12/2021 às 10:27
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação E91D57760062E263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**, por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, **junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.**

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE30063208A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**, por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, **junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.**

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE30063215C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632162

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632163

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE30063215E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 1215/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
João Manuel Brito Martins
Diretor
EDP - São Paulo Distribuição de Energia S.A.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura. Audiência on-line de conciliação.**

Senhores Diretores,

1. Referimo-nos ao processo de resolução administrativa de conflito sobre o compartilhamento de infraestrutura em epígrafe.

2. Com o intuito de atender ao pedido manifestado pela Prestadora Sete Meia Telecomunicações Ltda [1], e a fim de favorecer a conciliação entre as partes, convocamos as duas empresas para uma audiência on-line, a ser realizada no dia 26/01/2022, às 14h30. Solicita-se confirmar a participação dos respectivos representantes e e-mails correspondentes.

3. Informamos ainda que, caso tenha interesse, podemos encaminhar as próximas notificações/informações por e-mail, basta inscrever-se no Cadastro Institucional e aderir à notificação eletrônica. Para mais informações acesse www.aneel.gov.br\cadastro-institucional.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

[1] Documento: 48513.034016/2021, datado de 15/12/2021.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Andre Ruelli**, em 29/12/2021 às 16:15
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 06FCB62400637149

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Sua mensagem foi entregue e aberta para leitura:

Categorias	Detalhes da Mensagem
Assunto da Mensagem:	OFÍCIO - 1215 - SMA/ANEEL - 48542.003782/2021-00 [75d08568-19db-4084-8a8a-ec471d609c40]
Para:	<drd@edpbr.com.br>
Hora de Envio:	30/12/2021 09:14:56 PM (UTC), 30/12/2021 06:14:56 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Hora de Abertura:	31/12/2021 12:49:49 AM (UTC), 30/12/2021 09:49:49 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Número de Rastreamento:	936BE9C84D2F276FB43A95B0ED8F81FA4B301CFA
ID de Rede:	
Código de Cliente:	75d08568-19db-4084-8a8a-ec471d609c40

Detalhes:

A sua mensagem: Para: Regulação da Distribuição Assunto: Registrado: OFÍCIO - 1215 - SMA/ANEEL - 48542.003782/2021-00 [75d08568-19db-4084-8a8a-ec471d609c40] Enviado: quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 18:14:43 (UTC-03:00) Brasilia foi lida em quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 21:49:21 (UTC-03:00) Brasilia.

Para autenticar este recibo, encaminhe uma cópia com todos os anexos para 'verify@r1.rpost.net'

Para mais informações sobre os produtos e serviços RMail® visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMC22570115981 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoC

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 1216/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Dimas Martins Franco Júnior
Diretor
Sete Meia telecomunicações Ltda.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura. Audiência on-line de conciliação.**

Senhores Diretores,

1. Referimo-nos ao processo de resolução administrativa de conflito sobre o compartilhamento de infraestrutura em epígrafe.

2. Com o intuito de atender ao pedido manifestado pela Prestadora Sete Meia Telecomunicações Ltda [1], e a fim de favorecer a conciliação entre as partes, convocamos as duas empresas para uma audiência on-line, a ser realizada no dia 26/01/2022, às 14h30. Solicita-se confirmar a participação dos respectivos representantes e e-mails correspondentes.

3. Informamos ainda que, caso tenha interesse, podemos encaminhar as próximas notificações/informações por e-mail, basta inscrever-se no Cadastro Institucional e aderir à notificação eletrônica. Para mais informações acesse www.aneel.gov.br\cadastro-institucional.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos

[1] Documento: 48513.034016/2021, datado de 15/12/2021.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação C191C67400637148

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Andre Ruelli**, em 29/12/2021 às 16:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632159

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632160

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**, por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, **junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.**

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632161

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632164

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**, por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, **junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.**

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632167

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Número: 48513.001117/2022-00 (VIA 004)
Data de recebimento: 14/01/2022
fls. 379

Correios **AVISO DE**

ANEEL-PROTOCOLO-GERAL

48513.001117/2022-00 - 1ª via

Data: 14/01/22 hoarus 13:12

BR311627324BR

DESTINATÁRIO

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA
RUA VERGUEIRO, 1353 CONJUNTO 101, TORRE NORTE
VILA MARIANA SAO PAULO SP
04101-000

REMETENTE

ANEEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 603 Módulos I/J
Asa Norte Brasília - DF
70830-110

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF SIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGF SIA POSTAL 05 JAN 2022 BRASÍLIA DF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
1 - 48542.003783/2021 OFÍCIO Nº 1378/2021-SMA/ANEEL

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Wamberto Monteiro Nascimento
Agente de Correios
Matr. 8.930.854-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Eliangela Batista

DATA DA ENTREGA
18 JAN. 2022

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Seu documento está disponível para acompanhamento no SEI/ANEEL através do código verificador 0777765 e código CRC 7FA1A7D0. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 e informe o processo 48513.001117/2022-00 e o código CRC 7FA1A7D0.

VillemorAmaral advogados

À Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Processo 48500.004612/2021-08

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., já qualificada nos autos do procedimento epigrafado na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seus advogados e em atenção ao Ofício nº. 1215/2021, vem apresentar o nome e o endereço de e-mail dos participantes da audiência on-line marcada para o dia 26/01/2022:

- Ana Paula De Andrade Ferreira Resende <paula.ferreira@edp.com
- Juliana Daniela De Siqueira <juliana.siqueira@edp.com
- Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça carloscapistrano@villemor.com.br
- Patricia Alpande Samanez patriciasamanez@villemor.com.br

Por fim, a peticionante informa que aguarda o link de acesso ao ambiente virtual em que será realizada a audiência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça
OAB/RJ172.586

Rafael de Souza D'Ávila Borges
OAB/RJ 132.300

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/RJ 95.788

Patricia Alpande Samanez
OAB/RJ 138.760

Rio de Janeiro
Rua Farme de Amoedo 56, 2º ao 5º andar
Ipanema, Rio de Janeiro RJ 22.420-020
Tel.: 55 21 3806-3130

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima 4508, 4º andar
São Paulo, SP, 04538-133
Tel.: 55 11 2102-8460

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Salas 510 e 511
Edifício Libertas
Brasília, DF, 70070-010
Tel.: 55 61 3325 8500 | 61 3325 8501

www.villemoramaral.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

VillemorAmaral advogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

VillemorAmaral advogados

À Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Processo 48500.004612/2021-08

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., já qualificada nos autos do procedimento epigrafado, na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seus advogados e em atenção ao Ofício nº. 1215/2021, vem apresentar o nome e o endereço de e-mail dos participantes da audiência *on-line* marcada para o dia 26/01/2022:

- Ana Paula De Andrade Ferreira Resende <paula.ferreira@edp.com
- Juliana Daniela De Siqueira <juliana.siqueira@edp.com
- Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça carloscapistrano@villemor.com.br
- Patrícia Alpande Samanez patriciasamanez@villemor.com.br

Por fim, a peticionante informa que aguarda o *link* de acesso ao ambiente virtual em que será realizada a audiência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça
OAB/RJ172.586

Rafael de Souza D'Ávila Borges
OAB/RJ 132.300

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02058291748

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/RJ 95.788

Patrícia Alpande Samanez
OAB/RJ 138.760

Rio de Janeiro
Rua Farme de Amoedo 56, 2° ao 5° andar
Ipanema, Rio de Janeiro RJ 22.420-020
Tel.: 55 21 3806-3130

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509, 4°andar
São Paulo, SP, 04538-133
Tel.: 55 11 2102-8460

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Sales 510 e 511
Edifício Libertas
Brasília, DF, 70070-010
Tel.: 55 61 3325 8500 | 61 3325 8501

www.villemoramaral.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

VillemorAmaral advogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

BATALHA&OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta apresentar o rol de integrantes que participarão da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA – OAB/SP nº 346.744
Cel.: (11) 99890-2207
e-mail: marcelo@batalhaeoliveira.com.br

LUÍS HENRIC FERREIRA DE OLIVEIRA
RG: 34.632.388-5
CPF: 353.352.158-36
e-mail: lhenric@upixnetworks.com

RODRIGO PEREIRA FRANCO
RG: 28.213.768-3
CPF: 390.479.988-63
e-mail: rfranco@upixnetworks.com

GUILHERME CASONE
RG: 40.772.198-8
CPF: 356.845.458-07
e-mail: gcasone@upixnetworks.com

Termos em que, pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 24 de janeiro de 2022.

Assinado Eletronicamente	*Assinado Eletronicamente*	*Assinado Eletronicamente*
MARCOS BATALHA JUNIOR	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA	NATÁLIA RAMPAZO
OAB/SP 331.494	OAB/SP 346.774	OAB/SP 364.797

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 24/01/2022 às 15:58
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação BC512480006413CD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

REGISTRO DE REUNIÃO Nº 09/2022-SMA/ANEEL.

Participantes:

Eduardo Espíndola e Arantes – SMA/ANEEL
Lidiane Dias Tanan – SMA/ANEEL

Fabio Casotti – Anatel
Isabella Barbosa de Freitas Fortuna – Anatel

Ana Paula de Andrade Ferreira – EDP SP
Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça – EDP SP
Juliana Daniela de Siqueira – EDP SP
Patrícia Alpande Samanez – EDP SP

Guilherme Casone – 76 Telecom
Luis Henric Ferreira de Oliveira – 76 Telecom
Marcelo Dias Freitas Oliveira – 76 Telecom
Rodrigo Pereira Franco – 76 Telecom

Data: 26/01/2022
Local: Reunião Virtual
Horário: Início – 14h00
Término - 16h00

Assunto: Processo nº 48500.004612/2021. Comissão de Resolução de Conflitos. Regularização.

Desenvolvimento:

Inicialmente, foi realizada a apresentação dos participantes.

Os representantes da Comissão Conjunta deram as boas vidas e ressaltaram que a reunião tinha como objetivo atender ao pedido da 76 Telecom de uma audiência de conciliação, conforme previsto no art. 27 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos aprovado pela Resolução Conjunta nº002/2001.

Além disso, os representantes da Comissão Conjunta ressaltaram as vantagens de uma solução consensual para os conflitos de compartilhamento e passaram a palavra para a Requerente (EDP SP) e para a Requerida (76 Telecom) para que fossem feitas considerações iniciais.

A EDP SP informou que, após fiscalização em campo, identificou a ocupação à revelia de seus postes pela prestadora em diversas cidades. Assim, realizou a notificação para a regularização, mas não obteve êxito e, por esse motivo requereu a abertura de processo na comissão, pleiteando a retirada dos cabos da prestadora.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:
I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e
II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Na sequência, a 76 Telecom reconheceu a existência de ocupação à reveria, destacou que, não obstante o faturamento de 6.673 pontos de fixação, estima a ocupação de 11.500 pontos de fixação. Informou que a situação ocorreu diante da terceirização da atividade de projeto e lançamento de rede e que estava primarizando a atividade, indicando a intenção de regularizar toda sua ocupação junto à Distribuidora.

Após as manifestações e debates, ficou acordado que:

- Regularização da Rede objeto da Notificação

  A 76 Telecom tomará as providências cabíveis para a regularização técnica (apresentação de projetos) e comercial (data da implantação da rede para o faturamento retroativo) em até 60 dias, apresentando pelo menos 35 linhas da notificação por semana.
  A 76 Telecom apresentará as 13 ruas que já possui projeto aprovado para que a EDP SP informe em quais postes a ocupação foi aprovada e a prestadora possa apresentar as informações para os postes ocupados à revelia.

- Regularização Total da Ocupação

  No prazo de 60 dias, cada parte se comprometeu a enviar para a outra parte os registros de toda a ocupação, de forma a identificar outros pontos de ocupação à revelia, regularizando toda a ocupação da 76 Telecom na área de concessão da EDP SP.

A Comissão finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos.

Elaborado por: Eduardo Espíndola e Arantes – SMA

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

VillemorAmaral advogados

À Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Processo 48500.004612/2021-08

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., já qualificada nos autos do procedimento epigrafado, na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seus advogados, em relação às deliberações da audiência *on-line* ocorrida no dia 26/01/2022, vem apresentar o relatório de aprovação e reprovação de pontos de compartilhamento de infraestrutura que dispõe até o momento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça
OAB/RJ172.586

Rafael de Souza D'Ávila Borges
OAB/RJ 132.300

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/RJ 95.788

Patricia Alpande Samanez
OAB/RJ 138.760

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS EDUARDO CAPISTRANO DE MENDONCA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Rio de Janeiro
Rua Farme de Amoedo 56, 2° ao 5° andar
Ipanema, Rio de Janeiro RJ 22.410-020
Tel.: 55 21 3806-3130

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima 4500, 4°andar
São Paulo, SP, 04538-133
Tel.: 55 11 2102-8460

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Salas 510 e 511
Edifício Libertas
Brasília, DF, 70070-010
Tel.: 55 61 3325 8500 | 61 3325 8501

www.villemoramaral.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

OV	Data doc.	TIPO DE PEDIDO
3954684	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954679	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954677	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954676	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954675	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954673	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3951351	21.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3951349	21.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3929541	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3929540	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3929538	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3929454	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922292	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922290	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922288	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922287	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922285	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3888106	21.12.2021	NOVO
3559975	29.06.2020	REGULARIZAÇÃO
3559968	29.06.2020	REGULARIZAÇÃO
3559966	29.06.2020	REGULARIZAÇÃO
3405136	06.08.2019	REGULARIZAÇÃO
3405069	06.08.2019	REGULARIZAÇÃO
3222843	04.01.2019	NOVO
3176389	22.11.2018	REGULARIZAÇÃO
3175307	21.11.2018	NOVO
3164620	09.11.2018	NOVO
3115177	20.09.2018	NOVO
3112215	18.09.2018	NOVO
3070086	10.08.2018	REGULARIZAÇÃO
3070045	10.08.2018	REGULARIZAÇÃO
3070021	10.08.2018	REGULARIZAÇÃO
3045528	20.07.2018	REGULARIZAÇÃO
3045424	20.07.2018	REGULARIZAÇÃO
3032222	10.07.2018	REGULARIZAÇÃO
3022038	27.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011516	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011491	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011462	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011402	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011353	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
2442282	31.10.2016	NOVO
2442271	31.10.2016	NOVO
2442253	31.10.2016	NOVO
2336613	18.07.2016	NOVO
2323980	07.07.2016	NOVO
2316835	30.06.2016	NOVO
2316786	30.06.2016	NOVO
2294099	08.06.2016	NOVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

2271909	16.05.2016	NOVO
2271896	16.05.2016	NOVO
2271886	16.05.2016	NOVO
2138657	02.12.2015	NOVO
1911498	21.10.2014	NOVO
1889785	19.09.2014	NOVO
1889780	19.09.2014	NOVO
1829559	02.07.2014	NOVO
1103529	24.10.2011	NOVO
1103462	24.10.2011	NOVO
1055812	18.08.2011	NOVO
1055771	18.08.2011	NOVO
1049249	09.08.2011	NOVO
1047422	05.08.2011	NOVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ao Senhor
Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor
EDP - São Paulo Distribuição de Energia S.A.
São Paulo- SP

Ao Senhor
Dimas Martins Franco Júnior
Diretor
Sete Meia telecomunicações Ltda.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura.**

Senhores Diretores,

1. Referimo-nos à audiência de conciliação realizada em 26 de janeiro de 2022, no âmbito do processo de resolução administrativa de conflito sobre o compartilhamento de infraestrutura em epígrafe.

2. Sobre o assunto, verificamos que ficou acordado, conforme registro em anexo, que a 76 Telecom tomaria providências cabíveis para a regularização técnica e comercial em até 60 dias, regularizando a rede objeto da notificação da EDP SP.

3. Além disso, as partes se comprometeram a compartilhar os registros de toda a rede de telecomunicações fixada nos postes da distribuidora de forma regularizar toda a ocupação existente na área de concessão da EDP SP.

4. Diante do exposto, solicitamos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, informações quanto ao cumprimento do citado acordo e sobre o interesse

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 64625D58006A7077

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

pela continuidade do processo, apresentado informações e documentos sobre o conflito, caso ainda persista.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Gustavo Mangueira de Andrade Sales, Superintendente Adjunto(a) de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública**, em 28/07/2022 às 14:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

REGISTRO DE REUNIÃO Nº 09/2022-SMA/ANEEL.

Participantes:

Eduardo Espíndola e Arantes – SMA/ANEEL
Lidiane Dias Tanan – SMA/ANEEL

Fabio Casotti – Anatel
Isabella Barbosa de Freitas Fortuna – Anatel

Ana Paula de Andrade Ferreira – EDP SP
Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça – EDP SP
Juliana Daniela de Siqueira – EDP SP
Patrícia Alpande Samanez – EDP SP

Guilherme Casone – 76 Telecom
Luis Henric Ferreira de Oliveira – 76 Telecom
Marcelo Dias Freitas Oliveira – 76 Telecom
Rodrigo Pereira Franco – 76 Telecom

Data: 26/01/2022
Local: Reunião Virtual
Horário: Início – 14h00
Término - 16h00

Assunto: Processo nº 48500.004612/2021. Comissão de Resolução de Conflitos. Regularização.

Desenvolvimento:

Inicialmente, foi realizada a apresentação dos participantes.

Os representantes da Comissão Conjunta deram as boas vidas e ressaltaram que a reunião tinha como objetivo atender ao pedido da 76 Telecom de uma audiência de conciliação, conforme previsto no art. 27 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos aprovado pela Resolução Conjunta nº002/2001.

Além disso, os representantes da Comissão Conjunta ressaltaram as vantagens de uma solução consensual para os conflitos de compartilhamento e passaram a palavra para a Requerente (EDP SP) e para a Requerida (76 Telecom) para que fossem feitas considerações iniciais.

A EDP SP informou que, após fiscalização em campo, identificou a ocupação à revelia de seus postes pela prestadora em diversas cidades. Assim, realizou a notificação para a regularização, mas não obteve êxito e, por esse motivo requereu a abertura de processo na comissão, pleiteando a retirada dos cabos da prestadora.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:
I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e
II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Na sequência, a 76 Telecom reconheceu a existência de ocupação à reveria, destacou que, não obstante o faturamento de 6.673 pontos de fixação, estima a ocupação de 11.500 pontos de fixação. Informou que a situação ocorreu diante da terceirização da atividade de projeto e lançamento de rede e que estava primarizando a atividade, indicando a intenção de regularizar toda sua ocupação junto à Distribuidora.

Após as manifestações e debates, ficou acordado que:

- Regularização da Rede objeto da Notificação

  A 76 Telecom tomará as providências cabíveis para a regularização técnica (apresentação de projetos) e comercial (data da implantação da rede para o faturamento retroativo) em até 60 dias, apresentando pelo menos 35 linhas da notificação por semana.
  A 76 Telecom apresentará as 13 ruas que já possui projeto aprovado para que a EDP SP informe em quais postes a ocupação foi aprovada e a prestadora possa apresentar as informações para os postes ocupados à revelia.

- Regularização Total da Ocupação

  No prazo de 60 dias, cada parte se comprometeu a enviar para a outra parte os registros de toda a ocupação, de forma a identificar outros pontos de ocupação à revelia, regularizando toda a ocupação da 76 Telecom na área de concessão da EDP SP.

A Comissão finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos.

Elaborado por: Eduardo Espíndola e Arantes – SMA

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or Clique Aqui

Situação de Entrega					
Endereço	**Situação**	**Detalhes**	**Entregue em** (UTC*)	**Entregue em** (Horário de Brasília)	**Aberto em** (Horário de Brasília)
drd@edpbr.com.br	Entregue e Aberto	HTTP-IP:40.94.94.126	28/07/2022 06:35:41 PM (UTC)	28/07/2022 03:35:41 PM (UTC -03:00)	28/07/2022 03:36:03 PM (UTC -03:00)

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/

Envelope da Mensagem	
De:	notificacao.sistemas@aneel.gov.br <notificacao.sistemas@aneel.gov.br>
Assunto:	OFÍCIO - 1003 - SMA/ANEEL - 48542.003374/2022-00 [a409b1d1-5447-47b1-92ed-7286b57766d6]
Para:	<drd@edpbr.com.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	
Recebido pelo Sistema RMail:	28/07/2022 06:35:37 PM (UTC)
Código de Cliente:	a409b1d1-5447-47b1-92ed-7286b57766d6

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	5E98E4103C2C2D965241EB4C31F030DF6D268C5B
Tamanho da Mensagem:	562920
Funcionalidades Usadas:	- - -
Tamanho do Arquivo:	**Nome do Arquivo:**
198.3 KB	48542.003374/2022-00.pdf
199.9 KB	48542.003374/2022-00-1 (ANEXO: 001).pdf

Trilha de Auditoria da Entrega

7/28/2022 6:35:38 PM starting edpbr.com.br/{default} 7/28/2022 6:35:38 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to edpbr-com-br.mail.protection.outlook.com (104.47.8.36) 7/28/2022 6:35:38 PM connected from 192.168.10.11:58448 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 220 AM5EUR03FT013.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Thu, 28 Jul 2022 18:35:38 +0000 7/28/2022 6:35:38 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-AM5EUR03FT013.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-PIPELINING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-DSN 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-STARTTLS 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-8BITMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-BINARYMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-CHUNKING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/28/2022 6:35:38 PM <<< STARTTLS 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 7/28/2022 6:35:38 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/28/2022 6:35:38 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 7/28/2022 6:35:38 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-AM5EUR03FT013.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-PIPELINING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-DSN 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-8BITMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-BINARYMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-CHUNKING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/28/2022 6:35:38 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/28/2022 6:35:38 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/28/2022 6:35:38 PM <<< DATA 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 354 Start mail input; end with . 7/28/2022 6:35:38 PM <<< . 7/28/2022 6:35:40 PM >>> 250 2.6.0 <6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy@r1.rpost.net> [InternalId=54799487738853, Hostname=AM9PR06MB7874.eurprd06.prod.outlook.com] 576801 bytes in 0.071, 7850.952 KB/sec Queued mail for delivery 7/28/2022 6:35:40 PM <<< QUIT 7/28/2022 6:35:40 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/28/2022 6:35:40 PM closed edpbr-com-br.mail.protection.outlook.com (104.47.8.36) in=902 out=568100 7/28/2022 6:35:40 PM done edpbr.com.br/{default}

De:postmaster@edp.pt:Your message has been delivered to the following recipients: drd@edpbr.com.br Subject: Registrado: OFÍCIO - 1003 - SMA/ANEEL - 48542.003374/2022-00 [a409b1d1-5447-47b1-92ed-7286b57766d6]

[IP Address: 40.94.94.126] [Time Opened: 7/28/2022 6:36:03 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.20.90] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SCRIPT_NAME: /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif] HTTP_CACHE_CONTROL:no-store,no-cache HTTP_PRAGMA:no-cache HTTP_ACCEPT:image/* HTTP_HOST:open.r1.rpost.net HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/35 Safari/537.36 HTTP_X_FORWARDED_FOR:40.94.94.126 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-62e2d713-3446eacf7473a3e85dc5215e Cache-Control: no-store,no-cache Pragma: no-cache Accept: image/* Host: open.r1.rpost.net User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/35 Safari/537.36 X-Forwarded-For: 40.94.94.126 X-Forwarded-Proto: https X-Forwarded-Port: 443 X-Amzn-Trace-Id: Root=1-62e2d713-3446eacf7473a3e85dc5215e /LM/W3SVC/13/ROOT 256 2048 CN=SM22.r1.rpost.net CN=SM22.r1.rpost.net 0 CGI/1.1 on 256 2048 CN=SM22.r1.rpost.net CN=SM22.r1.rpost.net 13 /LM/W3SVC/13 192.168.20.209 /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif 192.168.20.90 192.168.20.90 34862 GET /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif no-store,no-cache no-cache image/* open.r1.rpost.net Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/35 Safari/537.36 40.94.94.126 https 443 Root=1-62e2d713-3446eacf7473a3e85dc5215e

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em Notificação legal. Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em Comunicações RPost.

Para maiores informações sobre os seviços RMail®, visite www.RMail.com. Uma Tecnologia RPost®

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Ao Senhor
GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN Quadra 603 – Módulos I e J
Brasília – DF
70830-110

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL	28/07/2022	CT-EDP-SP-065/2022	08/08/2022

Assunto: Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura

Prezado Senhor Superintendente Adjunto,

Em atendimento ao Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL, que faz referência ao Processo Administrativo nº48500.004612/2021-08 - Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura entre a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP SP) e a SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA (76 Telecom), são apresentados os fatos a seguir.

Após a conciliação realizada em 26 de janeiro de 2022, foi acordado que a 76 Telecom tomaria providências para a regularização técnica e comercial em até 60 dias, regularizando a rede objeto da notificação da EDP SP. Além disso, as partes se comprometeram a compartilhar os registros de toda a rede de telecomunicações fixada nos postes da distribuidora de forma regularizar toda a ocupação existente na área de concessão da EDP SP.

A EDP SP informa que enviou toda a documentação solicitada pela 76 Telecom, possibilitando a reavaliação de toda a ocupação à revelia existente na área de concessão da distribuidora.

Em 14 de fevereiro, a EDP SP enviou comunicação à 76 Telecom notificando quais municípios foram identificados cabos sem projetos aprovados junto a distribuidora, solicitando a regularização até 14 de março, porém verifica-se que para os municípios de Aparecida,

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação B8868D53006AB1B8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Cachoeira Paulista, Caçapava, Guararema, Jacareí, Lorena e Poá não houve conclusão da regularização por parte da 76 Telecom.

Diante do exposto e ao não cumprimento da realização do acordo com 76 Telecom, a EDP SP solicita pela continuidade do processo até que a situação seja plenamente resolvida.

Na certeza de mais uma vez contar com a especial atenção dessa Superintendência, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Marcos de Abreu Soares
Gestor Executivo da Regulação da Distribuição

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A
Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900
T: 55 11 2185-4000
www.edp.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcos de Abreu Soares**, em 08/08/2022 às 18:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Ao Senhor
GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN Quadra 603 – Módulos I e J
Brasília – DF
70830-110

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL	28/07/2022	CT-EDP-SP-065/2022	08/08/2022

Assunto: Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura

Prezado Senhor Superintendente Adjunto,

Em atendimento ao Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL, que faz referência ao Processo Administrativo nº48500.004612/2021-08 - Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura entre a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP SP) e a SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA (76 Telecom), são apresentados os fatos a seguir.

Após a conciliação realizada em 26 de janeiro de 2022, foi acordado que a 76 Telecom tomaria providências para a regularização técnica e comercial em até 60 dias, regularizando a rede objeto da notificação da EDP SP. Além disso, as partes se comprometeram a compartilhar os registros de toda a rede de telecomunicações fixada nos postes da distribuidora de forma regularizar toda a ocupação existente na área de concessão da EDP SP.

A EDP SP informa que enviou toda a documentação solicitada pela 76 Telecom, possibilitando a reavaliação de toda a ocupação à revelia existente na área de concessão da distribuidora.

Em 14 de fevereiro, a EDP SP enviou comunicação à 76 Telecom notificando quais municípios foram identificados cabos sem projetos aprovados junto a distribuidora, solicitando a regularização até 14 de março, porém verifica-se que para os municípios de Aparecida,

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A
Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900
T: 55 11 2185-4000
www.edp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos De Abreu Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4F7C-A879-9BC9-8274.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Cachoeira Paulista, Caçapava, Guararema, Jacareí, Lorena e Poá não houve conclusão da regularização por parte da 76 Telecom.

Diante do exposto e ao não cumprimento da realização do acordo com 76 Telecom, a EDP SP solicita pela continuidade do processo até que a situação seja plenamente resolvida.

Na certeza de mais uma vez contar com a especial atenção dessa Superintendência, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Marcos de Abreu Soares
Gestor Executivo da Regulação da Distribuição

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A
Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900
T: 55 11 2185-4000
www.edp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos De Abreu Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4F7C-A879-9BC9-8274.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F7C-A879-9BC9-8274 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F7C-A879-9BC9-8274

Hash do Documento

0C4BAB2DAF94385A7B7138237343ACAA9CE3B123801EAAD173B526F56D68DE7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2022 é(são) :

☑ Marcos De Abreu Soares (Signatário - EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.) - 920.993.860-72 em 08/08/2022 18:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022.

À

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA - 76 TELECOM
CNPJ 10.943.095/0001-30
AV MARQUES DE SAO VICENTE,1619 – VARZEA DA BARRA FUNDA
CEP – 08.139-003 - SAO PAULO

A/C: Sr. **DIMAS MARTINS FRANCO JUNIOR**

Prezado (a) Senhor (a),

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. doravante denominada "DETENTORA", concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Vila Olímpia – São Paulo - SP, vem NOTIFICAR a **76 TELECOM** doravante denominada "ACESSANTE", em razão do que segue:

A DETENTORA **EDP SÃO PAULO** constatou que houve a instalação de novos cabos destinados à telefonia/internet nos postes da DETENTORA nos trechos indicados abaixo sem projetos aprovados nem contrato para os endereços no Município.

Município	Endereço/Bairros	ID dos postes envolvidos (*)	Descrição sucinta da irregularidade
Suzano Aparecida Cachoeira Paulista Caraguatatuba Caçapava Ferraz de Vasconcelos Guararema Guarulhos Jacareí Lorena Mogi das Cruzes Poá São José dos Campos Taubaté	**Em anexo no e-mail, segue kmz de toda a rede irregular junto com essa notificação**	Apresentar nos projetos	Postes ocupados sem autorização da EDP SP.

(*) A informação do ID dos postes com irregularidades passará a ser indicada adicionalmente aos endereços de logradouros envolvidos, na medida em que os projetos de Regularização forem apresentados.

Cabe informar que a **76 TELECOM** não tem qualquer projeto aprovado pela DETENTORA que autorize a instalação de cabos nos locais indicados acima.

É importante ressaltar que qualquer ocupação da infraestrutura da Rede de Distribuição da DETENTORA deve estar lastreada em projeto aprovado pela DETENTORA, nos termos da Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24/11/1999, da Resolução Conjunta nº 4 ANEEL/ANATEL,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

de 16/12/2014, do Contrato celebrado entre as empresas, bem como da Norma Técnica ES.03.09.0003 parte integrante do referido Contrato.

Em consonância com o disposto acima, as referidas Agências Reguladoras deixaram de forma expressa que as condições de compartilhamento devem atender os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, normas e legislação acerca da matéria, estando à revelia de tais condições a ocupação que não tem projeto com aprovação da detentora da infraestrutura compartilhada, considerada, para todos os fins, como **clandestino.**

Desta forma, a DETENTORA, NOTIFICA V.Sas para que proceda a regularização das instalações identificadas nos Municípios indicado acima, **até 14.03.2022,** a contar do recebimento desta. Após esta data, estaremos retirando todos os cabos no endereço informado.

O não recebimento do plano no prazo mencionado sujeita a operadora às sanções da regulamentação vigente conforme a Resolução Conjunta n° 797 de 12.12/2017.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser obtidos em contato com Analista de grandes clientes e Poder **Público Andréia Cristina de S. Silva**, e-mail: **Infrarede.eletrica@edpbr.com.br**, telefone: **11 99603 0291.**

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WG8YEoCC.

Número: 48513.021340/2022-00 (VIA 001)
Data de recebimento: 11/08/2022
fls: 402

Correios AVISO DE R

48513.021340/2022-00 - 1ª via

Data: 11 / 08 / 2022

14:54

YG717244893BR

DESTINATÁRIO

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA
RUA VERGUEIRO CONJUNTO 101, TORRE NORTE 1353
VILA MARIANA SAO PAULO SP
04101 000

REMETENTE

ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 601 Modulo UU,
Asa Norte Brasília - DF
70830-110

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF SIA POSTAL DAS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
11 AGO 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
[illegible] DESPACHO Nº 1300/2002 – SARA/SEBL.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
(1) [illegible]
(2) ENDEREÇO INSUFICIENTE
(3) NÃO EXISTE NÚMERO
(4) DESCONHECIDO
(5) RECUSADO
(6) NÃO PROCURADO
(7) AUSENTE
(8) FALECIDO
(9) OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DOC. DE IDENTIDADE

Este comprovante só tem valor se assinado, datado e carimbado pelo destinatário. AUTENTICADO DIGITALMENTE em https://www.tjsp.jus.br/Egov/ConferenciaDocumento/default.aspx?tipoConferencia=D com o código 1000000000

fls. 403

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:20
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

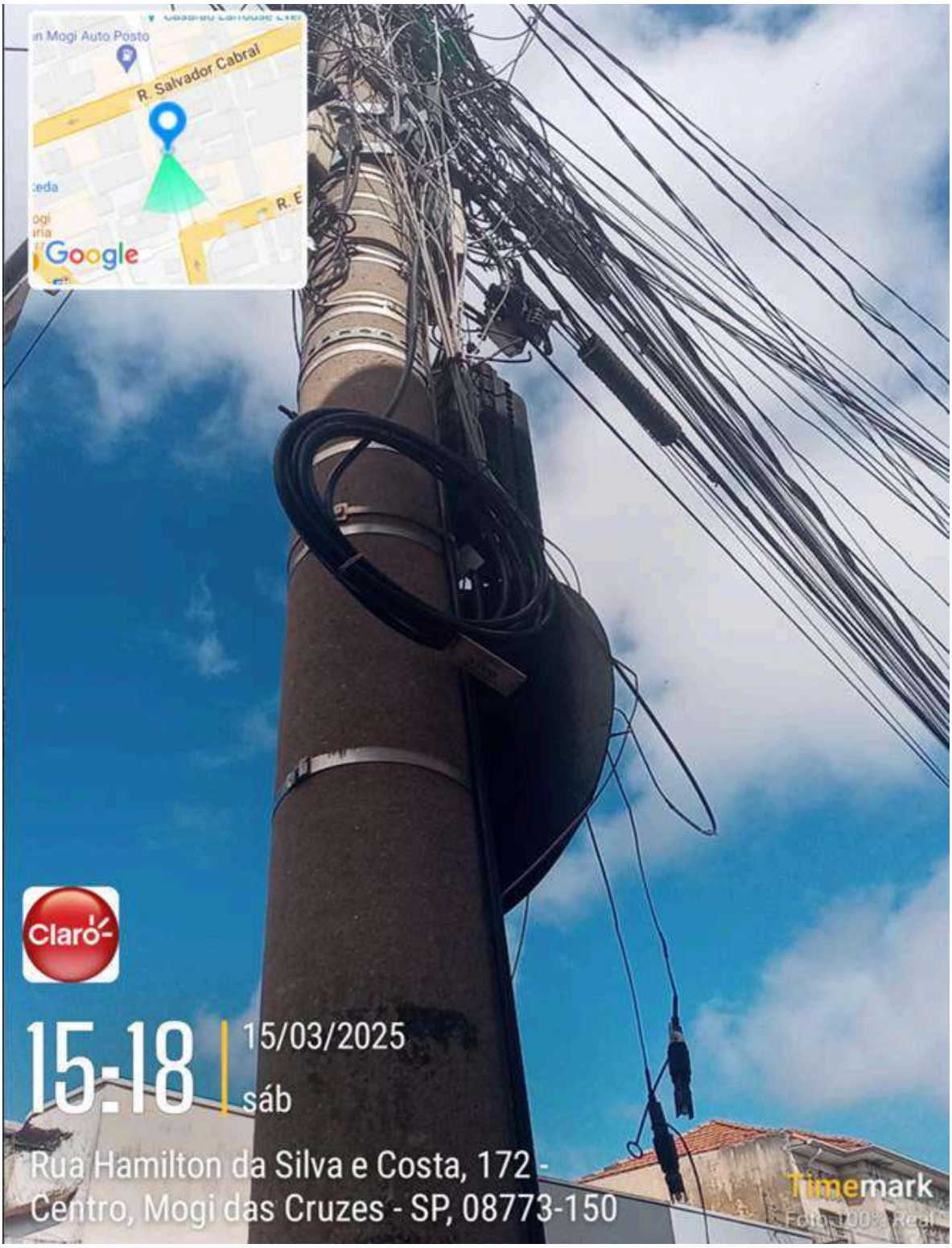
ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia!

Segue vistoria do local informado.
Cabos soltos não pertence a Claro:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

fls. 404



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:08
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

fls. 405

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 2025-03-05 17:56
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Boa tarde, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Helen Simões
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quarta-feira, 5 de março de 2025 17:47
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Boa tarde Helen,

Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes.

Att,

COMPLETA



EDUARDO PEREIRA
Projetos
Matriz
eduardo.brito@completa.vc
+55 11 3215 7577
www.completa.vc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:10
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

From: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Sent: Wednesday, March 5, 2025 7:08:24 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:45
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 09:14
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-03-24 08:17
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 17:36
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:08
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

fls. 412

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#718578] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 2025-03-05 17:55
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Boa tarde, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Helen Simões
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de março de 2025 17:25
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com <psantossa@minsait.com>; raxavier@minsait.com <raxavier@minsait.com>; ljsouza@minsait.com <ljsouza@minsait.com>
Assunto: [#718578] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pela SD 475823

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

---

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 5, 16:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Data Qui, 27/02/2025 15:24
Para Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,

De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Data Qui, 27/02/2025 14:34
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,

De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:59
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721916.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaiode de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:24
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,

COMPLETA

EDUARDO PEREIRA
Projetos
Matriz
eduardo.brito@completa.vc
+55 11 3215 7577
www.completa.vc

De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:38
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721125.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Adelaide de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:34
Para: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Data Sex, 2025-03-21 11:25
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020429, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.

Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:22
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Data Sex, 2025-03-07 14:31
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezado, boa tarde !

Claro não possui irregularidades no local:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.



De: rosianecristina.souza@edp.com <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:22
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:59
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721916.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaiode de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:24
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,

COMPLETA

EDUARDO PEREIRA
Projetos
Matriz
eduardo.brito@completa.vc
+55 11 3215 7577
www.completa.vc

De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:38
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721125.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Adelaide de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:34
Para: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

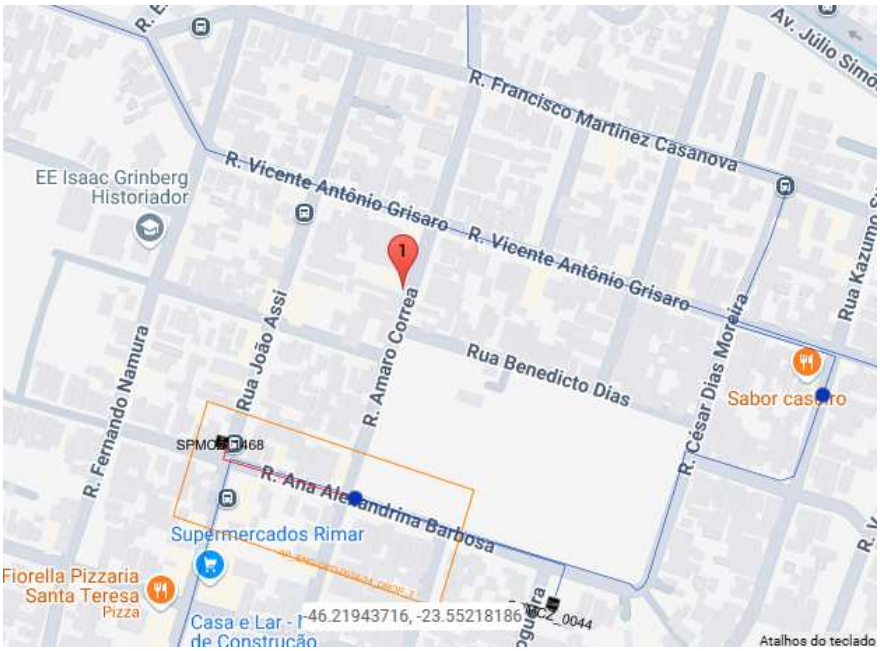
RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Data Sex, 2025-03-21 11:28
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação - Infração Nº 020459, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:22
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:59
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721916.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaiode de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:24
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,



De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:38
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721125.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Adelaide de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:34
Para: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:28
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Boa tarde, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas....obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

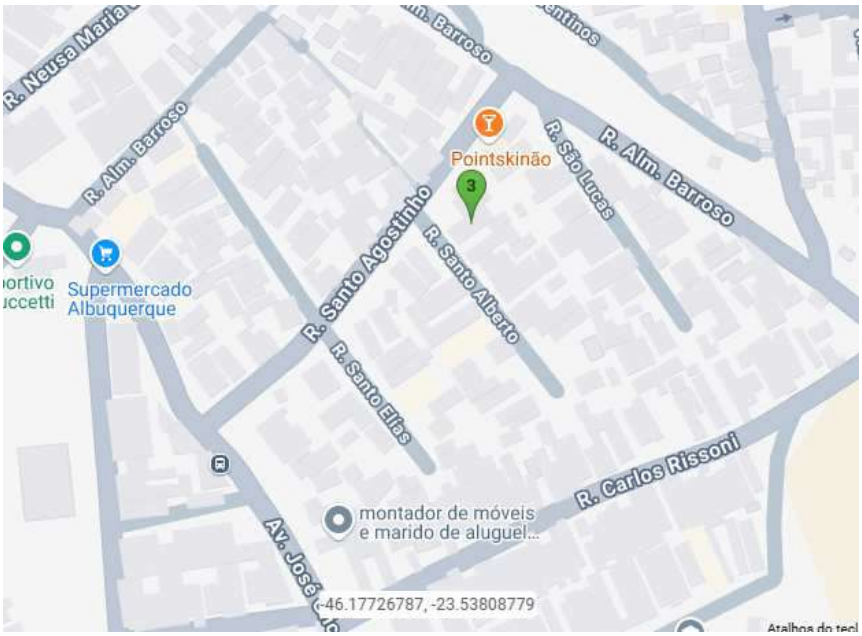
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:23
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020018, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

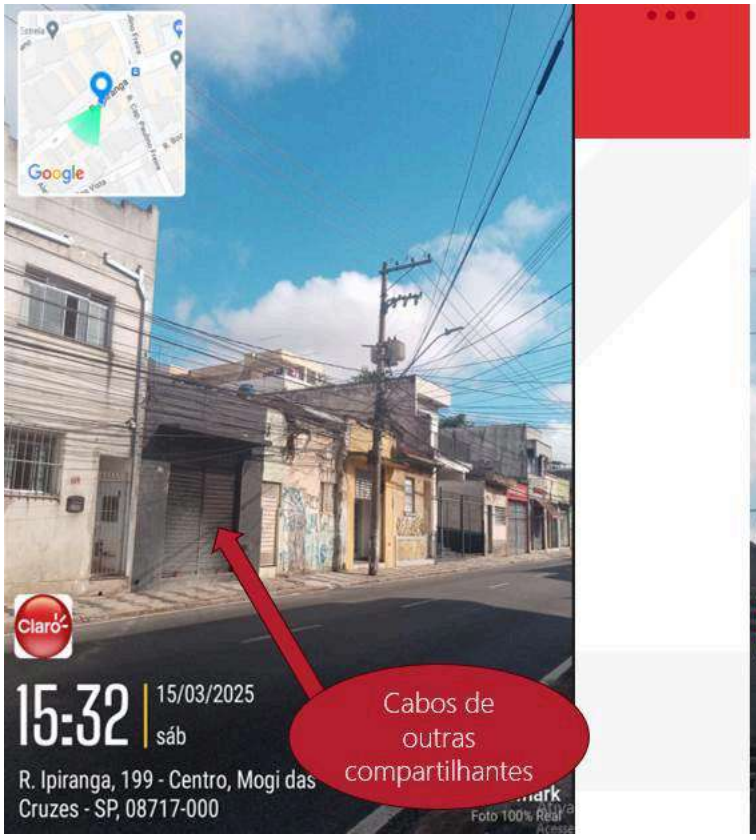
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

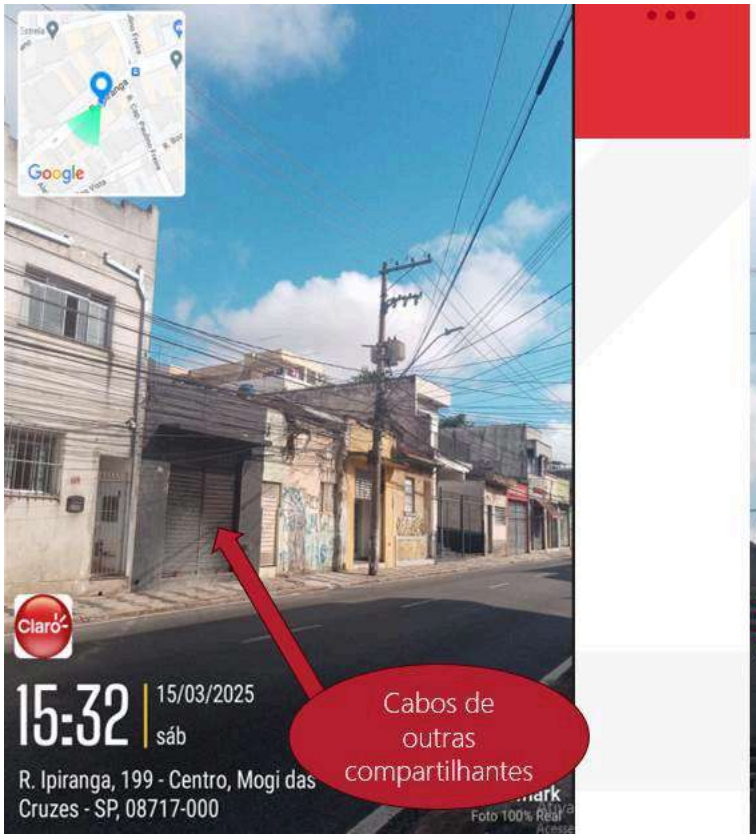
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:51
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

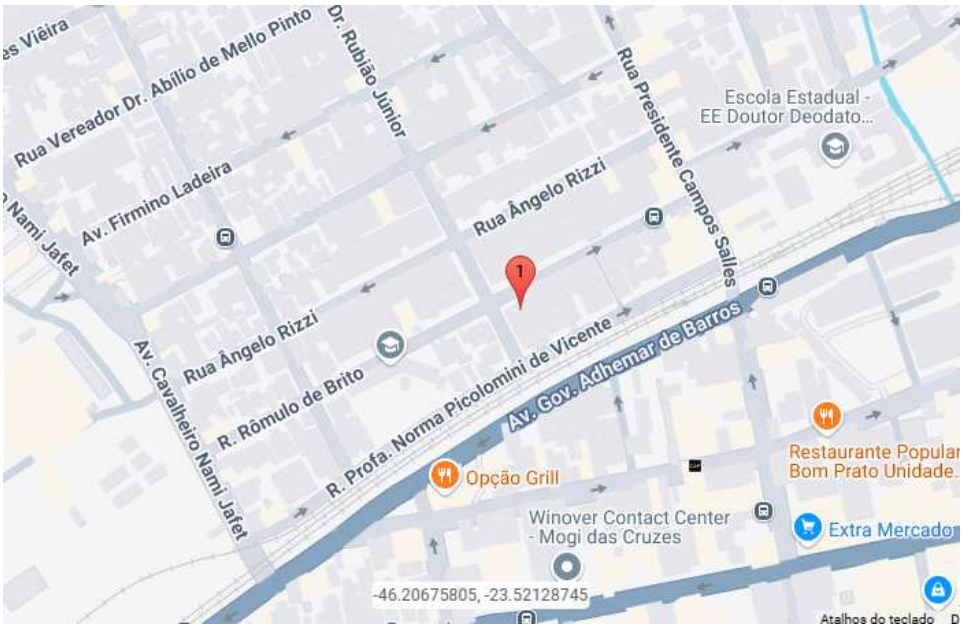
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:33
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020120, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

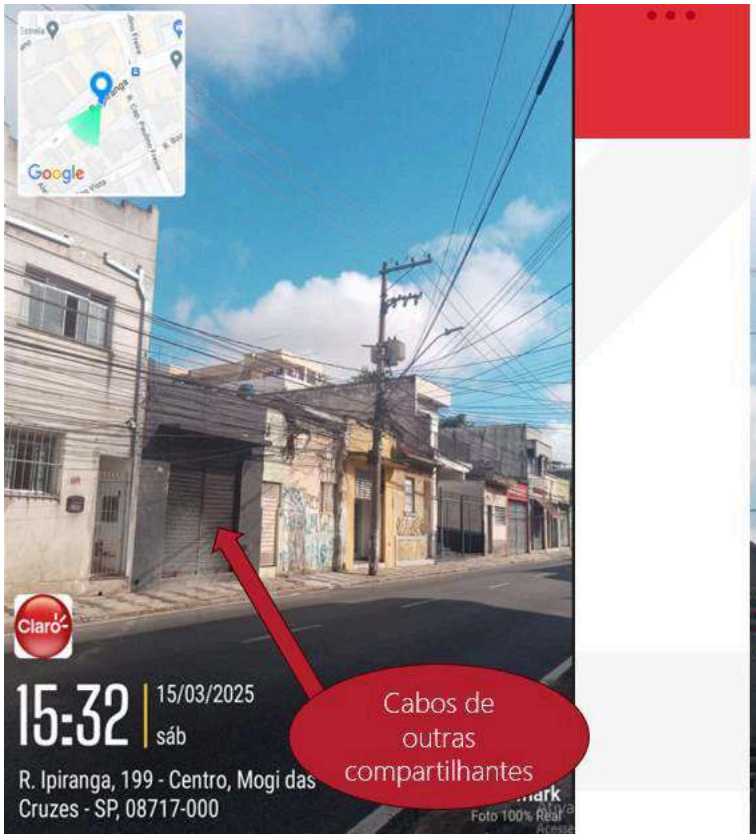
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:51
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:37
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020148, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

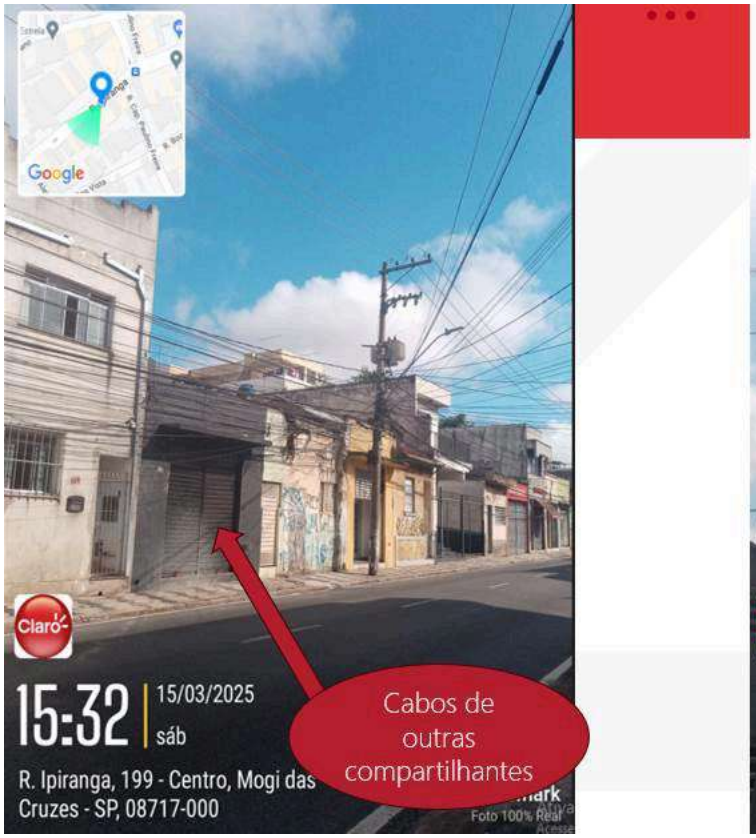
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:52
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

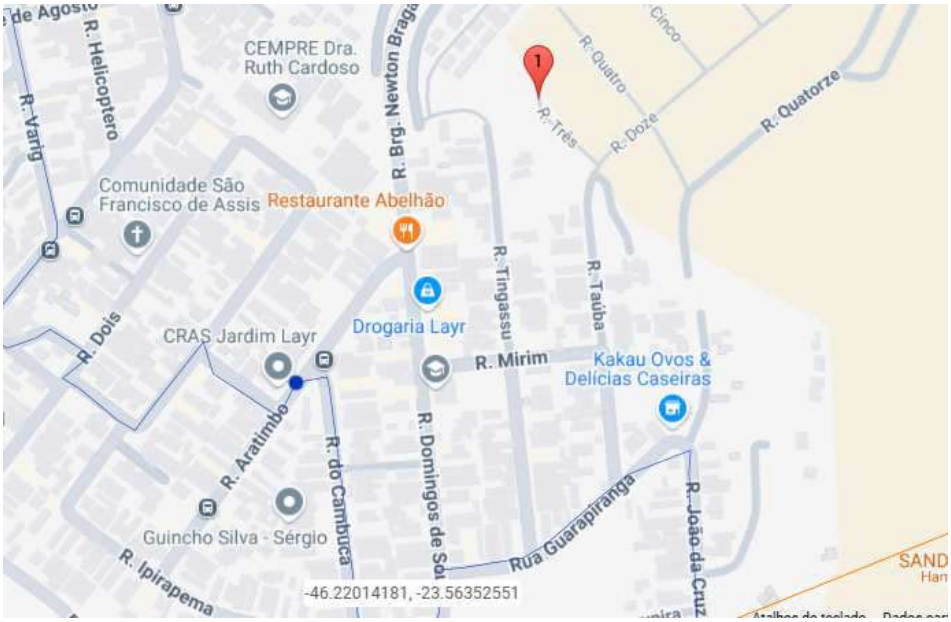
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:40
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020172, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:52
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:47
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020254, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Qui, 2025-03-27 10:02
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

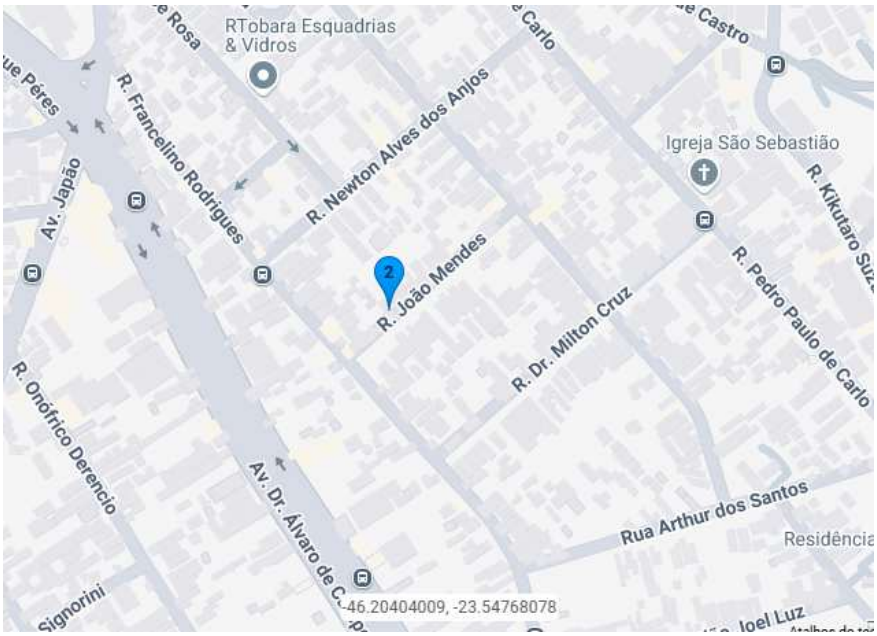
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:55
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020281, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Qui, 2025-03-27 10:02
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

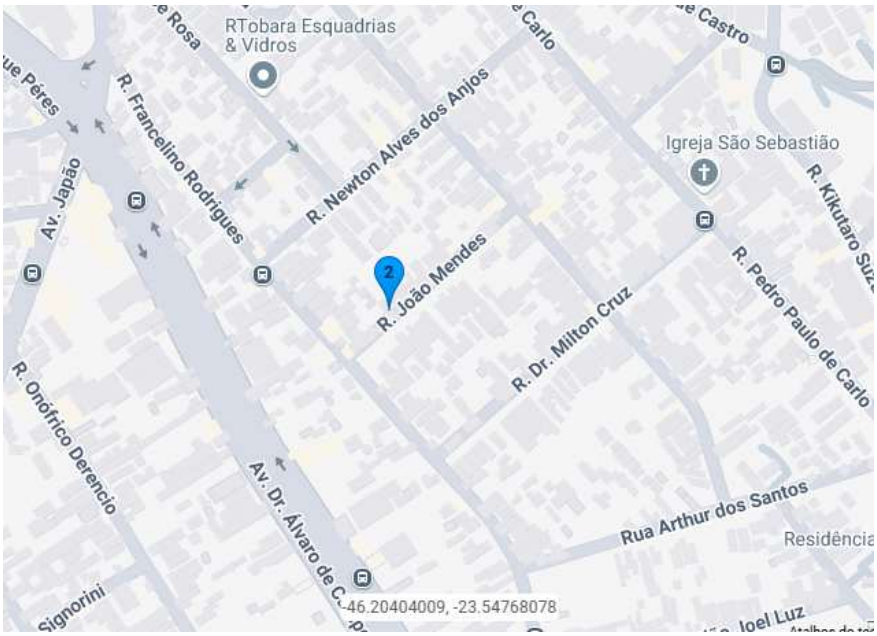
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:55
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020281, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 5S44RWAf.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-06 17:18

Para daniel.marchiore@vtal.com <daniel.marchiore@vtal.com>; PP-FibraOpticaSP@vtal.com <PP-FibraOpticaSP@vtal.com>; anisio.alves@vtal.com <anisio.alves@vtal.com>; andre.lisboa@vtal.com <andre.lisboa@vtal.com>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; almir.carvalho@vtal.com <almir.carvalho@vtal.com>; luciano.valente@vtal.com <luciano.valente@vtal.com>; leandro.bonifacio@vtal.com <leandro.bonifacio@vtal.com>; almir.carvalho@vtal.com <almir.carvalho@vtal.com>

1 anexo (222 KB)

602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_V.TAL.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - VIP BR TELECOM S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:20
Para notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; camila.santos@alloha.com <camila.santos@alloha.com>; antonio.faria@vipbrtelecom.com.br <antonio.faria@vipbrtelecom.com.br>; aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br <aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br>; concessionaria@vipbrtelecom.com <concessionaria@vipbrtelecom.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>

1 anexo (222 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_VIP_BR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

fls. 521

Outlook

RETORNO DO OFÍCIO 1982/25 - NOTA DE ATENDIMENTO 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qua, 2025-04-30 15:12
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **10/05/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - ALGAR MULTIMIDIA S/A

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-06 17:05

Para contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>

1 anexo (222 KB)

602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_ALGAR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - DESKTOP S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:11
Para projetos.obras@desktop.com.br <projetos.obras@desktop.com.br>; ralph.guilherme@desktop.net.br <ralph.guilherme@desktop.net.br>; douglas.feliz@desktop.net.br <douglas.feliz@desktop.net.br>; caio.torchi@desktop.net.br <caio.torchi@desktop.net.br>; lucas.grocha@desktop.tec.br <lucas.grocha@desktop.tec.br>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>

1 anexo (222 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_DESKTOP.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qua, 2025-04-30 15:10
Cco postes@weclix.com.br <postes@weclix.com.br>; contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; contasapagar@americanet.com.br <contasapagar@americanet.com.br>; gtcabos@americanet.com.br <gtcabos@americanet.com.br>; maraki@americanet.com.br <maraki@americanet.com.br>; nfe@americanet.com.br <nfe@americanet.com.br>; rtonzano@verointernet.com.br <rtonzano@verointernet.com.br>; nfdpas_claro@accenture.com <nfdpas_claro@accenture.com>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; davimatica31@hotmail.com <davimatica31@hotmail.com>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; adm@gigaconecta.com.br <adm@gigaconecta.com.br>; wellington@global-fibra.com <wellington@global-fibra.com>; gabriel.thomaz@global-fibra.com <gabriel.thomaz@global-fibra.com>; jair.oliveira@global-fibra.com <jair.oliveira@global-fibra.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

fls. 526

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - RW TELECOMUNICACOES LTDA

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:12
Para ruanewellenmachado@gmail.com <ruanewellenmachado@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; jeremias.carbone@gmail.com <jeremias.carbone@gmail.com>

1 anexo (222 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_R.W.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:15
Para sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código JMKwCETp.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Data Qui, 2025-05-01 09:13
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>
Cc NET - Concessionarias de Energia <NET.ConcessionariasdeEnergia@claro.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

@rosianecristina.souza@edp.com bom dia.

No local Claro não possui pendências;



Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: rosianecristina.souza@edp.com <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Data Qua, 2025-04-30 17:06
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes.

Att,



De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:11
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: ENC: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10:03 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - DESKTOP S.A. - Rede Não Pertence a Desktop

De postes@desktop.tec.br <postes@desktop.tec.br>
Data Qua, 2025-05-07 10:10
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia,
A empresa Desktop não tem rede no endereço informado.

Atenciosamente;

Este é um e-mail gerado automaticamente. Gentileza, não responder.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Cezar Fidalgo <cezar.fidalgo@megatelecom.com.br>
Data Seg, 2025-05-05 17:45
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc infrarede.eletrica@edp.com.br <infrarede.eletrica@edp.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezados, Boa Tarde.

Informo esclarecendo que a empresa Megatelecom não possui redes de Telecom nos endereços e locais da notificação.
Coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Grato.



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.
The information contained in this message is CONFIDENTIAL. If the reader of this transmittal is not the intended recipient or an agent responsible for delivering it, you are hereby notified that you have received this communication in error, and that any dissemination, distribution, retention or copy of this communication is strictly prohibited. In this case, please immediately reply this message to the sender.

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

Re: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De financeiro@rainternet.com.br <financeiro@rainternet.com.br>
Data Sex, 2025-05-02 10:02
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezados, não temos cabo no endereço informado.

Atenciosamente,

Renata Sabrina
Auxiliar Administrativo

+5581 3343-7794
www.rainternet.com.br

Em 2025-04-30 15:10, Rosiane Cristina De Souza escreveu:

> Prezados, boa tarde!
>
> Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
> Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.
>
> Endereços de solicitação:
>
> **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**
>
> **Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).**
>
> Desde já muito obrigada.
>
> Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

RE: RETORNO DO OFÍCIO 1982/25 - NOTA DE ATENDIMENTO 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Laercio de Siqueira Nunes <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>
Data Qua, 2025-04-30 18:14
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Rosiane,

Grato pela sua atenção e retorno.

Laercio Nunes
Secretaria de Segurança
laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br
(11) 4798-5147

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:12
Para: Laercio de Siqueira Nunes <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>
Assunto: RETORNO DO OFÍCIO 1982/25 - NOTA DE ATENDIMENTO 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **10/05/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

ENC: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Data Sex, 2025-05-02 08:39
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia,

Informamos que não temos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>
Assunto: ENC: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10:03 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Data Seg, 2025-05-12 18:14
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

Re: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

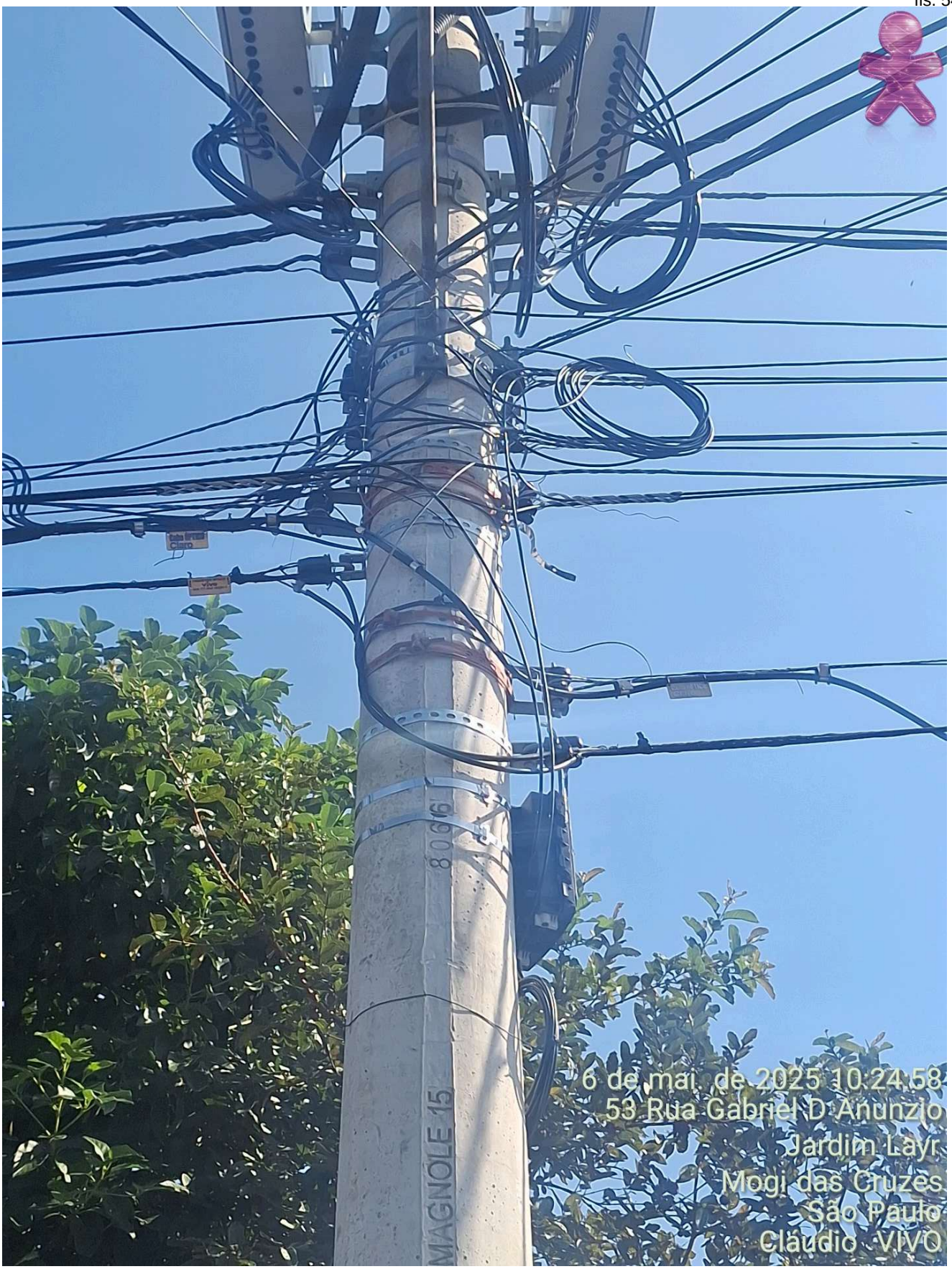
De Claudio Marcos Alcantara <Claudio.Alcantara@telefonica.com>
Data Ter, 2025-05-06 10:35
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc Daniel Rodrigues Ferreira <Daniel.RFerreira@telefonica.com>; Lucas Rodrigues Dos Santos <lucas.santos4@telefonica.com>; Valeria Oliveira Cardoso De Lima <valeria.lima@telefonica.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

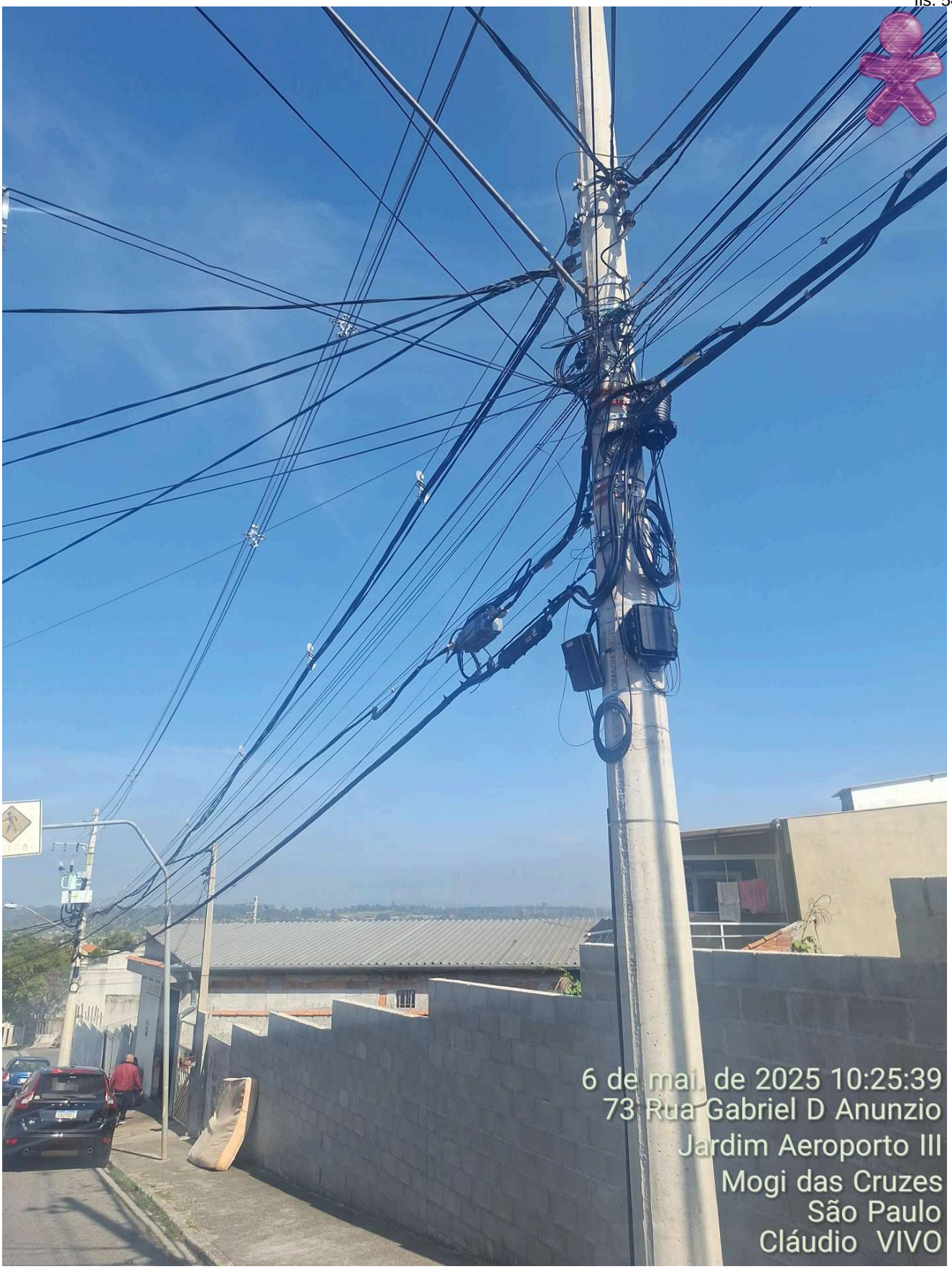
Bom dia

Bom dia Rosiane, feito a vistoria na rua Gabriel D'Annunzio Jardim aeroporto lll , rede Vivo encontra-se regularizada ok em toda a extensão.
Segue evidências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Obg.

Obter o Outlook para Android

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Wednesday, April 30, 2025 3:10:03 PM
Subject: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

[#826628] Notificação de Regularização - 602565873 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qua, 2025-05-07 15:20
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; paulo.holiveira@telefonica.com <paulo.holiveira@telefonica.com>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pela SD 504606

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane May 6, 17:17

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

RE: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Postes - Weclix Telecom <postes@weclix.com.br>
Data Sex, 2025-05-02 09:47
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc gabriel.souza <gabriel.souza@weclix.com.br>; julia.luz <julia.luz@weclix.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada, bom dia.

Não há rede WECLIX no local informado.

At.te,
Julia Luz

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NxBrEqq5.

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602565828 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 18:04
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA SALGADO FILHO, JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565828 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 18:04
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; willian.nakaoshi@telefonica.com <willian.nakaoshi@telefonica.com>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; wescley.costa@claro.com.br <wescley.costa@claro.com.br>; deivid.correa@claro.com.br <deivid.correa@claro.com.br>; alessandro.campos@claro.com.br <alessandro.campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA SALGADO FILHO
Bairro: JARDIM AEROPORTO III
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565836 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 18:13
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; willian.nakaoshi@telefonica.com <willian.nakaoshi@telefonica.com>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; wescley.costa@claro.com.br <wescley.costa@claro.com.br>; deivid.correa@claro.com.br <deivid.correa@claro.com.br>; alessandro.campos@claro.com.br <alessandro.campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços:

RUA JOSÉ FEAL CARDELLI - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES
RUA EULINA ROSA DOS SANTOS - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602565836 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 18:13
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação:

RUA JOSÉ FEAL CARDELLI - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES
RUA EULINA ROSA DOS SANTOS - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - DESKTOP S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:13
Para projetos.obras@desktop.com.br <projetos.obras@desktop.com.br>; ralph.guilherme@desktop.net.br <ralph.guilherme@desktop.net.br>; douglas.feliz@desktop.net.br <douglas.feliz@desktop.net.br>; caio.torchi@desktop.net.br <caio.torchi@desktop.net.br>; lucas.grocha@desktop.tec.br <lucas.grocha@desktop.tec.br>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>

1 anexo (223 KB)
602581730_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_DESKTOP.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-27 17:17

Cco postes@weclix.com.br <postes@weclix.com.br>; contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; contasapagar@americanet.com.br <contasapagar@americanet.com.br>; gtcabos@americanet.com.br <gtcabos@americanet.com.br>; maraki@americanet.com.br <maraki@americanet.com.br>; nfe@americanet.com.br <nfe@americanet.com.br>; rtonzano@verointernet.com.br <rtonzano@verointernet.com.br>; nfdpas_claro@accenture.com <nfdpas_claro@accenture.com>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; davimatica31@hotmail.com <davimatica31@hotmail.com>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; adm@gigaconecta.com.br <adm@gigaconecta.com.br>; wellington@global-fibra.com <wellington@global-fibra.com>; gabriel.thomaz@global-fibra.com <gabriel.thomaz@global-fibra.com>; jair.oliveira@global-fibra.com <jair.oliveira@global-fibra.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA CONSTELATION, 361
Bairro: JARDIM AEROPORTO III
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:14
Para gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>; sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602581730_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - VIP BR TELECOM S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:15
Para antonio.faria@vipbrtelecom.com.br <antonio.faria@vipbrtelecom.com.br>; aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br <aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br>; concessionaria@vipbrtelecom.com <concessionaria@vipbrtelecom.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; camila.santos@alloha.com <camila.santos@alloha.com>

1 anexo (223 KB)
602581730_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_VIP_BR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

RETORNO DO OFÍCIO 223/2025 - NOTA DE ATENDIMENTO 602581730 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:27
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - DESKTOP S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:31
Para williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; projetos.obras@desktop.com.br <projetos.obras@desktop.com.br>; ralph.guilherme@desktop.net.br <ralph.guilherme@desktop.net.br>; douglas.feliz@desktop.net.br <douglas.feliz@desktop.net.br>; caio.torchi@desktop.net.br <caio.torchi@desktop.net.br>; lucas.grocha@desktop.tec.br <lucas.grocha@desktop.tec.br>

1 anexo (223 KB)
602582554_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_DESKTOP.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:35
Cco postes@weclix.com.br <postes@weclix.com.br>; contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; contasapagar@americanet.com.br <contasapagar@americanet.com.br>; gtcabos@americanet.com.br <gtcabos@americanet.com.br>; maraki@americanet.com.br <maraki@americanet.com.br>; nfe@americanet.com.br <nfe@americanet.com.br>; rtonzano@verointernet.com.br <rtonzano@verointernet.com.br>; nfdpas_claro@accenture.com <nfdpas_claro@accenture.com>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; davimatica31@hotmail.com <davimatica31@hotmail.com>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; adm@gigaconecta.com.br <adm@gigaconecta.com.br>; wellington@global-fibra.com <wellington@global-fibra.com>; gabriel.thomaz@global-fibra.com <gabriel.thomaz@global-fibra.com>; jair.oliveira@global-fibra.com <jair.oliveira@global-fibra.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE
Bairro: JARDIM ESPERANÇA
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:32
Para sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602582554_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-27 17:33

Para PP- PagamentosPatrimonio <pp-pagamentospatrimonio@vtal.com>; andre.leite@abilitytecnologia.com.br <andre.leite@abilitytecnologia.com.br>; jose.lima@abilitytecnologia.com.br <jose.lima@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; douglas.rocha@abilitytecnologia.com.br <douglas.rocha@abilitytecnologia.com.br>; ianca.oliveira@abilitytecnologia.com.br <ianca.oliveira@abilitytecnologia.com.br>; leonardo.siqueira@abilitytecnologia.com.br <leonardo.siqueira@abilitytecnologia.com.br>; almir.carvalho@vtal.com <almir.carvalho@vtal.com>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; Bruno Geraldo Ribeiro Coelho <bruno.coelho@vtal.com>; marcus.diniz.ext@vtal.com <marcus.diniz.ext@vtal.com>

1 anexo (222 KB)

602582554_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_V.TAL.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602582554 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:36
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602587336 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:47
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; willian.nakaoshi@telefonica.com <willian.nakaoshi@telefonica.com>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; wescley.costa@claro.com.br <wescley.costa@claro.com.br>; deivid.correa@claro.com.br <deivid.correa@claro.com.br>; alessandro.campos@claro.com.br <alessandro.campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA
Bairro: VILA POMAR
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602587336 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:44
Para williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602587336_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA - VILA POMAR - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

Notificação de Regularização - 602587336 - VIP BR TELECOM S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:45
Para antonio.faria@vipbrtelecom.com.br <antonio.faria@vipbrtelecom.com.br>; aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br <aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br>; concessionaria@vipbrtelecom.com <concessionaria@vipbrtelecom.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; camila.santos@alloha.com <camila.santos@alloha.com>

1 anexo (206 KB)
602587336_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_VIP_BR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA - VILA POMAR - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602587336 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:48
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA - VILA POMAR - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cRM3jLEG.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 04_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

RES 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

> conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 04_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

RES 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

> conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
ALGAR MULTIMIDIA S/A
Endereço: Rua Quatá, 807 – Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40000824.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000824, com a **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, com sede na RUA QUATÁ, 807 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0011-95 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA
Endereço: Rua Casa do Ator, 676 – Vila Olímpia – São Paulo – SP**.**

Referência: Contrato 40000963.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40000963, com a **MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA,** com sede na RUA CASA DO ATOR, 676 - VILA OLIMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.522.913/0001-33** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 08_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. FRANCISCO FRANCO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 08_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. FRANCISCO FRANCO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 08_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. FRANCISCO FRANCO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
Endereço: Rua Casa do Ator, 919, Bairro Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40001114.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001114, com a **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A**, com sede na RUA CADA DO ATOR, 919, VILA OLÍMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.041.460/0001-93 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA
Endereço: Rua Casa do Ator, 676 – Vila Olímpia – São Paulo – SP**.**

Referência: Contrato 40000963.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40000963, com a **MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA,** com sede na RUA CASA DO ATOR, 676 - VILA OLIMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.522.913/0001-33** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
O.I.ADEYEYE COMERCIO
Endereço: Rua Cidade Diadema, 244 – Parque Maria Helena - Suzano.

Referência: Contrato 40000965.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000965, com a **O.I.ADEYEYE COMERCIO**, com sede na R CIDADE DE DIADEMA, 244 - PARQUE MARIA HELENA - SUZANO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.980.239/0002-59 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 15_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA BARÃO DE JACEGUAI - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 15_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA BARÃO DE JACEGUAI - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 15_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA BARÃO DE JACEGUAI - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

RES 04

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
Endereço: Rua Casa do Ator, 919, Bairro Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40001114.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001114, com a **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A**, com sede na RUA CADA DO ATOR, 919, VILA OLÍMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.041.460/0001-93 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 17_EDP_2025

A
ALGAR MULTIMIDIA S/A
Endereço: Rua Quatá, 807 – Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40000824.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000824, com a **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, com sede na RUA QUATÁ, 807 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0011-95 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA HAMILTON DA SILVA COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 17_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA HAMILTON DA SILVA COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 17_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA PROF EMERSON, Nº 108 - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 18_EDP_2025

A
AMERICA NET S.A.
Endereço: Av Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Tamboré – SP.

Referência: Contrato 40000839.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40000839, com a **AMERICA NET S.A.,** com sede na AV DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939, TAMBORÉ – BARUERI, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.778.972/0001-74** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 18_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 18_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

RES 04

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
Endereço: Rua Casa do Ator, 919, Bairro Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40001114.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001114, com a **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A**, com sede na RUA CADA DO ATOR, 919, VILA OLÍMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.041.460/0001-93 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
ALGAR MULTIMIDIA S/A
Endereço: Rua Quatá, 807 – Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40000824.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000824, com a **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, com sede na RUA QUATÁ, 807 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0011-95 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
O.I.ADEYEYE COMERCIO
Endereço: Rua Cidade Diadema, 244 – Parque Maria Helena - Suzano.

Referência: Contrato 40000965.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000965, com a **O.I.ADEYEYE COMERCIO**, com sede na R CIDADE DE DIADEMA, 244 - PARQUE MARIA HELENA - SUZANO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.980.239/0002-59 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pcVzs6cB.

EDP Compartilhamento Mogi

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

SÁBADO

Vagner D. Corporativo EDP Engenharia

Encaminhada



Vagner D. Corporativo EDP Engenharia

Encaminhada



Vagner D. Corporativo EDP Engenharia

Encaminhada



Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 as 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.

EDP Compartilhamento Mogi

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

Ipiranga X R. Cap. Paulino freire

Vamos encaminhar à Operação 18:03

~ Anderson Santos +55 11 96667-3893

Obrigado 18:53

01/04/2025

Renata EDO- GT MOGI

Encaminhada

Acabou de chegar essa demanda, dos munícipes do Jardim Monte Cristo 12:02

Encaminhada

Rua Tumalina com a Rua Diamantes - Jardim Monte Cristo - Suzano - SP 12:02

Renata EDO- GT MOGI

Encaminhada



Boa tarde
Fios de telefonia algum serviço de operadora foi feito ontem segundo morador que filmou e acionou o Gabinete do Vereador André Dourado, teria deixado assim. 12:03

Vagner D. Corporativo EDP Engenharia

@Renata EDO- GT MOGI , bom dia ! Estaremos atuando nesse trecho. 12:07

03/04/2025

~ Ary +55 11 97677-5325

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.

fls. 887



Bom dia. Acidente em Mogi das Cruzes, veículo arrancou o poste. Vários cabos rompidos no local, risco de acidente, equipe Claro já está no local 08:52

Felipe Araujo - Edp

> **Marcio Bernardes - Gt Mogi**
> Bom dia. Acidente em Mogi das Cruzes, veículo arrancou o poste. Vários cabos rompidos no local, risco de acidente, equipe Claro já está no local

Equipe da EDP, ja esteve nesse local na data de hoje. 08:59

Vagner D. Corporativo EDP Engenhario

Prezados, bom dia. Às empresas com cabos nesse trajeto, favor apoiar na remoção dos cabos em situação de risco pfv 09:04

Vagner D. Corporativo EDP Engenhario



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701598174
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.

Marcio Bernardes - Gt Mogi

Felipe Araujo - Edp

Equipe da EDP, ja esteve nesse local na data de hoje.

Ok, mas não foi recolocado um poste novo segundo equipe que está no local. 09:06

Marcio Bernardes - Gt Mogi

Encaminhada

~ Cláudio +55 11 99917-6511

Marcio Bernardes - Gt Mogi

Foto

Bom dia a todos equipe VIVO acionada! 09:10

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21J8n7.

fls. 889

Gabinete Maurinho - Gt Mogi

Encaminhada



Renata EDO- GT MOGI

> **Gabinete Maurinho - Gt Mogi**
> Boa tarde !
> Segue pedido de manutenção em fio caído localizado na rua Capistrano de Abreu em frente ao...

Prezados, boa tarde.
Peço gentilmente celeridade no atendimento.
@Vagner D. Corporativo EDP Engenhario consegue apoiar?

Gabinete do Vereador Maurinho, Câmara de Mogi das Cruzes. 16:31

Vagner D. Corporativo EDP Engenhario

@Renata EDO- GT MOGI @Gabinete Maurinho - Gt Mogi , boa tarde. Vamos atuar no local. 16:37

QUINTA-FEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 15:17 - sob o número WMCZ25701139817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21jBn7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código EH21j8n7.

EDP Compartilhamento Mogi
Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

Felipe Araujo - Edp

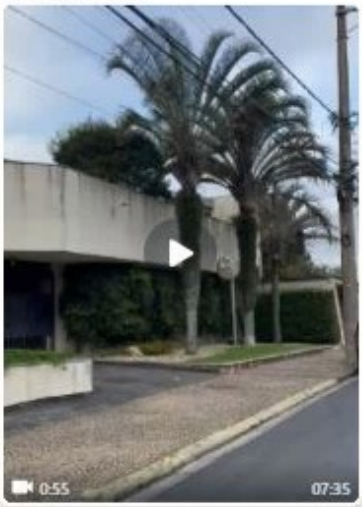
> **Wesley - Gt Mogi**
> @Jefferson Luis - Edp @Felipe Araujo - Edp
> Boa tarde, poderiam verificar por favor, na Av Valentina Melo Freire Borenstein x Rua Prof Mario...

equipe EDP ja indo pro local. 17:18

15/04/2025

A ~ Ary +55 11 97677-5325

Encaminhada



Encaminhada
Por favor vejam isso. Situação fios ... 07:35

Encaminhada
Cruzamento Agostinho caporali com Jair Salvarani 07:35

Bom dia senhores 07:37

Peço para reparar. Tks 07:37

C **Corporativo - JULIANA**
Vamos encaminhar uma equipe 16:45

17/04/2025

~ Central De Mobilidade +55 11 4798-6342
Bom dia a todos, semáforo do cruzamento Av. Valentina Mello Freire Borenstein X Av. Gov. Adhemar de Barros, inoperante, falta de energia no local, por gentileza, poderiam verificar?

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.

EDP Compartilhamento Mogi

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniella, David, Dhyego, Diego, Diego, Dorivo, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

E mais o pessoal do trânsito

~ Ary

Felipe Araujo - Edp
Bom Dia a todos

Para ciência de todos, estamos tendo substituição de poste na Vila Suissa.

Rua Capistrano de Abreu, 298.

Vamos precisar das equipes dos compartilhantes para adequação no local.

Felipe Araujo - Edp



Felipe Araujo - Edp



Wesley Bianchi Claro - Alto Tiete
Bom dia.
Claro encaminhando equipe.
Vlw pelo aviso.

~ Claudio
Boa tarde, equipe VIVO ciente!
Obg.

~ Daiane Ligabo



Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.

EDP Compartilhamento Mogi

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

Corpor saiu

09/05/2025

~ Central De Mobilidade +55 11 4798-6342



Bom dia a todos, cabo caído na via, Rua Hamilton da Silva e Costa X Rua Eng. Gualberto, por gentileza, poderiam verificar?

08:00

~ Cláudio +55 11 99917-6511



Bom dia a todos cabo retirado de risco!

09:25

~ Central De Mobilidade +55 11 4798-6342

~ Cláudio +55 11 99917-6511

Bom dia a todos cabo retirado de risco!



Muito obrigado Cláudio!

09:43

~ Central De Mobilid... +55 11 4798-6342

Encaminhada

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

Venho atraves dessa mensagem informar que as fiações do poste de numero **24011**, localizado na **rua João Ruiz, 63 - Vila São Francisco, Mogi das cruzes** estão baixas, gerando riscos de acidentes aos munícipes

Segue fotos e vídeo abaixo 👇

11:33

Gabinete Maurinho - Gt Mogi

Encaminhada

Wesley Bianchi Claro - Alto Tiete

Gabinete Maurinho - Gt Mogi

Bom dia !

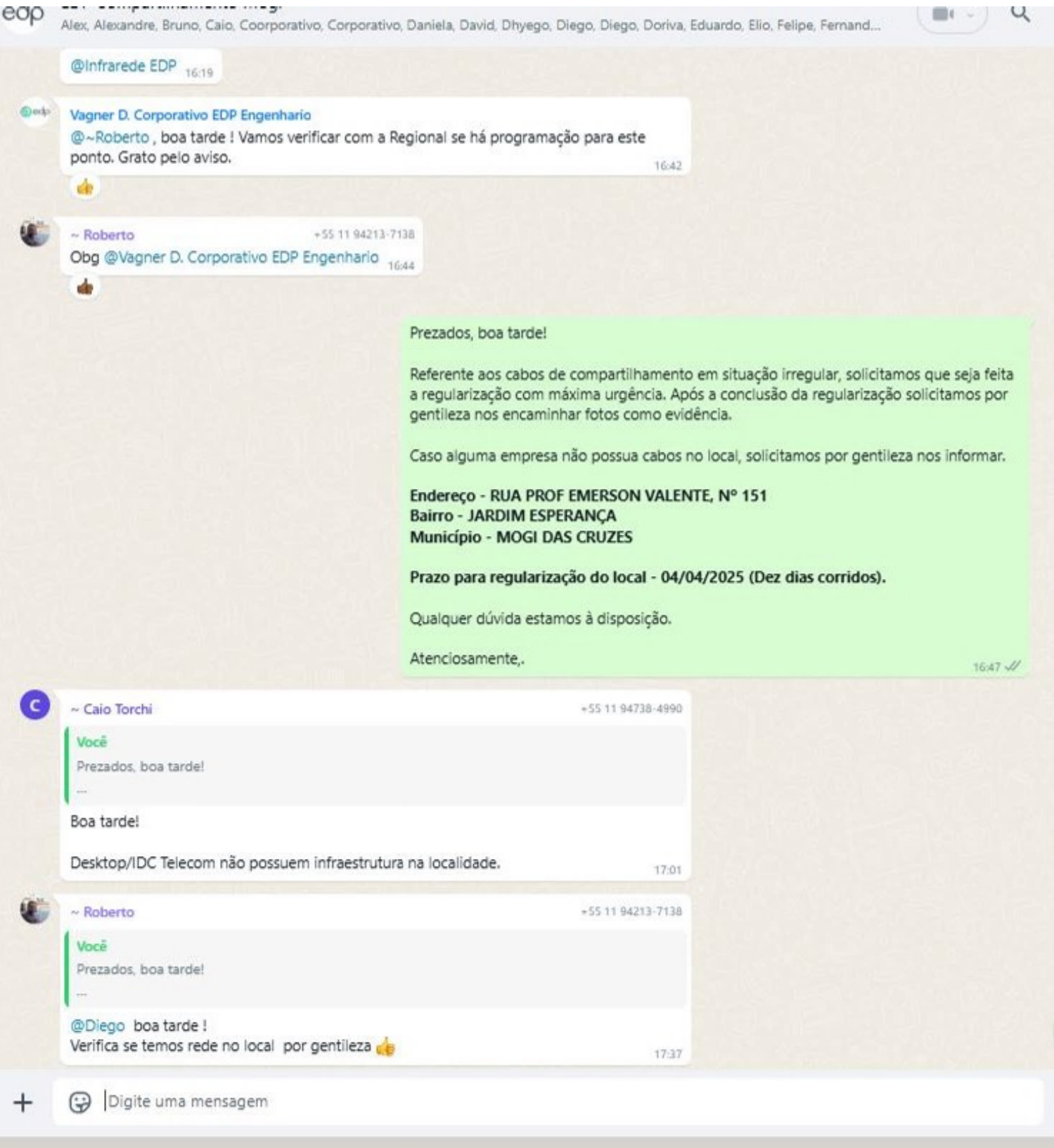
Aqui é o Emanuel...

Bom dia!

Claro nao possui cabos no local.

12:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 13:51:17 - 501 0 0 0



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código En21j8n7.

Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)

Publicado: Terça, 30 Dezembro 2014 09:58 | Última atualização: Sexta, 21 Fevereiro 2025 15:38 | Acessos: 80880

Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/12/2014, retificado em 12/3/2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Conjuntas ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de dezembro de 1999, e nº 2, de 27 de março de 2001, e no que consta dos autos do Processo nº 48500.003196/2006-21; e

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no que consta dos autos do Processo nº 53500.025892/2006;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 776/2007 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007, realizadas no período de 4 de abril de 2007 a 25 de maio de 2007; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 30/2013 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007 - 2a fase, realizadas no período de 5 de agosto de 2013 a 29 de setembro de 2013, as quais foram objeto de análise destas Agências e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o valor de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação desta Resolução.

§ 1º Para fins desta Resolução, Ponto de Fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

§ 2º O preço de referência mencionado no caput pode ser utilizado pela Comissão de Resolução de Conflitos, inclusive nos casos de adoção de medidas acautelatórias, quando esgotada a via negocial entre as partes.

Art. 2º As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

Parágrafo único. Para os casos de alteração na relação de controle societário após a publicação desta Resolução, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem notificar a modificação às distribuidoras de energia elétrica com as quais possuam contrato de compartilhamento de postes em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As distribuidoras de energia elétrica devem cobrar, de cada prestadora de serviços de telecomunicações, apenas o valor correspondente a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º, situação na qual se deve cobrar por todos os Pontos de Fixação ocupados no poste.

Parágrafo único. Caso o Ponto de Fixação seja ocupado por mais de uma prestadora de serviços de telecomunicações, a cobrança a que se refere o caput deve ser realizada apenas contra a prestadora contratualmente responsável pelo Ponto de Fixação compartilhado, observado o art. 4º.

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

I - a faixa de ocupação;

II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o § 5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMCZ25701159817
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código HgupF3OA.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

Art. 5º Observado o disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, a adequação ao art. 2º deve ocorrer quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade de Ponto de Fixação.

§ 1º Para atingir o limite estabelecido no caput do art. 2º, os Pontos de Fixação podem ser desocupados gradativamente conforme solicitações de compartilhamento para o poste.

§ 2º A distribuidora de energia elétrica deve notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação de compartilhamento recebida, podendo requerer das prestadoras de serviços de telecomunicações informações sobre compartilhamentos já existentes.

~~§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 1º.~~

§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 2º. (Redação dada pela retificação do DOU do dia 12/3/2015)

§ 4º A adequação da ocupação dos Pontos de Fixação é de responsabilidade das prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos.

§ 5º No caso da desocupação gradativa a que se refere o § 1º, os custos decorrentes das atividades de acompanhamento e fiscalização estabelecidas no § 1º do art. 6º serão incorridos pela prestadora de serviços de telecomunicações a partir da desocupação do segundo Ponto de Fixação.

Art. 6º Na ocorrência de qualquer intervenção na rede de telecomunicações que utilize Ponto de Fixação, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem observar os dispositivos relativos à ocupação dos Pontos de Fixação e ao atendimento das normas técnicas.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem acompanhar e fiscalizar a ocupação dos Pontos de Fixação e o atendimento às normas técnicas, fornecendo todas as informações para que as prestadoras de serviços de telecomunicações realizem as modificações necessárias.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações devem informar à ANEEL e à Anatel sobre a obstrução ou impossibilidade da adequação dos Pontos de Fixação por motivo atribuível a qualquer uma das partes.

Art. 7º Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a prestadora de serviços de telecomunicações pode solicitar à Anatel, por escrito, a dispensa da obrigação estabelecida no caput do art. 2º, acompanhada de parecer técnico favorável da distribuidora de energia elétrica.

§ 1º A solicitação de que trata o caput está limitada à ocupação de 2 (dois) Pontos de Fixação em um mesmo poste, por prestadora de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.

§ 2º A Anatel decidirá acerca da solicitação de dispensa encaminhada pela prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive sobre o prazo para ocupação temporária de 2 (dois) Pontos de Fixação por poste.

Art. 8º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem manter identificados todos os Pontos de Fixação que utilizem.

§ 1º A forma da identificação prevista no caput deverá respeitar o disposto nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Para os compartilhamentos existentes, a identificação dos Pontos de Fixação deve ocorrer concomitantemente com a adequação da ocupação e/ou regularização às normas técnicas, conforme artigos 4º e 5º.

Art. 9º As distribuidoras de energia elétrica devem manter cadastro atualizado da ocupação dos Pontos de Fixação nos postes, inclusive com a capacidade excedente e as condições para compartilhamento, informações técnicas da infraestrutura, preços e prazos.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem disponibilizar o cadastro referido no caput na forma de Oferta Pública em sistema eletrônico, sendo assim considerada atendida a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999.

§ 2º Para a implementação do sistema eletrônico referido no §1º será constituído grupo de trabalho com participação de representantes das distribuidoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de telecomunicações, sob a coordenação da ANEEL e da Anatel, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art.10. Para os contratos vigentes na data de publicação desta Resolução, mantém-se a forma de cobrança neles estabelecida, devendo a regra de pagamento por apenas um Ponto de Fixação definida no art. 3º ser aplicada quando da adequação da ocupação do poste às condições dispostas no art. 2º.

Art. 11. Na hipótese da Comissão de Resolução de Conflitos ser acionada para dirimir o conflito sobre preço do ponto de fixação nos casos que envolvam prestadoras de Serviço de Telecomunicações no Regime Público, deverá ser observado período de transição de até 10 (dez) anos, durante o qual o preço será gradativa e linearmente elevado até atingir o novo valor estabelecido pela Comissão.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às renovações dos contratos vigentes na data de publicação desta resolução.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, em especial as obrigações de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação e de cumprimento às normas técnicas aplicáveis, pode acarretar sanções previstas na regulamentação da ANEEL e da Anatel.

Art. 13. A ANEEL e a Anatel irão revisar esta Resolução em até 5 (cinco) anos após sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/06/2025 às 16:17 , sob o número WMC22570115981 7
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código HgupF3OA.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025
Certidão de publicação 458739
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 02/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Contratos de Consumo - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi

das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se. - ADV: FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (OAB 272882/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Dbmx4M3RqOs49K5uyTJ1WLOZgozp85/certidao
Código da certidão: Dbmx4M3RqOs49K5uyTJ1WLOZgozp85

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025
Certidão de publicação 458739
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 02/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Contratos de Consumo - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi

das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se. - ADV: FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (OAB 272882/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Dbmx4M3RqOs49K5uyTJ1WLOZgozp85/certidao
Código da certidão: Dbmx4M3RqOs49K5uyTJ1WLOZgozp85

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA CITAÇÃO

Autos nº: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Foro: **Foro de Mogi das Cruzes**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da citação: **03/06/2025 11:31:25**
Prazo: **15 dias**
Citado: **Domicílio Judicial Eletrônico - Pessoa Jurídica**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/06/2025 às 13:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código MDdmK9hL.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

Teor do Ato: **Vistos. O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES propõe esta Ação Civil Pública em face da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A afirmando o seguinte: (i) a ré é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica nesta urbe, sendo assim responsável pela instalação, manutenção e conservação da rede elétrica em toda área municipal; (ii) verifica-se alarmante número de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas do município, o que gerou a aprovação de uma moção de repúdio pela Câmara Municipal no último dia 14 de maio; (iii) os fatos que deram ensejo à moção de repúdio são verazes, sendo possível verificar a existência de centenas de fios de energia elétrica e de telefonia soltos, muitos deles tocando a via pública, conforme fotos juntadas a fl. 3/11; (iv) isso gera lesões a direitos difusos dos cidadãos mogianos, causando tanto danos urbanísticos quanto riscos à saúde de transeuntes, sobretudo pedestres e motociclistas; (v) o Município tem realizado fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, que se mantém, contudo, inerte. Respaldando os fatos e os pedidos formulados, cita o Município a Lei n. 8.987/95, art. 6º, § 1º; a Resolução ANEEL n. 1.044/22; bem como jurisprudência do E. TJ-SP. Por isso, deduz sua pretensão, consistente na condenação da ré a manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana que atenda a requisitos adrede enumerados na inicial. Em caráter antecipatório, entende presentes a plausibilidade jurídica e o risco à vida e à saúde dos cidadãos mogianos, razão pela qual pugna pelas providências constantes a f. 18, itens 1, a a c. DECIDO. Nesta fase de cognição sumária, há elementos bastantes que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano acaso algo não seja feito de imediato. Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por força da LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação. A comprovação fática ganha reforço com a moção de repúdio n. 81/2020 (fl. 23/26), por meio da qual os representantes da população mogiana, residentes nos mais variados bairros, reconhecem o ocorrido e requerem providências. Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem. Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré: 1 - em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/06/2025 às 13:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código MDdmK9hL.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada; 2 - em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando: (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção; (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada); (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis). 3 - No mais, cite-se a ré. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.

Mogi das Cruzes, 03 de junho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/06/2025 às 13:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código MDdmK9hL.

VILLEMOR AMARAL

Ao Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes – SP.

Processo nº 1008223-35.2025.8.26.0361

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("EDP SP"), nos autos da **Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela Antecipada** ajuizada por **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, vem, respeitosamente, por seus advogados, com fundamento no art. 1.018, do CPC, e firme na observância do dever de cooperação prescrito pelo art. 6º, do diploma processual, noticiar que interpôs o Agravo de Instrumento n. 2167502-56.2025.8.26.0000 em face da r. decisão liminar de fls. 89/91, no bojo do qual a Eminente Desembargadora Relatora, Dra. Paola Lorena, **deferiu parcial efeito suspensivo** ao recurso para **(i)** limitar a obrigação da Concessionária Ré a resolver definitivamente o problema dos fios soltos tão somente da rede elétrica e de telefonia clandestina, nas vias descritas no item 1 da decisão de origem; **(ii)** ampliar o prazo de cumprimento para 25 (vinte e cinco) dias; e **(iii)** suspender o item 2, subitens (i), (ii) e (iii) da decisão agravada, até ulterior deliberação da Turma Julgadora.

Dito isto, a EDP SP renova seu compromisso em apresentar sua contestação no prazo legal, assim como comprovar o cumprimento da decisão precária no novo prazo estipulado pelo Juízo *ad quem*, requerendo, por conseguinte, que o feito permaneça aguardando a sobrevinda de sua peça de bloqueio, de modo a viabilizar o regular desenvolvimento da marcha processual no momento oportuno.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

Erick March
OAB/SP nº 489.721

Gustavo Antonio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458-A

Patricia Alpande Samanez
OAB/SP 294.707

SÃO PAULO
+55 11 2102 8460
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3806 3400
Rua Farme de Amoedo 56
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

BRASÍLIA
+55 61 3325 8500
SAS Quadra 1 Bloco M Ed. Libertas
Salas 510/511
Brasília DF Brasil 70070-935

villemor.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2025 às 12:14 , sob o número WMCZ25701229904
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código X3nc2vjM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº **2167502-56.2025.8.26.0000**
Relator(a): **PAOLA LORENA**
Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Público**

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A**, em contraposição a decisão (fls. 89/91 dos autos de origem) proferida em ação civil pública ajuizada pela **Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes**, conforme trecho transcrito a seguir:

> Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que a empresa-ré:
>
> 1 – em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, -Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, - Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada;
>
> 2 – em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando:
> (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção;
> (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAOLA LORENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/06/2025 12:14 , sob o número WMCZ25701229904
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2167502-56.2025.8.26.0000 e código RZ000F5sv.

situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61° dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada);
(iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis)

3 – No mais, cite-se a ré.

Inconformada com a decisão interlocutória de primeiro grau, a agravante postula sua reforma e a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Para tanto, aduz o que segue: **(I)** a obrigação imposta extrapola os limites de sua responsabilidade legal, pois parte significativa da fiação aérea existente é de titularidade de empresas de telecomunicação, regularmente autorizadas pela ANATEL; **(II)** que observa os padrões técnicos estabelecidos pela ANEEL e não pode ser compelida a responder isoladamente por estrutura compartilhada; **(III)** a decisão impugnada, ao fixar prazos exíguos e multas elevadas, viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de ensejar risco de execução imediata e gravosos prejuízos financeiros, sem a devida instrução probatória; **(IV)** a imposição de obrigações genéricas e de difícil delimitação técnica compromete a regularidade da prestação do serviço público essencial, diante da necessidade de planejamento operacional e orçamentário.

É, em síntese, o relatório.

A Prefeitura ajuizou ação civil pública sob o fundamento de que a concessionária agravante, responsável pela distribuição de energia elétrica no município, tem negligenciado a conservação da infraestrutura aérea instalada em vias públicas, dando causa à presença disseminada de fios soltos e cabos pendentes, inclusive em contato com a via pública. Aponta que a situação coloca em risco a integridade física da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO LANG SCAFF e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Seção de Direito Público - 2 Câmara, em 06/08/2025 12:14 , sob o número WMCZ25701229904
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2067502-56.2025.8.26.0000 e código RZ000F5sv.

população, especialmente pedestres e motociclistas, além de causar degradação urbana. Sustenta que, apesar das notificações e fiscalizações realizadas, a empresa tem se mantido omissa, a ponto de ter motivado manifestação da Câmara Municipal, por meio de moção de repúdio. Em reforço, invoca a legislação aplicável aos serviços públicos concedidos (Lei n. 8.987/95), a Resolução ANEEL n. 1.044/22 e precedentes jurisprudenciais.

A tutela de urgência foi concedida e contra esta decisão é a insurgência trazida à apreciação desta Corte.

A concessão de efeito suspensivo – assim como a antecipação da pretensão recursal – no recurso de agravo de instrumento, na forma disciplinada pelo art. 995 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: **a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave, de difícil ou improvável reparação,** caso seja aguardado o julgamento do recurso pela Turma Julgadora.

No caso em tela, a decisão agravada está fundamentada em documentos que, em juízo de cognição sumária, evidenciam o problema de manutenção da infraestrutura e o risco à integridade física da população. O magistrado de origem destacou, inclusive com base em sua percepção pessoal e em fotos juntadas aos autos, a presença ostensiva de fios soltos em diversas vias da cidade, alguns em contato com a via pública, com potencial de causar acidentes graves.

O risco à segurança de pedestres, motociclistas e demais usuários da via pública é inegável e justifica, em parte, a concessão de medida liminar (art. 5º e 6º da Constituição Federal).

Não se mostra razoável, todavia, exigir da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município a resolução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO e GUSTAVO LANCHOTTI FARES, em 26/08/2025 12:14 , sob o número WMCZ25701229904
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2067502-56.2025.8.26.0000 e código RZ000F5sv.

de problemas relacionados à fiação de telefonia. Nessa linha, é caso de ser limitada a responsabilidade da agravante à fiação de energia elétrica nas vias descritas na inicial, bem como à fiação de telefonia clandestina eventualmente instalada de forma irregular em sua infraestrutura. Devem ser **suspensas**, outrossim, **todas as determinações do item 2** (subitens i, ii e iii) da decisão guerreada, uma vez que extrapolam os limites do juízo de urgência e demandam trabalho de natureza técnica e legal, cuja adequação demanda instrução probatória mais aprofundada, inclusive, para identificação das responsabilidades da empresa ré e das empresas de telefonia que compartilham a mesma estrutura.

Com efeito, a estrutura de postes e cabeamento elétricos é compartilhada entre a empresa ré e empresas de telefonia e *internet* (Resolução Conjunta ANATEL/ANEEL nº 04/2015 e Resolução ANEEL nº 1044/2022). Essa situação, além de tornar mais complexo o trabalho de manutenção a ser feito (necessidade de identificação dos cabos de telefonia compartilhados e dos cabos clandestinos), aponta para uma responsabilidade também compartilhada, ainda que a manutenção da estrutura esteja a cargo, primordialmente, da concessionária de energia elétrica.

Quanto ao prazo fixado para cumprimento da única determinação mantida (item 1 da decisão recorrida), com as restrições já referidas, revela-se exíguo diante da complexidade do trabalho a ser feito, em violação ao princípio da razoabilidade. Assim, entendo por bem ampliá-lo para 25 (vinte e cinco) dias, prazo que reputo razoável diante das circunstâncias, inclusive, para evitar danos ao serviço de telefonia e *internet*.

Nessa linha, é caso de ser deferido parcialmente o efeito suspensivo requerido, para: (1) limitar a obrigação da agravante a resolver definitivamente o problema dos fios soltos tão somente da rede elétrica e de telefonia clandestina, nas vias descritas no item 1 da decisão de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO LANCHOTTI FARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - 26/06/2025 12:14 , sob o número WMCZ25701229904
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2007502-56.2025.8.26.0000 e código RZ000F5sv.

origem; (2) ampliar o prazo de cumprimento para 25 (vinte e cinco) dias; (3) suspender o item 2, subitens (i), (ii) e (iii) da decisão agravada, até ulterior deliberação da Turma Julgadora.

Pelo exposto, verificada a presença concomitante dos dois requisitos dispostos no parágrafo único do artigo 995 do CPC em vigor, **recebo este recurso e defiro parcialmente o efeito suspensivo**, nos termos expostos, com fundamento no artigo 1019, inciso I, do mesmo diploma legal.

Intime-se a parte agravada para que cumpra o disposto no artigo 1.019, inciso II, do já referido *codex*, apresentando resposta ao recurso, no prazo legal.

Comunique-se ao Juízo a quo a presente decisão, que servirá como ofício a ser enviado eletronicamente.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

PAOLA LORENA
Relatora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAOLA LORENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Seção de Direito Público - 2ª Câmara, em 10/06/2025 12:14 , sob o número WMCZ25701229904
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2067502-56.2025.8.26.0000 e código RZ000F5sv.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Machado Miano**

Vistos.

1 – Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912).

2 – Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280.

3 – No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907.

4 – Ciência ao Ministério Público.

5 - Intime-se.

Mogi das Cruzes, 12 de junho de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MACHADO MIANO, liberado nos autos em 12/06/2025 às 17:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código VLJPGSI9.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP)	D.J.E
Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB 186458/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912). 2 - Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280. 3 - No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se."

Mogi das Cruzes, 12 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2025 às 21:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código pZORHexh.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP)	D.J.E
Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB 186458/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912). 2 - Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280. 3 - No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se."

Mogi das Cruzes, 12 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2025 às 21:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código DnNJZFav.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/06/2025
Certidão de publicação 179254
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 13/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Contratos de Consumo - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - Vistos. 1 - Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912). 2 - Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280. 3 - No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (OAB 272882/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DzaKrk7ZJLsvdwkSwT8BK3MRbBEe3N/certidao
Código da certidão: DzaKrk7ZJLsvdwkSwT8BK3MRbBEe3N

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/06/2025
Certidão de publicação 179255
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 13/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Contratos de Consumo - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - Vistos. 1 - Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912). 2 - Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280. 3 - No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se. - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (OAB 272882/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/x8NKdwzRKzsWmbnTPTKewJ5YbD1mrE/certidao
Código da certidão: x8NKdwzRKzsWmbnTPTKewJ5YbD1mrE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi das Cruzes
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	1008223-35.2025.8.26.0361 - **ordem n. 2025/000874**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Requerido:	EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Vista à Fazenda Pública/autarquia acerca da r. decisão retro de seguinte teor:
"Vistos. 1 - Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912). 2 - Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280. 3 - No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.".

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2025. Eu, ___, Rudney Itsuo Ishiyama, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDNEY ITSUO ISHIYAMA, liberado nos autos em 13/06/2025 às 09:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código lyQ9YF9q.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2025.
Eu, ___, Rudney Itsuo Ishiyama, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUDNEY ITSUO ISHIYAMA, liberado nos autos em 13/06/2025 às 09:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código PwZi0sDB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido: **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/06/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública/autarquia acerca da r. decisão retro de seguinte teor: "Vistos. 1 - Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912). 2 - Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280. 3 - No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.".

Mogi das Cruzes, (SP), 13 de junho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2025 às 09:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código kR3MrMxe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e outro**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/06/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Mogi das Cruzes, (SP), 13 de junho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2025 às 09:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 0cGKMU3L.

SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Foro: **Foro de Mogi das Cruzes**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **13/06/2025 10:10:16**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

Mogi das Cruzes (SP), 13 de Junho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2025 às 10:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código CHFQhtQn.

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes

Autos nº 1008223-35.2025.8.26.0361

Meritíssimo Juiz de Direito:

Trata-se de *Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar* proposta pelo **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** em face da **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Decisão a fls. 89/91 (deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela).

A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.** se manifestou a fls. 273/280 (pedido de reconsideração - documentos a fls. 281/899) e a fls. 907 (informada a concessão de parcial efeito suspensivo em sede de recurso de agravo de instrumento – cópia da decisão a fls. 908/912).

Decisão a fls. 913.

É, em síntese, o relatório.

Ciente da r. decisão a fls. 913. No mais, aguardo o seu integral cumprimento (manifestação das partes) e o regular prosseguimento do feito.

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2025.

(assinatura digital)

ADOLFO SAKAMOTO LOPES

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADOLFO SAKAMOTO LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2025 às 09:56 , sob o número WMCZ25800654590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código WzlJJft6.

VILLEMOR AMARAL

Ao Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes – SP.

Processo nº 1008223-35.2025.8.26.0361

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("EDP SP"), nos autos da **Ação Civil Pública c/c Pedido de Tutela Antecipada** ajuizada por **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, vem, respeitosamente, por seus advogados, firme na observância do dever de cooperação prescrito pelo art. 6º, do diploma processual, e honrando o compromisso assumido à fl. 907, noticiar que **deu cumprimento ao item 1 da r. decisão liminar de fls. 89/91, na forma e extensão delimitadas pelo Juízo *ad quem*** nos autos do Agravo de Instrumento n. 2167502-56.2025.8.26.0000.

Na ocasião, conforme se depreende do relatório anexo, inspecionou os 19 (dezenove) logradouros mencionados no decisório, em toda a sua extensão, percorrendo cerca de 23km de rede. Ao todo, foram realizadas **190 (cento e noventa) regularizações e recolhidos 650kg de cabos e equipamentos de telecomunicações**.

Dito isto, a EDP SP renova seu compromisso em apresentar sua contestação no prazo legal, requerendo, por conseguinte, que o feito permaneça aguardando a sobrevinda de sua peça de bloqueio, de modo a viabilizar o regular desenvolvimento da marcha processual no momento oportuno.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

Erick March
OAB/SP nº 489.721

Gustavo Antonio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458-A

Patricia Alpande Samanez
OAB/SP 294.707

SÃO PAULO
+55 11 2102 8460
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
4º andar Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
+55 21 3806 3400
Rua Farme de Amoedo 56
2º ao 5º andar Ipanema
Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

BRASÍLIA
+55 61 3325 8500
SAS Quadra 1 Bloco M Ed. Libertas
Salas 510/511
Brasília DF Brasil 70070-935

villemor.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código X3kMXOZa.

2025

Processo nº10082233520258260361- Ação Civil Pública- Prefeitura de Mogi x EDP SP- Compartilhamento de Infra

GESTÃO DE COMPARTILHANTES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.

OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo verificar e comprovar as ações ocorridas, em relação aos endereços iniciais referente à Ação Civil, no município de Mogi das Cruzes.

Abaixo a listagem de logradouros:

AV. LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE – VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES
RUA DR. RICARDO VILELLA – CENTRO – MOGIDAS CRUZES
RUA MARIANA NAJAR – VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES
AV. MANOEL RUDGE – PARQUE MONTE LIBANO – MOGI DAS CRUZES
AV. FRANCISCO FRANCO – CENTRO – MOGI DAS CRUZES
AV. IPIRANGA – CENTRO – MOGI DAS CRUZES
AV. JAPÃO – ALTO IPIRANGA – MOGI DAS CRUZES
AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES
AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES
RUA ADRIANO PEREIRA – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES
RUA AUGUSTO REGUEIRO – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES
RUA BARÃO DE JACEGUAI – CENTRO – MOGI DAS CRUZES
RUA FRANZ STEINER – ALTO IPIRANGA – MOGI DAS CRUZES
RUA HAMILTON DA SILVA COSTA – CENTRO – MOGI DAS CRUZES
RUA JOSÉ BONIFÁCIO – CENTRO – MOGI DAS CRUZES
RUA MANOEL FERNANDES – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES
AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES
AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.

DEFINIÇÃO

Os serviços de Regularização de Compartilhamento de Infraestrutura, deverá compreender a retirada de cabos, fios, cordoalhas, equipamentos, acessórios de fixação (abraçadeiras, suportes, alças etc.) bem como caixas de emenda, reserva técnica classificada como parte das ocupações clandestinas de compartilhamento de infraestrutura, irregulares, inutilizadas ou obsoletas.

Os cabos que estiverem nas vias ou calçadas em que houver atuação de regularização, mesmo que não oriundos das regularizações em que estiverem atuando, serão removidos, evitando-se o risco de acidentes com pedestres e veículos.

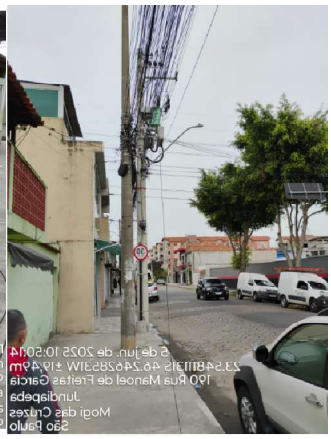
Para redução do impacto junto ao fornecimento aos munícipes, nossas equipes podem também efetuar a amarração dos cabos baixos, de forma a re-padronizar as estruturas. Isso evita a perda do sina de telecomunicações e redução de resíduos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.

EVIDÊNCIAS

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES









AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES









AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.







RUA AUGUSTO REGUEIRO – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES







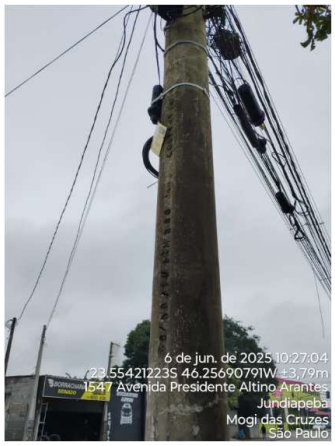


AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES









Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.









AV. LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE – VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES







RUA MARIANA NAJAR – VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES











AV. JAPÃO – ALTO IPIRANGA – MOGI DAS CRUZES





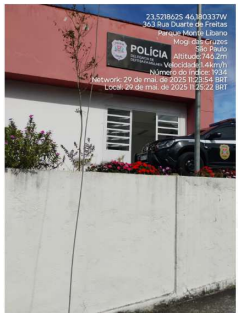
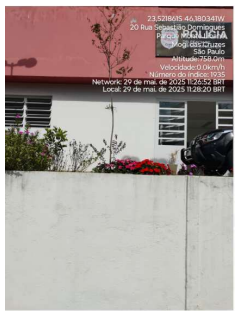




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.

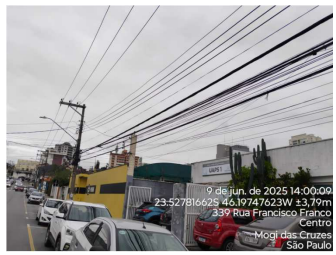
AV. MANOEL RUDGE – PARQUE MONTE LIBANO – MOGI DAS CRUZES



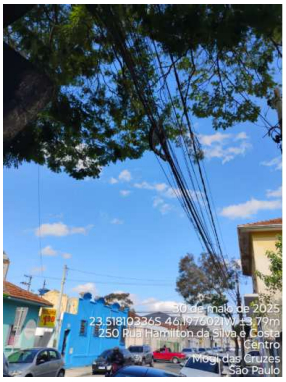



AV. FRANCISCO FRANCO – CENTRO – MOGI DAS CRUZES



RUA HAMILTON DA SILVA COSTA – CENTRO – MOGI DAS CRUZES






RUA DR. RICARDO VILELLA – CENTRO – MOGIDAS CRUZES





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO – CENTRO – MOGI DAS CRUZES









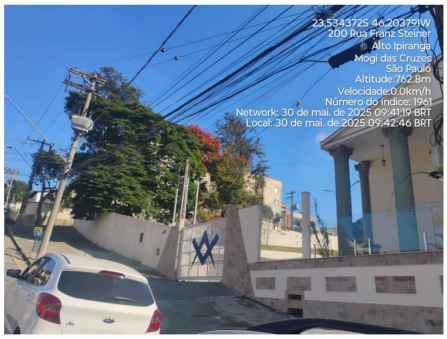


RUA FRANZ STEINER – ALTO IPIRANGA – MOGI DAS CRUZES

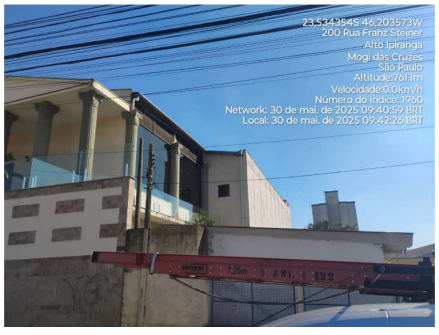












Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.









RUA MANOEL FERNANDES – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES











AV. IPIRANGA – CENTRO – MOGI DAS CRUZES







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.





RUA ADRIANO PEREIRA – JUNDIAPEBA – MOGI DAS CRUZES







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.

RUA BARÃO DE JACEGUAI – CENTRO – MOGI DAS CRUZES

Quanto ao logradouro em questão, não identificamos cabos em situação de risco iminente, para atuação emergencial. O trecho foi inspecionado e é alvo de vistoria ostensiva, devido à grande movimentação.



Dados da ação:

Inspecionados 19 logradouros, em toda a sua extensão;
Percorridos em torno de 23km de rede;
Efetuadas em torno de 190 regularizações, entre situações de risco e desconformidades técnicas
Recolhidos em torno de 650 kg de cabos e equipamentos de telecomunicações

Obs. Temos um acervo de mais de 300 imagens coletadas das ações em campo, as quais podem ser disponibilizadas, caso seja necessário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 11:47 , sob o número WMCZ25701322165
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Q089Pvtt.

VILLEMOR AMARAL

Ao Juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes – SP.

CLICKPLAY



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. **COMPARTILHAMENTO DE POSTES ENTRE CEMIG E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. CABEAMENTOS IRREGULARES. RESPONSABILIDADE DAS ÚLTIMAS. ATRIBUIÇÃO FISCALIZATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA. RETIRADA DA FIAÇÃO APENAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL**. PLEITO DE REGULARIZAÇÃO DE TODA MALHA DA MUNICIPALIDADE. **A Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022** - que dispõe sobre os procedimentos para compartilhamento de infraestruturas de concessionárias e permissionárias de energia elétrica -, **estabelece, em seus arts. 3º, 6º e 12, a responsabilidade primária dos ocupantes** (...) **para o compartilhamento da ocupação dos postes, em conformidade com as normas técnicas, bem como para a execução das ações necessárias, tudo sob a gestão do detentor (concessionária de energia elétrica)**.[1] (g.n.)

Processo nº 1008223-35.2025.8.26.0361

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("EDP SP"), distribuidora de energia elétrica, inscrita no CNPJ nº 02.302.100/0001-06, com sede à Rua Werner Von Siemens, nº 111, prédio 22, 1º andar, Lapa, São Paulo – SP, CEP 05069-010, nos autos da **Ação Civil Pública** ajuizada por **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, vem, respeitosamente, por seus advogados regularmente constituídos, à presença de V. Exa., apresentar sua **Contestação** aos termos da petição inicial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

[1] AC 1002300-71.2017.8.26.0405; Rel. Des. DJALMA LOFRANO FILHO, 13ª Câmara de Direito Público – TJ/SP, DJe 15/12/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

I. Tempestividade

1. A Concessionária Ré compareceu espontaneamente aos autos em 02.06.2025 (segunda-feira), conforme manifestação de fls. 273/280. Dessa forma, conforme os artigos 219, 224 e 239, §1º, todos do CPC, a contagem do prazo para a apresentação da contestação teve início em 03.06.2025 (terça-feira), primeiro dia útil subsequente, findando-se, assim, somente no dia 25.06.2025 (quarta-feira), considerada a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 19.06.2025 (quinta-feira) e 20.06.2025 (sexta-feira), em razão, respectivamente, do Corpus-Christi e de ponto facultativo decretado, ambos previstos e disciplinados pelo Provimento CSM n. 2.765/2024, deste Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Portanto, é inequívoca a tempestividade desta peça de defesa, protocolada nesta data, antes do decurso do prazo legal.

II. Resumo da Lide

3. Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, na qual o município demandante relata existir "*um número alarmante de ocorrências relacionadas a fios soltos e cabos pendentes nas vias públicas*", problema cuja responsabilidade credita à distribuidora de energia demandada.

4. Prossegue afirmando – sem base em qualquer prova documental, diga-se – que "*as autoridades municipais têm realizados fiscalizações, autuações e comunicações oficiais junto à empresa concessionária, a fim de compeli-la a tomar providências*".

5. Alega a Municipalidade que, a despeito da adoção das mencionadas diligências, a Concessionária Ré "*mantém-se inerte*", razão pela qual se socorre do Poder Judiciário para, **liminarmente**, obrigar a EDP SP a adotar as seguintes providências:

(i) no prazo de 10 dias, atuar para resolver definitivamente as irregularidades existentes na fiação elétrica e de telefonia nas vias mencionadas na presente inicial, por serem estes os casos mais flagrantes até agora detectados pelas autoridades municipais (lista das ruas e avenidas em anexo – doc. 06), sob pena de multa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

(ii) no prazo de 30 dias, atuar para resolver definitivamente todas as situações existentes no Município de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, causando, assim, riscos mais preementes à saúde pública dos transeuntes e motoristas, sob pena de multa; e

(iii) no prazo de 30, apresentar plano de manutenção da fiação urbana existente no Município de Mogi das Cruzes, indicando, no mínimo, (i) um número razoável de equipes que serão destacadas para a tarefa e (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, além (iii) da criação de um canal direto de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, após o que a empresa terá o prazo "*razoável*" de 5 (cinco) dias úteis para sanar o problema.

6. No mérito, basicamente, postula a confirmação dos pedidos precários, condenando-se a distribuidora de energia a manter e executar plano de manutenção da fiação urbana.

7. Em cognição sumária, este Juízo deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, em decisão de fls. 89/91, assim fundamentada, veja-se:

> (...) Os fatos encontram-se lastreados nas fotos trazidas pelo Município, sejam aquelas constantes na inicial, sejam as de fl. 40/56. Não é ilícito afirmar, ainda, que os fios soltos, por toda a cidade, constituem fato notório, não podendo este Magistrado ignorá-lo uma vez que, por forçada LOMAN, reside em Mogi das Cruzes e verifica, com os próprios olhos, essa situação.
>
> Por sua vez, o risco de dano é intuitivo: os fios de energia elétrica podem matar qualquer pessoa que neles encoste. Os demais fios, também soltos, podem se enrolar em motociclistas, provocando acidentes. Isso sem falar na horripilante paisagem urbanística para a qual concorrem.
>
> Assim, e com base no dever de prestar um serviço seguro, conforme previsto no art. 6º, § 1º, da Lei n. 8.987/95, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para que a empresa-ré:
>
> 1 – em dez dias da intimação desta, resolva definitivamente o problema dos fios soltos da rede elétrica e de telefonia, nas vias indicadas a f. 88 (- Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, - Rua Ricardo Vilela, - Rua Mariana Najar, - Av. Manoel Rudge, - Av. Altino Arantes, - Av. Benedito Rodrigues de Souza, - Av. Francisco Franco, - Av. Ipiranga, - Av. Japão, - Av. João de Souza Franco, -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

> Av. José Rodrigues Pires, - Rua Adriano Pereira, - Rua Augusto Regueiro, - Rua Barão de Jaceguai, - Rua Franz Steiner, - Rua Hamilton da Silva Costa, - Rua José Bonifácio, e - Rua Manoel Fernandes), sob pena de multa diária, a contar do undécimo dia da intimação desta, no valor de cinco mil reais. Limito a multa a 300.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada;
>
> 2 – em trinta dias da intimação desta, apresente plano de manutenção da fiação urbana existente no município de Mogi das Cruzes, indicando e/ou providenciando:
>
> (i) número de equipes que serão destacadas para a tarefa de manutenção;
>
> (ii) um cronograma de acompanhamento do estado da fiação por toda a cidade, com prazo de 60 dias para resolver todas as situações existentes de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular, sob pena de multa diária de 2.000 reais, a contar do 61º dia de intimação desta (multa limitada a 360.000 reais, passível de sequestro, sem prejuízo de sua majoração, em caso de omissão injustificada);
>
> (iii) um canal direito de comunicação, em que as autoridades municipais e os cidadãos poderão informar situações de irregularidades na fiação urbana, com a indicação de prazo razoável para sanar o problema (até cinco dias úteis).
> **(r. decisão de fls. 89/91)**

8. Em resposta, a EDP SP habilitou-se espontaneamente nos autos e, ciente da liminar, apresentou, concomitantemente, o Pedido de Reconsideração de fls. 273/280, acompanhado de vasto conjunto de provas documentais, assim como interpôs o Agravo de Instrumento n. 2167502-56.2025.8.26.0000, distribuído à relatoria da Em. Desembargadora Paola Lorena, da C. 3ª Câmara de Direito Público do TJ/SP, recurso ao qual foi atribuído **eficácia suspensiva** nos seguintes termos, veja-se:

> (...) Não se mostra razoável, todavia, exigir da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município a resolução de problemas relacionados à fiação de telefonia. Nessa linha, é caso de ser limitada a responsabilidade da agravante à fiação de energia elétrica nas vias descritas na inicial, bem como à fiação de telefonia clandestina eventualmente instalada de forma irregular em sua infraestrutura.
>
> Devem ser suspensas, outrossim, todas as determinações do item 2 (subitens i, ii eiii) da decisão guerreada, uma vez que extrapolam os limites do juízo de urgência e demandam trabalho de natureza técnica e legal, cuja adequação demanda instrução probatória mais aprofundada, inclusive, para identificação das responsabilidades da empresa ré e das empresas de telefonia que compartilham a mesma estrutura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

> Com efeito, a estrutura de postes e cabeamento elétricos é compartilhada entre a empresa ré e empresas de telefonia e internet (Resolução Conjunta ANATEL/ANEEL nº 04/2015 e Resolução ANEEL nº1044/2022). Essa situação, além de tornar mais complexo o trabalho de manutenção a ser feito (necessidade de identificação dos cabos de telefonia compartilhados e dos cabos clandestinos), aponta para uma responsabilidade também compartilhada, ainda que a manutenção da estrutura esteja a cargo, primordialmente, da concessionária de energia elétrica. (...)
>
> Nessa linha, é caso de ser deferido parcialmente o efeito suspensivo requerido, para: (1) limitar a obrigação da agravante a resolver definitivamente o problema dos fios soltos tão somente da rede elétrica e de telefonia clandestina, nas vias descritas no item 1 da decisão de origem; (2) ampliar o prazo de cumprimento para 25 (vinte e cinco) dias; (3) suspender o item 2, subitens (i), (ii) e (iii) da decisão agravada, até ulterior deliberação da Turma Julgadora.
>
> Pelo exposto, verificada a presença concomitante dos dois requisitos dispostos no parágrafo único do artigo 995 do CPC em vigor, **recebo este recurso e defiro parcialmente o efeito suspensivo**, nos termos expostos, com fundamento no artigo 1019, inciso I, do mesmo diploma legal.
> **(r. decisão monocrática de fls. 908/912)**

9. Com efeito, tal como reconhecido pelo Juízo *ad quem*, o exercício do contraditório pela EDP SP revelou as complexas nuances envolvidas no imbróglio, as quais, decerto, apontam à **necessidade de dilação probatória destinada a perquirir a existência e extensão da responsabilidade imputável à distribuidora de energia demandada na resolução do problema objeto desta ACP**, a recomendar, outrossim, a imperativa inclusão das empresas de telecomunicação ocupantes de sua infraestrutura, em Mogi das Cruzes, no polo passivo da ação.

10. Objetivamente, tal como será demonstrado a seguir, à luz dos termos das normas regulatórias de regência, em especial a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014 e a Resolução ANEEL n. 1.044/2022, e de entraves de ordem eminentemente prática, sem a participação das empresas de telecom é verdadeiramente impossível à Concessionária Ré dar solução ao problema relatado pela Municipalidade, assim como cumprir de forma satisfatória qualquer ordem judicial nesse sentido, pelo que, sem elas, o alcance do objetivo maior deste processo, que é a promoção da paz social, ficará inviabilizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

III. Preliminarmente

III. a) Litisconsórcio Passivo Necessário (art. 114, CPC)

11. Como visto, a presente ação civil pública foi proposta visando a compelir a EDP SP, na qualidade de concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, a promover a reorganização e eventual remoção de fiações que se encontram, segundo alegado, em situação de desordem ou abandono nos postes de Mogi das Cruzes.

12. Ocorre que, como já antecipado pela Concessionária Ré às fls. 273/280, quando do Pedido de Reconsideração oposto em face da decisão liminar de fls. 89/91, antes da atribuição de eficácia suspensiva ao Agravo de Instrumento n. 2167502-56.2025.8.26.0000 pelo Juízo *ad quem*, a lide não comporta solução eficaz sem a presença de outras pessoas jurídicas diretamente interessadas e corresponsáveis pela ocupação da infraestrutura apontada na inicial.

13. Explica-se: os postes pertencentes à infraestrutura da distribuidora de energia são objeto de compartilhamento com diversas empresas de telecomunicações, que celebram contratos consigo para o uso regular desse espaço físico, conforme autorizado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014. Essas ocupantes instalam e mantêm, sob sua exclusiva responsabilidade, redes próprias de cabos e equipamentos que são os efetivos responsáveis pelo emaranhado visual e pela desorganização urbanística apontada pelo Município Autor.

14. Não se trata aqui, vale dizer, de tentativa da EDP SP de se eximir de qualquer colaboração ou dever institucional. Ao contrário: a distribuidora reconhece a importância da pauta e está absolutamente disposta a contribuir com soluções, desde que dentro dos limites técnico-regulatórios que regem sua atuação e com o necessário respeito ao equilíbrio contratual e à autonomia das ocupantes da infraestrutura. A exclusão dessas empresas do polo passivo do presente feito, contudo, compromete gravemente a utilidade da jurisdição, a racionalidade e a efetividade da futura prestação judicial.

15. É que, nestes autos, eventual sentença proferida sem a participação das empresas ocupantes dos postes será ineficaz para atingir o resultado prático pretendido.

16. Em suma, o Poder Judiciário não pode impor à distribuidora de energia demandada a reorganização de cabos que não são de sua propriedade, que foram instalados sem sua anuência ou de forma irregular, e cujas características técnicas e funcionais escapam à sua competência operacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

17. Mais do que isso: **sem a inclusão, no polo passivo desta ACP, dos verdadeiros responsáveis pelas redes desorganizadas, não haverá como cumprir qualquer ordem judicial de forma coordenada e satisfatória**, restando a EDP exposta, isoladamente, à sanção por descumprimento de decisão inexequível — cenário que, a despeito da boa-fé processual da empresa, **conduzirá à indesejável perpetuação de astreintes, sem efetiva pacificação do conflito.**

18. À míngua da inclusão das empresas de telecom que compartilham da infraestrutura da EDP SP em Mogi das Cruzes, eventual sentença a ser proferida neste feito se converterá, em verdade, num título judicial de execução impossível, dissociado da realidade técnica, regulatória e fática do problema urbano enfrentado pelo Município.

19. Isso, à toda evidência, desnatura a função social do processo e inviabiliza o alcance da paz social almejada com o ajuizamento da presente demanda. O processo civil não pode servir de instrumento de retórica ou de condenação simbólica — exige-se, isto sim, a **formação de um contraditório pleno e cooperativo**, com a inclusão daqueles **sem os quais não se pode decidir validamente a causa**, nos exatos termos do art. 114 do Código de Processo Civil[2].

20. Está-se a tratar do denominado **litisconsórcio passivo necessário**. Sobre o instituto, valiosa a lição do Eminente Professor Titular de Processo Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o Desembargador Humberto Dalla Bernardina de Pinho, nome de destaque na doutrina processual brasileira, *in verbis*:

> O litisconsórcio necessário, disposto no art. 114 do CPC, ocorrerá por duas razões: por determinação de lei ou pela natureza da relação jurídica discutida no processo, qual seja uma relação jurídica uma e indivisível – e, portanto, incindível. Neste último caso, também por força dos limites subjetivos da coisa julgada, essa relação só pode ser alterada por inteiro, isto é, ou atinge a todos ou não atinge ninguém.[3]

21. Sob esse viés, e a título cooperativo, a EDP SP apresenta o rol das empresas de telecomunicação (**doc. anexo**), com operação em Mogi das Cruzes, com quem possui Contrato de Compartilhamento, e sem as quais é inexequível dar cumprimento a eventual ordem judicial atinente à reorganização de sua infraestrutura, a saber:

---

[2] **Art. 114**. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

[3] PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; **Manual de Direito Processual Civil Contemporâneo**, 5ª ed – São Paulo, SaraivaJur, 2023, pag. 168.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

EMPRESAS EM MOGI DAS CRUZES	CNPJ	OBSERVAÇÃO
8G TELECOM - WECLIX	31.445.249/0001-34	
ALGAR MULTIMIDIA S A	04.622.116/0001-13	Em processo de incorporação pela empresa VOGEL Soluções CNPJ ° 05.872.814/0001-30
AMERICA NET	01.778.972/0001-74	Em processo de incorporação para a empresa Vero S.A CNPJ N°31.748.174/0001-60
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S A	66.970.229/0001-67	
CWMC TELECOM LTDA	22.897.497/0001-25	
DAVI DE LIMA DUARTE MUNDO NET	14.032.670/0001-02	
DESKTOP SIGMANET COMUNICACAO MULT	08.170.849/0001-15	
GLOBALNET SERVICOS E INFORMATICA LTDA	19.421.083/0001-10	
GLOBALTECH COMUNICACOES E INFORMATICA	15.118.563/0001-56	
IDC TELECOM LTDA	09.617.942/0001-98	Incorporada pela Destokp. Em processo de negociação CNPJ 08.170.849/0001-15
IVELOZ TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	12.974.396/0001-57	
J.W.DIRECT CONNECT LTDA	30.470.505/0001-80	
JV TELECOM	12.791.248/0001-05	
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S A	03.170.027/0001-10	Em processo de incorporação para a empresa SAMM Telecom CNPJ° 10.665.151/0001-12.
MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	18.522.913/0001-33	
NIPTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA	19.534.299/0001-92	
O.I.ADEYEYE COMERCIO	17.980.239/0002-59	
R R COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA EIRELI	26.178.225/0001-26	
R.W.DE SOUZA MACHADO	30.084.601/0001-90	
SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA	RESCISÃO CONTRATUAL	
TELEFONICA BRASIL S A	02.558,157/0001-62	
TIM S A	02.421.421/0006-26	
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	02.041.460/0001-93	
VCONNECT TELECOM LTDA	05.905.432/0001-65	
VEM TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI	26.288.861/0001-00	
VIP BR TELECOM S A	13.330.765/0001-31	Em processo de incorporação para a empresa Giga Mais Fibra CNPJ °° 07.714.104/0001-07.
VIVAS TELECOMUNICACOES LTDA	31.976.241/0001-02	
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES	05.872.814/0001-30	
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	09.520.219/0001-96	
WOW FIBER INTERNET DO BRASIL EIRELI	33.952.263/0001-50	
CONEXAO WEB TELECOM LTDA	17.225.163/0001-75	
GIRO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	RESCISÃO CONTRATUAL	
HYPERIOM INDUSTRIA E COMERCIO - TERA	07.758.661/0001-19	
R P DE B ALVES SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES	RESCISÃO CONTRATUAL	
TECHCOM COMUNICACAO	15.030.961/0001-16	
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES	07.785.661/0001-19	

Doc. 14 anexo

22. Nesse contexto, a Concessionária Ré, a fim de se evitar a nulidade aludida pelo art. 115, I, do CPC, requer a intimação do Município Autor para que **emende a petição inicial e promova a inclusão das empresas de telecomunicação ocupantes da infraestrutura compartilhada da distribuidora de energia demandada em Mogi das Cruzes**, haja vista que, apenas com a presença dessas no feito será possível delinear, com segurança e efetividade, a real dimensão do problema, os deveres jurídicos de cada agente e as medidas concretas a serem adotadas, à luz dos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

23. Em outras palavras, **sem a inclusão das empresas de telecomunicação** que ocupam, mediante contrato de compartilhamento de infraestrutura, os postes de titularidade da Concessionária Ré no município de Mogi das Cruzes, **não será possível extrair utilidade prática de eventual provimento judicial no âmbito desta ACP, frustrando a própria razão de ser da jurisdição** e comprometendo, desde já, a efetividade da tutela jurisdicional postulada pela municipalidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

IV.b) Desejável intervenção de *Amicus Curiae* (art. 138, do CPC)

24. Sem prejuízo da preliminar acima arguida, a Concessionária Ré evoca o art. 138, do CPC[4] diante da especificidade e relevância do tema objeto da lide e, sobretudo, da repercussão social da controvérsia, sugerindo à V. Exa a intervenção de *amicus curiae* no presente feito.

25. Acerca de ambos os requisitos objetivos previstos no aludido dispositivo, convém ressaltar serem esses alternativos, vide entendimento consolidado pelo Enunciado n. 395, do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC): "Os requisitos objetivos exigidos para a intervenção do *amicus curiae* são alternativos."

26. Por conseguinte, ainda que se entenda que a especificidade do tema objeto da lide não ostente complexidade apta a tornar desejável e/ou necessária a intervenção de *amicus curiae*, decerto há de se reconhecer a repercussão social da controvérsia em exame, a justificar intervenção de terceiros destinada a prestar elementos informativos para melhor respaldar a decisão judicial que vier a ser proferida no caso concreto.

27. Com este desiderato, a EDP SP indica como valorosa a participação, neste processo, da **(i) ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica**; **(ii) ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**; e **(iii) ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica**, as quais, além de ostentar a "representatividade adequada" exigida pelo legislador processual, possuem inegável interesse institucional no debate aqui promovido, sobretudo com vistas a aclarar os desafios em disciplinar o uso da rede das distribuidoras de energia pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, de modo a estabelecer medidas efetivas para o estímulo à ocupação regular desses ativos com o respeito às regras, o que constitui o escopo da presente ação civil pública.

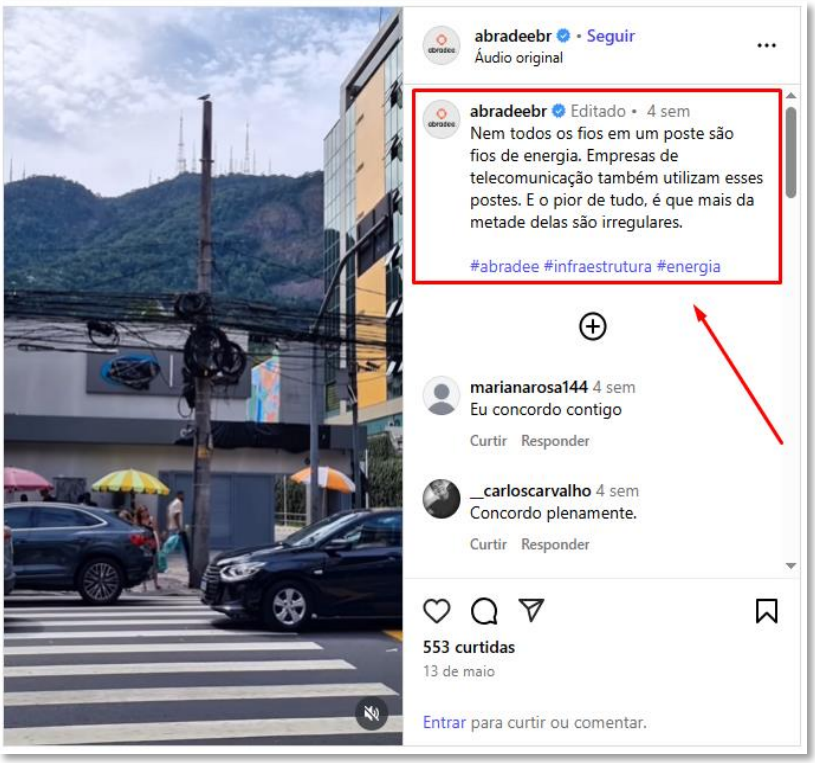
28. No que tange à indicação da ABRADEE para funcionar como amiga da Corte, registra-se, aqui, um ponto relevante: o *amicus curiae* não é um "terceiro imparcial", como o é, por exemplo, o Ministério Público, quando intervém como fiscal da ordem jurídica. Neste contexto, esclarecedora é a cátedra de Alexandre Freitas Câmara, *in verbis*:

[4] **Art. 138**. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

> "**O *amicus curiae* é um sujeito parcial**, que tem por objetivo ver um interesse (que sustenta) tutelado. Dito de outro modo, **ao *amicus curiae* interessa que uma das partes saia vencedora na causa, e fornecerá ao órgão jurisdicional elementos que evidentemente se destinam a ver essa parte obter resultado favorável**. O que o distingue do assistente (que também intervém por ter interesse em que uma das partes obtenha sentença favorável) é a natureza do interesse que legitima a intervenção".[5] (g.n.)

29. Neste viés, vale mencionar que **a ABRADEE, recentemente, vem desempenhando um papel ativo e importante na discussão** acerca da necessidade de conscientizar os agentes públicos quanto ao alcance da responsabilidade das distribuidoras de energia na resolução do problema atinente à ocupação desordenada de postes, protestando por alterações regulatórias que garantam à Detentora da infraestrutura maior poder de gerenciamento e controle sobre ocupações em desacordo com as normas técnicas e de segurança relacionadas ao compartilhamento de infraestrutura da rede de distribuição de energia por empresas de telecomunicação. Confira-se:



Fonte: https://www.instagram.com/reel/DJmWko1R9Fw/

[5] CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 4ª ed. rev. E atual. – São Paulo: Atlas, 2018; p. 107.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.


Início > Distribuição

Compartilhamento

Cerca de 60% das empresas de telecom não têm contrato para usar postes, diz Abradee

Natália Bezutti 22/05/2025 17:04 Compartilhar

Fonte: https://megawhat.energy/distribuicao/cerca-de-60-das-empresas-de-telecom-nao-tem-contrato-para-usar-postes-diz-abradee/

30. Neste contexto, tem-se por valiosa a potencial contribuição das Agências Reguladoras de ambos os setores envolvidos – ANEEL e ANATEL – e da ABRADEE a fim de conferirem à discussão travada nestes autos um caráter pluralista e democrático, de modo a possibilitar uma cognição mais completa e adequada a este Juízo, tornando mais legítimo o pronunciamento judicial quando do exercício da cognição exauriente, o qual, decerto, haverá de servir de precedente para casos futuros envolvendo a mesma temática, a qual, indubitavelmente, se apresenta cada vez mais recorrente nesta Corte Bandeirante e em todo o país.

31. Reforçando a pertinência da intervenção almejada, não se pode deixar de destacar a relevância da intervenção do *amicus curiae* para a ampliação do contraditório, o que é especialmente relevante naqueles processos em que se analisam questões de inequívoca relevância social, o que, indiscutivelmente, é o caso destes autos, não apenas pela importância em bem delimitar a repartição de responsabilidades entre distribuidora de energia e empresas de telecomunicação na resolução de problemas envolvendo a ocupação desordenada de postes urbanos, mas sobretudo pelas possíveis repercussões que a eventual transferência indiscriminada dessa responsabilidade às distribuidoras de energia têm o condão de causar, impactando, dentre outras coisas, a modicidade tarifária.

32. À vista de tais elementos, e sob a permissiva do artigo 138, do Código de Processo Civil, revela-se não apenas salutar, mas necessária, a intervenção de *amicus curiae* no presente feito, indicando a Concessionária Ré para o desempenho desse importante papel a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica, CNPJ n. 02.270.699/0001-29), a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações, CNPJ n. 02.030.715/0001-12) e a ABRADEE (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, CNPJ n. 00.058.328/0001-69).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

IV. Mérito

IV.a) Necessária abordagem introdutória: do compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras de energia por empresas de telecomunicação

33. A EDP SP é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica sob a égide da Lei Federal n.º 8.987, de 13.02.1995, e da Lei Federal n.º 9.704, de 07.07.1995 e demais normas aplicáveis, sendo, nesta condição, a responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de sua atividade-fim, inclusive dos postes e torres utilizados em sua rede de distribuição.

34. A Concessionária Ré possui a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Estado de São Paulo, dentre os quais Mogi das Cruzes, e, para tanto, detém a infraestrutura de postes necessária à prestação do serviço público concedido, devendo obedecer e se sujeitar a toda e qualquer legislação ou comando emanados pela União Federal (*ex. vi* art. 21, XII, "b", da CF).

35. E, com efeito, não se nega o direito conferido às empresas de telecomunicações, pelo art. 73 da Lei n. 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) de utilizarem essa infraestrutura de postes para a instalação dos seus equipamentos, de maneira a atender ao interesse público por meio do aproveitamento otimizado dos recursos. Trata-se de uma obrigação das distribuidoras que, **CONTUDO**, está condicionada à **disponibilidade de pontos de fixação** nos postes e, ainda, à **elaboração e análise de projeto técnico**, de forma a evitar **danos à infraestrutura existente**, **acidentes com transeuntes**, como também com o objetivo evitar a **poluição visual** causada por emaranhados de cabos expostos e pendurados em postes de forma desordenada.

36. É justamente por isso que, em seu parágrafo único, o precitado dispositivo da legislação federal estabelece que "*caberá ao órgão regulador do cessionário dos meios a serem utilizados definir as condições para adequado atendimento do disposto no caput*".

37. Assim, para ter acesso à infraestrutura de postes detida pelas distribuidoras de energia elétrica, as empresas do setor de telecomunicações devem manifestar previamente o interesse no uso compartilhado desta infraestrutura e, em seguida, submeter projeto técnico à avaliação das distribuidoras, de forma que o uso compartilhado atenda às condições técnicas e, como acima exposto, não cause danos à infraestrutura existente, poluição visual e, principalmente, danos à população em geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

38. Neste sentido, veja-se o disposto no art. 11 da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001/99 e no art. 4º, §1º e §9º, da Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 004/14, *in verbis*:

> **Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001:**
>
> **Art. 11**. A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento pelo Detentor.
>
> **Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 004:**
>
> **Art. 4º**. No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> (...)
>
> § 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.
>
> (...)
>
> § 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

39. Após a aprovação do projeto técnico, é celebrado pelas partes um contrato com as regras para o uso compartilhado da infraestrutura de postes ("contrato de compartilhamento"), o qual é submetido à homologação da ANEEL, nos termos dos arts. 14 a 20 da Resolução Conjunta nº 001/99.

> **Resolução Conjunta nº 001/99:**
>
> **Art. 14.** As Agências deverão ser informadas da formalização de solicitação de compartilhamento que envolva seus respectivos setores, no prazo de até trinta dias.
>
> **§1º O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá ser firmado até sessenta dias, após a resposta do Detentor informando sobre a viabilidade de compartilhamento.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

(...)

Art. 20. O contrato de compartilhamento de infra-estrutura deverá dispor, essencialmente, sobre o seguinte:

I – objeto;
II – modo e forma de compartilhamento da infra-estrutura;
III – direitos, garantias e obrigações das partes;
IV – preços a serem cobrados e demais condições comerciais;
V – formas de acertos de contas entre as partes;
VI – condições de compartilhamento da infra-estrutura;
VII – condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade;
VIII – clausula específica que garantia o cumprimento do disposto no art. 5º deste Regulamento;
IX – proibição de sublocação da infra-estrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do Detentor;
X – multas e demais sanções;
XI – foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais;
XII – prazos de implantação e de vigência;
XIII – condições de extinção.

40. O compartilhamento de infraestrutura, portanto, é negócio jurídico sinalagmático, formal e complexo com eficácia condicionada à homologação pela ANEEL, conforme a regra do art. 16 da Resolução Conjunta nº 001/99. Veja-se:

Resolução Conjunta ANEEL, ANATEL e ANP nº 001/99:

Art. 16. A eficácia do contrato de compartilhamento de infraestrutura condiciona-se à sua homologação pela Agência reguladora do setor de atuação do Detentor.

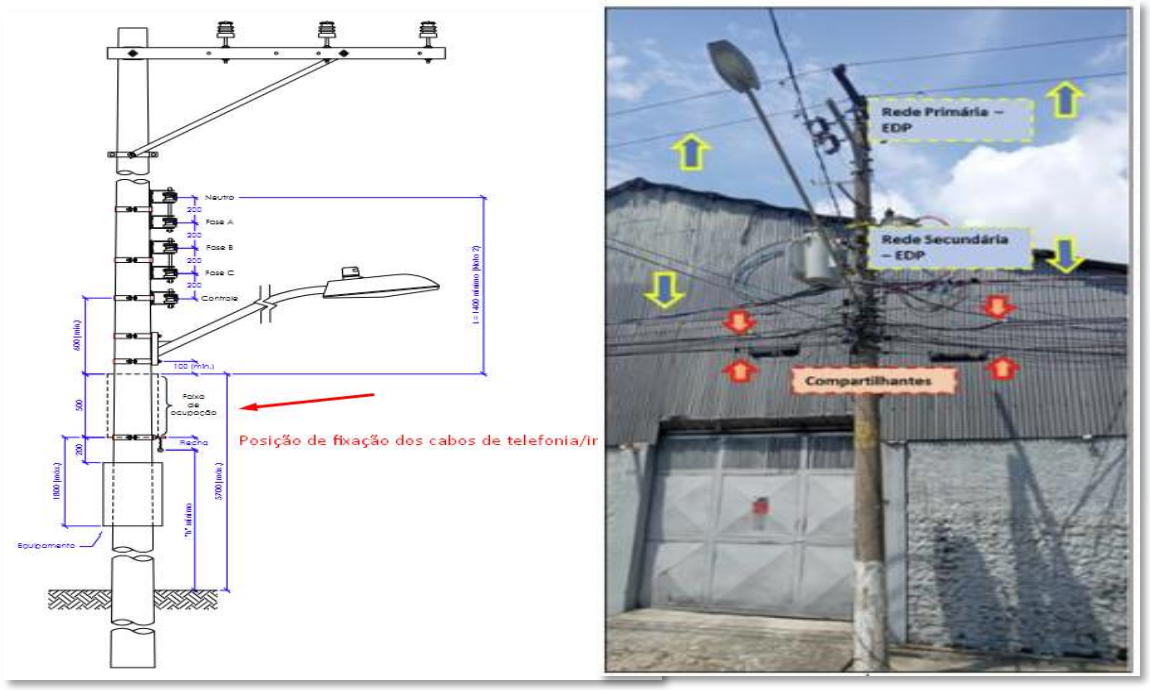
41. Com efeito, sopesada a própria natureza do negócio e a obrigação imposta à distribuidora pela legislação federal, percebe-se que essa **não detém responsabilidade exclusiva pela organização dos fios nos postes**, cuja desordem, com a consequente formação de emaranhados, decorre, em grande parte, de **práticas irregulares ou omissões das empresas ocupantes, que instalam cabeamentos sem observância das normas técnicas**.

42. É exatamente o que se verifica nos autos, uma vez constatada que, pelas imagens carreadas à Inicial, a causa de pedir do ente Autor decorre, em verdade, não da desordem de fios elétricos, mas sim de telefonia e internet.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

43. A título de ilustração, traz-se à baila imagem autoexplicativa demonstrando o posicionamento de fios/cabos em postes. Como se vê, os cabos de energia ficam posicionados no alto do poste e sempre acima da faixa de ocupação das empresas de telefonia compartilhantes, onde, usualmente, é identificado o problema relatado na Inicial. Confira-se:



44. É preciso, portanto, que se tenha especial atenção à complexidade dos elementos que permeiam a solução de problema, notadamente a fim de **evitar a obrigação desproporcional e excessivamente onerosa à distribuidora de energia**, compelindo-a a promover a organização completa da rede, ainda que esta esteja em boa parte ocupada por terceiros — que inclusive obtêm lucro com a atividade comercial de telecomunicações.

45. Até porque, nota-se, **é tecnicamente impossível à Concessionária Ré reorganizar os fios de terceiros** (inclusive por risco de acidentes, interrupção do serviço, quebra de sigilo e responsabilidade civil), já que são **equipamentos que não lhe pertencem e cuja manipulação depende de autorização e logística das operadoras de telefonia/internet**.

46. Feita essa necessária introdução, passa-se ao caso concreto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

IV.b) Do papel meramente fiscalizatório atribuído às distribuidoras de energia pelas normas regulatórias que regem o compartilhamento de infraestrutura

47. Do relato e documentos que instruem a Inicial, percebe-se que a fiação excessiva que está a causar danos à paisagem urbanística é, exclusivamente, de telefonia e internet. Sob este aspecto, não se olvida que a Resolução Normativa n. 1.044/2022, da ANEEL, e a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014, impõem às distribuidoras de energia o dever de fiscalizar as prestadoras de serviços de telecomunicações, **notificando-as** quanto à necessidade de regularização da ocupação dos postes pertencentes a sua infraestrutura.

48. O dever das distribuidoras de energia, enquanto Detentoras da infraestrutura, se limita, porém, a adoção dessa providência, sendo, inequivocamente, das empresas de telecomunicação a responsabilidade em assegurar a regularização de seu cabeamento, respondendo, inclusive, pelos custos necessários à devida obediência às normas técnicas.

49. Eis o que prescreve o art. 4º, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014, *in verbis*:

> **Art. 4º**. No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> (...)
>
> **§5º**. **A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos**, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.
>
> (...)
>
> **§7º**. **Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações**, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.
>
> **§8º**. **A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade** em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis

50. De forma análoga, assim estabelece o art. 12, §1º, da Resolução Normativa ANEEL n. 1.044/22:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

> **Art. 12**. **O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação**, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado: (...)
>
> **§1º**. **A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos**, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

51. Há sentido na previsão regulatória, na medida em que determinar à distribuidora, enquanto Detentora da infraestrutura, e não às empresas de telecom dela ocupantes, a promoção da correção das irregularidades verificadas em cabos de telefonia e internet **excede a competência e o *know-how* da concessionária de energia**, gerando riscos de que eventuais cortes e adequações promovidos por ela posam **comprometer a continuidade e a qualidade do fornecimento dos serviços de telefonia e internet**.

52. A efetiva solução do problema urbano objeto desta ACP, decerto, não advirá de simplismo, tampouco pode ser fruto da desatenção ao apregoado pelas agências reguladoras. Definitivamente, há de se reconhecer a impossibilidade que há em se exigir, única e exclusivamente, da distribuidora de energia o cumprimento da obrigação, quando, na verdade, **cabe a cada concessionária de telecomunicação a responsabilidade pela regularização de seus próprios equipamentos, de acordo com o projeto técnico de ocupação da infraestrutura aprovado pela EDP SP**.

53. Por mais que a EDP SP, verdadeiramente, tenha a genuína intenção de auxiliar o Município de Mogi das Cruzes na resolução do problema envolvendo a desordem na fiação de telecomunicação em postes, fato é que **sem a participação das empresas de telecom é verdadeiramente impossível à Concessionária Ré dar solução às irregularidades apontadas na Inicial**. Justamente por isso que o legislador, expressamente, não delegou à distribuidora de energia o ônus em regularizar de *per si* os fios e cabos de telecomunicação que compartilham de sua infraestrutura.

54. Inclusive, **a impossibilidade de a distribuidora de energia ser isoladamente responsabilizada pela solução de problema relacionado ao amontado excessivo de fios e cabos em postes públicos já restou reconhecida por esta Corte Bandeirante por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento n. 2066727-04.2023.8.26.0000**, interposto nos autos de ação civil pública envolvendo pretensão da Procuradoria Municipal de Osasco similar a exercida nestes autos. Confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

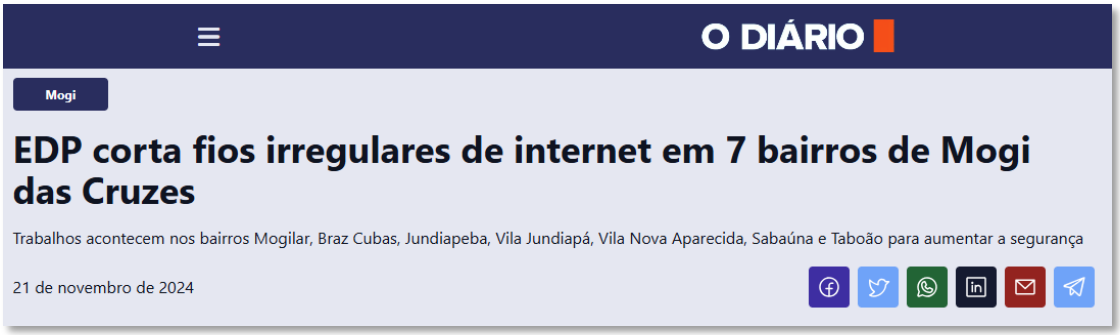
VILLEMOR AMARAL

> (...) **não há como reconhecer se tratar de obrigação solidária**, isso porque nos termos do art. 265, do Código de Processo Civil a solidariedade não se presume; resulta de lei ou da vontade das partes.
>
> Além disso, **não é possível que o credor exija o cumprimento integral da obrigação de apenas um dos réus** (art. 275, do Código Civil), pois como demonstrado **cabe a cada concessionária a responsabilidade pela regularização dos seus equipamentos, de acordo com o projeto técnico de ocupação da infraestrutura (poste) aprovado pelo Detentor**, no caso a ELETROPAULO.[6] (g.n.)

55. No caso concreto, como já sinalizado às fls. 273/280, **não é verdadeira a afirmação do Município Autor quanto à suposta inércia da Concessionária Ré** em cooperar com a resolução do problema atinente ao emaranhado de fios e cabos nos postes da cidade.

56. **Alegação deste jaez, inclusive, tangencia a litigância de má-fé**, caracterizando a prática da conduta discriminada no art. 80, II e III, do CPC, mediante a alteração da verdade dos fatos com vistas a valer-se do processo para conseguir objetivo ilegal.

57. Prova disso são as **matérias jornalísticas em anexo**, veiculadas por órgãos de imprensa locais, **demonstrando que a EDP SP vem demonstrando proatividade e atendendo aos reclamos do Executivo Municipal de Mogi das Cruzes**, realizando, dentro de sua capacidade de intervenção, sucessivos trabalhos de força-tarefa para sanar problemas de fiação excessiva nos postes de Mogi. Confira-se:



O DIÁRIO

Mogi

EDP corta fios irregulares de internet em 7 bairros de Mogi das Cruzes

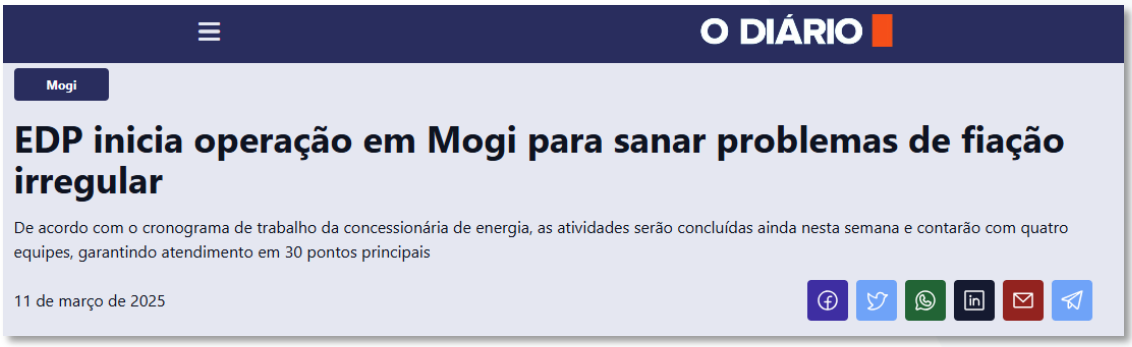
Trabalhos acontecem nos bairros Mogilar, Braz Cubas, Jundiapeba, Vila Jundiapá, Vila Nova Aparecida, Sabaúna e Taboão para aumentar a segurança

21 de novembro de 2024

***

[6] AI 2066727-04.2023.8.26.0000, Rel. Des. RUBENS RIHL, 1ª Câmara de Direito Público – TJ/SP, DJe 06/07/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.



O DIÁRIO

Mogi

EDP inicia operação em Mogi para sanar problemas de fiação irregular

De acordo com o cronograma de trabalho da concessionária de energia, as atividades serão concluídas ainda nesta semana e contarão com quatro equipes, garantindo atendimento em 30 pontos principais

11 de março de 2025

58. Ocorre que, como explicitado às autoridades municipais, e ora esclarecido a este Juízo, **os fios causadores do emaranhado não são de energia elétrica, mas sim de telefonia/internet**, de modo que a distribuidora de energia, não obstante seja a Detentora da Infraestrutura, tem a sua **capacidade de atuação limitada à remoção dos cabeamentos clandestinos** – isto é, pertencentes a Ocupantes que não possuem Contrato de Compartilhamento com a EDP SP – por imposição das normas editadas pelas Agências Reguladoras.

59. E, até mesmo para identificar com precisão quais cabos instalados nos postes são clandestinos, a Concessionária Ré depende do auxílio das empresas de telecomunicação que operam regularmente no Município.

60. A razão para isso é clara: a EDP SP não tem meios autônomos de identificar o conteúdo de cada cabo, nem fazer sua inspeção técnica interna. A identificação das fiações clandestinas **pressupõe conhecimento específico sobre a arquitetura e topologia de rede das empresas ocupantes** — informações que estão **sob controle exclusivo das operadoras** de telecom. Somente elas têm acesso à identificação numérica e funcional de seus cabos, à rastreabilidade de seus pontos de conexão, e à informação sobre quais trechos estão ativos ou desativados.

61. Ou seja, para que a EDP SP possa cumprir eventuais ordens judiciais de reorganização ou retirada de cabos irregulares, é **indispensável que as empresas ocupantes contribuam ativamente com o processo de identificação e classificação dos cabos**. Sem essa cooperação, qualquer remoção feita pela EDP SP, além de tecnicamente insegura, **poderia violar direitos de ocupação legítima, causar interrupções indevidas de serviços essenciais e sujeitar a concessionária a responsabilidades indevidas**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

62. Com efeito, **é perfeitamente possível — e, de fato, ocorre com frequência — que um cabo instalado regularmente por empresa autorizada e contratada para o compartilhamento da infraestrutura venha a perder sua identificação visível por razões alheias à vontade da ocupante**, como, por exemplo, **ações do tempo, vandalismo ou eventos climáticos extremos**, a exemplo de ventanias, quedas de galhos, tempestades ou acúmulo de resíduos. Nessas hipóteses, cabos inteiramente legítimos podem momentaneamente aparentar irregularidade.

63. Consequentemente, a conclusão óbvia a que se chega é a de que, **sozinha, a distribuidora de energia não tem condições técnicas e jurídicas de resolver o problema**.

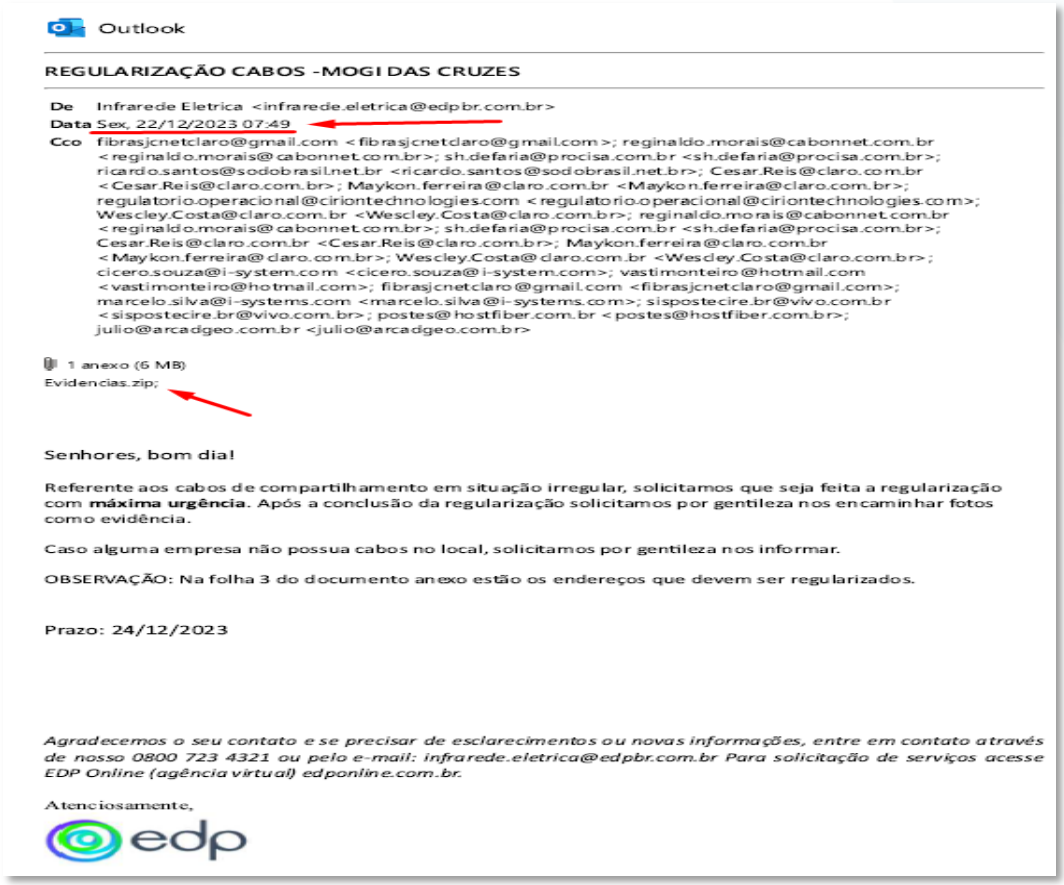
64. É que à luz do atual regramento estabelecido pela ANEEL e pela ANATEL a Detentora de Infraestrutura, em regra, ressalvado o cabeamento pertencente a Ocupantes clandestinos, não pode remover fios e cabos de empresas de telecomunicação sem prévia autorização da Comissão da Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras, ainda que esses estejam em desacordo com as normas técnicas editadas pelos agentes reguladores. Confira-se:

> **Art. 12**. **O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação**, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:
>
> I – descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou
>
> II – ocupação à revelia. (...)
>
> **§1º**. **A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante**, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.
>
> **Art. 13**. **O detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos**, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, **para retirar os cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos do ocupante**:
>
> I – quando não efetuada a regularização de que trata o art. 12; ou
>
> II - por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

65. E desse ônus, vale dizer, a EDP SP se desincumbiu, na medida em que, **conforme comprova pela documentação anexa**, **nos últimos anos, expediu centenas de Notificações às empresas de telecomunicação com operação em Mogi das Cruzes**, com quem mantêm Contratos de Compartilhamento vigentes, exigindo que adequassem seus fios, cabeamentos e equipamentos às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura. Eis alguns exemplos:



Outlook

REGULARIZAÇÃO CABOS -MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 22/12/2023 07:49
Cco fibrasjcnetclaro@gmail.com <fibrasjcnetclaro@gmail.com>; reginaldo.morais@cabonnet.com.br <reginaldo.morais@cabonnet.com.br>; sh.defaria@procisa.com.br <sh.defaria@procisa.com.br>; ricardo.santos@sodobrasil.net.br <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Cesar.Reis@claro.com.br <Cesar.Reis@claro.com.br>; Maykon.ferreira@claro.com.br <Maykon.ferreira@claro.com.br>; regulatorio.operacional@cirion technologies.com <regulatorio.operacional@cirion technologies.com>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; reginaldo.morais@cabonnet.com.br <reginaldo.morais@cabonnet.com.br>; sh.defaria@procisa.com.br <sh.defaria@procisa.com.br>; Cesar.Reis@claro.com.br <Cesar.Reis@claro.com.br>; Maykon.ferreira@claro.com.br <Maykon.ferreira@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; cicero.souza@i-system.com <cicero.souza@i-system.com>; vastimonteiro@hotmail.com <vastimonteiro@hotmail.com>; fibrasjcnetclaro@gmail.com <fibrasjcnetclaro@gmail.com>; marcelo.silva@i-systems.com <marcelo.silva@i-systems.com>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; postes@hostfiber.com.br <postes@hostfiber.com.br>; julio@arcadgeo.com.br <julio@arcadgeo.com.br>

1 anexo (6 MB)
Evidencias.zip;

Senhores, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

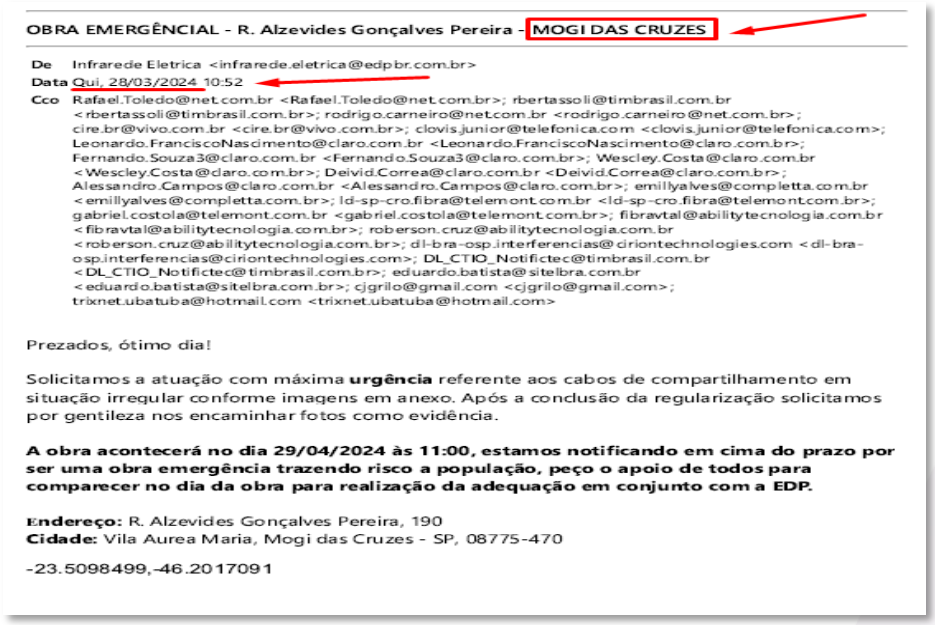
OBSERVAÇÃO: Na folha 3 do documento anexo estão os endereços que devem ser regularizados.

Prazo: 24/12/2023

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Atenciosamente,

edp



OBRA EMERGÊNCIAL - R. Alzevides Gonçalves Pereira - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 28/03/2024 10:52
Cco Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; rodrigo.carneiro@net.com.br <rodrigo.carneiro@net.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com <dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, ótimo dia!

Solicitamos a atuação com máxima **urgência** referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular conforme imagens em anexo. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

A obra acontecerá no dia 29/04/2024 às 11:00, estamos notificando em cima do prazo por ser uma obra emergência trazendo risco a população, peço o apoio de todos para comparecer no dia da obra para realização da adequação em conjunto com a EDP.

Endereço: R. Alzevides Gonçalves Pereira, 190
Cidade: Vila Aurea Maria, Mogi das Cruzes - SP, 08775-470

-23.5098499,-46.2017091

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

66. Mas não foi só. Com diligência, denodo e proatividade, a Concessionária Ré também comprova que, cumprido seu múnus, adotou medidas junto à Comissão de Resolução de Conflitos, deflagrando o **Processo Administrativo n. 48500.004612/2021-08** (**doc. anexo**), no qual se insurge contra Ocupante que efetuou irregularmente lançamento de cabos em seus postes, parte dos quais localizados em Mogi das Cruzes, sem que houvesse projeto aprovado para as instalações, permanecendo esse procedimento, até a presente data, sem decisão definitiva por parte das agências reguladoras.

67. Sob este prisma, nota-se ser improcedente a alegação da municipalidade quanto a uma suposta inércia da distribuidora Ré, a qual comprova que está fazendo a sua parte, e o que lhe é possível, na resolução do problema objeto desta Ação Civil Pública.

68. A verdade que emerge da realidade dos fatos é que **à distribuidora não é reservado o papel de personagem principal na resolução do problema, sendo ela apenas um dos diversos agentes - aí imprescindivelmente incluídas as empresas de telecomunicação operantes em Mogi das Cruzes -, cujo atuar faz-se necessário para dar fim à questão relativa à fiação excessiva nos postes da cidade**.

69. Neste âmbito, importante também destacar a **necessidade do atuar conjunto das próprias autoridades públicas**, especialmente aquelas encarregadas da segurança pública, porquanto, não raro, uma vez regularizada a fiação em determinado logradouro, a experiência revela ser frequente o lançamento de cabeamento clandestino na noite seguinte, sem falar no restabelecimento da desordem em razão do brusco manuseio da fiação para furto de cabos de cobre, delito cada vez mais endêmico no país.

70. Definitivamente, em âmbito regulado, como se está aqui a tratar, por força do princípio da deferência, não há como desprezar as regulações e orientações da ANEEL e da ANATEL, pelo que, ainda com mais razão, infere-se a clara improcedência dos pedidos formulados pela Municipalidade em face, única e exclusivamente, da distribuidora de energia, a quem o regulador atribuiu apenas o dever de **notificar** as empresas de telecomunicações ocupantes de sua infraestrutura quanto à necessidade em regularizar suas instalações; dever esse do qual a EDP SP comprova que se desincumbiu. Confira-se:

> **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014**
>
> **Art. 4º**. No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

(...)

§5º. **A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos**, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

(...)

§7º. **Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações**, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§8º. **A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade** em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

71. Sobre o tema, já se manifestou o Eg. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> (...) 2. **O dever de deferência do Judiciário às decisões técnicas adotadas por entidades reguladoras repousa na (i) falta de expertise e capacidade institucional de tribunais para decidir sobre intervenções regulatórias, que envolvem questões policêntricas e prognósticos especializados e (ii) possibilidade de a revisão judicial ensejar efeitos sistêmicos nocivos à coerência e dinâmica regulatória administrativa**. 3. A natureza prospectiva e multipolar das questões regulatórias se diferencia das demandas comumente enfrentadas pelo Judiciário, mercê da própria lógica inerente ao processo judicial. 4. A Administração Pública ostenta maior capacidade para avaliar elementos fáticos e econômicos ínsitos à regulação.[7] (g.n.)

72. É inegável que a interferência do Poder Judiciário nesta seara de compartilhamento de infraestrutura entre as concessionárias de energia (Detentoras) e as empresas de telecomunicação (Ocupantes) tem o potencial de gerar ainda mais danos do que os que se pretende evitar. É preciso lembrar que a Ré – assim como as demais distribuidorasde energia elétrica – é a grande arrecadadora que alimenta toda a cadeia do setor elétrico, além de recolher os encargos e tributos do setor.

73. Assim, **quaisquer medidas adotadas contra a Detentora devem ser analisadas com razoabilidade, equilíbrio e, sobretudo, respeito às normas regulatórias, de forma a evitar impactos ainda mais profundos no setor elétrico**.

[7] RE 1083955 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma – STF, DJe 07/06/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

74. Não bastasse a ausência das empresas de telecomunicações operantes em Mogi das Cruzes no polo passivo desta ACP, elemento que por si só compromete a regularidade e a efetividade da presente demanda, cumpre à Concessionária impugnar, de modo enfático, o pedido formulado pelo ente Autor no **item 1, "b" e "c"**, da peça inaugural, que pretende compelir a EDP SP a, no prazo de 30 dias, **"*resolver definitivamente todas as situações existentes no Município de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular*"**, sob pena de multa diária por local.

75. Com todo respeito, esta pretensão, revela-se, sob a ótica técnico-operacional e jurídica, pelas razões já expostas e por outras doravante apresentadas, **inexequível, desproporcional e genérica**, devendo ser julgada improcedente.

76. Cuida-se de pedido **vago e amplamente genérico**, desprovido de qualquer delimitação objetiva quanto ao universo de situações a serem enfrentadas. Fala-se em "*todas as situações existentes no Município*", sem qualquer base fática ou probatória que permita conhecer a real extensão e complexidade do passivo apontado.

77. A ausência de critérios técnicos ou amostragem mínima do que se entende como irregularidade compromete o contraditório e inviabiliza o cumprimento de eventual comando judicial, sendo inaceitável, à luz da boa técnica processual, a imposição de obrigação tão aberta e indeterminada à Concessionária Ré.

78. Não menos relevante é o **prazo peremptório de 30 dias**, que se mostra flagrantemente desarrazoado, considerando-se a extensão territorial do Município de Mogi das Cruzes, a quantidade de vias públicas, o número de postes instalados e, sobretudo, a necessidade de interação com terceiros que sequer integram a presente lide. Trata-se de lapso temporal nitidamente incompatível com a complexidade operacional da tarefa exigida — especialmente quando se pleiteia não apenas mitigação, mas **resolução definitiva** do problema, o que pressupõe mapeamento, diagnóstico, plano técnico, mobilização de equipes, diligências em campo e articulação com empresas contratadas.

79. Apenas para dimensionar a total inadequação do prazo aludido pela Municipalidade, traz-se à baila a previsão insculpida no art. 5º, §3º, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014, o qual impõe às empresas de telecomunicação o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar as inadequações porventura identificadas em suas instalações/cabeamento, contados da notificação de irregularidade expedida pela distribuidora de energia, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

> **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014**
>
> **Art. 5º, §2º.** A distribuidora de energia elétrica deve notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação de compartilhamento recebida, podendo requerer das prestadoras de serviços de telecomunicações informações sobre compartilhamentos já existentes.
>
> **§3º**. **As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação** de que trata o § 2º.

80. **Com toda a vênia, se o próprio regulador, sopesada a complexidade das diligências a serem empreendidas, fixa prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que as empresas de telecomunicação – e não a distribuidora de energia, nota-se – promovam a correção de irregularidades identificadas em fios/cabos fixados em poste, não é razoável que o Município Autor ignore o prescrito na norma regulatória, pretendendo impor à distribuidora de energia a confecção e execução deste escopo em prazo inferior à metade daquele estabelecido pelas agências reguladoras**.

81. Diante de tais vícios, a procedência do pedido em tais termos não apenas violaria os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da eficiência administrativa, como converteria a sentença em **mero título executivo de conteúdo inexequível**, servindo, na prática, como base para aplicação recorrente de multas diárias sem qualquer perspectiva concreta de pacificação do conflito — exatamente o oposto do que se espera de um provimento jurisdicional.

82. Dito de outra forma, não é razoável que a distribuidora, a quem compete apenas notificar os ocupantes, seja compelida, tal como pretende o Município Autor, a elaborar e executar, em 30 dias, plano de reorganização de fiação que sequer lhe pertence, configurando providência tecnicamente inexequível à Concessionária Ré, ao menos sem a participação das empresas de telecom na presente relação processual.

83. Trata-se, ademais, de pedido cuja **generalidade, abstração e ausência de parâmetros objetivos** o tornam, por natureza, **juridicamente improcedente**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

84. A imprecisão do comando postulatório revela-se de forma evidente desde a forma como o pedido é estruturado. Fala-se em "*todas as situações existentes no Município*", sem delimitação espacial, técnica ou material sobre **quais são essas situações, onde se encontram, quem são os responsáveis pelas instalações e de que modo a Concessionária poderá identificá-las e solucioná-las com segurança e eficácia**.

85. É dizer: tal formulação não permite à Ré sequer compreender, com mínimo grau de certeza, **quais condutas seriam exigidas para cumprir a determinação pleiteada**, o que viola frontalmente os princípios do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica, malferindo os artigos 5º, LV e 37, caput, ambos da Constituição Federal e os artigos 322 e 324, do Código de Processo Civil, expressos em asseverar que o **pedido deve ser certo e determinado**.

86. Não se trata aqui de resistência à busca por soluções. A EDP SP reconhece a importância de se aprimorar a organização da fiação urbana e **reitera sua disposição institucional de colaborar**, inclusive coordenando medidas de fiscalização e regularização junto às empresas ocupantes de sua infraestrutura. Ocorre que o comando requerido pelo Município **extrapola os limites do possível em face da própria natureza da rede urbana compartilhada**, pois postula um resultado absoluto — "*resolver definitivamente*" — em um **contexto multifatorial, técnico e regulado**, cuja governabilidade escapa ao controle exclusivo da distribuidora de energia.

87. Não se ignora que o Judiciário pode impor obrigações de fazer a concessionárias de serviços públicos, sobretudo diante de riscos urbanos. Contudo, tais obrigações **devem observar o critério da determinabilidade, da exequibilidade e da adequação técnica à realidade fática do ente compelido**. No presente caso, o pedido contido na alínea "b" é um exemplo típico de pretensão cuja **indeterminação fere o devido processo legal em sua dimensão substancial**, convertendo o processo judicial em um mecanismo de responsabilização objetiva sem critérios, cuja única utilidade prática seria servir de base para aplicação recorrente de astreintes, sem qualquer compromisso com a efetiva resolução da questão posta.

88. A tutela jurisdicional, para ser legítima, deve ser útil, precisa e possível. Não há espaço, no Estado de Direito, para a prolação de sentenças que se limitam a proclamar obrigações genéricas ou resultados ideais — descoladas dos limites operacionais e das relações jurídicas regulatórias que disciplinam o tema. Exigir da EDP SP que, em 30 dias, resolva **de forma definitiva e irrestrita** todos os casos de fios/cabos de telefonia e internet baixos ou em contato com a via pública, **em toda a malha urbana de Mogi das Cruzes**, é — respeitosamente — **ignorar os limites do razoável, do regulável e do**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

executável.

89. Com todas as vênias, a pretensão exercida pela Municipalidade na Inicial, voltada, única e exclusivamente, à distribuidora de energia demandada, revela-se destituída de fundamento técnico ou normativo, ignorando a realidade complexa da política regulatória estabelecida para os mencionados setores – de energia e de telecomunicação -, comprometendo a capacidade de coordenação dos entes políticos e concessionários de serviços públicos.

90. Posto isto, valiosa a lição de Adrian Vermeule no sentido de que "*o Judiciário não é a autoridade mais apta para decidir questões policêntricas de efeitos acentuadamente complexos*"[8], bem como de Cass Sutein ao enfatizar que "*as agências reguladoras estão muito melhor situadas do que os tribunais para entender e combater esses efeitos*".[9]

V. Pedido

91. Ante o exposto, requer a EDP SP a esse Juízo:

(i) **preliminarmente**, o reconhecimento da **inexistência de formação válida da relação processual**, em razão da configuração de hipótese de **litisconsórcio passivo necessário** (art. 114 do CPC), com a consequente **intimação do Município Autor para, nos termos do art. 115, parágrafo único, do CPC, emendar a petição inicial**, a fim de incluir no polo passivo as empresas de telecomunicação que, mediante contratos de compartilhamento de infraestrutura, ocupam os postes de titularidade da Concessionária Ré no Município de Mogi das Cruzes (**doc. 14**); requer-se, ainda, que, **não sendo cumprida a diligência no prazo assinalado**, seja o feito **extinto sem resolução de mérito**, nos moldes do art. 115, parágrafo único c/c 485, VI, c/c §§ 1º e 6º, ambos do CPC, dada a manifesta ausência de regularidade na formação da relação processual;

[8] VERMEULE, Adrian. **Judging under uncertainty: An institutional theory of legal interpretation**. Cambridge: Harvard University Press, 2006, p. 248-251

[9] SUSTEIN, Cass R.,"**Law and Administration after Chevron**". Columbia Law Review, v. 90, n. 8, p. 2.071- 2.120, 1990, p. 2.090

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

(ii) à luz da relevância da matéria e da repercussão social da controvérsia, seja **admitida a participação de *amicus curiae***, tal como autorizado pelo art. 138, do CPC, sugerindo, para este desiderato, a intervenção da **ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)**, CNPJ n. 02.270.669/0001-29; **ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)**, CNPJ n. 02.030.715/0001-12); e da **ABRADEE (Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica)**, CNPJ n. 00.058.328/0001-69, as quais, após a oportuna delimitação de seus poderes processuais por este Juízo, se requer intimadas, respectivamente, nos endereços SGAN 603 Módulos I e J, Asa Norte, Brasília – DF, CEP.: 70.830-110; SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F E H, Brasília – DF, CEP.: 70.070-940; e *SCN – Quadra 02, Bloco D, Torre A – Sala 1101 Ed. Lybert Mall – Asa Norte, Brasília - DF, CEP.: 70712-903*, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneçam informações acerca da correção, viabilidade e eventuais impactos em se atribuir, única e exclusivamente, às distribuidoras de energia, sem a participação das empresas de telecom, a responsabilidade em promover a fórceps a correção de toda e qualquer irregularidade verificada na ocupação dos postes pertencentes a sua infraestrutura;

(iii) no mérito, sejam julgados **improcedentes** os pedidos iniciais em face da distribuidora de energia, dado que essa comprova ter se desincumbido do ônus que lhe é imposto pelo art. 4º, §3º, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014[10], e pelo art. 12, da Resolução Normativa ANEEL n. 1.044/22[11];

92. Sem prejuízo, protesta a Concessionária Ré pelos meios de prova em direito admitidos, em especial, oral, com a oitiva de testemunhas/informantes, pericial de engenharia elétrica e documental superveniente.

[10] **Art. 4º, §3º**. As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

[11] **Art. 12**. O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou
II – ocupação à revelia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

VILLEMOR AMARAL

93. Por fim, a Ré requer que todas as publicações relativas ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome de seu patrono, **Gustavo Antônio Feres Paixão**, inscrito na **OAB/SP nº 186.458-A**, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, 4º Andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04.538-133, como de direito, sob pena de nulidade.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

Erick March
OAB/SP nº 489.721

Gustavo Antonio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458-A

Patricia Alpande Samanez
OAB/SP 294.707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 8FqXGaUT.

fls. 965

Mogi

EDP corta fios irregulares de internet em 7 bairros de Mogi das Cruzes

Trabalhos acontecem nos bairros Mogilar, Braz Cubas, Jundiapeba, Vila Jundiapá, Vila Nova Aparecida, Sabaúna e Taboão para aumentar a segurança

21 de novembro de 2024

Planejamento da iniciativa foi baseado em um mapeamento que identificou locais com cabeamento irregular de internet e telefonia | Divulgação

Reportagem de: O Diário

A EDP, concessionária de energia elétrica responsável pelo Alto Tietê realiza, nesta quinta-feira (21), uma operação para remover cabeamentos irregulares de telecomunicação instalados em postes de sete bairros de **Mogi das Cruzes**. A ação busca aumentar a segurança e reduzir a poluição visual causada pelo excesso de fios clandestinos.

Os trabalhos acontecem nos bairros Mogilar, Braz Cubas, Jundiapeba, Vila Jundiaí, Vila Nova Aparecida, Sabaúna e Taboão. Segundo a distribuidora, o planejamento da iniciativa foi baseado em um mapeamento que identificou locais com cabeamento irregular de internet e telefonia, trazendo riscos à população e interferindo no espaço destinado a empresas regularizadas.

- **Clique e receba notícias de O Diário por WhatsApp.**
- **Inscreva-se e acesse conteúdos de O Diário no YouTube.**

De acordo com a EDP, notificações foram enviadas previamente às empresas de telecomunicações responsáveis pelos cabos, com prazo para que fizessem a adequação conforme previsto na legislação. A ausência de retorno motivou a realização do mutirão.

A retirada de cabeamentos irregulares segue as diretrizes de uma resolução conjunta da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que regula o compartilhamento de infraestrutura com o objetivo de otimizar custos e garantir a segurança da rede. Apesar disso, a distribuidora destaca que cabe às empresas proprietárias dos cabos realizar as intervenções necessárias para evitar interrupções nos serviços essenciais, como hospitais, escolas e órgãos públicos.

Medidas da EDP

Além da retirada de fios clandestinos, a EDP informou que realiza de forma contínua obras de ampliação e melhoria do sistema elétrico. Nos casos em que essas obras envolvem a retirada ou o remanejamento de postes, as empresas de telecomunicação são notificadas previamente para adequar a fiação.

A distribuidora reforça que a ação também contribui para a segurança da população, ao remover estruturas que representam risco, e para a organização do sistema de telecomunicações nos bairros atendidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código J302Hks6.

Mogi

EDP inicia operação em Mogi para sanar problemas de fiação irregular

De acordo com o cronograma de trabalho da concessionária de energia, as atividades serão concluídas ainda nesta semana e contarão com quatro equipes, garantindo atendimento em 30 pontos principais

11 de março de 2025

Fiação | Divulgação/Prefeitura de Mogi das Cruzes

Reportagem de: O Diário

A partir desta quarta-feira (12/3), a EDP, concessionária responsável pela distribuição de energia no Alto Tietê, fará uma força-tarefa na região central de **Mogi das Cruzes** para corrigir problemas de fiação irregular.

- **Assista conteúdos exclusivos de O Diário no TikTok**
- **Faça parte do canal de O Diário no WhatsApp**
- **Acompanhe O Diário no X e fique por dentro de tudo em tempo real.**

A ação contará com quatro equipes e abrangerá 30 pontos principais, incluindo as ruas Princesa Isabel de Bragança, Tenente Manoel Alves dos Anjos, Bras Cubas, Dr. Deodato Wertheimer, Padre João, Dr. Ricardo Vilela e Coronel Souza Franco. A previsão é que os trabalhos sejam concluídos ainda nesta semana.

Vias atendidas

- Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos
- Rua Bras Cubas
- Rua Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Coronel Moreira da Gloria
- Rua Innocencio Nunes de Siqueira
- Rua Maestro Antonio Marmora
- Travessa Manuel de Souza Melo Freire
- Rua Presidente Rodrigues Alves
- Rua Dr Correa
- Travessa Coronel João de Souza Machado
- Travessa Lapa
- Rua Capitão Manoel Caetano
- Rua José de Oliveira Lixa
- Rua Major Arouche de Toledo
- Travessa Maria Acciuti Bertaiolli
- Rua Padre João
- Rua Dr Ricardo Vilela
- Rua Barão de Jaceguai
- Rua Coronel Souza Franco
- Rua Professor Flaviano de Melo
- Rua Dr Paulo Frontin
- Rua Major Pinheiro Franco
- Rua Capitão Paulino Freire
- Rua José Bonifácio
- Rua Coronel Cardoso de Siqueira
- Rua Coronel Marcolino Paiva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Wpyj9p0a.

fls. 967

- Rua Maestrio Julio Ernesto de Oliveira
- Travessa Braz Cubas
- Rua Senador Dantas

A situação da fiação irregular tem sido alvo de atenção, com fios soltos e emaranhados em postes da cidade. A Prefeitura de Mogi das Cruzes afirma que já vinha cobrando providências da EDP e que, em janeiro, a prefeita Mara Bertaiolli e sua equipe se reuniram com representantes da concessionária para tratar do problema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código Wpyj9p0a.

Notícia

A pedido da Prefeitura de Mogi, EDP faz força-tarefa para sanar problemas com fiação

Gabinete

Ação é resultado das cobranças realizadas pela prefeita Mara Bertaiolli diante dos problemas diagnosticados na cidade, sob responsabilidade da concessionária de energia

11 de março de 2025 Imprimir Acessibilidade



A partir desta quarta-feira (dia 11/03) a EDP fará uma força-tarefa na Região Central da cidade para sanar problemas com fiação irregular. A ação é resultado das reuniões e cobranças feitas pela prefeita Mara Bertaiolli, visando garantir uma cidade mais limpa, organizada e segura.

De acordo com o cronograma de trabalho da EDP, as atividades serão concluídas ainda nesta semana e contarão com quatro equipes, garantindo atendimento em 30 pontos principais, incluindo as ruas Princesa Isabel de Bragança; Tenente Manoel Alves dos Anjos; Bras Cubas; Dr Deodato Wertheimer; Padre João; Dr Ricardo Vilela e Coronel Souza Franco.

“Realizamos reuniões, fizemos cobranças e a EDP nos atendeu - procederá com a organização do cabeamento de telefonia, retirada dos fios soltos, emaranhados e desorganizados nos postes de luz da nossa cidade. Atendendo o nosso pedido, a concessionária atende a população, que merece uma Mogi das Cruzes mais limpa, organizada e segura”, afirmou a prefeita.

Cobranças

Ainda em janeiro, a prefeita e secretariado municipal se reuniram com os representantes da EDP para cobrar melhorias no atendimento. O encontro serviu para discutir os principais pontos que requerem ajustes, como o próprio canal de comunicação entre a Prefeitura e a EDP, a comunicação também com operadoras de internet e telefonia, que também utilizam dos postes da concessionária para instalação de fiação, além de questões cotidianas observadas pelas equipes da Prefeitura e pela própria população, como fios emaranhados em diversos pontos da cidade e demora no atendimento para manutenção.

Confira todas as vias atendidas pela Força-Tarefa da EDP:

- Rua Princesa Isabel de Bragança
- Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos
- Rua Bras Cubas
- Rua Dr. Deodato Wertheimer
- Rua Coronel Moreira da Gloria
- Rua Innocencio Nunes de Siqueira
- Rua Maestro Antonio Marmora
- Travessa Manuel de Souza Melo Freire
- Rua Presidente Rodrigues Alves
- Rua Dr Correa
- Travessa Coronel João de Souza Machado
- Travessa Lapa
- Rua Capitão Manoel Caetano
- Rua José de Oliveira Lixa
- Rua Major Arouche de Toledo
- Travessa Maria Acciuti Bertaiolli
- Rua Padre João
- Rua Dr Ricardo Vilela
- Rua Barão de Jaceguai
- Rua Coronel Souza Franco
- Rua Professor Flaviano de Melo
- Rua Dr Paulo Frontin

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código kl3BRtNa.

fls. 969

- Rua Major Pinheiro Franco
- Rua Capitão Paulino Freire
- Rua José Bonifácio
- Rua Coronel Cardoso de Siqueira
- Rua Coronel Marcolino Paiva
- Rua Maestrio Julio Ernesto de Oliveira
- Travessa Braz Cubas
- Rua Senador Dantas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código kl3BRtNa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL **SICNET/PROTOCOLO GERAL**	**BRASILIA/DF**
NUMERO DO PROCESSO: 48500.004612/2021-08 (VOLUME 1)	**VOLUME:** 001

DATA/HORA DE ABERTURA:
16/09/2021 19:00:26

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:
340 - GESTÃO DE CONFLITOS

INTERESSADO(S):
EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PROCEDÊNCIA:
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA - SMA

ASSUNTO:
COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO.

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	__/__/____			16	__/__/____		
2	__/__/____			17	__/__/____		
3	__/__/____			18	__/__/____		
4	__/__/____			19	__/__/____		
5	__/__/____			20	__/__/____		
6	__/__/____			21	__/__/____		
7	__/__/____			22	__/__/____		
8	__/__/____			23	__/__/____		
9	__/__/____			24	__/__/____		
10	__/__/____			25	__/__/____		
11	__/__/____			26	__/__/____		
12	__/__/____			27	__/__/____		
13	__/__/____			28	__/__/____		
14	__/__/____			29	__/__/____		
15	__/__/____			30	__/__/____		

ANEXOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Termo de Abertura de Processo nº 127/2021–SMA/ANEEL

Em 16 de setembro de 2021.

Autorizo a abertura de processo, conforme descrição abaixo:

Assunto: Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Interessados: Edp São Paulo Distribuição de Energia S.A. e Sete Meia Telecomunicacões Ltda.

Código: 340.

(Assinado digitalmente)
EDUARDO ESPÍNDOLA E ARANTES
Coordenador de Mediação Administrativa e Solução de Conflitos
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA

Documento assinado digitalmente por **Eduardo Espindola e Arantes**, em 16/09/2021 às 15:18
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação F0D1D3320060BC81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

À

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO.

A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, na Rua Werner von Siemens, n.º 111, Prédio 1, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05069-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.302.100/0001-06, na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seu representante legal, vem apresentar, a esta **COMISSÃO**, **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE CABOS, FIOS, CORDOALHAS, E/OU EQUIPAMENTOS** em face da **SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA,** com sede na Avenida Marques de São Vicente, n.º 1619, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.943.095/0001-30, pelas razões da fatos e de direito, nos termos a seguir expostos:

I. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO

A competência para análise do presente pedido de autorização de retirada, tem fundamento no artigo 7º, § 6º da Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017.

II. DOS FATOS

A Requerente constatou a instalação, pela Requerida, de cabos destinados à telefonia/internet em seus postes, localizados nos municípios de Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba, Suzano, Caraguatatuba, São José dos Campos, Guarulhos, Taubaté e Guararema, todos eles na área de concessão da Requerente, conforme o demonstrado nas descrições e fotos constantes no Anexo I.

Vale destacar, que tais instalações não foram previamente aprovadas pela Requerente, sendo que a Requerida sequer encaminhou os projetos para a análise de viabilidade, nos termos da regulação aplicável, em especial a Resolução Conjunta n.º 001 ANEEL/ANATEL/ANP de 24.11.1999, a Resolução Conjunta n.º 04 ANEEL/ANATEL de 16.12.2014 e a Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017.

Neste sentido, a Requerente Notificou a Requerida, em 21.07.2121, conforme Anexo II, sobre os fatos acima expostos, para que prosseguisse com a regularização até 06.08.2021.

Ocorre, entretanto, que até o presente momento a Requerida sequer iniciou qualquer ação no sentido da regularização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

III. DO DIREITO

De plano, destaca-se, nos termos da regulação aplicável, que os fatos acima relatados caracterizam Ocupação à Revelia, conforme definição trazida pelo artigo 2º, VI da Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017:

> VI - Ocupação à Revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo Detentor, mesmo que o Ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com o Detentor; e

Constatada a Ocupação à Revelia, a Requerente seguiu os procedimentos elencados na mesma resolução acima mencionada, tendo notificado a Requerida que permaneceu inerte, descumprindo, pois, o prazo dado para a regularização.

Assim, ante a inércia, a Requerente deseja exercer o seu direito em retirar os cabos instalados pela Requerida, razão pela qual apresenta o presente Pedido de Autorização à esta Comissão.

Impende destacar, ainda, que os custos com a retirada dos cabos, colocados à revelia na infraestrutura de postes da Concessionária Requerente, devem ser suportados pela ocupante Requerida, na forma do art. 7º, §8º da Resolução Normativa 797 da ANEEL de 12.12.2017.

IV. DO PEDIDO

Dessa forma, ante o todo acima exposto, a Requerente solicita a autorização desta Comissão para retirada dos cabos colocados à revelia pela Requerida, a ser realizada imediatamente, ressaltando que os custos com tal remoção, deverão ser suportados pela Requerida, tudo na forma do artigo 7º, § 6º e § 8º da Resolução Normativa n.º 797 ANEEL de 12.12.2017.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Marcio de Castro Zucatelli
OAB/SP n. 260.205
Diretoria Jurídica

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Número: 48513.025266/2021-00-1 (ANEXO: 001)

15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel.João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião

Ciro Equipe 2019: Procurações EDP
EDP SP – ADJUDICIA

= LIVRO N.º 2968 - PÁG. N.º 029- PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: =EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A=

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **31 (trinta e um)** dias do mês de **julho**, do ano de **2019 (dois mil e dezenove)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, onde a chamado vim, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE,** a empresa, **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.,** empresa privada, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Bairro Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.302.100/0001-06, NIRE 35.300.153.235, com seu estatuto social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/07/2016, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 383.580/16-0, em sessão de 05/09/2016, sendo sua diretoria eleita nos termos da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07/05/2019, cuja ata foi registrada na referida JUCESP sob nº 318.503/19-0, em sessão de 11/06/2019, documentos estes que ficam arquivados nestas Notas, na pasta nº 3397/2019, neste ato, representada por seus Diretores, Srs.: **DONATO DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.744.869-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 172.222.108-90 e **FERNANDO PEIXOTO SALIBA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 301.048-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 791.018.107-82, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho, nº 196, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006. Os presentes, identificados de conformidade com os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, perante mim pela **OUTORGANTE**, na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs.: **Daniel Shem Cheng Chen**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 220.383, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.224.888-26; **Edson Ricardo Tavares Sampaio**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 109.565, inscrito no CPF/MF sob nº 092.106.098-08; **Fabio William Loreti,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 164.841, inscrito no CPF/MF sob nº 195.224.658-01; **Renata Coutinho da Silva**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP nº 289.574, inscrita no CPF/MF sob nº 327.385.688-23; **Alice Lopes Moreira de Souza**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 158.003, inscrita no CPF/MF sob nº 124.739.408-51; **Ana Rita Bibá Gomes de Almeida**, brasileira, casada, advogada, portadora da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

OAB/SP nº 202.714, inscrita no CPF/MF sob nº 611.542.612-04; **Camila Zaba Freitas Marmore**, brasileira, casada, portadora da OAB/SP nº 244.498, inscrita no CPF/MF sob nº 220.231.708-26; **Denis Teixeira Ferreira Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 239.780, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.283.788-42; **Emanuel Teixeira Andrade**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/ES nº 22.491, inscrito no CPF/MF sob nº 138.526.197-85; **Fabio da Costa Valente**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 147.105, inscrito no CPF/MF sob nº 095.791.877-11; **Felipe Vieira Antônio**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 389.053, inscrito no CPF/MF sob nº 350.384.378-77; **Karen Haszler Paolinetti**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 327.709, inscrita no CPF/MF sob nº 363.515.528-42; **Karina Tenório da Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 296.237, inscrita no CPF/MF sob nº 337.715.698-42; **Larissa Coelho Bernal Machado**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 261.060, inscrita no CPF/MF sob nº 297.534.828-25; **Lucas Noura de Moraes Rego Guimarães,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 27.268 (/SP suplementar nº 400.825), inscrito no CPF/MF sob nº 009.969.781-51; **Márcio de Castro Zucatelli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/SP nº 260.205, inscrito no CPF/MF sob nº 318.938.348-08; **Maria Gabriela de Aguiar Barbosa de Souza**, brasileira, solteira, portadora da OAB/SP nº 414.597, inscrita no CPF/MF sob nº 431.701.218-98; **Anna Carolina Calabria Matiolli**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/SP nº 232.749, inscrita no CPF/MF sob nº 317.545.968-43; **Gabriela Bazaca Matsushita**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 372.698, inscrita no CPF/MF sob nº 395.475.638-23; e **Rosana Veríssimo Foglia**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP nº 299.737, inscrita no CPF/MF sob nº 194.514.198-02, todos com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 10º andar, Vila Olímpia, Capital do Estado de São Paulo; e **Alvim Lyrio Filho,** brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/ES nº 4.933, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.520.437-91, com endereço comercial na Rua Florentino Faller, nº 80, 1º, 2º e 3º andar, salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-310, aos quais delega poderes da cláusula *ad judicia et extra* para, **AGINDO ISOLADAMENTE e independente da ordem de nomeação**, representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em processos de qualquer natureza, inclusive nos procedimentos arbitrais, nos quais figurar como autora ou ré, oponente ou interveniente, sendo outorgados poderes especiais para receber citações, notificações ou intimações, confessar, transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, renunciar, dar recibos e quitações em todos e exclusivamente de natureza processual; inclusive na esfera administrativa, perante qualquer órgão do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal e quaisquer outras entidades vinculadas direta ou indiretamente à Administração Pública, podendo ainda ditos procuradores designarem prepostos em nome da Outorgante, praticando enfim todos os demais atos que forem necessários para o fiel cumprimento deste mandato. Os outorgados poderão ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

15º Cartório de Notas
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
Bel.João Roberto de Oliveira Lima
Tabelião

poderes ora conferidos. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É OUTORGADA POR PRAZO INDETERMINADO. OS OUTORGADOS ORA CONSTITUÍDOS FICAM CIENTES DE QUE AO SE DESLIGAREM DO GRUPO EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. DO QUAL FAZEM PARTE, NÃO MAIS PODERÃO EXERCER QUAISQUER PODERES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.** Assim o disse, dou fé. A pedido da **OUTORGANTE** lhe lavrei o presente, que depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina dispensando as testemunhas instrumentárias, do que dou fé. Eu, **(a.) CAMILA DOS SANTOS SIMÃO**, escrevente notarial, a lavrei. Eu, **(a.) CIRO HIDETO KOGA,** Substituto do Tabelião a subscrevo e assino **(a.a.) //// DONATO DA SILVA FILHO //// FERNANDO PEIXOTO SALIBA ////** Nada Mais: Trasladada em seguida, Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no Livro 2968 pág. 029.

EM TEST.º _____ DA VERDADE

CIRO HIDETO KOGA
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Ao Tabelião	R$	269,90
Ao Estado	R$	76,70
À Secretaria da Fazenda	R$	52,48
Ao Fundo do Registro Civil	R$	14,20
Ao Tribunal de Justiça	R$	38,52
À Santa Casa	R$	2,70
Ao Ministério Público	R$	12,96
Ao Município	R$	5,76
Total:	R$	453,22
VERBA Nº	31/2019	

Código do Selo Digital: 1112371PR000100587001P198	R$ 453,22
Código do Selo Digital: 1112371TR000100587004P19X	R$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Número: 48513.025266/2021-00-2 (ANEXO: 002)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, os advogados **Hermano de Villemor Amaral (filho)**, viúvo, OAB-RJ 3.099 e OAB-SP 27.938-A (CPF 005.575.797-91), **Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro**, casado, OAB-RJ 7.683 e OAB-SP 29.886-A (CPF 003.351.007-59), **João Guilherme de Moraes Sauer**, casado, OAB-RJ 23.644 e OAB-SP 106.884-A (CPF 310.483.667-15), **Hermano de Villemor Amaral (neto)**, solteiro, OAB-RJ 41.087 e OAB-SP 109.098-A (CPF 768.419.527-15), **Gustavo Antonio Feres Paixão**, casado, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A (CPF 020.382.917-48), **Alexandre Costa Montoni**, casado, OAB-RJ 95.350 e OAB-SP 294.675-A, (CPF 072.867.607-A, **Ramiro Borges Fortes**, solteiro, OAB-SP 192.296 e OAB-RJ 117.051-A (CPF 282.495.877-20), **Vitor Carvalho Lopes**, solteiro, OAB-RJ 131.298 e OAB-SP 241.960-A (CPF 085.569.607-90), **Marcelo Gomes da Silva**, casado, OAB-RJ 137.510 e OAB-SP 294.702-A, (CPF 055.151.887-13), **Patricia Alpande Samanez**, divorciada, OAB-RJ 138.760 e OAB-SP 294.707 (CPF 097.763.057-92), **Leonardo Mobarak Andrade Gomes**, solteiro, OAB-RJ 131.448 E OAB-SP 294.699 (CPF 078.967.097-67), **Fernanda Ribeiro Branco**, solteira, OAB-RJ 126.162 e OAB-SP 294.856-A (CPF 087.862.507-01), **Camila Santiago Campello Costa**, casada, OAB-RJ 114.006 e OAB-SP 295.054-A, (CPF 082.177.077-23), **Bianca Maria de Souza Macedo Pires**, solteira, OAB-RJ 148.026 (CPF 056.355.647-12), **Fernando Lima Gurgel do Amaral**, solteiro, OAB-RJ 159.220 e OAB-SP 296.610-A, (CPF 116.822.097-17), **Maria Mendonça Tavares**, OAB-RJ 161.149 e OAB-SP 299.347-A (CPF 102.443.297-10), **Carolina de Oliveira Silveira Bandeira de Mello**, OAB-RJ 157.221 e OAB-SP 299.335-A (CPF 107.618.347-61), **Duarte Alberto Lojas Anes**, solteiro, OAB-RJ 178.543-A e OAB-SP 282.803 (CPF 303.923.968-66), **Karla de Carvalho Gouvêa**, casada, OAB-RJ 113.268 (CPF 041.906.077-46), **Allan Alvares Raposo**, solteiro, OAB-RJ 163.941 (CPF 116.978.287-60), **Aloysio Picanço Netto**, casado, OAB-RJ 138.112 e OAB-SP 323.948-A (CPF 092.201.917-76), **Rafael de Souza D'Avila Borges**, casado, OAB-RJ 132.300 e OAB-SP 332.429-A (CPF 082.637.817-01), **Rafael Teixeira Rocha de Oliveira**, casado, OAB-RJ 142.373 e OAB-SP 354.407-A (CPF 054.016.377-56), **Carla Teixeira Morgado**, solteira, OAB-RJ 176.552 e OAB-SP 369.810-A (CPF 134.181.337-11), **Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça**, solteiro, OAB-RJ 172.586 e OAB-SP 354.396-A (CPF 054.453.747-50), todos brasileiros, advogados, integrantes da sociedade de advogados **VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritórios na Rua da Glória, nº 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro, RJ, na Av. Faria Lima, nº 4.509, 4º andar, São Paulo, SP, e na SAS, Quadra 1, Bloco M, Ed. Libertas, salas 510 e 511, Brasília, DF, os poderes que me foram outorgados por **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, para sua representação no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer autarquias e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, desistir, renunciar, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, sustentar recurso oralmente e nomear prepostos, usando todos os poderes permitidos em Direito, compreendidos na cláusula *ad judicia*, inclusive substabelecer, com exceção ao poder para recebimento de citações.

São Paulo, 26 de maio de 2020.

Maria Gabriela de Aguiar Barbosa de Souza
OAB/SP nº. 414.597

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

4000806

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

BANDEIRANTE ENERGIA S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Vila Olímpia – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.302.100/0001-06, Inscrição Estadual nº 115.026.474, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **"DETENTORA"** e

SMART VOIP TELECOMUNICACOES LTDA, autorizada para prestação dos serviços de telecomunicação, de interesse coletivo, conforme TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.° 527/2009/SPB-ANATEL, com sede na Rua Vergueiro, nº 1353, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.095/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante simplesmente denominada **"SOLICITANTE"**.

Ambas, quando em conjunto, também denominadas PARTES e individualmente PARTE.

Considerando que

a) a **DETENTORA** é concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica sendo, nesta condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica;

b) a **SOLICITANTE** detém autorização para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e, nesta condição, pretende compartilhar parte da capacidade excedente dos postes da Infraestrutura da rede elétrica da **DETENTORA**, a fim de garantir a continuidade e expansão da prestação de serviços de telecomunicações;

c) é conferido, às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, o direito ao compartilhamento da Infraestrutura das prestadoras de serviços de distribuição de energia elétrica, dentre outras prestadoras de serviços públicos, nos termos do artigo 73 da Lei nº 9.472, de 16.07.1997, Lei Geral de Telecomunicação ("LGT"), e de regulamentação decorrente;

d) a Resolução Conjunta nº 001, de 24.11.1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") e Agência Nacional de Petróleo ("ANP") ("Resolução Conjunta nº 001/1999"), que aprovou o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo ("Regulamento Conjunto");

e) a **DETENTORA**, conforme determinado no Regulamento Conjunto, deu publicidade antecipada sobre a Infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, tendo, inclusive, apresentado as informações técnicas, sobre preços e prazos requeridas pela **SOLICITANTE**;

f) **DETENTORA** e **SOLICITANTE** têm interesse comum no compartilhamento do uso e ocupação de postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, de maneira a atender às necessidades de ambas as PARTES, privilegiando-se o interesse público por meio do aproveitamento otimizado dos recursos da infraestrutura das concessionárias de distribuição de energia elétrica;

g) as PARTES ainda acordaram regularizar a situação de compartilhamento de postes integrantes da Infraestrutura da DETENTORA em utilização pela **SOLICITANTE**, por meio da formalização do presente instrumento que substituirá quaisquer acordos e/ou contratos anteriormente formalizados entre as PARTES; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

h) As normas e diretrizes constantes no presente CONTRATO e seus Anexos deverão ser cumpridas pela **SOLICITANTE** e pelas empresas por ela contratadas para instalação de equipamentos que integram a rede de telecomunicações da **SOLICITANTE** nos postes que integram a Infraestrutura da **DETENTORA**. Assim, toda vez que o CONTRATO e seus Anexos fizerem referência à **SOLICITANTE,** as PARTES estabelecem que será também extensivo às empresas por ela contratadas, sendo que a **SOLICITANTE** será a única a responder perante a **DETENTORA** por qualquer descumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e seus Anexos.

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura ("CONTRATO"), que será regido por toda a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINICÕES

1.1. Para efeito deste CONTRATO, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

a) **Capacidade Excedente:** refere-se à infraestrutura disponivel para o compartilhamento com outros agentes do setor de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo, definida pela **DETENTORA**.

b) **Equipamentos:** cabos, fios telefônicos e equipamentos que integram a rede de telecomunicações da **SOLICITANTE,** para desenvolvimento exclusivo dos serviços de telecomunicação de interesse coletivo diretamente pela **SOLICITANTE.**

c) **Faixa de Ocupação**: espaço nos postes das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, definido pela **DETENTORA**, para a instalação dos Pontos de Fixação destinados ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações de interesse coletivo.

d) **Infraestrutura:** são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pela **DETENTORA**, nos termos da legislação vigente.

e) **Ponto de Fixação**: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos, fios e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

f) **Plano de Ocupação**: documento com informações da Infraestrutura da **DETENTORA**, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente a ser disponibilizada, bem como as condições técnicas a serem observadas pela **SOLICITANTE** para a contratação do compartilhamento, homologado por meio do Despacho nº 14, de 05 de janeiro de 2005.

g) **Projeto Técnico de Ocupação:** documento técnico apresentado pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, nos moldes da especificação técnica ES.PN.03.09.0003, visando a ocupação de Pontos de Fixação nos postes da **DETENTORA**.

h) **Solicitação de Ocupação:** formalização do pedido de ocupação pela **SOLICITANTE** acompanhada dos projetos e documentos solicitados na norma técnica atual ES.PN.03.09.0003, ou outra que venha a substitui-la, e no presente CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular as condições do compartilhamento não exclusivo e oneroso de parte da capacidade de ocupação excedente dos postes não ornamentais, urbanos ou rurais, integrantes da Infraestrutura da **DETENTORA**, pela **SOLICITANTE**, destinado, exclusivamente, a possibilitar a **SOLICITANTE** a prestação de serviços de telecomunicações.

2.1.1. O compartilhamento dar-se-á mediante o uso e a ocupação de Pontos de Fixação da Infraestrutura da **DETENTORA,** com vistas à instalação dos Equipamentos.

2.1.2. A **SOLICITANTE** usará e ocupará 544 Pontos de Fixação nos postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, localizados no Estado de São Paulo, nos termos da Solicitação de Ocupação e do Projeto Técnico de Ocupação aprovados pela **DETENTORA**, os quais integram o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

2.1.3. A quantidade de Pontos de Fixação prevista no item 2.1.2. poderá ser alterada de acordo com futuras ocupações solicitadas pela **SOLICITANTE** nos termos deste CONTRATO. Tais solicitações poderão ser negadas a exclusivo critério da **DETENTORA** se não houver capacidade excedente dos postes da Infraestrutura, conforme disposto no Regulamento.

2.1.4 Ficam excluídos do compartilhamento objeto do presente CONTRATO: (i) os postes que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para iluminação pública; (ii) os postes que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica; (iii) os postes que a **DETENTORA** utilizar exclusivamente para sustentação de circuitos cuja natureza impeça ou possa prejudicar outras instalações conjuntas; (iv) os postes ornamentais; (v) os postes nos quais, à época da Solicitação da Ocupação, não haja capacidade excedente; e (vi) os postes cuja ocupação pela **SOLICITANTE** possa comprometer a segurança, confiabilidade ou a estabilidade em virtude de limitações de caráter técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E TÉCNICAS DO COMPARTILHAMENTO

3.1. As condições de compartilhamento devem sempre (i) garantir a utilização eficiente do poste, tanto no que se refere à prestação dos serviços de energia elétrica, como no que se refere à prestação dos serviços de telecomunicações, considerando a função social de tais serviços em benefício do interesse público; (ii) atender aos parâmetros e normas de qualidade, segurança e proteção do meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes; (iii) observar as obrigações e os limites da concessão da **DETENTORA** para prestação dos serviços de energia elétrica e da concessão permissão ou das autorizações da **SOLICITANTE** para exploração dos serviços de telecomunicações; e (iv) observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.

3.2. **A SOLICITANTE** deverá observar, além das disposições deste instrumento, o seguinte:

a) Legislação e regulamentação aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica;
b) Artigo 73 da LGT;
c) Regulamento Conjunto;
d) Norma Técnica ES.PN.03.09.0003 da **DETENTORA** ou outra que venha a substituí-la;
e) Resolução nº 581, de 29.10.2002, da ANEEL;
f) Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 002, de 25.02.2002;
g) Plano de Ocupação; e
h) Norma Técnica ABNT NBR 15214.

3.3. Qualquer utilização, pela **SOLICITANTE**, do poste compartilhado para finalidade diversa da prevista no item 2.1.1., inclusive a subcontratação de outros prestadores de serviços de telecomunicações e o compartilhamento com outros prestadores de serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito, nos termos da Resolução ANATEL nº 274, de 05.09.2001, que aprovou o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, dependerá (i) de prévia anuência, por escrito, da **DETENTORA**, de modo a atender à legislação, regulamentos e normas aos quais está sujeita a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica; e (ii) da celebração de aditivo ao presente CONTRATO pelas PARTES com a definição dos aspectos técnicos, financeiros e econômicos da referida utilização.

3.3.1. A utilização de uma mesma Infraestrutura por empresas integrantes do grupo econômico da **SOLICITANTE** fica autorizada pela **DETENTORA**, não se aplicando o disposto no item 3.3. acima, desde que não implique alterações nos aspectos técnicos, financeiros e econômicos definidos no presente CONTRATO até a data da referida utilização.

3.4. Qualquer alteração na ocupação de postes, diferente do que está estipulado no item 2.1.2. e nos documentos aprovados pela **DETENTORA** integrantes deste CONTRATO será efetivada por meio de nova Solicitação de Ocupação encaminhada pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, acompanhada de novo Projeto Técnico de Ocupação, conforme o disposto na Cláusula Quarta a seguir.

3.5. A instalação de cabos para ligação de prédios e condomínios, realizada por meio de derivação da rede de telecomunicações existente em um determinado poste, aérea ou subterrânea por descida de laterais, desde que observado o disposto nos itens 3.4. e 3.4.1., não requer o envio de Solicitação de Ocupação pela **SOLICITANTE** para tal ligação, devendo somente apresentar à **DETENTORA**, previamente à realização da ligação pretendida, os projetos com a indicação das ligações.

3.5.1. A ligação indicada em 3.5. não deverá exercer esforços sobre o poste nem interferir no compartilhamento de Infraestrutura de outros ocupantes.

3.6. A aprovação de qualquer Solicitação de Ocupação está condicionada à prévia verificação e análise, pela **DETENTORA**, da existência de capacidade de ocupação excedente nos postes de sua Infraestrutura e dos aspectos técnicos relativos à ocupação solicitada.

3.7 Na hipótese de (i) ser constatada a inexistência de capacidade de ocupação excedente na Infraestrutura; ou (ii) ser constatado que a ocupação solicitada poderá comprometer a segurança, a confiabilidade, a estabilidade da Infraestrutura em virtude de limitações de caráter técnico, ou condições determinadas pelo Poder Concedente será assegurado à **DETENTORA** o direito de, mediante recusa motivada, por escrito, não aprovar a respectiva Solicitação de Ocupação.

3.7.1. Na ocorrência de alteração técnica superveniente que impeça ou desaconselhe o compartilhamento, fica assegurado à **DETENTORA**, mediante comunicação por escrito à **SOLICITANTE**, com antecedência de até 10 (dez) dias, o direito de definir os postes que necessite utilizar privativamente, bem como efetuar ou solicitar à **SOLICITANTE** que efetue modificações em caráter extraordinário, quando relativas à segurança da operação do sistema elétrico.

3.7.2. Na hipótese indicada no item 3.7.1., a **SOLICITANTE** arcará integral e exclusivamente com os custos das modificações que realizar ou que solicitar à **DETENTORA** que realize, não se caracterizando, em hipótese alguma, a inadimplência da **DETENTORA** com relação às obrigações por ela assumidas sob este CONTRATO.

3.7.3 Na ocorrência de interferências causadas nos sistemas dos demais ocupantes do poste da **DETENTORA** em função do compartilhamento pela **SOLICITANTE**, obriga-se a **SOLICITANTE** a cientificar a **DETENTORA**, ou vice-versa, conforme o caso, por escrito, de todos os fatos ocorridos e a arcar com todos os custos das alterações necessárias para que as interferências cessem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

3.8. Aprovada a Solicitação de Ocupação pela **DETENTORA**, as PARTES assinarão um Anexo nos moldes constante no Anexo IV ao presente CONTRATO, o qual regulará a quantidade e localidade dos Pontos de Fixação e integrará o presente CONTRATO para fins de faturamento do preço mensal de que trata a Cláusula Quinta.

3.9. A ocupação e/ou o lançamento de cabos da **SOLICITANTE** nos postes objeto do compartilhamento somente poderá ser realizada após a aprovação expressa, pela **DETENTORA**, da nova Solicitação de Ocupação e assinatura do documento referido no item 3.8 acima, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta deste CONTRATO.

3.10. As PARTES acordam, desde já, que, em casos de divergências quanto: (i) ao número de Pontos de Fixação utilizados pela **SOLICITANTE**; e/ou (ii) às condições das instalações e sua adequação a este CONTRATO e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, envidarão seus melhores esforços para solucionar o entrave, por meio de discussões de boa-fé, e dentro do prazo definido em comum acordo entre as PARTES, não ultrapassando o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

3.11. A **SOLICITANTE** não poderá alterar as instalações da **DETENTORA** e de outros ocupantes implantadas na Infraestrutura sem a prévia autorização, por escrito, da **DETENTORA** e, quando for o caso, dos outros ocupantes da Infraestrutura.

3.12. Conforme estabelecido no item 2.1., este CONTRATO não confere à **SOLICITANTE** nenhum direito de exclusividade quanto ao compartilhamento da Infraestrutura da **DETENTORA**.

3.12.1. A **DETENTORA** poderá contratar o compartilhamento da Infraestrutura com terceiros, conforme sua conveniência e interesse, desde que os bens da **SOLICITANTE**, assim como os serviços de telecomunicações aos quais tais bens dão suporte não sejam afetados nem postos em risco em virtude de tal compartilhamento.

3.13. O compartilhamento da Infraestrutura não constituirá servidão de uso, nem qualquer outro direito real, a favor da **SOLICITANTE**, sobre os bens da **DETENTORA**.

3.13.1. Em nenhuma hipótese, em decorrência do presente CONTRATO, se estabelecerá a copropriedade entre as PARTES sobre quaisquer bens, equipamentos, peças, materiais ou instalações que venham a ser empregados na execução do compartilhamento da Infraestrutura.

3.14. Fica vedado à **SOLICITANTE** a subiocação ou a cessão, a qualquer título, parcial ou total, gratuita ou onerosa, do direito ao compartilhamento, assim como a cessão dos direitos e obrigações dele decorrentes ou decorrentes do presente CONTRATO, sem a prévia anuência por escrito da **DETENTORA.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPARTILHAMENTO

4.1. As Solicitações de Ocupação serão formalizadas pela **SOLICITANTE**, nos termos do modelo constante no Anexo IV, acompanhada dos projetos e documentos solicitados na norma técnica atual ES.PN.03.09.0003, ou outra que venha a substituí-la, e neste CONTRATO, devendo conter necessariamente: (i) a planta da ocupação pretendida; (ii) a descrição dos equipamentos, acessórios e demais componentes a serem instalados, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes e propondo, se for o caso, as modificações a serem executadas na planta existente; e (iii) a qualificação da empresa especializada que executará o serviço.

4.1.1. O Projeto Técnico de Ocupação deverá ser elaborado de acordo com a NTU 02/2003 e demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

4.2. A **DETENTORA** deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento do Projeto Técnico de Ocupação, realizar o correspondente estudo de viabilidade, que atestará a existência ou não de capacidade de ocupação excedente da Infraestrutura, bem como a conformidade técnica da ocupação pretendida, tendo em vista a segurança, a confiabilidade ou a estabilidade da Infraestrutura.

4.2.1. O estudo de viabilidade deverá concluir pela: (i) possibilidade ou não da ocupação pela **SOLICITANTE**, nos termos propostos no Projeto Técnico de Ocupação; (ii) necessidade ou não de realização de obras e serviços de adequação da Infraestrutura; e/ou (iii) necessidade ou não de elaboração do correspondente projeto executivo, na hipótese de ser necessária a realização de obras e serviços de adequação.

4.2.2. Caso o estudo de viabilidade aponte que o Projeto Técnico de Ocupação não necessita de alterações nem da realização de serviços e obras na Infraestrutura, a **DETENTORA** emitirá a aprovação, por escrito, para que a **SOLICITANTE** inicie o compartilhamento, observando-se o item 3.8 acima.

4.2.2.1. A equipe de campo da **SOLICITANTE** que executará os serviços para instalação dos Equipamentos no Ponto de Fixação deverá estar em posse do Projeto Técnico de Ocupação aprovado pela **DETENTORA** para cada instalação.

4.2.2.2. Na hipótese de a **DETENTORA** verificar que as equipes de execução de serviços de campo da **SOLICITANTE** estão efetuando a instalação de qualquer Equipamento no Ponto de Fixação sem a posse do Projeto Técnico de Ocupação aprovado por ela, fica facultado à **DETENTORA** o direito de suspender a respectiva instalação, até a efetiva regularização pela **SOLICITANTE**.

4.2.3. Caso o estudo de viabilidade aponte a necessidade de realização de obras e serviços de adequação na Infraestrutura, a **DETENTORA** apresentará um cronograma de execução das obras e serviços necessários, que deverão obedecer às especificações técnicas quanto aos materiais a serem empregados, ao prazo para adequação da rede e à metodologia a ser observada na execução.

4.2.4. Na hipótese indicada no item 4.2.3., a **DETENTORA** apresentará orçamento elaborado em conformidade com o estudo de viabilidade ("Orçamento"), cujos custos, uma vez aprovados pela **SOLICITANTE**, correrão, exclusivamente, por conta desta última.

4.2.4.1. O Orçamento deverá discriminar, separadamente, as parcelas referentes à composição do custo total das obras e serviços de adequação na Infraestrutura da **DETENTORA**, indicando: custos de mão de obra; custos dos materiais; custos de terceiros; e outros custos não contemplados nos itens anteriores.

4.2.4.2. A **SOLICITANTE** deverá aprovar o Orçamento no prazo de até 30 (trinta) dias da sua apresentação pela **DETENTORA**, mediante o envio de comunicação, por escrito.

4.2.4.3. Após a **SOLICITANTE** quitar os valores apresentados no Orçamento, a **DETENTORA** promoverá a realização das obras e dos serviços de adequação na Infraestrutura, de acordo com cronograma por ela apresentado.

4.2.4.4. Concluídos as obras e os serviços de adequação na Infraestrutura, a **DETENTORA** encaminhará à **SOLICITANTE** o correspondente aviso de término das obras e a aprovação, por escrito, para que o **SOLICITANTE** inicie o compartilhamento da Infraestrutura, nos termos dos respectivos Projeto Técnico de Ocupação e Estudo de Viabilidade, observando-se o item 3..6 acima.

4.2.5. Sempre que a **DETENTORA** tiver necessidade de promover alterações programadas na Infraestrutura existente, em face da execução de obras ou serviços na Infraestrutura consistentes em aumento da quantidade, simples substituição ou remanejamento de postes, alterações essas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

que afetem os bens da **SOLICITANTE** instalados na Infraestrutura, a **DETENTORA** comunicará tal fato por escrito à **SOLICITANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta realize os serviços que forem necessários, relacionados aos Equipamentos, sem que tal fato acarrete quaisquer ônus para a **DETENTORA** ou configure descumprimento do presente CONTRATO. O prazo para a execução dos serviços será indicado pela **DETENTORA** de acordo com a natureza dos serviços a serem executados e informado por escrito à **SOLICITANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.2.5.1. A **DETENTORA** enviará à **SOLICITANTE** cópia dos projetos, naquilo que afete a rede de telecomunicações, de modo que, sem nenhum ônus para a **DETENTORA**, a **SOLICITANTE**, no prazo estipulado no item 4.2.5., tome as providências necessárias ao remanejamento dos cabos, fios, equipamentos e demais bens da **SOLICITANTE** instalados na Infraestrutura objeto de tais obras e serviços.

4.2.5.2. Cada uma das PARTES responderá pela alteração, substituição e/ou remoção dos seus respectivos bens, equipamentos e instalações.

4.2.5.3. Caso a **SOLICITANTE** não compareça no local da obra para execução conjunta das alterações, substituições e/ou remoções de seus bens e equipamentos instalados na Infraestrutura na data e hora informadas pela **DETENTORA**, esta última prosseguirá com a retirada dos cabos da **SOLICITANTE** afetados pela obra, não se responsabilizando pela reinstalação dos cabos retirados nem por eventuais danos causados na execução desses serviços.

4.2.6. Quando, por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, houver necessidade de modificações na Infraestrutura, que impliquem a necessidade de quaisquer alterações em bens, equipamentos e instalações da **DETENTORA**, da **SOLICITANTE** e/ou de outras empresas que compartilhem a Infraestrutura objeto do presente CONTRATO, a **DETENTORA** comunicará o fato à **SOLICITANTE**, por escrito, via carta e/ou e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando o responsável pelo pedido, as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que as modificações deverão ser executadas.

4.2.6.1. As despesas com a execução das obras e dos serviços referidos no item 4.2.6. serão de responsabilidade exclusiva do terceiro que tenha solicitado sua execução. A **DETENTORA** (i) apresentará ao terceiro o seu orçamento, por escrito, conjuntamente com o orçamento que lhe for encaminhado pela **SOLICITANTE**, e pelas demais empresas que compartilham a Infraestrutura; (ii) procederá à cobrança do valor total das despesas; e (iii) uma vez efetuado seu pagamento, creditará à **SOLICITANTE** e às demais empresas que compartilham a Infraestrutura, os valores constantes dos respectivos orçamentos, em conta corrente previamente informada pela **SOLICITANTE**, sem qualquer acréscimo. Alternativamente, mediante acordo entre as PARTES, a **SOLICITANTE** poderá cobrar separadamente o valor objeto do respectivo orçamento.

4.2.6.2. Independentemente da cobrança conjunta ou separada dos valores constantes do orçamento, a não apresentação, pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, do orçamento por escrito e de manifestação quanto à cobrança conjunta ou separada de tais valores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da solicitação do orçamento, implicará a concordância tácita da **SOLICITANTE** com a execução dos serviços, bem como a renúncia ao direito de recebimento de qualquer ressarcimento.

4.2.6.2.1. No orçamento mencionado no item 4.2.6.2. deverão ser descritos os valores individuais de materiais, serviços, a quantidade total e o valor totalizado do orçamento.

4.2.6.3. Em caso de emergência nas situações aqui previstas, a comunicação poderá ser verbal, sendo confirmada, posteriormente, por escrito. Nessa hipótese, a **SOLICITANTE** compromete-se a realizar imediatamente o remanejamento e/ou os serviços. Caso a **SOLICITANTE** não realize o remanejamento e/ou os serviços, a **DETENTORA** promoverá a sua execução e informará sobre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

tal realização no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante comunicação escrita endereçada aos contatos indicados no Anexo VI.

4.2.7. Caso a região atendida por sistema aéreo de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** venha a ser atendida por sistema de distribuição subterrânea, a **SOLICITANTE** será notificada quando do início do projeto executivo pela **DETENTORA**.

4.2.8. Sempre que a **DETENTORA** decidir retirar postes da Infraestrutura compartilhada pela **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** deverá comunicar por escrito, à **SOLICITANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a desocupação do(s) poste(s) a ser(em) eliminado(s).

4.2.8.1. Nesta hipótese, a **SOLICITANTE** deverá promover a desocupação do(s) poste(s) a ser(em) eliminado(s) até a data informada pela **DETENTORA**, e, a partir da data da desocupação, não será mais devida, pela **SOLICITANTE**, a remuneração correspondente aos postes desocupados.

4.2.9. Sempre que a **SOLICITANTE** decidir deixar de utilizar postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, deverá manifestar seu interesse por escrito à **DETENTORA**, incluindo o projeto de desocupação e o cronograma de retirada dos cabos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de desocupação pretendida, indicando a quantidade de postes e sua localização.

4.2.9.1. Não será devida remuneração referente aos postes desocupados na forma prevista no item 4.2.9., a partir da data de sua efetiva desocupação pela **SOLICITANTE**, desde que tal desocupação seja atestada por representantes da **DETENTORA** especialmente designados para esse fim.

4.2.9.2. Caso a **DETENTORA** tenha alguma despesa em decorrência da desocupação de parte dos postes pela **SOLICITANTE**, esta se obriga a ressarcir totalmente o montante despendido pela **DETENTORA** em até 15 (quinze) dias do recebimento dos comprovantes de despesas.

4.2.10. Nas hipóteses previstas nos itens 4.2.8. e 4.2.9., a desocupação dos postes da Infraestrutura da **DETENTORA** deverá ser formalizada nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente CONTRATO.

4.2.11. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica prestado pela **DETENTORA** e dos serviços de telecomunicações prestados pela **SOLICITANTE**, é assegurada a cada uma das PARTES a execução das seguintes atividades, em relação a seus próprios bens e instalações: (i) manutenção periódica preventiva; (ii) manutenção corretiva, inclusive em caráter de urgência e/ou emergência; e (iii) fiscalização da rede.

4.2.11.1. Cada PARTE providenciará, a seu critério e às suas exclusivas expensas, a fiscalização, a manutenção periódica preventiva e a manutenção corretiva de seus próprios bens, nas condições em que cada uma decidir adotar, no que diz respeito aos bens abrangidos pelo objeto do presente CONTRATO.

4.2.11.2. Cada PARTE terá acesso livre e imediato à Infraestrutura para realizar a fiscalização e manutenção de seus equipamentos e instalações na Infraestrutura, desde que não cause danos de qualquer natureza ou prejuízos à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pela **DETENTORA**, à prestação dos serviços de telecomunicações pela **SOLICITANTE**, ou às instalações de terceiros que também compartilhem a Infraestrutura da **DETENTORA**, ressalvado o disposto nos itens 4.2.5.3 e 4.2.6.3.

4.2.11.3. Os empregados e/ou contratados designados pelas PARTES para a execução das atividades previstas no item 4.2.11. acima deverão ser qualificados e habilitados tecnicamente, de acordo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

com as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, usar uniforme e utilizar veículos e crachás que possibilitem sua identificação pessoal como empregados e/ou contratados da PARTE que os designou, bem como cumprirem todas as normas de segurança do trabalho.

4.2.11.4. A **SOLICITANTE** fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) para seus empregados e terceiros, bem como responsabilizar-se-á pelo cumprimento das normas de higiene, segurança, e medicina do trabalho e por adotar as medidas e precauções para preservação da vida e saúde dos seus trabalhadores e de terceiros, de acordo com a legislação vigente, inclusive as condições estabelecidas Norma Regulamentadora NR 10 do Ministério do Trabalho.

4.2.12. Fica desde já facultado à **DETENTORA** o direito de fiscalizar as instalações compartilhadas pela **SOLICITANTE** quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir, em hipótese alguma, a responsabilidade da **SOLICITANTE** por todo e qualquer dano ou prejuízo causado à **DETENTORA** e/ou a terceiros. Nessa hipótese, a **DETENTORA** deverá ter amplo acesso às instalações, documentos e informações que lhe digam respeito, podendo, a seu exclusivo critério, avaliar periodicamente o desempenho da **SOLICITANTE**. O fato das instalações da **SOLICITANTE** não estarem de acordo com o Projeto Técnico de Ocupação aprovado, normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **DETENTORA**.

4.2.13. Na hipótese de a **DETENTORA** verificar que as instalações da **SOLICITANTE** não estão de acordo tecnicamente com Projeto Técnico de Ocupação aprovado, normas e/ou especificações, a **DETENTORA** enviará comunicação, por escrito, informando sobre a recusa de tais instalações, as providências necessárias para o seu refazimento e/ou correção e o prazo para que a **SOLICITANTE** tome as referidas providências.

4.2.13.1. Caso a **SOLICITANTE** não faça nem corrija as instalações recusadas, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a **DETENTORA** estará autorizada a refazer ou corrigir as instalações defeituosas direta ou indiretamente, cobrando da **SOLICITANTE** os custos correspondentes, acrescidos de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor apurado e, ainda, o pagamento de todos os custos decorrentes da adequação do sistema de distribuição de energia elétrica, por meio de boleto específico com vencimento para o mês subsequente ao da correção realizada, sem perda do direito de rescisão do presente CONTRATO por descumprimento das obrigações e a aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A **DETENTORA** emitirá (i) boleto de cobrança correspondente ao preço mensal do compartilhamento dos Pontos de Fixação nos postes; e (ii) documento específico para pagamento dos valores relativos ao estudo de viabilidade, às obras e aos serviços de adequação na Infraestrutura, conforme ajustado entre as PARTES, nos termos da Cláusula Quarta do presente CONTRATO.

5.2. O preço mensal a ser pago pela **SOLICITANTE** pelo compartilhamento é de R$ 5,55 para cada Ponto de Fixação ("Preço"), incluindo-se os tributos incidentes, nos termos da legislação vigente. O Preço será reajustado anualmente ou na menor periodicidade legalmente admitida, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO. Caso o índice de reajuste ora adotado seja extinto, será aplicado seu substituto e, na sua impossibilidade, outro que melhor reflita a real recomposição monetária no período de apuração do reajuste. O Preço estabelecido será aplicado de acordo com os critérios estipulados nos próximos itens.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

5.2.1. O Preço se refere a um Ponto de Fixação no poste, para a utilização de um ou mais cabos sustentados por uma cordoalha, cujo somatório de diâmetro do conjunto não ultrapasse o total de 65 mm (sessenta e cinco milímetros), conforme NTU 03.09.0003.

5.2.2. Na hipótese de a **SOLICITANTE** utilizar mais de um Ponto de Fixação por poste da **DETENTORA** aplicar-se-á a cobrança do valor estipulado no item 5.2. acima para cada um dos Pontos de Fixação utilizados.

5.2.3. O Preço do compartilhamento e os valores relativos ao estudo de viabilidade, às obras e aos serviços de adequação na Infraestrutura compreendem tributos e encargos incidentes até a presente data, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente.

5.2.3.1. Quaisquer outros tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre o compartilhamento de infraestrutura, o estudo de viabilidade, as obras e os serviços de adequação na Infraestrutura englobados no presente CONTRATO, por superveniente criação, alteração, inclusive mudança de interpretação, jurisprudência, decisões administrativas ou judiciais, cobranças das administrações municipal, estadual ou federal ou extinção de quaisquer tributos e/ou encargos incidentes, direta ou indiretamente, , de comprovada repercussão no Preço e demais valores previstos neste instrumento, implicarão a sua revisão e repasse na exata proporção da utilização da Infraestrutura da **DETENTORA** pela **SOLICITANTE**, a partir da data de incidência do tributo, aliquota ou encargo, por ocasião da emissão do boleto e/ou documento específico correspondente.

5.2.3.2. Especificamente quanto à hipótese de o ISSQN supostamente incidente sobre o compartilhamento vier a ser cobrado da **DETENTORA,** os valores correspondentes serão imediatamente repassados ao Preço. Adicionalmente, caso haja cobrança retroativa do imposto, os valores que deixaram de ser recolhidos pela **DETENTORA**, serão pagos pela **SOLICITANTE** em favor da **DETENTORA**, acrescidos de juros, multas e eventuais encargos legais, a tempo de possibilitar o seu tempestivo recolhimento às autoridades competentes.

5.2.3.3. Na hipótese de virem a ser cobradas, as quantias correspondentes serão imediatamente repassadas ao Preço, inclusive as quantias que, em virtude de decisão judicial, vierem a ser devidas retroativamente, devendo ser pagas pela **SOLICITANTE** em favor da **DETENTORA**, na exata proporção da utilização da Infraestrutura compartilhada, a tempo de possibilitar o seu tempestivo recolhimento às autoridades competentes, sendo certo que os valores serão corrigidos nos termos da legislação pertinente.

5.3. A **DETENTORA** deverá comunicar à **SOLICITANTE** a ocorrência das hipóteses previstas nos itens 5.2.3.1. e 5.2.3.2. acima tão logo delas tenha ciência.

5.4. **DETENTORA** emitirá os boletos de cobrança no mês do compartilhamento de infraestrutura, compreendendo a quantidade de Pontos de Fixação constantes das Solicitações de Ocupação que tenham sido por ela aprovadas. O boleto contemplará ainda, a quantidade de Pontos de Fixação suprimidos ou incluídos na rede de distribuição quando da necessidade de modificações no sistema de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**.

5.4.1. Os valores referentes ao compartilhamento, ao estudo de viabilidade, às obras e aos serviços de adequação na Infraestrutura deverão ser quitados pela **SOLICITANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão dos documentos pertinentes pela **DETENTORA.**

5.4.2. O descumprimento dos termos avençados nos itens 5.4.1 acima constituirá automaticamente a **SOLICITANTE** em mora, além de obrigá-la ao pagamento do débito corrigido com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito em atraso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

5.4.3. Se a inadimplência da **SOLICITANTE** perdurar por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **DETENTORA** poderá declarar a imediata rescisão do CONTRATO com a observância das formalidades previstas na Cláusula Oitava e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 5.4.2.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E DA OCUPAÇÃO IRREGULAR

6.1. A **SOLICITANTE** responsabilizar-se-á integralmente por qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral, à imagem ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento pela **SOLICITANTE** do presente CONTRATO, bem como aqueles causados a terceiros, decorrentes da colocação, permanência, manutenção, conservação ou retirada de seus materiais, cabos, equipamentos, em qualquer uma das instalações de propriedade da **DETENTORA** utilizadas para efeito do compartilhamento objeto do presente CONTRATO.

6.1.1. Sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados à **DETENTORA** ou a terceiros em virtude dos eventos previstos no item 6.1. acima, a **SOLICITANTE** deverá ressarcir a **DETENTORA** de todas as despesas e custos que esta venha a incorrer em consequência de tais eventos, inclusive, mas não se limitando, às necessárias ao reparo das instalações da **DETENTORA**.

6.1.2. Havendo interrupção no fornecimento de energia elétrica ocasionada pela **SOLICITANTE**, seja para a realização de adequação da rede de postes às suas necessidades seja para regularização das suas instalações, a **SOLICITANTE** indenizará a **DETENTORA** de todos os danos diretos e indiretos de qualquer natureza causados pela interrupção.

6.1.3. Após a comprovação dos danos a que a **SOLICITANTE** tenha dado causa, por meio de competente laudo técnico apresentado pela **DETENTORA**, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas por ela incorridas, conforme o caso, os pagamentos mencionados nos itens 6.1., 6.1.1. e 6.1.2. deverão ser efetuados pela **SOLICITANTE** à **DETENTORA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação encaminhada pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE.**

6.1.4. Nos casos em que a **DETENTORA** venha a figurar como parte no pólo passivo ou venha a ser condenada solidária ou subsidiariamente em decorrência deste CONTRATO, nas esferas administrativa, arbitral ou judicial, a **SOLICITANTE** se obriga a reembolsar a **DETENTORA** de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, ônus de sucumbência, custos relativos às providências necessárias à defesa da **DETENTORA**, bem como de todos os valores estipulados na condenação e em acordos nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial, independentemente de ação judicial para o recebimento.

6.1.5. Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à **DETENTORA**, seja na condição de responsável direta, seja na condição de responsável solidária ou subsidiária, à **DETENTORA** fica conferido desde já o direito de reter da **SOLICITANTE** os valores mencionados no item 6.1.4. relativos à correspondente contingência.

6.1.6. O valor da retenção referida no item 6.1.5. será depositado em uma conta remunerada, à escolha da **DETENTORA**, ficando indisponível às PARTES, que só poderão retirar o saldo existente nas hipóteses abaixo indicadas:

(I) pela **DETENTORA**, quando esta for obrigada a pagar o valor apurado, nos âmbitos judicial, arbitral e/ou extrajudicial; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

(ii) pela **SOLICITANTE**, quando esta isentar a **DETENTORA** de qualquer condenação, quer em virtude de provimento de eventual recurso, quer por quitação ou realização de acordo, nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial.

6.2. A **DETENTORA**, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no Código Civil, será responsável por danos materiais diretos que tenha causado por sua culpa exclusiva e que gerem interrupção temporária ou permanente nos serviços da **SOLICITANTE**, desde que devidamente comprovados por meio de competente laudo técnico apresentado pela **SOLICITANTE**, juntamente à apresentação dos respectivos orçamentos e/ou despesas que, aprovadas pela **DETENTORA,** serão pagos por meio de documento específico emitido pela **SOLICITANTE**.

6.3. Na hipótese da ocorrência de danos às instalações da **DETENTORA** e da **SOLICITANTE** causados por terceiros, é facultado às PARTES apresentarem orçamento em conjunto para cobrança. Nesta hipótese, a **SOLICITANTE** deverá enviar à **DETENTORA** o orçamento correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do evento, cabendo à **DETENTORA** proceder à cobrança das quantias a serem a ambas ressarcidas, as quais serão creditadas individualmente nas respectivas contas bancárias indicadas pelas PARTES.

6.3.1. Optando por apresentar sua cobrança de forma individual, obriga-se a **PARTE** interessada, antes de dar início ao procedimento, a comunicar tal fato à outra parte, mediante prévio aviso por escrito, discriminando o valor pretendido a título de ressarcimento pelos danos sofridos, bem como a enviar cópia da cobrança à **DETENTORA**.

6.4. Caso sejam constatadas ocupações irregulares e/ou excedentes, ou seja, em desacordo com os projetos aprovados e/ou normas técnicas vigentes a que se refere o presente CONTRATO e respectivos Anexos, a **DETENTORA** notificará a **SOLICITANTE** para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

6.4.1. Findo o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que as providências de regularização tenham sido tomadas pela **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** poderá, a seu critério (i) efetuar a retirada imediata das ocupações irregulares, por meio próprio ou de empresa especialmente contratada para tal fim; (ii) proceder à cobrança de multa no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 12 (doze) meses; (iii) suspender o direito eventualmente existente ao compartilhamento de postes adicionais objeto de Solicitações de Ocupação sob análise na data da constatação da ocupação irregular e/ou excedente, podendo providenciar a lavratura de boletim de ocorrência, caso sejam constatados riscos à segurança das instalações da **DETENTORA** e/ou a terceiros.

6.4.2. Na hipótese indicada no item 6.4, a **SOLICITANTE** será responsável pelo pagamento de todos os custos decorrentes da adequação do sistema de distribuição de energia elétrica que a **DETENTORA** tiver que realizar, sem perda do direito de rescisão do presente CONTRATO por descumprimento das obrigações contratuais, a critério da **DETENTORA**.

6.4.3. Em caso de emergência, especialmente nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, a **SOLICITANTE** compromete-se a remover seus equipamentos imediatamente sob pena de a **DETENTORA** promover a remoção dos equipamentos irregularmente instalados às expensas da **SOLICITANTE**, não sendo aplicável, neste hipótese, o item 6.2 deste CONTRATO, observando-se o item 4.2.6.3. deste CONTRATO.

6.5. Caso seja constatada ocupação sem identificação do **SOLICITANTE**, em desacordo com os padrões estabelecidos na norma técnica ES.PN 03.009.0003 e projeto aprovado, a **DETENTORA** notificará a **SOLICITANTE**, que deverá executar as adequações necessárias no prazo de 5 (dias) a contar da notificação, sob o risco de retirada das ocupações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

6.6. Periodicamente e sempre que o interesse deste CONTRATO assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas pelas PARTES, com o objetivo de tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente CONTRATO.

6.7. A **DETENTORA** se reserva o direito de suspender temporária ou definitivamente toda obra da **SOLICITANTE** em que as condições técnicas não forem obedecidas, enviando à **SOLICITANTE** comunicação, por escrito, informando-lhe sobre a suspensão por irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. As PARTES concordam que a eficácia do presente CONTRATO está sujeita à homologação pela ANEEL, tal como disposto no artigo 16 da Resolução Conjunta nº 001 de 24.11.1999.

7.2. A **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente CONTRATO, protocolizará o correspondente pedido de homologação na ANEEL.

7.3. Havendo determinações a serem atendidas para fins de homologação do CONTRATO, emanadas pela ANEEL, cada PARTE tomará as providências que lhe competirem, necessárias para adequação dos termos do presente CONTRATO, nos prazos fixados, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório, tanto no âmbito administrativo como no âmbito arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante aditamento a ser negociado entre as PARTES, desde que a **SOLICITANTE** entregue à **DETENTORA** pedido de renovação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ou de cada período prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Sem prejuízo do exercício do direito de denúncia previsto no item 9.4., o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela **DETENTORA**, mediante o envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência da **SOLICITANTE** no pagamento dos boletos, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) ocupação irregular da infraestrutura da **DETENTORA**, desde que não regularizada a utilização indevida nos prazos previstos nos itens 6.4. e 6.5.;

c) violação, pela **SOLICITANTE**, de qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO;

d) compartilhamento, pela **SOLICITANTE**, da infraestrutura da **DETENTORA** com terceiros sem a sua anuência prévia, por escrito;

e) compartilhamento, cessão, sublocação ou transferência, a título gratuito ou oneroso, pela **SOLICITANTE**, de qualquer instalação ou poste colocado à disposição pela **DETENTORA**, ou cessão de instalações da **SOLICITANTE** sem a autorização da **DETENTORA**; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

f) superveniência de regulamentação que altere a disciplina atual relativa ao compartilhamento da infraestrutura por prestadores de serviços de interesse coletivo.

9.2. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver expressa disposição em contrário no presente CONTRATO ou na legislação aplicável.

9.3. O inadimplemento das obrigações contidas neste CONTRATO sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento à PARTE prejudicada, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

9.4. As PARTES poderão resilir unilateralmente o CONTRATO, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, sem que a mencionada resilição implique multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que a PARTE que optar pela resilição notifique a outra, por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

9.5. Em caso de rescisão do presente CONTRATO, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona, a **SOLICITANTE** deverá desocupar a Infraestrutura da **DETENTORA** em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do correspondente aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial informando sobre a rescisão ou denúncia do CONTRATO.

9.6. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer das hipóteses previstas, não eximirá a **SOLICITANTE** do pagamento de valores devidos sob o CONTRATO e ainda não quitados até a data da efetiva extinção ou desocupação de todos os postes da Infraestrutura da **DETENTORA**, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DA REDE DO SOLICITANTE

10.1. A **SOLICITANTE**, se houver compatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA**, colocará sua rede de telecomunicações à disposição da **DETENTORA**, gratuitamente, para utilização em sistemas e aplicações de telemetria, monitoramento e automação da rede de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** para suas próprias facilidades operacionais na sua área de concessão.

10.1.1. A **DETENTORA** deverá atender às condições técnicas definidas pela **SOLICITANTE**, sendo que toda e qualquer instalação de equipamentos pela **DETENTORA** somente acontecerá mediante a prévia avaliação e aprovação técnicas da **SOLICITANTE**.

10.2. Na hipótese de a **DETENTORA** utilizar a rede disponibilizada pela **SOLICITANTE** nos termos do item 10.1, a **DETENTORA** arcará com exclusividade com os investimentos de instalação e aquisição dos equipamentos necessários.

10.3. A **SOLICITANTE** proverá, ainda, sem qualquer ônus ou cobrança à **DETENTORA**, os serviços de manutenção de rede e assegurará à **DETENTORA** sigilo no tratamento dos sinais que trafegarem pela referida rede.

10.3.1. Caso a **DETENTORA**, utilizando a rede cedida pela **SOLICITANTE**, faça a opção de capacitação da rede para tráfego de sinais destinados ao atendimento de suas necessidades e capacitação de sua central de geração, recepção e controle das informações para a implementação dos sistemas e aplicações descritos no item 10.1, os investimentos necessários para a introdução destes serviços correrão por conta da **DETENTORA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

10.4. A **DETENTORA** se compromete a coordenar com a **SOLICITANTE** a definição dos equipamentos a serem instalados pela **DETENTORA**, bem como os procedimentos operacionais das instalações, de maneira a assegurar não somente a compatibilidade técnica adequada, mas também de modo a evitar interferências e/ou eventuais paralisações no compartilhamento objeto deste CONTRATO.

10.5. Ao final do período de vigência deste CONTRATO, a **DETENTORA** deverá cessar o uso da rede da **SOLICITANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

11.1. Integram o presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Norma Técnica ES.PN 03.09.0003 da Detentora;
Anexo II - Ato de Concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços pela **SOLICITANTE**, expedido pelo Ministério das Comunicações ou seus órgãos subordinados;
Anexo III – Acordo de Confidencialidade;
Anexo IV – Modelo de Anexo ao Contrato relativo à Solicitação de Ocupação de Novos Pontos de Fixação/Desocupação de Pontos de Fixação
Anexo V – Condições de Segurança do Trabalho
Anexo VI – Comunicação – Contatos das Partes

11.1.1. Sempre que houver a atualização dos manuais e normas técnicas e do Plano de Ocupação de Infraestrutura referentes ao compartilhamento, a **DETENTORA** dará ciência à **SOLICITANTE** por meio de correspondência, a qual, após recebimento pela **SOLICITANTE**, passará a integrar o presente CONTRATO, obrigando as PARTES a seu cumprimento.

11.1.2. Havendo divergência entre as disposições deste CONTRATO e qualquer documento que o integre ou venha a integrá-lo, prevalecerão sempre as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Caso sejam estipuladas novas condições pelos Poderes Concedentes, pela ANEEL e/ou pela ANATEL, pertinentes à regulamentação do compartilhamento de infraestrutura e aplicáveis a este CONTRATO e tais condições sejam conflitantes com os termos do presente CONTRATO, a **DETENTORA** poderá rescindir o presente CONTRATO conforme o disposto no item 9.1. (f) ou, alternativamente, as PARTES acordarão as alterações necessárias, formalizando-as, por escrito, por meio de aditivo ao CONTRATO.

12.2. Serão repassadas à SOLICITANTE as multas impostas pelo Poder Concedente à DETENTORA, decorrentes da violação dos índices de qualidade de serviço, bem como outras por desligamentos exclusiva e comprovadamente provocadas pela execução de suas obras, independentemente das demais penalidades definidas no presente CONTRATO.

12.3. Aplicar-se-ão ao presente CONTRATO, eventuais disposições legais regulamentares que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes do setor elétrico, nos termos previstos neste instrumento.

12.3. Este CONTRATO não poderá ser alterado, senão por meio de aditivo, escrito e assinado pelas PARTES, salvo nas hipóteses de solicitação de novos Pontos de Fixação e/ou desocupação de Pontos de Fixação, que serão formalizadas por meio do modelo constante no Anexo IV ao presente CONTRATO.

12.4. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail com cópia por fax, conforme o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Telecomunicações e Petróleo, na forma do que dispõe a Resolução Conjunta da ANEEL, ANATEL e ANP nº 002, de 27.03.2001.

13.3. Frustradas as formas de composição amigável e administrativa, respectivamente, prevista(s) no(s) itens 13.1. e 13.2. acima, qualquer controvérsia, reivindicação ou disputa que venha a surgir, relacionadas à, ou tendo qualquer conexão com este CONTRATO, incluindo, sem limitar a, qualquer questão relacionada a existência, validade, interpretação, cumprimento, rescisão ou violação do mesmo, ou reivindicações por danos decorrentes desses, deverão ser exclusiva e definitivamente solucionadas por meio de arbitragem final e compulsória, que deverá observar o disposto abaixo:

(a) Regras. Os procedimentos de arbitragem devem ser conduzidos e administrados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Fundação Getúlio Vargas de Arbitragem e Conciliação ("Câmara"), e complementados pelas disposições processuais brasileiras, a saber, as disposições da Lei nº 9.307, de 23.09.1996, e as do Código de Processo Civil.

(b) Número de Árbitros. A arbitragem deverá ser conduzida por um tribunal composto por 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais deverá ser nomeado pela Parte demandante, 1 (um) pela Parte demandada e um terceiro, que deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral, deverá ser nomeado pelos árbitros nomeados pelas PARTES, ou, caso os árbitros indicados pelas PARTES não consigam concordar com a escolha do presidente ou obter o aceite do referido indicado em até 10 (dez) dias úteis após sua indicação, a Câmara deverá nomear o presidente.

(c) Sede da Arbitragem: O local da sede da arbitragem deverá ser escolhido pelas PARTES e, na ausência de acordo, será a Cidade de São Paulo, SP, Brasil, podendo as PARTES, mediante mútuo acordo, indicar outros locais para a realização das audiências.

(d) Idioma da Arbitragem: O idioma da arbitragem deverá ser o Português e todos os documentos e testemunhos apresentados como evidência durante a arbitragem deverão ser traduzidos para o Português e os custos da tradução serão pagos pela Parte que apresentou a prova escrita ou oral.

(e) Declaração do Julgamento. As PARTES renunciam a qualquer direito de apelar da sentença proferida pelo tribunal arbitral, nos limites permitidos pela legislação aplicável, devendo a sentença do tribunal arbitral ser final, inapelável e vinculante. A execução da sentença do tribunal arbitral poderá ser requerida perante qualquer tribunal de jurisdição competente.

(f) Medidas Cautelares e outras Medidas Judiciais. Não obstante o disposto acima, as PARTES do presente poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para obtenção das seguintes medidas, e tais medidas não devem ser interpretadas como uma renúncia pelas PARTES dos procedimentos de arbitragem: (i) para instituir a arbitragem; (ii) para obter medidas liminares ou cautelares previamente à confirmação do tribunal arbitral; (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença final; (iv) execução específica sob este CONTRATO; e (v) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307/1996.

(g) Custas e Honorários Advocatícios. O tribunal arbitral está autorizado a determinar as custas e honorários advocatícios e a alocá-los entre as PARTES na disputa. As custas nos processos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios, deverão ser suportadas da maneira determinada pelo tribunal arbitral.

(h) Confidencialidade. Todas as informações trocadas entre as PARTES e o tribunal arbitral são confidenciais e sujeitas ao tratamento de confidencialidade descrito no Anexo III deste CONTRATO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

assunto, para os contatos e endereços indicados no Anexo VI.

12.4.1 Qualquer alteração dos dados indicados no Anexo VI deverá ser, previamente e por escrito, comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em caso de inobservância do quanto disposto neste item, as comunicações enviadas conforme os dados do referido **Anexo VI** serão consideradas válida e tempestivamente entregues.

12.4.2 Sempre que este CONTRATO exigir ou permitir qualquer consentimento aprovação, notificação ou solicitação de uma PARTE à outra, o consentimento, aprovação, notificação ou solicitação será considerado entregue e recebido: (i) na data da entrega, se entregue pessoalmente ou por telegrama; (ii) ao final do primeiro dia útil seguinte ao da transmissão (com confirmação de recebimento) se transmitida por telefax; (iii) ao final do segundo dia útil após o envio, se enviada por serviço de courier; e (iv) ao final do quinto dia útil após o envio, se enviada por correio comum, postagem pré-paga, certificada ou registrada, em qualquer caso, desde que enviada para as pessoas e endereços indicados na presente Cláusula.

12.4.3 As comunicações de natureza técnica, que envolvam a segurança de terceiros ou a boa e regular exploração dos serviços de distribuição de energia, estarão dispensadas de atender a exigência prevista pelo *caput* desta cláusula, hipótese em que serão realizadas verbalmente, via telefone ou pessoalmente, e confirmadas por meio de correspondência escrita em até 48 (quarenta e oito) horas.

12.5. A tolerância de qualquer das PARTES em relação ao descumprimento pela outra PARTE de qualquer obrigação prevista no CONTRATO não será interpretada como renúncia nem novação ao exercício do direito de exigir o integral cumprimento de tal obrigação a qualquer tempo.

12.6. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas, nulas ou inexequíveis, as disposições não afetadas permanecerão em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a negociar de boa fé em busca de uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível.

12.7. As PARTES reconhecem que este CONTRATO constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 585, II do Código de Processo Civil.

12.8. Quaisquer dados, informações e documentos repassados à outra PARTE por força da execução deste CONTRATO constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, podendo ser utilizados exclusivamente para fins da execução deste CONTRATO, conforme o disposto no **Anexo III** ao CONTRATO.

12.9. Para a energização de equipamentos envolvidos no compartilhamento, a **SOLICITANTE** deverá efetuar pedido de ligação à **DETENTORA**, sendo que esta última providenciará a conexão à rede elétrica, bem como a emissão da conta mensal de energia elétrica.

12.9.1 O fornecimento de energia elétrica e o faturamento de seu consumo serão efetuados pela **DETENTORA**, de acordo com documento específico a ser formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. As PARTES devem se empenhar em solucionar amigavelmente quaisquer disputas, controvérsias ou reclamações de qualquer natureza relacionadas a este CONTRATO.

13.2. Frustrada a solução amigável de eventuais disputas, controvérsias ou reclamações na forma do item 13.1. do presente CONTRATO, as PARTES deverão submetê-las à apreciação da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

(i) Sobrevivência das Obrigações. Salvo se de outra forma acordado por escrito, as PARTES continuarão a cumprir diligentemente suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO enquanto o procedimento arbitral estiver em curso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Observado o disposto na Clausula Décima Terceira, as PARTES elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação dos árbitros, (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral e não cumpridas pelas PARTES, (iii) execução da sentença arbitral, e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/1996.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO e os Anexos que dele fazem Parte integrante em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e abaixo assinadas.

São Paulo, 12/ 13/ 2014.

Pela **DETENTORA:**

Nome: Valéria M. E. Gonçalves
Cargo:
CPF 141.416.178-65
RG 17.792.228

Nome: Olga Naomi Tsutiya
Cargo:
CPF 075.502.978-00
RG 9.479.039-5

Pela **SOLICITANTE:**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome: Daniel Pereira Bra
CPF: 346.317.358-13
RG: 41.082.973-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

São José dos Campos, 21 de julho de 2021.

À
À
SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA - 76 TELECOM
CNPJ 10.943.095/0001-30
AV MARQUES DE SAO VICENTE,1619 – VARZEA DA BARRA FUNDA
CEP – 08.139-003 - SAO PAULO

A/C: Sr. **DIMAS MARTINS FRANCO JUNIOR**

Prezado (a) Senhor (a),

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. doravante denominada "DETENTORA", concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Vila Olímpia – São Paulo - SP, vem NOTIFICAR a **76 TELECOM** doravante denominada "ACESSANTE", em razão do que segue:

A DETENTORA **EDP SÃO PAULO** constatou que houve a instalação de novos cabos destinados à telefonia/internet nos postes da DETENTORA nos trechos indicados abaixo sem projetos aprovados nem contrato para os endereços no Município.

Município	Endereço/Bairros	ID dos postes envolvidos (*)	Descrição sucinta da irregularidade
MOGI DAS CRUZES **ITAQUAQUECETUBA** **SUZANO** **CARAGUATATUBA** **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** **GUARULHOS** **TAUBATÉ** **GUARAREMA**	**ANEXO I**	Apresentar nos projetos	Postes ocupados sem autorização da EDP SP. **FOTOS ENVIADAS NO EMAIL**

(*) A informação do ID dos postes com irregularidades passará a ser indicada adicionalmente aos endereços de logradouros envolvidos, na medida em que os projetos de Regularização forem apresentados.

Cabe informar que a **76 TELECOM** não tem qualquer projeto aprovado pela DETENTORA que autorize a instalação de cabos nos locais indicados acima.

É importante ressaltar que qualquer ocupação da infraestrutura da Rede de Distribuição da DETENTORA deve estar lastreada em projeto aprovado pela DETENTORA, nos termos da Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24/11/1999, da Resolução Conjunta nº 4 ANEEL/ANATEL, de 16/12/2014, do Contrato celebrado entre as empresas, bem como da Norma Técnica ES.03.09.0003 parte integrante do referido Contrato.

Em consonância com o disposto acima, as referidas Agências Reguladoras deixaram de forma expressa que as condições de compartilhamento devem atender os parâmetros de qualidade,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, normas e legislação acerca da matéria, estando à revelia de tais condições a ocupação que não tem projeto com aprovação da detentora da infraestrutura compartilhada, considerada, para todos os fins, como **clandestino.**

Desta forma, a DETENTORA, NOTIFICA V.Sas para que proceda a regularização das instalações identificadas nos Municípios indicado acima, **até 06.08.2021,** a contar do recebimento desta. Após esta data, estaremos retirando todos os cabos no endereço informado.

O não recebimento do plano no prazo mencionado sujeita a operadora às sanções da regulamentação vigente conforme a Resolução Conjunta n° 797 de 12.12/2017.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser obtidos em contato com Analista de grandes clientes e Poder **Público Andréia Cristina de S. Silva**, e-mail: **Infrarede.eletrica@edpbr.com.br**, telefone: **11 99603 0291.**

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

ANEXO I

-23.4611092,-46.0589023
-23.6312955,-45.4258751
08770-540, R. Benedito Calixto, 29, Mogi das Cruzes - SP, 08770-540
Av, Rod. Alberto Hinoto, 2461 - Jardim Nova Itaqua, Itaquaquecetuba - SP, 08599-000
Av. Alexandrina de Paula, 236-238 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08744-090
Av. Alexandrina de Paula, 320-390 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08744-090
Av. América, 290 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08762-490
Av. Armando Salles de Oliveira, 885-833 - Parque Suzano, Suzano - SP, 08674-185
Av. Armando Salles de Oliveira, 2142 - Parque Suzano, Suzano - SP
Av. Austrália - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
Av. Austrália, 310 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
Av. Emancipação, 54 - Centro, Itaquaquecetuba - SP, 08570-002
Av. Eng. Francisco Prestes Maia - Jardim das Industrias, São José dos Campos - SP, 12240-680
Av. Ferreira de Menezes, 17 - Parque Res. Marengo, Itaquaquecetuba - SP, 85944-450
Av. Fioravante Paschoalim, 2737-2625 - Martim de Sá, Caraguatatuba - SP
Av. Francisco Ferreira Lopes, 2423 - Vila Jundiai, Mogi das Cruzes - SP, 08745-000
Av. Francisco Rodrigues Filho, 3520 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 87733-380
Av. Frei Pacífico Wagner, 101 - 06 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-280
av. generel motors
av. guaporé
Av. Guaporé, 299-123 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-090
Av. Guaporé, 1400 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-090
Av. Guilherme George, 1478 - Real Park Tiete, Mogi das Cruzes - SP, 08750-540
Av. Hélio Borestein, 391 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-230
Av. Hélio Borestein, 1135 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-230
Av. Henrique Eroles, 1310 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08730-590
Av. Industrial, 1561-1373 - Parque Sao Pedro, Itaquaquecetuba - SP, 08586-150
AV. JAPÃO
Av. Japão, 864 - Vila Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08743-540
Av. João XXIII, 183 - Jardim Sao Pedro, Mogi das Cruzes - SP, 08830-000
Av. João XXIII, 2605 - Jardim Sao Pedro, Mogi das Cruzes - SP, 08830-000
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-670
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-670.
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6701
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6702
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6703
Av. Joaquim Pereira de Carvalho - Volta Fria, Mogi das Cruzes - SP, 08770-6705
Av. Joaquim Pereira de Carvalho, 679-699 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-670
Av. Jorge Bei Maluf, 529 - Vila Theodoro, Suzano - SP, 08686-000
Av. Jorge Bei Maluf, 1465-1437 - Vila Theodoro, Suzano - SP, 08686-000
Av. José Miguel Ackel, 1413 - Parque Industrial, Guarulhos - SP, 07273-000
Av. José Miguel Ackel, 2399-2351 - Jardim Guilhermino, Guarulhos - SP, 07273-000
Av. Katsuji Kitaguchi, 2-146 - Mogi das Cruzes, SP, 08735-285
av. laurinda cardoso melo freire

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Av. Lothar Waldemar Hoehne, 67-45 - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes - SP, 08775-000
Av. Lothar Waldemar Hoehne, 204-256 - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes - SP, 08775-000
Av. Manoel Lino da Silva, 280 - Jardim Aeroporto II, Mogi das Cruzes - SP, 08762-480
Av. Maranhão, 5 - Jardim Primavera, Caraguatatuba - SP, 11660-904
Av. Maria de Lourdes da SIlva Kfouri, 508-548 - Indaiá, Caraguatatuba - SP
Av. Maria José Bechelli Batalha, 91 - Nucleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, Mogi das Cruzes -
Av. Oceania, 334 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-410
Av. Pantaleão Trandafilov Filho, 551 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 87623-350
Av. Pres. Castelo Branco, 1064-1512 - Cezar de Souza, Mogi das Cruzes - SP, 08820-460
Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 204 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-440
Av. Ridsdale Harri Brawn, 110-52 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP, 11672-390
Av. Santos Dumont, 2951 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, 07220-010
Av. São João, 30 - Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes - SP, 87452-290
Av. São João, 264-384 - Vila Bela Flor, Mogi das Cruzes - SP, 08745-290
Av. São Paulo, 1465-1425 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-150
Av. Teóphilo Salustiano, 12 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-080
Av. Thevear, 92-248 - Una, Itaquaquecetuba - SP, 08597-660
Av. Tomás Antônio Guerino, 250 - Jardim Zelia, Itaquaquecetuba - SP, 08575-060
Av. Ulysses Borges de Siqueira - Vila Bernadotti, Mogi das Cruzes - SP, 08740-580
Av. Valentina Mello Freire Borenstein, 331 - Vila Sao Francisco, Mogi das Cruzes - SP
Av. Venturosa - Jardim Cumbica, Guarulhos - SP, 07240-000
avenida general motors
AVENIDA JAPÃO
avenida kaoru hiramatsu
avenida maria de lourdes da silva kfouri
Avenoda General motors
Caminho do Campo do Rincão, 245-55 - Jardim Cumbica, Guarulhos - SP, 07240-330
Caminho do Campo do Rincão, 587 - Jardim Cumbica, Guarulhos - SP, 07240-330
Cumbica, Guarulhos - SP, 07210-270
Cumbica, Guarulhos - SP, 07215-040
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP.
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP..
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP.....
Est. Mun. Argemiro de Souza Melo - Luiz Carlos, Mogi das Cruzes - SP.....
estr da moralogia
estr da moralogia 5
estr do caracol 2
estr do caracol 3
estr tabão do paratei
estr taboão do paratei 3
estr taboão do paratei 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Estr. Antonio Alves do Prado, 2659 - Jardim Paineira, Itaquaquecetuba - SP, 85800-000
Estr. Aparecidinha, Mogi das Cruzes - SP
Estr. Cruz do Século, 318 - Jardim Marica, Mogi das Cruzes - SP, 08775-020
Estr. da Cruz do Século - Mogi das Cruzes, SP
Estr. da Moralogia - Mogi das Cruzes, SP
Estr. das Varinhas, 793-201 - Jardim Piata A, Mogi das Cruzes - SP
Estr. das Varinhas, 3123 - Jardim Piata A, Mogi das Cruzes - SP
estr. david ferreira dos santos
estr. david ferreira dos santos 2
Estr. David Ferreira dos Santos, Mogi das Cruzes - SP
Estr. David Ferreira dos Santos, Mogi das Cruzes - SP 2
Estr. David Ferreira dos Santos, Mogi das Cruzes - SP 3
Estr. de Santa Isabel, 7064 - Jardim Nova Itaqua, Itaquaquecetuba - SP, 08599-000
Estr. do Caracol - Taboão, Mogi das Cruzes - SP
Estr. do Itaim, 10 - Jardim Izildinha, Guarulhos - SP, 07262-160
Estr. do Paulinho, 4 - Mogi das Cruzes, SP, 08770-550
Estr. do Paulinho, 543 - Mogi das Cruzes, SP
Estr. do Sacramento, 98 - Cidade Tupinambá, Guarulhos - SP, 07263-000
Estr. Jorge Honório de Assis, Mogi das Cruzes - SP
Estr. Jorge Honório de Assis, Mogi das Cruzes - SP 1
Estr. Mun. do Mandi, 425 - Mandi, Itaquaquecetuba - SP, 08598-010.
Estr. Mun. do Mandi, 426 - Mandi, Itaquaquecetuba - SP, 08598-010
Estr. Mun. do Mandi, 1849 - Jardim Adriane, Itaquaquecetuba - SP, 08596-000
Estr. Mun. dos Remédios, 2135 - Granjas Rurais Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté - SP
Estr. Mun. dos Remédios, 2135 - Granjas Rurais Reunidas São Judas Tadeu, Taubaté - SP ,
Estr. Pinheirinho Novo, 3530 - Boa Vista Paulista, Suzano - SP, 08595-000
Estr. Pinheirinho Velho, 332-370 - Parque Res. Marengo, Itaquaquecetuba - SP, 08594-000
Estr. Pinheirinho Velho, 1980 - Parque Res. Marengo, Itaquaquecetuba - SP, 08596-470
Estr. Portão do Ronda, 1358-1506 - Jardim Revista, Suzano - SP, 08696-043
Estr. Portão do Ronda, 3260-3374 - Jardim Europa, Suzano - SP, 08696-043
Estr. Portão do Ronda, 3472-3498 - Jardim Europa, Suzano - SP
estr. taboão do paratei
Estr. Takashi Kobata, 2-236 - Jardim Europa, Suzano - SP, 08696-040
Estr. Takashi Kobata, 1216-1386 - Jardim Europa, Suzano - SP, 08696-040
Estr. Valter da Silva Costa, 151 - Vila Sonia, Itaquaquecetuba - SP, 08570-330
Estr. Valter da Silva Costa, 1228-1306 - Vila Sonia, Itaquaquecetuba - SP, 08570-330
Estr. Velha Dr. Baruel, 233 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-519
Estr. Velha Dr. Baruel, 497 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-519
Estr. Velha Guarulhos São Miguel - Jardim Santo Afonso, Guarulhos - SP, 07215-030
Estr. Velha Guarulhos São Miguel, 2854-3058 - Jardim Arapongas, Guarulhos - SP, 07210-250
Estr. Velha Guarulhos São Miguel, 3446-3538 - Jardim Arapongas, Guarulhos - SP
estrada aparecidinha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



estrada aparecidinha 2
estrada aparecidinha 5
Estrada Cruz de Século, 2097 Serra do Itapety, Mogi das Cruzes - SP, 08775-020
Estrada Municipal Itapeti Lambari, 9099 - Km 09 - Moralogia, SP, 08700-000
Estrada Parque Mun. - Mogi das Cruzes, SP
Jardim Margarida, Suzano - SP, 08772-000
Jardim Maria de Lourdes, Guarulhos - SP, 07263-650
Jardim Monica, Itaquaquecetuba - SP
Jardim Silvestre, Itaquaquecetuba - SP, 08586-430
Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP
Luiz Carlos, Guararema - SP
Luiz Carlos, Guararema - SP, 08900-000
Mogi das Cruzes - SP 1
Mogi das Cruzes - SP 3
Mogi das Cruzes - SP 4
Mogi das Cruzes - SP 5
Mogi das Cruzes - Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP
Mogi das Cruzes, SP
Mogi das Cruzes, SP 123
Mogi das Cruzes, SP 1234
Mogi das Cruzes, SP 12345
Mogi das Cruzes, SP 123456
Mogi das Cruzes, SP 1234567
Mogi das Cruzes, SP, 08770-041
Mogi das Cruzes, SP, 08770-670
Mogi das Cruzes, SP12345678
Mogi das Cruzes, SP123456789
n., Rua Dinorah da Conceição Braga, 21 - Cesar de Souza, Mogi das Cruzes - SP, 08820-490
Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-013
Parque Sao Pedro, Itaquaquecetuba - SP, 08586-210
Praça Francisca de Campo Melo Freire - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08780
R. Adélino Torquarto - Parque Monte Libano, Mogi das Cruzes - SP, 08780-300
R. Afonso Pena, 616 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-430
R. Altino Arantes, 192 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020
R. Altino Arantes, 488 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-020
R. Álvaro Theodoro da Cruz, 230 - Britânia, Caraguatatuba - SP, 11672-390
R. Andreas Florian Rieger, 52-216 - Jardim Cambuci, Mogi das Cruzes - SP, 08745-260
R. Anita Malfati, 115-31 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-570
R. Antônio Francisco da Cruz, 2 - Jardim Leblon, Suzano - SP, 08655-130
R. Antônio Gomes de Faria, 194-443 - Vila Mathias, Mogi das Cruzes - SP
R. Armando Maritan, 76-206 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-340
R. Beatriz Medeiros Rodrigues, 166-302 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-460

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



R. Benedito Alves de Castro, Mogi das Cruzes - SP
R. Benedito de Abreu, 21 - Vila Industrial, Mogi das Cruzes - SP, 08770-150
R. Benedito Rodrigues Ferreira, 13 - Chácara Jafet, Mogi das Cruzes - SP, 08730-591
R. Brg. Newton Braga, 22-34 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08743-190
R. Brg. Newton Braga, 371 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08743-190
R. Bromélia, 215 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-050
R. Bromélia, 952 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08625-130
R. Cabo Diogo Oliver, 957 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-000
R. Caetés, 126 - Vila Atlantica, Caraguatatuba - SP, 11662-020
R. Cândido Portinari, 1 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-530
R. Cap. Francisco de Almeida, 2-154 - Vila Bras Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-300
R. Cap. Francisco de Almeida, 327 - Vila Bras Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-300
R. Cap. José Leite, 341-243 - Centro, Itaquaquecetuba - SP, 08570-010
R. Carlos Lacerda, 100-222 - Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08745-200
R. Carlos Lacerda, Nº222 - Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, 08745-200
R. Casarejos, 26 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-300
R. Caxambú, 124 - Vila Zeferina, Itaquaquecetuba - SP, 08576-010
R. Cel. José Monteiro, 60 - Centro, São José dos Campos - SP, 12210-140
R. Claudionor Rosa de Lima, 2-200 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-731
R. Claudionor Rosa de Lima, 3 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-731
R. Constantino Burato, 45 - Vila Barros, Guarulhos - SP, 07192-040
R. Cristóbal Cláudio Elilo, 373-333 - Parque Cecap, Guarulhos - SP, 07190-065
R. Curupira, 86 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 87603-300
R. das Hortências, 330-400 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08625-080
R. das Nações - Jardim Santos Dumont II, Mogi das Cruzes - SP, 08762-170
R. Dezenove, 71-1 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP, 11672-070
R. Dibe Tanus, 221 - Chácaras Reunidas Guaio, Suzano - SP, 08621-030
R. Dibe Tanus, 535-451 - Chácaras Reunidas Guaio, Suzano - SP
R. do Agricultor, 51 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-160
R. Dr. Jarbas Tupinambá, 24 - Cidade Tupinambá, Guarulhos - SP, 07263-040
R. Emílio Marelo, 74 - Jardim das Industrias, São José dos Campos - SP, 12241-200
R. Enilda Mantovani Silva, 12 - Morro do Algodão, Caraguatatuba - SP, 11666-090
R. Ernesto Joaquim de Souza, 2 - Chácara Primavera, Suzano - SP, 08655-805
R. Ferraz de Vasconcelos, 400 - Vila Monte Belo, Itaquaquecetuba - SP, 08577-540
R. Flor de Maio, 56 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-060
R. Flôr de Maio, 555 - Q.ta da Boa Vista (Residencial), Itaquaquecetuba - SP, 08597-610
R. Flôr de Noiva, 465 - Q.ta da Boa Vista (Industrial), Itaquaquecetuba - SP, 08597-630
R. Florentino do Nascimento, 16-130 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-745
R. Florentino do Nascimento, 526 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-745
R. Francisco Garrido, 198 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP
R. Francisco Régis de Oliveira, 165-15 - Parque Res. Itapeti, Mogi das Cruzes - SP, 08771-035
R. Francisco Régis de Oliveira, 165-15 - Parque Res. Itapeti, Mogi das Cruzes - SP, 08771-035.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

R. Gago Coutinho, 19-1 - Jardim Aeroporto III, Mogi das Cruzes - SP, 08761-010
R. Geraldo Augusto dos Santos, 95 - Jardim Bela Vista, São José dos Campos - SP, 12209-120
R. Girassóis, 129-85 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-070
R. Gonçalo Ferreira, 522 - Jardim Pte. Grande, Mogi das Cruzes - SP, 08770-460
R. Guaraúna, 171 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-360
R. Guttermann, 531 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-320
R. Heitor Cardoso, 42 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Heitor Cardoso, 334 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Henrique Dias, 25 - Parque Balneario Poiares, Caraguatatuba - SP
R. Hibisco, 121-1 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-080
R. Iguaçu, 162 - Vila Sao Bento, São José dos Campos - SP, 12231-420
R. Jacob dos Santos Gama, 127-5 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 403-273 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 404 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. João de Pina, 200B - Jardim Pte. Grande, Mogi das Cruzes - SP, 08770-480
R. Joaquim Martins Coelho, 579 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joaquim Martins Coelho, 899 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joel Gomes Barbosa, 338 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Joel Gomes Barbosa, 637-393 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Jose Antonio da Costa, 237-181 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
R. José Augusto Cardoso - Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP
R. Heitor Cardoso, 42 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Heitor Cardoso, 334 - Vila Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-710
R. Henrique Dias, 25 - Parque Balneario Poiares, Caraguatatuba - SP
R. Hibisco, 121-1 - Jardim Ikeda, Suzano - SP, 08640-080
R. Iguaçu, 162 - Vila Sao Bento, São José dos Campos - SP, 12231-420
R. Jacob dos Santos Gama, 127-5 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 403-273 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. Jacob dos Santos Gama, 404 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-755
R. João de Pina, 200B - Jardim Pte. Grande, Mogi das Cruzes - SP, 08770-480
R. Joaquim Martins Coelho, 579 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joaquim Martins Coelho, 899 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-700
R. Joel Gomes Barbosa, 338 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Joel Gomes Barbosa, 637-393 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-735
R. Jose Antonio da Costa, 237-181 - Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-450
R. José Augusto Cardoso - Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP
R. José Cobra, 1365 - Conj. Res. Trinta e Um de Marco, São José dos Campos - SP, 12237-000
R. José Francisco Alves, 180 - Vila Ema, São José dos Campos - SP, 12243-060
R. José Giglio, 2-154 - Alto de São Pedro, Taubaté - SP, 12082-560
R. José Ruíz Martins, 249-187 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP
R. José Ruíz Martins, 500-560 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP
R. José Wasth Rodrigues, 82 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP, 08740-610

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



R. José Wasth Rodrigues, 304 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP, 08740-610
R. Jovelino Bezerra de Almeida, 49 - Parque Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-800
R. Jovelino Bezerra de Almeida, 318 - Parque Santana, Mogi das Cruzes - SP, 08730-800
R. Lúcio Calixto de França, 510 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 08762-340
R. Manoel Joaquim de Oliveira, 179-123 - Monte Castelo, São José dos Campos - SP, 12215-090
R. Manoel Martins Sanches, 10 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-510
R. Manoel Martins Sanches, 33-230 - Jardim Aracy, Mogi das Cruzes - SP, 08770-510
R. Manoel Vitórino, 320 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, 07232-110
R. Mar Del Plata, 885 - Jardim America, São José dos Campos - SP, 12235-340
R. Maria de Souza Assis, 74 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08640-495
R. Maria de Souza Assis, 345 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08650-310
R. Maria Rogerio Jorge, 189 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-750
R. Maria Rogerio Jorge, 265 - Jardim Nova America, Suzano - SP, 08655-750
R. Marília, 160 - Vila Bartira, Itaquaquecetuba - SP, 08577-560
R. Nelson Paulo Da Silva, 243-87 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-320
R. Nelson Paulo Da Silva, 349 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-320
R. Nove, 20 - Tabatinga, Caraguatatuba - SP, 11679-211
R. Orlanda Bérgamo, 1600-2230 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP
R. Padre Cícero Revorêdo, 38 - Jardim Camila, Mogi das Cruzes - SP, 08720-050
R. Padre Cícero Revorêdo, 161 - Jardim Camila, Mogi das Cruzes - SP, 08720-050
R. Padre João - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08710-180
R. Papa João XXIII, 40-74 - Vila Amorim, Suzano - SP, 08610-140
R. Pedra Alta, 57 - Jardim Altos de Santana, São José dos Campos - SP, 12214-391
R. Pedro Fernandes, 83-1 - Quatinga, Mogi das Cruzes - SP, 08751-650
R. Pres. Getúlio Vargas - Vila Mogi Moderno, Mogi das Cruzes - SP, 08715-400
R. Pres. Getúlio Vargas, 469 - Vila Mogi Moderno, Mogi das Cruzes - SP, 08715-400
R. Pres. Nereu Ramos, 1812 - Jardim Santa Helena, Suzano - SP, 08674-270
R. Prof. Álvaro Pavan, 42 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, 08780-430
R. Prof. Álvaro Pavan, 73-37 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, 08780-430
R. Prof. Joao Batista Gardelin, 25 - Pontal de Santa Marina, Caraguatatuba - SP, 11672-110
R. Prudente de Morais, 1616 - Vila Amorim, Suzano - SP, 08613-135
R. Quinze de Novembro, 46 - Centro, Suzano - SP, 08674-210
R. Raphael da Anunciação Fontes - Vila Sol Nascente, Suzano - SP
R. Rio Araguaia, 148 - Vila Nely, Itaquaquecetuba - SP, 08599-350
R. Rodesia, 332 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 08762-180
R. São João - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08715-030
R. São João, 213 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08715-030
R. Sapucáia, 80 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes - SP, 08760-410
R. Schwartzmann, 597 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-010
R. Schwartzmann, 760 - Braz Cubas, Mogi das Cruzes - SP, 08740-010
R. Silvio Manfred, 279-1 - Parque Industrial Cumbica, Guarulhos - SP
R. Suíça, 374-534 - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-140

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



R. Tailândia, 2-112 - Jardim Santos Dumont III, Mogi das Cruzes - SP, 08762-270
R. Tailândia, 218-378 - Jardim Santos Dumont III, Mogi das Cruzes - SP, 08762-270
R. Taubaté, 595 - Jardim Valparaiso, Itaquaquecetuba - SP, 08577-680
R. Taubaté, 688-820 - Vila Monte Belo, Itaquaquecetuba - SP
R. Teruo Nishikawa, 15 - Jardim Alteropolis, Suzano - SP
R. Três, 199-9 - Jardim Nova America, Suzano - SP
R. Três, 424 - Jardim Nova America, Suzano - SP
R. Tunísia, 74-150 - Jardim Santos Dumont II, Mogi das Cruzes - SP, 08762-320
R. Tunísia, 600 - Jardim Santos Dumont, Mogi das Cruzes - SP, 87623-320
R. Viela Queiroz, n° 3 - Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes - SP, 08770-190
R. Viela Queiroz, n° 3 - Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes - SP, 08770-190 2
Rod. Dr. Manoel Hipólito do Rêgo, 101 - Centro, Caraguatatuba - SP, 11660-970
Rodovia João Afonso de Souza Castellano, 1214 - Vila Jau, Poa - SP, 08558-400
Rua Angatuba, 177 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP
Rua Angatuba, 350 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, 07220-010
Rua Anizio Ortiz Monteiro, 288 - Centro, Taubaté - SP, 12010-000
Rua Benedicto Milton de Souza Mendes, 126 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08737-150
Rua Colônia D'Assunção, 18 - Jardim das Oliveiras, São Paulo - SP, 08111-230
Rua David Bobrow, 584 - Vila Sao Francisco, Mogi das Cruzes - SP, 08735-275
Rua Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves, 86 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08730-570
Rua Engenheiro Cláudio Abrahão, 370 - Vila Nova Socorro, Mogi das Cruzes - SP, 08790-500
Rua Engenheiro Eugênio Motta, 330 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08730-120
Rua Jardelina de Almeida Lopes, 451 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP, 08730-660
Rua Júlio Perotti, 455 - Jardim Armenia, Mogi das Cruzes - SP, 08780-810
Rua Luiz da Silva Pires, 436-562 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-210
Rua Luiz da Silva Pires, 760 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, 08790-210
Rua São Pedro, 541 - Alto de São Pedro, Taubaté - SP, 12082-010
Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 465-259 - Vila Industrial, Mogi das Cruzes - SP, 08770-041
Rua Waldir Paiva de Oliveira Freitas, 537-415 - Vila Sao Paulo, Mogi das Cruzes - SP, 08840-280
Socorro, Mogi das Cruzes - SP
SP-066, 1222-1278 - Botujuru, Mogi das Cruzes - SP, 08773-380
SP-066, 2184-2256 - Vila Amorim, Suzano - SP, 08502-230
Sumaré, Caraguatatuba - SP, 11662-700
Taiacupeba, Mogi das Cruzes - SP, 08735-270
Via Benedito Ferreira Lopes - Mogi das Cruzes, SP
Via Benedito Ferreira Lopes - Mogi das Cruzes, SP 2
Via Benedito Ferreira Lopes, 143-1 - Jardim Mogi, Mogi das Cruzes - SP, 08775-500
Via Benedito Ferreira Lopes, 970-800 - Mogi das Cruzes, SP 3
Vila Brasileira, Mogi das Cruzes - SP, 08730-330
Vila Industrial, Mogi das Cruzes - SP, 08770-070
Vila Sao Francisco, Mogi das Cruzes - SP, 08770-041
Vila Sonia, Itaquaquecetuba - SP
Vila Suissa, Mogi das Cruzes - SP
Vila Virginia, Itaquaquecetuba - SP, 08576-150

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Andreia Cristina De Souto Silva

De: Andreia Cristina De Souto Silva
Enviado em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 13:45
Para: derick.fazzini@76telecom.com.br; projetos@76telecom.com.br
Cc: Infrarede Eletrica
Assunto: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM
Anexos: 76 IRREGULAR.zip; Notificação 76 TELECOM.pdf

Controle:

Destinatário	Entrega
derick.fazzini@76telecom.com.br	
projetos@76telecom.com.br	
Infrarede Eletrica	Entregue: 21/07/2021 13:47

Boa tarde Derick,

Conforme conversamos, segue a Notificação com todos os endereços que identificamos não ter projetos aprovados, por gentileza providenciar os projetos até o **dia 06.08.21**, conforme estamos tratando sobre esses projetos de regularização desde nov/20 esse prazo é suficiente, visto que o Flavio havia falado em reunião que fizemos que já estava com tudo já mapeado e em fase final de confecção dos projetos, e até o momento não foram apresentados.

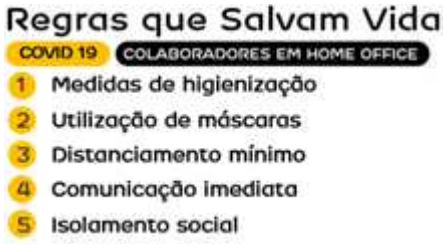
Favor acusar o recebimento desse e-mail

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Fico á disposição!

Atenciosamente,

Andreia Cristina de Souto Silva
Relacionamento Comercial
Av. Cassiano Ricardo, 1973 - Jardim Alvorada – SJCampos - CEP 12240-540
Brasil
☎ **Cel: 11 99603 0291**
E-mail: andreia.silva@edpbr.com.br



IMPORTANTE: Atualize o seu cadastro de e-mail e telefone, através dos nossos canais de Relacionamento. Call Center: 0800 723 4321
E-mail: grandesclientes@edpbr.com.br
Site: https://www.edponline.com.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Andreia Cristina De Souto Silva

De: Talita Aparecida Macedo de Oliveira <talita.oliveira@76telecom.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 29 de julho de 2021 08:10
Para: Andreia Cristina De Souto Silva
Assunto: Read-Receipt: RES: RES: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM
Anexos: Read-Receipt: RES: RES: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Andreia Cristina De Souto Silva

De: Microsoft Outlook
Para: derick.fazzini@76telecom.com.br; projetos@76telecom.com.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 13:46
Assunto: Retransmitidas: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM

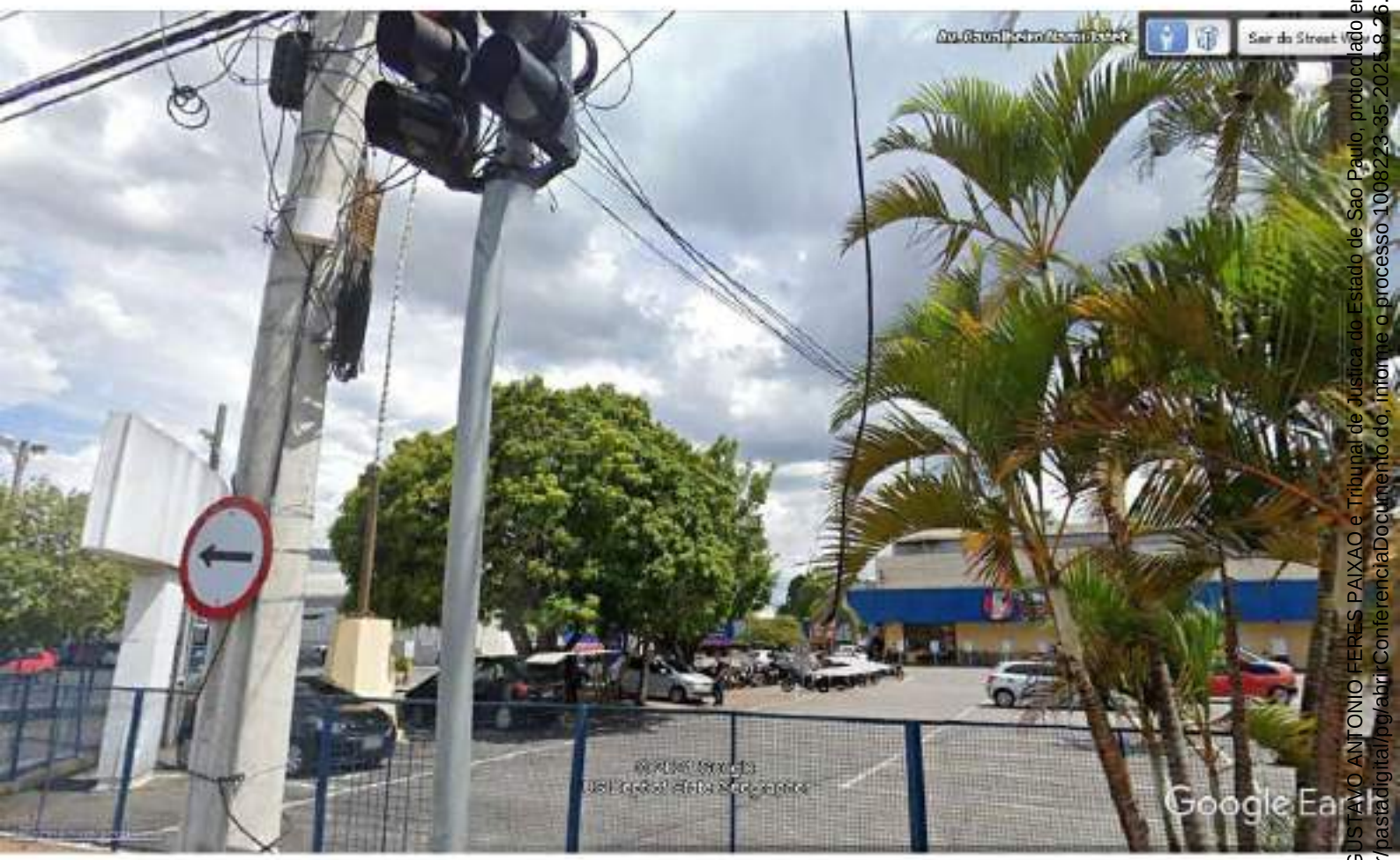
A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

derick.fazzini@76telecom.com.br (derick.fazzini@76telecom.com.br)

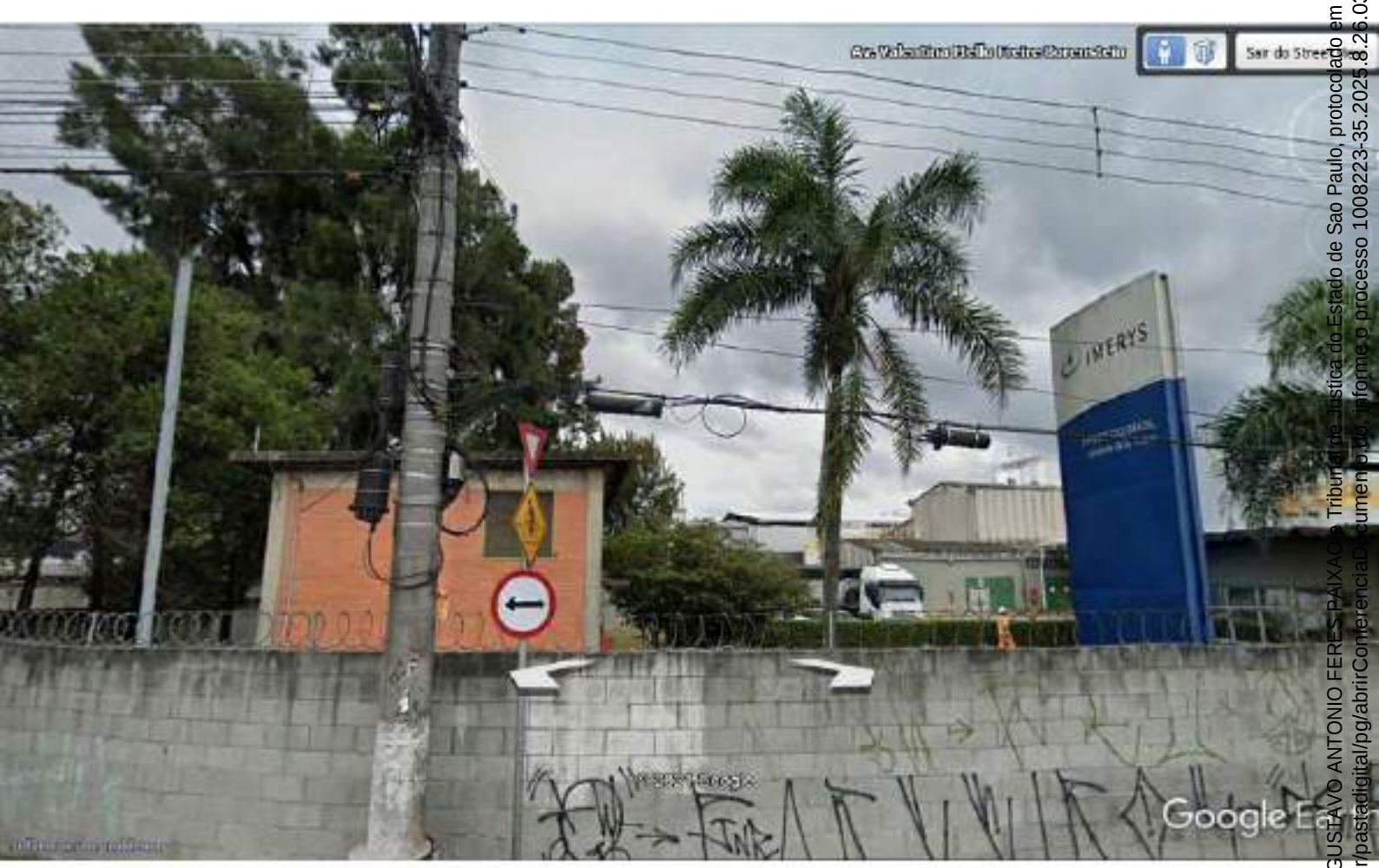
projetos@76telecom.com.br (projetos@76telecom.com.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO 76 TELECOM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO ARRUDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgerenciador.do, informe o processo 1008223-85.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

OFÍCIO nº 973/2021- SMA/ANEEL

Brasília, 30 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Dimas Martins Franco Júnior
Diretor
Sete Meia Telecomunicações Ltda.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura. Notificação de abertura de processo.**

Senhor Diretor,

1. Em 14 de setembro de 2021, a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A ingressou pedido para instauração de Resolução Administrativa de Conflito sobre compartilhamento de infraestrutura em face dessa Sete Meia Telecomunicações Ltda.

2. Nesse contexto, notificamos essa Prestadora para oferecer informações e documentos relativos ao conflito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente Ofício, nos termos do art. 25 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP).

3. Infrmamos ainda que, caso tenha interesse, podemos encaminhar as próximas notificações/informações por e-mail, basta inscrever-se no Cadastro Institucional e aderir à notificação eletrônica. Para mais informações acesse www.aneel.gov.br\cadastro-institucional.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Pretróleo

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Andre Ruelli**, em 30/09/2021 às 16:50
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação DB74AABC006128DD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Número: 48513.028792/2021-00 (VIA 001)
Data de recebimento: 21/10/2021
fls. 1032

Correios **AVISO DE**

DESTINATÁRIO

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA.
AVENIDA MARQUES DE SAO VICENTE, 1619
VARZEA DA BARRA FUNDA SAO PAULO SP
01139-003

REMETENTE

ANEEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 603 Módulos I/J,
Asa Norte Brasília - DF
70830-110

ANEEL-PROTOCOLO-GERAL

48513.028792/2021-00 - 1ª via

Data: 21/10/21
14:56

BR311475986BR

DATA DE POSTAGEM
05/10/2021

UNIDADE DE POSTAGEM
AOF SIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
08 OUT 2021
SPM

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª __/__/____ __:__
2ª __/__/____ __:__
3ª __/__/____ __:__

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
1 - 48542.002318/2021-00 (VIA 001) OFÍCIO Nº 973/2021 - SAM/ANEEL.;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Wellington Andrade
Matr. 8 9315405

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Kaleia A. Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Kaleia A. Santos

DATA DE ENTREGA
08/10/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERREIRA RAMOS e Tribunal de Contas da União, protocolado em 21/10/2021 às 14:23 , sob o número WMZ21102300000 e código XKOHAJ.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tcu.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferenciaDocumento.do, informe o processo 100022338205210361 e código XKOHAJ.

Número: 48513.031885/2021-00 (VIA 001)
Data de recebimento: 26/11/2021
fls. 1033

Correios **AVISO DE I**

ANEEL-PROTOCOLO-GERAL

48513.031885/2021-00 - 1ª via

Data: 26/11/21

14:50

BR311477488BR

SEDEX 10 ENCOMENDA

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF SIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
BOSQUE DA SAUDE
18 NOV 2021
DR/SPM

DESTINATÁRIO

BETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA
RUA VERGUEIRO CONJUNTO 101, 1353 TORRE NORTE
VILA MARIANA SAO PAULO SP
04101-000

REMETENTE

ANEEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 603 Módulos I/J,
Asa Norte Brasília - DF
70830-110

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª __/__/__ __:__
2ª __/__/__ __:__
3ª __/__/__ __:__

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - 48542.000918/2021-09 (VIA 002) OFÍCIO Nº 873/2021 - SMA/ANEEL;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Manoel de Jesu
Matrícula - 8914355

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
KELLY SOUZA

DATA DE ENTREGA
18-11-2021

Nº DOC. DE IDENTIDADE
50 055 356 78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO FERES FARAH e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2021 às 12:21 , sob o número WMZ21110625, Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000222-35.2015.8.26.0361 e código 10B4A47.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Ressalva, ainda, o prazo para manifestação quanto ao ofício 973/2021 – SMA/ANEEL, recebido em 18/11/2021, posto que a documentação necessária é extremamente volumosa e de sua maioria já está em posse da Requerente.

Ainda, requer o prazo adicional para apresentação dos mesmos e de Procuração e instrumentos societários.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 8 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/346-744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 08/12/2021 às 10:27
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação E91D57760062E263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE30063208A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**, por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, **junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.**

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE30063215C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632162

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632163

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE30063215E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 1215/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
João Manuel Brito Martins
Diretor
EDP - São Paulo Distribuição de Energia S.A.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura. Audiência on-line de conciliação.**

Senhores Diretores,

1. Referimo-nos ao processo de resolução administrativa de conflito sobre o compartilhamento de infraestrutura em epígrafe.

2. Com o intuito de atender ao pedido manifestado pela Prestadora Sete Meia Telecomunicações Ltda [1], e a fim de favorecer a conciliação entre as partes, convocamos as duas empresas para uma audiência on-line, a ser realizada no dia 26/01/2022, às 14h30. Solicita-se confirmar a participação dos respectivos representantes e e-mails correspondentes.

3. Informamos ainda que, caso tenha interesse, podemos encaminhar as próximas notificações/informações por e-mail, basta inscrever-se no Cadastro Institucional e aderir à notificação eletrônica. Para mais informações acesse www.aneel.gov.br\cadastro-institucional.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

[1] Documento: 48513.034016/2021, datado de 15/12/2021.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Andre Ruelli**, em 29/12/2021 às 16:15
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 06FCB62400637149

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Sua mensagem foi entregue e aberta para leitura:

Categorias	Detalhes da Mensagem
Assunto da Mensagem:	OFÍCIO - 1215 - SMA/ANEEL - 48542.003782/2021-00 [75d08568-19db-4084-8a8a-ec471d609c40]
Para:	<drd@edpbr.com.br>
Hora de Envio:	30/12/2021 09:14:56 PM (UTC), 30/12/2021 06:14:56 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Hora de Abertura:	31/12/2021 12:49:49 AM (UTC), 30/12/2021 09:49:49 PM (UTC -03:00) (Horário de Brasília)
Número de Rastreamento:	936BE9C84D2F276FB43A95B0ED8F81FA4B301CFA
ID de Rede:	
Código de Cliente:	75d08568-19db-4084-8a8a-ec471d609c40

Detalhes:

A sua mensagem: Para: Regulação da Distribuição Assunto: Registrado: OFÍCIO - 1215 - SMA/ANEEL - 48542.003782/2021-00 [75d08568-19db-4084-8a8a-ec471d609c40] Enviado: quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 18:14:43 (UTC-03:00) Brasilia foi lida em quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 21:49:21 (UTC-03:00) Brasilia.

Para autenticar este recibo, encaminhe uma cópia com todos os anexos para 'verify@r1.rpost.net'

Para mais informações sobre os produtos e serviços RMail® visite www.RMail.com.

Uma Tecnologia RPost®

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIVA:0 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMC22570132363300
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHyHE

Ofício nº 1216/2021 – SMA/ANEEL

Brasília, 28 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Dimas Martins Franco Júnior
Diretor
Sete Meia telecomunicações Ltda.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura. Audiência on-line de conciliação.**

Senhores Diretores,

1. Referimo-nos ao processo de resolução administrativa de conflito sobre o compartilhamento de infraestrutura em epígrafe.

2. Com o intuito de atender ao pedido manifestado pela Prestadora Sete Meia Telecomunicações Ltda [1], e a fim de favorecer a conciliação entre as partes, convocamos as duas empresas para uma audiência on-line, a ser realizada no dia 26/01/2022, às 14h30. Solicita-se confirmar a participação dos respectivos representantes e e-mails correspondentes.

3. Informamos ainda que, caso tenha interesse, podemos encaminhar as próximas notificações/informações por e-mail, basta inscrever-se no Cadastro Institucional e aderir à notificação eletrônica. Para mais informações acesse www.aneel.gov.br\cadastro-institucional.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos

[1] Documento: 48513.034016/2021, datado de 15/12/2021.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação C191C67400637148

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Andre Ruelli**, em 29/12/2021 às 16:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632159

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632160

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632161

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**, por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, **junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.**

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632164

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA & OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta requerer sua habilitação para fins de comunicações e manifestações.

Haja vista o conteúdo da manifestação da requerente, que não haveria qualquer aprovação dos projetos, ou mesmo apresentação destes, junta-se comprovação do contrário. Ou seja, há dezenas de projetos aprovados ou protocolados aguardando parecer da própria EDP.

Ressalta-se que o pedido temerário pode levar à completa impossibilidade da Requerida prestar os serviços à milhares de clientes, sendo certo que foi ocultado o real estado dos projetos apresentados à Requerente.

Por todo o exposto, requer a marcação de tentativa de conciliação entre as partes, já que fica impossível se visualizar o que se requereu inicialmente, principalmente por haver dezenas de projetos aguardando andamento da própria EDP.

Termos em que, aguarda deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA

OAB/SP 346.744

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 1145 sl. 914 - Torre Office - Jardim Armênia | 08780-500 - Mogi das Cruzes - SP
(11) 3907-8089 contato@batalhaeoliveira.com.br www.batalhaeoliveira.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 16/12/2021 às 12:31
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 729FFBE300632167

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Número: 48513.001117/2022-00 (VIA 001)
Data de recebimento: 14/01/2022
fls. 1049

Correios **AVISO DE**

ANEEL-PROTOCOLO-GERAL

48513.001117/2022-00 - 1ª via

Data: 14/01/22 horário 13:12

BR311627324BR

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF SIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA
RUA VERGUEIRO, 1353 CONJUNTO 101, TORRE NORTE
VILA MARIANA SAO PAULO SP
04101-000

REMETENTE

ANEEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 603 Módulos I/J
Asa Norte Brasília - DF
70830-110

AGF SIA POSTAL 05 JAN 2022 BRASÍLIA DF

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
1 - 48542.003783/2021 OFÍCIO Nº 1378/2021-SMA/ANEEL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª __/__/__ __:__
2ª __/__/__ __:__
3ª __/__/__ __:__

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Wamberto Monteiro Nascimento
Agente de Correios
Matr. 8.930.854-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Eliangela Batista

DATA DE ENTREGA
18 JAN. 2022

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Para conferir o original, acesse o site https://esig.ias.presidencia.gov.br/validar/validarDocumento.do, informe o código 22PR000135128 e o código verificador 10117622324BR

VillemorAmaral advogados

À Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Processo 48500.004612/2021-08

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., já qualificada nos autos do procedimento epigrafado na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seus advogados e em atenção ao Ofício nº. 1215/2021, vem apresentar o nome e o endereço de e-mail dos participantes da audiência on-line marcada para o dia 26/01/2022:

- Ana Paula De Andrade Ferreira Resende <paula.ferreira@edp.com
- Juliana Daniela De Siqueira <juliana.siqueira@edp.com
- Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça carloscapistrano@villemor.com.br
- Patricia Alpande Samanez patriciasamanez@villemor.com.br

Por fim, a peticionante informa que aguarda o link de acesso ao ambiente virtual em que será realizada a audiência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça
OAB/RJ172.586

Rafael de Souza D'Ávila Borges
OAB/RJ 132.300

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/RJ 95.788

Patricia Alpande Samanez
OAB/RJ 138.760

Rio de Janeiro
Rua Farme de Amoedo 56, 2º ao 5º andar
Ipanema, Rio de Janeiro RJ 22.420-020
Tel.: 55 21 3806-3130

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima 4508, 4º andar
São Paulo, SP, 04538-133
Tel.: 55 11 2102-8460

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Salas 510 e 511
Edifício Libertas
Brasília, DF, 70070-010
Tel.: 55 61 3325 8500 | 61 3325 8501

www.villemoramaral.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

VillemorAmaral advogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

VillemorAmaral advogados

À Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Processo 48500.004612/2021-08

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., já qualificada nos autos do procedimento epigrafado, na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seus advogados e em atenção ao Ofício nº. 1215/2021, vem apresentar o nome e o endereço de e-mail dos participantes da audiência *on-line* marcada para o dia 26/01/2022:

- Ana Paula De Andrade Ferreira Resende <paula.ferreira@edp.com
- Juliana Daniela De Siqueira <juliana.siqueira@edp.com
- Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça carloscapistrano@villemor.com.br
- Patricia Alpande Samanez patriciasamanez@villemor.com.br

Por fim, a peticionante informa que aguarda o *link* de acesso ao ambiente virtual em que será realizada a audiência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça
OAB/RJ172.586

Rafael de Souza D'Ávila Borges
OAB/RJ 132.300

GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO:02058291748

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/RJ 95.788

Patricia Alpande Samanez
OAB/RJ 138.760

Rio de Janeiro
Rua Farme de Amoedo 56, 2° ao 5° andar
Ipanema, Rio de Janeiro RJ 22.420-020
Tel.: 55 21 3806-3130

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima 4509, 4°andar
São Paulo, SP, 04538-133
Tel.: 55 11 2102-8460

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Sales 510 e 511
Edifício Libertas
Brasília, DF, 70070-010
Tel.: 55 61 3325 8500 | 61 3325 8501

www.villemoramaral.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

VillemorAmaral advogados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

BATALHA&OLIVEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Processo nº 48542.002918/2021-00

SETE MEIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, nos autos deste pedido de conciliação requerido por EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., por meio de seu advogado, vem por meio desta apresentar o rol de integrantes que participarão da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA – OAB/SP nº 346.744
Cel.: (11) 99890-2207
e-mail: marcelo@batalhaeoliveira.com.br

LUÍS HENRIC FERREIRA DE OLIVEIRA
RG: 34.632.388-5
CPF: 353.352.158-36
e-mail: lhenric@upixnetworks.com

RODRIGO PEREIRA FRANCO
RG: 28.213.768-3
CPF: 390.479.988-63
e-mail: rfranco@upixnetworks.com

GUILHERME CASONE
RG: 40.772.198-8
CPF: 356.845.458-07
e-mail: gcasone@upixnetworks.com

Termos em que, pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 24 de janeiro de 2022.

Assinado Eletronicamente	*Assinado Eletronicamente*	*Assinado Eletronicamente*
MARCOS BATALHA JUNIOR	MARCELO DIAS FREITAS OLIVEIRA	NATÁLIA RAMPAZO
OAB/SP 331.494	OAB/SP 346.774	OAB/SP 364.797

Documento assinado digitalmente por **Marcelo Dias Freitas Oliveira**, em 24/01/2022 às 15:58
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação BC512480006413CD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

REGISTRO DE REUNIÃO Nº 09/2022-SMA/ANEEL.

Participantes:

Eduardo Espíndola e Arantes – SMA/ANEEL
Lidiane Dias Tanan – SMA/ANEEL

Fabio Casotti – Anatel
Isabella Barbosa de Freitas Fortuna – Anatel

Ana Paula de Andrade Ferreira – EDP SP
Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça – EDP SP
Juliana Daniela de Siqueira – EDP SP
Patrícia Alpande Samanez – EDP SP

Guilherme Casone – 76 Telecom
Luis Henric Ferreira de Oliveira – 76 Telecom
Marcelo Dias Freitas Oliveira – 76 Telecom
Rodrigo Pereira Franco – 76 Telecom

Data: 26/01/2022
Local: Reunião Virtual
Horário: Início – 14h00
Término - 16h00

Assunto: Processo nº 48500.004612/2021. Comissão de Resolução de Conflitos. Regularização.

Desenvolvimento:

Inicialmente, foi realizada a apresentação dos participantes.

Os representantes da Comissão Conjunta deram as boas vidas e ressaltaram que a reunião tinha como objetivo atender ao pedido da 76 Telecom de uma audiência de conciliação, conforme previsto no art. 27 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos aprovado pela Resolução Conjunta nº002/2001.

Além disso, os representantes da Comissão Conjunta ressaltaram as vantagens de uma solução consensual para os conflitos de compartilhamento e passaram a palavra para a Requerente (EDP SP) e para a Requerida (76 Telecom) para que fossem feitas considerações iniciais.

A EDP SP informou que, após fiscalização em campo, identificou a ocupação à revelia de seus postes pela prestadora em diversas cidades. Assim, realizou a notificação para a regularização, mas não obteve êxito e, por esse motivo requereu a abertura de processo na comissão, pleiteando a retirada dos cabos da prestadora.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:
I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e
II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Na sequência, a 76 Telecom reconheceu a existência de ocupação à reveria, destacou que, não obstante o faturamento de 6.673 pontos de fixação, estima a ocupação de 11.500 pontos de fixação. Informou que a situação ocorreu diante da terceirização da atividade de projeto e lançamento de rede e que estava primarizando a atividade, indicando a intenção de regularizar toda sua ocupação junto à Distribuidora.

Após as manifestações e debates, ficou acordado que:

- Regularização da Rede objeto da Notificação

  A 76 Telecom tomará as providências cabíveis para a regularização técnica (apresentação de projetos) e comercial (data da implantação da rede para o faturamento retroativo) em até 60 dias, apresentando pelo menos 35 linhas da notificação por semana.
  A 76 Telecom apresentará as 13 ruas que já possui projeto aprovado para que a EDP SP informe em quais postes a ocupação foi aprovada e a prestadora possa apresentar as informações para os postes ocupados à revelia.

- Regularização Total da Ocupação

  No prazo de 60 dias, cada parte se comprometeu a enviar para a outra parte os registros de toda a ocupação, de forma a identificar outros pontos de ocupação à revelia, regularizando toda a ocupação da 76 Telecom na área de concessão da EDP SP.

A Comissão finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos.

Elaborado por: Eduardo Espíndola e Arantes – SMA

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

VillemorAmaral advogados

À Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Processo 48500.004612/2021-08

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., já qualificada nos autos do procedimento epigrafado, na qualidade de **REQUERENTE**, por meio de seus advogados, em relação às deliberações da audiência *on-line* ocorrida no dia 26/01/2022, vem apresentar o relatório de aprovação e reprovação de pontos de compartilhamento de infraestrutura que dispõe até o momento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça
OAB/RJ172.586

Rafael de Souza D'Ávila Borges
OAB/RJ 132.300

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/RJ 95.788

Patricia Alpande Samanez
OAB/RJ 138.760

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS EDUARDO CAPISTRANO DE MENDONCA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Rio de Janeiro
Rua Farme de Amoedo 56, 2° ao 5° andar
Ipanema, Rio de Janeiro RJ 22.410-020
Tel.: 55 21 3806-3130

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima 4500, 4°andar
São Paulo, SP, 04538-133
Tel.: 55 11 2102-8460

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Salas 510 e 511
Edifício Libertas
Brasília, DF, 70070-010
Tel.: 55 61 3325 8500 | 61 3325 8501

www.villemoramaral.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

OV	Data doc.	TIPO DE PEDIDO
3954684	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954679	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954677	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954676	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954675	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3954673	28.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3951351	21.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3951349	21.03.2022	REGULARIZAÇÃO
3929541	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3929540	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3929538	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3929454	24.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922292	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922290	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922288	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922287	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3922285	09.02.2022	REGULARIZAÇÃO
3888106	21.12.2021	NOVO
3559975	29.06.2020	REGULARIZAÇÃO
3559968	29.06.2020	REGULARIZAÇÃO
3559966	29.06.2020	REGULARIZAÇÃO
3405136	06.08.2019	REGULARIZAÇÃO
3405069	06.08.2019	REGULARIZAÇÃO
3222843	04.01.2019	NOVO
3176389	22.11.2018	REGULARIZAÇÃO
3175307	21.11.2018	NOVO
3164620	09.11.2018	NOVO
3115177	20.09.2018	NOVO
3112215	18.09.2018	NOVO
3070086	10.08.2018	REGULARIZAÇÃO
3070045	10.08.2018	REGULARIZAÇÃO
3070021	10.08.2018	REGULARIZAÇÃO
3045528	20.07.2018	REGULARIZAÇÃO
3045424	20.07.2018	REGULARIZAÇÃO
3032222	10.07.2018	REGULARIZAÇÃO
3022038	27.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011516	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011491	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011462	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011402	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
3011353	14.06.2018	REGULARIZAÇÃO
2442282	31.10.2016	NOVO
2442271	31.10.2016	NOVO
2442253	31.10.2016	NOVO
2336613	18.07.2016	NOVO
2323980	07.07.2016	NOVO
2316835	30.06.2016	NOVO
2316786	30.06.2016	NOVO
2294099	08.06.2016	NOVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

2271909	16.05.2016	NOVO
2271896	16.05.2016	NOVO
2271886	16.05.2016	NOVO
2138657	02.12.2015	NOVO
1911498	21.10.2014	NOVO
1889785	19.09.2014	NOVO
1889780	19.09.2014	NOVO
1829559	02.07.2014	NOVO
1103529	24.10.2011	NOVO
1103462	24.10.2011	NOVO
1055812	18.08.2011	NOVO
1055771	18.08.2011	NOVO
1049249	09.08.2011	NOVO
1047422	05.08.2011	NOVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ao Senhor
Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor
EDP - São Paulo Distribuição de Energia S.A.
São Paulo- SP

Ao Senhor
Dimas Martins Franco Júnior
Diretor
Sete Meia telecomunicações Ltda.
São Paulo- SP

Assunto: **Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura.**

Senhores Diretores,

1. Referimo-nos à audiência de conciliação realizada em 26 de janeiro de 2022, no âmbito do processo de resolução administrativa de conflito sobre o compartilhamento de infraestrutura em epígrafe.

2. Sobre o assunto, verificamos que ficou acordado, conforme registro em anexo, que a 76 Telecom tomaria providências cabíveis para a regularização técnica e comercial em até 60 dias, regularizando a rede objeto da notificação da EDP SP.

3. Além disso, as partes se comprometeram a compartilhar os registros de toda a rede de telecomunicações fixada nos postes da distribuidora de forma regularizar toda a ocupação existente na área de concessão da EDP SP.

4. Diante do exposto, solicitamos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, informações quanto ao cumprimento do citado acordo e sobre o interesse

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 64625D58006A7077

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

pela continuidade do processo, apresentado informações e documentos sobre o conflito, caso ainda persista.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Representante da ANEEL
Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

Documento assinado digitalmente por **Gustavo Mangueira de Andrade Sales, Superintendente Adjunto(a) de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública**, em 28/07/2022 às 14:43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

REGISTRO DE REUNIÃO Nº 09/2022-SMA/ANEEL.

Participantes:

Eduardo Espíndola e Arantes – SMA/ANEEL
Lidiane Dias Tanan – SMA/ANEEL

Fabio Casotti – Anatel
Isabella Barbosa de Freitas Fortuna – Anatel

Ana Paula de Andrade Ferreira – EDP SP
Carlos Eduardo Capistrano de Mendonça – EDP SP
Juliana Daniela de Siqueira – EDP SP
Patrícia Alpande Samanez – EDP SP

Guilherme Casone – 76 Telecom
Luis Henric Ferreira de Oliveira – 76 Telecom
Marcelo Dias Freitas Oliveira – 76 Telecom
Rodrigo Pereira Franco – 76 Telecom

Data: 26/01/2022
Local: Reunião Virtual
Horário: Início – 14h00
Término - 16h00

Assunto: Processo nº 48500.004612/2021. Comissão de Resolução de Conflitos. Regularização.

Desenvolvimento:

Inicialmente, foi realizada a apresentação dos participantes.

Os representantes da Comissão Conjunta deram as boas vidas e ressaltaram que a reunião tinha como objetivo atender ao pedido da 76 Telecom de uma audiência de conciliação, conforme previsto no art. 27 do Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos aprovado pela Resolução Conjunta nº002/2001.

Além disso, os representantes da Comissão Conjunta ressaltaram as vantagens de uma solução consensual para os conflitos de compartilhamento e passaram a palavra para a Requerente (EDP SP) e para a Requerida (76 Telecom) para que fossem feitas considerações iniciais.

A EDP SP informou que, após fiscalização em campo, identificou a ocupação à revelia de seus postes pela prestadora em diversas cidades. Assim, realizou a notificação para a regularização, mas não obteve êxito e, por esse motivo requereu a abertura de processo na comissão, pleiteando a retirada dos cabos da prestadora.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:
I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e
II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Na sequência, a 76 Telecom reconheceu a existência de ocupação à reveria, destacou que, não obstante o faturamento de 6.673 pontos de fixação, estima a ocupação de 11.500 pontos de fixação. Informou que a situação ocorreu diante da terceirização da atividade de projeto e lançamento de rede e que estava primarizando a atividade, indicando a intenção de regularizar toda sua ocupação junto à Distribuidora.

Após as manifestações e debates, ficou acordado que:

- Regularização da Rede objeto da Notificação

  A 76 Telecom tomará as providências cabíveis para a regularização técnica (apresentação de projetos) e comercial (data da implantação da rede para o faturamento retroativo) em até 60 dias, apresentando pelo menos 35 linhas da notificação por semana.
  A 76 Telecom apresentará as 13 ruas que já possui projeto aprovado para que a EDP SP informe em quais postes a ocupação foi aprovada e a prestadora possa apresentar as informações para os postes ocupados à revelia.

- Regularização Total da Ocupação

  No prazo de 60 dias, cada parte se comprometeu a enviar para a outra parte os registros de toda a ocupação, de forma a identificar outros pontos de ocupação à revelia, regularizando toda a ocupação da 76 Telecom na área de concessão da EDP SP.

A Comissão finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos.

Elaborado por: Eduardo Espíndola e Arantes – SMA

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

Decreto nº 4. 334 de 2002- Art. 3º. As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:
I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e
II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Este email de Recibo Registrado é prova inequívoca e verificável de sua transação de Email Registrado
O detentor deste recibo possui prova de entrega, do conteúdo da mensagem e seus anexos, da hora oficial do envio, da recepção e da abertura da mesma. Dependendo dos serviços selecionados, o detentor pode também ter prova de transmissão encriptada e/ou assinatura eletrônica.

Para autenticar este recibo, encaminhe este email com seu anexo para 'verify@r1.rpost.net' or Clique Aqui

Situação de Entrega					
Endereço	**Situação**	**Detalhes**	**Entregue em** (UTC*)	**Entregue em** (Horário de Brasília)	**Aberto em** (Horário de Brasília)
drd@edpbr.com.br	Entregue e Aberto	HTTP-IP:40.94.94.126	28/07/2022 06:35:41 PM (UTC)	28/07/2022 03:35:41 PM (UTC -03:00)	28/07/2022 03:36:03 PM (UTC -03:00)

*UTC representa Tempo Universal Coordenado - Hora ZULU: https://www.RMail.com/resources/coordinated-universal-time/

Envelope da Mensagem	
De:	notificacao.sistemas@aneel.gov.br <notificacao.sistemas@aneel.gov.br>
Assunto:	OFÍCIO - 1003 - SMA/ANEEL - 48542.003374/2022-00 [a409b1d1-5447-47b1-92ed-7286b57766d6]
Para:	<drd@edpbr.com.br>
Cc:	
Cco:	
ID de Rede:	
Recebido pelo Sistema RMail:	28/07/2022 06:35:37 PM (UTC)
Código de Cliente:	a409b1d1-5447-47b1-92ed-7286b57766d6

Estatísticas da Mensagem:	
Número de Rastreamento:	5E98E4103C2C2D965241EB4C31F030DF6D268C5B
Tamanho da Mensagem:	562920
Funcionalidades Usadas:	- - -
Tamanho do Arquivo:	**Nome do Arquivo:**
198.3 KB	48542.003374/2022-00.pdf
199.9 KB	48542.003374/2022-00-1 (ANEXO: 001).pdf

Trilha de Auditoria da Entrega

7/28/2022 6:35:38 PM starting edpbr.com.br/{default} 7/28/2022 6:35:38 PM connecting from mta21.r1.rpost.net (0.0.0.0) to edpbr-com-br.mail.protection.outlook.com (104.47.8.36) 7/28/2022 6:35:38 PM connected from 192.168.10.11:58448 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 220 AM5EUR03FT013.mail.protection.outlook.com Microsoft ESMTP MAIL Service ready at Thu, 28 Jul 2022 18:35:38 +0000 7/28/2022 6:35:38 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-AM5EUR03FT013.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-PIPELINING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-DSN 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-STARTTLS 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-8BITMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-BINARYMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-CHUNKING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/28/2022 6:35:38 PM <<< STARTTLS 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 220 2.0.0 SMTP server ready 7/28/2022 6:35:38 PM tls:TLSv1.2 connected with 256-bit ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384 7/28/2022 6:35:38 PM tls:Cert: /C=US/ST=Washington/L=Redmond/O=Microsoft Corporation/CN=mail.protection.outlook.com; issuer=/C=US/O=DigiCert Inc/CN=DigiCert Cloud Services CA-1; verified=no 7/28/2022 6:35:38 PM <<< EHLO mta21.r1.rpost.net 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 AM5EUR03FT013.mail.protection.outlook.com Hello [52.58.131.9] 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-SIZE 157286400 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-PIPELINING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-DSN 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-ENHANCEDSTATUSCODES 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-8BITMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-BINARYMIME 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250-CHUNKING 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 SMTPUTF8 7/28/2022 6:35:38 PM <<< MAIL FROM: BODY=8BITMIME RET=FULL 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 2.1.0 Sender OK 7/28/2022 6:35:38 PM <<< RCPT TO: NOTIFY=SUCCESS,FAILURE,DELAY 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 250 2.1.5 Recipient OK 7/28/2022 6:35:38 PM <<< DATA 7/28/2022 6:35:38 PM >>> 354 Start mail input; end with . 7/28/2022 6:35:38 PM <<< . 7/28/2022 6:35:40 PM >>> 250 2.6.0 <6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy@r1.rpost.net> [InternalId=54799487738853, Hostname=AM9PR06MB7874.eurprd06.prod.outlook.com] 576801 bytes in 0.071, 7850.952 KB/sec Queued mail for delivery 7/28/2022 6:35:40 PM <<< QUIT 7/28/2022 6:35:40 PM >>> 221 2.0.0 Service closing transmission channel 7/28/2022 6:35:40 PM closed edpbr-com-br.mail.protection.outlook.com (104.47.8.36) in=902 out=568100 7/28/2022 6:35:40 PM done edpbr.com.br/{default}

De:postmaster@edp.pt:Your message has been delivered to the following recipients: drd@edpbr.com.br Subject: Registrado: OFÍCIO - 1003 - SMA/ANEEL - 48542.003374/2022-00 [a409b1d1-5447-47b1-92ed-7286b57766d6]

[IP Address: 40.94.94.126] [Time Opened: 7/28/2022 6:36:03 PM] [REMOTE_HOST: 192.168.20.90] [HTTP_HOST: open.r1.rpost.net] [SCRIPT_NAME: /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif] HTTP_CACHE_CONTROL:no-store,no-cache HTTP_PRAGMA:no-cache HTTP_ACCEPT:image/* HTTP_HOST:open.r1.rpost.net HTTP_USER_AGENT:Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/35 Safari/537.36 HTTP_X_FORWARDED_FOR:40.94.94.126 HTTP_X_FORWARDED_PROTO:https HTTP_X_FORWARDED_PORT:443 HTTP_X_AMZN_TRACE_ID:Root=1-62e2d713-3446eacf7473a3e85dc5215e Cache-Control: no-store,no-cache Pragma: no-cache Accept: image/* Host: open.r1.rpost.net User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/35 Safari/537.36 X-Forwarded-For: 40.94.94.126 X-Forwarded-Proto: https X-Forwarded-Port: 443 X-Amzn-Trace-Id: Root=1-62e2d713-3446eacf7473a3e85dc5215e /LM/W3SVC/13/ROOT 256 2048 CN=SM22.r1.rpost.net CN=SM22.r1.rpost.net 0 CGI/1.1 on 256 2048 CN=SM22.r1.rpost.net CN=SM22.r1.rpost.net 13 /LM/W3SVC/13 192.168.20.209 /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif 192.168.20.90 192.168.20.90 34862 GET /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif open.r1.rpost.net 443 1 HTTP/1.1 Microsoft-IIS/10.0 /open/images/6HiONjZS96ZEpxzkXHKjEm6TT1KrSXgz4MkATeb1MTAy.gif no-store,no-cache no-cache image/* open.r1.rpost.net Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/35 Safari/537.36 40.94.94.126 https 443 Root=1-62e2d713-3446eacf7473a3e85dc5215e

Este email de Recibo Registrado é prova verificável de sua transação de Email Registrado™. Ele contém:

1. Um selo cronológico oficial.
2. Prova de que sua mensagem foi enviada e para quem foi enviada.
3. Prova de que sua mensagem foi enviada para seus destinatários ou seus agentes eletrônicos autorizados.
4. Prova do conteúdo de sua mensagem original e todos seus anexos.

Nota: Por padrão, a RPost não retém uma cópia de seu email ou deste recibo, e você não deve confiar na informação acima até que o recibo seja verificado pelo sistema RMail. Guarde este email e seus anexos para seus registros. Termos gerais e condições disponíveis em Notificação legal. Os serviços RMail são patenteados, usando tecnologias patenteadas RPost, incluindo as patentes US 8209389, 8224913, 8468199, 8161104, 8468198, 8504628, 7966372, 6182219, 6571334 e outras patentes listadas em Comunicações RPost.

Para maiores informações sobre os seviços RMail®, visite www.RMail.com. Uma Tecnologia RPost®

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Ao Senhor
GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN Quadra 603 – Módulos I e J
Brasília – DF
70830-110

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL	28/07/2022	CT-EDP-SP-065/2022	08/08/2022

Assunto: Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura

Prezado Senhor Superintendente Adjunto,

Em atendimento ao Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL, que faz referência ao Processo Administrativo nº48500.004612/2021-08 - Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura entre a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP SP) e a SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA (76 Telecom), são apresentados os fatos a seguir.

Após a conciliação realizada em 26 de janeiro de 2022, foi acordado que a 76 Telecom tomaria providências para a regularização técnica e comercial em até 60 dias, regularizando a rede objeto da notificação da EDP SP. Além disso, as partes se comprometeram a compartilhar os registros de toda a rede de telecomunicações fixada nos postes da distribuidora de forma regularizar toda a ocupação existente na área de concessão da EDP SP.

A EDP SP informa que enviou toda a documentação solicitada pela 76 Telecom, possibilitando a reavaliação de toda a ocupação à revelia existente na área de concessão da distribuidora.

Em 14 de fevereiro, a EDP SP enviou comunicação à 76 Telecom notificando quais municípios foram identificados cabos sem projetos aprovados junto a distribuidora, solicitando a regularização até 14 de março, porém verifica-se que para os municípios de Aparecida,

Documento assinado digitalmente.
Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação B8868D53006AB1B8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Cachoeira Paulista, Caçapava, Guararema, Jacareí, Lorena e Poá não houve conclusão da regularização por parte da 76 Telecom.

Diante do exposto e ao não cumprimento da realização do acordo com 76 Telecom, a EDP SP solicita pela continuidade do processo até que a situação seja plenamente resolvida.

Na certeza de mais uma vez contar com a especial atenção dessa Superintendência, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Marcos de Abreu Soares
Gestor Executivo da Regulação da Distribuição

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A
Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900
T: 55 11 2185-4000
www.edp.com.br

Documento assinado digitalmente por **Marcos de Abreu Soares**, em 08/08/2022 às 18:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Ao Senhor
GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN Quadra 603 – Módulos I e J
Brasília – DF
70830-110

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL	28/07/2022	CT-EDP-SP-065/2022	08/08/2022

Assunto: Processo Administrativo nº 48500.004612/2021-08 – Processo de Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura

Prezado Senhor Superintendente Adjunto,

Em atendimento ao Ofício nº 1003/2022 – SMA/ANEEL, que faz referência ao Processo Administrativo nº48500.004612/2021-08 - Resolução Administrativa de Conflito de Compartilhamento de Infraestrutura entre a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP SP) e a SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA (76 Telecom), são apresentados os fatos a seguir.

Após a conciliação realizada em 26 de janeiro de 2022, foi acordado que a 76 Telecom tomaria providências para a regularização técnica e comercial em até 60 dias, regularizando a rede objeto da notificação da EDP SP. Além disso, as partes se comprometeram a compartilhar os registros de toda a rede de telecomunicações fixada nos postes da distribuidora de forma regularizar toda a ocupação existente na área de concessão da EDP SP.

A EDP SP informa que enviou toda a documentação solicitada pela 76 Telecom, possibilitando a reavaliação de toda a ocupação à revelia existente na área de concessão da distribuidora.

Em 14 de fevereiro, a EDP SP enviou comunicação à 76 Telecom notificando quais municípios foram identificados cabos sem projetos aprovados junto a distribuidora, solicitando a regularização até 14 de março, porém verifica-se que para os municípios de Aparecida,

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos De Abreu Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4F7C-A879-9BC9-8274.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Cachoeira Paulista, Caçapava, Guararema, Jacareí, Lorena e Poá não houve conclusão da regularização por parte da 76 Telecom.

Diante do exposto e ao não cumprimento da realização do acordo com 76 Telecom, a EDP SP solicita pela continuidade do processo até que a situação seja plenamente resolvida.

Na certeza de mais uma vez contar com a especial atenção dessa Superintendência, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Marcos de Abreu Soares
Gestor Executivo da Regulação da Distribuição

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A
Lapa de Baixo, São Paulo – SP, CEP: 05069-900
T: 55 11 2185-4000
www.edp.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos De Abreu Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4F7C-A879-9BC9-8274.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F7C-A879-9BC9-8274 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F7C-A879-9BC9-8274

Hash do Documento

0C4BAB2DAF94385A7B7138237343ACAA9CE3B123801EAAD173B526F56D68DE7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2022 é(são) :

☑ Marcos De Abreu Soares (Signatário - EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.) - 920.993.860-72 em 08/08/2022 18:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

São José dos Campos, 14 de fevereiro de 2022.

À

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA - 76 TELECOM
CNPJ 10.943.095/0001-30
AV MARQUES DE SAO VICENTE,1619 – VARZEA DA BARRA FUNDA
CEP – 08.139-003 - SAO PAULO

A/C: Sr. **DIMAS MARTINS FRANCO JUNIOR**

Prezado (a) Senhor (a),

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. doravante denominada "DETENTORA", concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 9º andar, sala 1, Vila Olímpia – São Paulo - SP, vem NOTIFICAR a **76 TELECOM** doravante denominada "ACESSANTE", em razão do que segue:

A DETENTORA **EDP SÃO PAULO** constatou que houve a instalação de novos cabos destinados à telefonia/internet nos postes da DETENTORA nos trechos indicados abaixo sem projetos aprovados nem contrato para os endereços no Município.

Município	Endereço/Bairros	ID dos postes envolvidos (*)	Descrição sucinta da irregularidade
Suzano Aparecida Cachoeira Paulista Caraguatatuba Caçapava Ferraz de Vasconcelos Guararema Guarulhos Jacareí Lorena Mogi das Cruzes Poá São José dos Campos Taubaté	**Em anexo no e-mail, segue kmz de toda a rede irregular junto com essa notificação**	Apresentar nos projetos	Postes ocupados sem autorização da EDP SP.

(*) A informação do ID dos postes com irregularidades passará a ser indicada adicionalmente aos endereços de logradouros envolvidos, na medida em que os projetos de Regularização forem apresentados.

Cabe informar que a **76 TELECOM** não tem qualquer projeto aprovado pela DETENTORA que autorize a instalação de cabos nos locais indicados acima.

É importante ressaltar que qualquer ocupação da infraestrutura da Rede de Distribuição da DETENTORA deve estar lastreada em projeto aprovado pela DETENTORA, nos termos da Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24/11/1999, da Resolução Conjunta nº 4 ANEEL/ANATEL,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

de 16/12/2014, do Contrato celebrado entre as empresas, bem como da Norma Técnica ES.03.09.0003 parte integrante do referido Contrato.

Em consonância com o disposto acima, as referidas Agências Reguladoras deixaram de forma expressa que as condições de compartilhamento devem atender os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, normas e legislação acerca da matéria, estando à revelia de tais condições a ocupação que não tem projeto com aprovação da detentora da infraestrutura compartilhada, considerada, para todos os fins, como **clandestino.**

Desta forma, a DETENTORA, NOTIFICA V.Sas para que proceda a regularização das instalações identificadas nos Municípios indicado acima, **até 14.03.2022,** a contar do recebimento desta. Após esta data, estaremos retirando todos os cabos no endereço informado.

O não recebimento do plano no prazo mencionado sujeita a operadora às sanções da regulamentação vigente conforme a Resolução Conjunta n° 797 de 12.12/2017.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, os quais poderão ser obtidos em contato com Analista de grandes clientes e Poder **Público Andréia Cristina de S. Silva**, e-mail: **Infrarede.eletrica@edpbr.com.br**, telefone: **11 99603 0291.**

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código K6OHytlj.

Número: 48513.021340/2022-00 (VIA 001)
Data de recebimento: 11/08/2022
fls. 1072

Correios AVISO DE F

48513.021340/2022-00 - 1ª via

Data: 11 / 08 / 2022

14:54

YG717244893BR

DESTINATÁRIO

SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA
RUA VERGUEIRO CONJUNTO 101, TORRE NORTE 1353
VILA MARIANA SAO PAULO SP
04101 000

REMETENTE

ANATEL-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
SGAN 601 Modulo UU
Asa Norte Brasilia - DF
70830-110

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF SIA POSTAL DA SUL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
11 AGO 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___
2ª ___/___/___ ___:___
3ª ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
[illegible] DATADO Nº 1300-2022 – SIA/ANATEL.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

(1) MUDOU-SE
(2) ENDEREÇO INSUFICIENTE
(3) NÃO EXISTE NÚMERO
(4) DESCONHECIDO
(5) RECUSADO
(6) NÃO PROCURADO
(7) AUSENTE
(8) FALECIDO
(9) OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Assinatura do recebedor

Nome legível do recebedor

Data de recebimento

Assinatura do recebedor

Este comprovante comprova apenas o registro do objeto pelos Correios, não garantindo o seu conteúdo. Para conferir o trâmite, acesse o site https://www.correios.com.br/rastreamento ou utilize o aplicativo Correios.

Outlook

REGULARIZAÇÃO CABOS -MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 22/12/2023 07:49

Cco fibrasjcnetclaro@gmail.com <fibrasjcnetclaro@gmail.com>; reginaldo.morais@cabonnet.com.br <reginaldo.morais@cabonnet.com.br>; sh.defaria@procisa.com.br <sh.defaria@procisa.com.br>; ricardo.santos@sodobrasil.net.br <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Cesar.Reis@claro.com.br <Cesar.Reis@claro.com.br>; Maykon.ferreira@claro.com.br <Maykon.ferreira@claro.com.br>; regulatorio.operacional@cirion technologies.com <regulatorio.operacional@cirion technologies.com>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; reginaldo.morais@cabonnet.com.br <reginaldo.morais@cabonnet.com.br>; sh.defaria@procisa.com.br <sh.defaria@procisa.com.br>; Cesar.Reis@claro.com.br <Cesar.Reis@claro.com.br>; Maykon.ferreira@claro.com.br <Maykon.ferreira@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; cicero.souza@i-system.com <cicero.souza@i-system.com>; vastimonteiro@hotmail.com <vastimonteiro@hotmail.com>; fibrasjcnetclaro@gmail.com <fibrasjcnetclaro@gmail.com>; marcelo.silva@i-systems.com <marcelo.silva@i-systems.com>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; postes@hostfiber.com.br <postes@hostfiber.com.br>; julio@arcadgeo.com.br <julio@arcadgeo.com.br>

1 anexo (6 MB)

Evidencias.zip;

Senhores, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

OBSERVAÇÃO: Na folha 3 do documento anexo estão os endereços que devem ser regularizados.

Prazo: 24/12/2023

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Atenciosamente,

edp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1074

Sara da Silva Batista
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - AV DAS ORQUIDEAS (Referência ID do poste - 195202829) - VILA JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 10/04/2024 14:41

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com <dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>

Boa tarde !

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

AV DAS ORQUIDEAS (Referência ID do poste - 195202829) - VILA JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

Coordenada: -23.54226783 , -46.24956185

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - AVENIDA FLORESBAL CHACON MARTINS - VILA SUISSA - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 03/07/2024 11:48

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; ulissesghao@gmail.com <ulissesghao@gmail.com>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

AVENIDA FLORESBAL CHACON MARTINS (Referência - ID do Poste - 9491377) - VILA SUISSA - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - RUA CABO DIOGO OLIVER - JARDIM PONTE GRANDE - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 03/07/2024 13:52

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; ulissesghao@gmail.com <ulissesghao@gmail.com>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

RUA CABO DIOGO OLIVER (Referência - ID do Poste - 21827028) JARDIM PONTE GRANDE - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - AVENIDA BENEDICTO PEREIRA DE FARIA - JARDIM ARACY - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 21/08/2024 17:19

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; ulissesghao@gmail.com <ulissesghao@gmail.com>; gabriel@netspace.com.br <gabriel@netspace.com.br>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial

AVENIDA BENEDICTO PEREIRA DE FARIA, nº 410 (Referencia - ID do poste 9243890) - JARDIM ARACY - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - AVENIDA DOUTOR ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO - VILA SÃO SEBASTIÃO - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 01/08/2024 17:05

Cco engrf@neovia.com.br <engrf@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial

AVENIDA DOUTOR ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO, nº 56 (Referência - ID Poste 9457986) - VILA SÃO SEBASTIÃO - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO ZITO, nº 110 - Volta Fria - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 01/08/2024 16:54

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial

AVENIDA JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO ZITO, nº 110 (Referência - ID so Poste 8709653) - Volta Fria - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - AVENIDA LOTHAR WALDEMAR HOEHNE - JARDIM RODEIO - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 01/08/2024 17:00

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial

AVENIDA LOTHAR WALDEMAR HOEHNE (Referência - ID do Poste 8870607) - JARDIM RODEIO - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

RE: ABALROAMENTO - AVENIDA VALENTINA MELO FREIRE BORESTEIN - VOLTA FRIA - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 20/03/2024 11:23
Para Algar Telecom Notificações Operacionais <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>

Olá, ótimo dia!

Muito obrigada pelo retorno!

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Algar Telecom Notificações Operacionais <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 14:15
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RE: ABALROAMENTO - AVENIDA VALENTINA MELO FREIRE BORESTEIN - VOLTA FRIA - MOGI DAS CRUZES

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezados,

Informamos que Algar/Vogel não possuem rede no trecho notificado.

Qualquer dúvida permanecemos à disposição!

Kelly Prais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1090

Central de Notificações de Postes
notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br

De: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 10:55
Assunto: ABALROAMENTO - AVENIDA VALENTINA MELO FREIRE BORESTEIN - VOLTA FRIA - MOGI DAS CRUZES

Bom dia!

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

AVENIDA VALENTINA MELO FREIRE BORESTEIN (referência: próximo ao ID 9465135 - ET 506294) - VOLTA FRIA - MOGI DAS CRUZES

COORDENADAS: -23.51871518,-46.22375659

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1091



Helen Simões
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi



CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

RE: ABALROAMENTO - ESTRADA DO MOREIRA x ESTRADA DO NODA - LAMBARI - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 20/03/2024 11:57
Para Da Silva, Victor <victor.dasilva.ext@cirion technologies.com>
Cc Ancelmo, Julie Anne <julie.ancelmo.ext@cirion technologies.com>

Olá, ótimo dia!

Muito obrigada pelo retorno!

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Da Silva, Victor <victor.dasilva.ext@cirion technologies.com>
Enviado: segunda-feira, 18 de março de 2024 15:51
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ancelmo, Julie Anne <julie.ancelmo.ext@cirion technologies.com>
Assunto: RES: ABALROAMENTO - ESTRADA DO MOREIRA x ESTRADA DO NODA - LAMBARI - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

A respeito da consulta sobre possível existência de redes aéreas de telecomunicações (cabos, dutos e outros) da **CIRION (antiga LUMEN)** no município de **Mogi das Cruzes/SP,** cumpre-nos informar que no momento **NÃO POSSUÍMOS** redes de telecomunicações subterrâneas ou aéreas no(s) trecho(s) acima questionado(s).

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais se necessário e desde já agradecemos pela consulta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Por oportuno, informamos que o envio dos pedidos de cadastro deve sempre ser feito somente para o e-mail dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com

Atenciosamente,

Victor da Silva Andrade Araújo
Outside Plant Sustaining

C +55 11 91043-4523
E Victor.dasilva.ext@ciriontechnologies.com
W ciriontechnologies.com
E Av. Eid Mansur 666, Rod. Raposo Tavares km 25,
Cotia, SP, Brasil, 06708-070

De: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de março de 2024 10:52
Assunto: ABALROAMENTO - ESTRADA DO MOREIRA x ESTRADA DO NODA - LAMBARI - MOGI DAS CRUZES

Bom dia!

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

ESTRADA DO MOREIRA x ESTRADA DO NODA (referência: ID 8764589) - LAMBARI - MOGI DAS CRUZES

COORDENADAS: -23.37950613,-46.18308911

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Helen Simões
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Legal Disclaimer
Español: Esta comunicación es propiedad de Cirion Technologies y puede contener información confidencial o privilegiada. El uso no autorizado de esta comunicación está estrictamente prohibido y puede ser ilegal. Si ha recibido esta comunicación por error, notifíquelo inmediatamente al remitente mediante un correo electrónico de respuesta y destruya todas las copias de la comunicación y los archivos adjuntos
English: This communication is the property of Cirion Technologies and may contain confidential or privileged information. Unauthorized use of this communication is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by reply e-mail and destroy all copies of the communication and any attachments
Portuguese: Esta comunicação é propriedade da Cirion Technologies e pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. O uso não autorizado desta comunicação é estritamente proibido e pode ser ilegal. Se você recebeu esta comunicação por engano, notifique imediatamente o remetente por e-mail de resposta e destrua todas as cópias da comunicação e quaisquer anexos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - ESTRADA RANCHO DO MAJOR (Referência ID do poste - 9032406) - BIRITIBA USSU - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 10/04/2024 14:42

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>

Boa tarde !

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

ESTRADA RANCHO DO MAJOR (Referência ID do poste - 9032406) - BIRITIBA USSU - MOGI DAS CRUZES

Coordenada: -23.61815165 , -46.16816682

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - ESTRADA VARGEM GRANDE - TAIACUPEBA- MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 28/03/2024 11:57
Cco dxsilveira@brdigital.com.br <dxsilveira@brdigital.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; rodrigo.carneiro@net.com.br <rodrigo.carneiro@net.com.br>; suporte@linkvale.com.br <suporte@linkvale.com.br>; victor@linkvale.com.br <victor@linkvale.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; renan@accesslinkbr.com.br <renan@accesslinkbr.com.br>; junior@investel.com.br <junior@investel.com.br>; acl.renan@gmail.com <acl.renan@gmail.com>

Bom dia!

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

ESTRADA VARGEM GRANDE (referência: ID 323222842) - TAIACUPEBA- MOGI DAS CRUZES
Coordenadas: -23.72728192,-46.21685198

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - RUA ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS (Referência ID do poste - 8977027) - JARDIM UNIVERSO - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 10/04/2024 14:44

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>

Boa tarde !

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

RUA ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS (Referência ID do poste - 8977027) - JARDIM UNIVERSO - MOGI DAS CRUZES

Coordenada: -23.54834788 , -46.20594146

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

RE: ABALROAMENTO - RUA BELMONTE - JARDIM PIATA PARTE B - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 20/03/2024 11:30
Para Algar Telecom Notificações Operacionais <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>

Olá, ótimo dia!

Muito obrigada pelo retorno!

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Algar Telecom Notificações Operacionais <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 14:47
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RE: ABALROAMENTO - RUA BELMONTE - JARDIM PIATA PARTE B - MOGI DAS CRUZES

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezados,

Informamos que Algar/Vogel não possuem rede no trecho notificado.

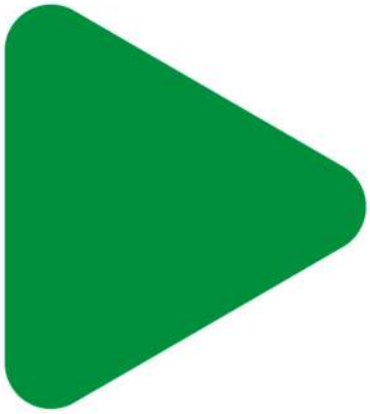
Qualquer dúvida permanecemos à disposição!

Kelly Prais

Central de Notificações de Postes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br





De: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 11:47
Assunto: ABALROAMENTO - RUA BELMONTE - JARDIM PIATA PARTE B - MOGI DAS CRUZES

Bom dia!

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

RUA BELMONTE (referência: próximo ao n° 131 - ID 8814468) - JARDIM PIATA PARTE B - MOGI DAS CRUZES

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.



Helen Simões
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1102



CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ABALROAMENTO - RUA CANDIDO SALES - Jardim Piata Parte B - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 01/08/2024 17:03

Cco engrf@neovia.com.br <engrf@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial

RUA CANDIDO SALES (Referência - Jardim Piata Parte B - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

RE: ABALROAMENTO - RUA CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA - COCUERA - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 20/03/2024 11:29
Para Algar Telecom Notificações Operacionais <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>

Olá, ótimo dia!

Muito obrigada pelo retorno!

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Algar Telecom Notificações Operacionais <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 14:42
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RE: ABALROAMENTO - RUA CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA - COCUERA - MOGI DAS CRUZES

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezados,

Informamos que Algar/Vogel não possuem rede no trecho notificado.

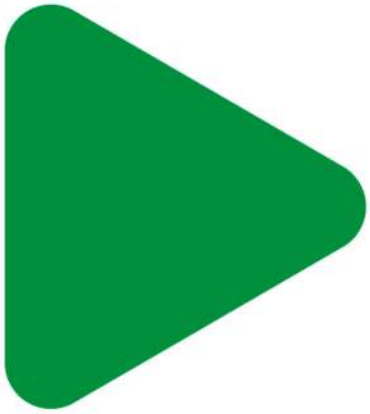
Qualquer dúvida permanecemos à disposição!

Kelly Prais

Central de Notificações de Postes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br





De: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Enviado: sexta-feira, 15 de março de 2024 11:41
Assunto: ABALROAMENTO - RUA CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA - COCUERA - MOGI DAS CRUZES

Bom dia!

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial:

RUA CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA (referência: ID 9407088) - COCUERA - MOGI DAS CRUZES

COORDENADAS: -23.54455479,-46.16144206

Obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Helen Simões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1106

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi



CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - LIMPEZA

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Seg, 04/11/2024 14:20

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; roberta@nipbr.com <roberta@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; roberta@nipbr.com.br <roberta@nipbr.com.br>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim 14/11. Após a data informada estaremos realizando a limpeza dos cabos irregulares/sem identificação.

Endereços:
Avenida Kaoru Hiramatsu
Avenida Japão

Bairro: Braz Cubas / Jardim Layr
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Comitê de Segurança - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 05/04/2024 14:39

Cc Juliana Moreira Fidalgo <juliana.fidalgo@edp.com>; Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Cco Vagner Dias Mateus <vagner.mateus@edp.com>; Ana Paula De Andrade Ferreira Resende <paula.ferreira@edp.com>; Juliana Moreira Fidalgo <juliana.fidalgo@edp.com>; Sara Da Silva Batista01 <sarasilva.batista@edp.com>; Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Leticia De Oliveira Lima <leticia.lima@edp.com>; gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; contratos@neovia.com.br <contratos@neovia.com.br>; caragua@caboimagem.com <caragua@caboimagem.com>; ubatuba@caboimagem.com <ubatuba@caboimagem.com>; financeiro@caboimagem.com <financeiro@caboimagem.com>; infra@unitau.br <infra@unitau.br>; rts@rtsvalvulas.com.br <rts@rtsvalvulas.com.br>; joaomarcelino@rtsvalvulas.com.br <joaomarcelino@rtsvalvulas.com.br>; cristiane@rtsvalvulas.com.br <cristiane@rtsvalvulas.com.br>; libania@rtsvalvulas.com.br <libania@rtsvalvulas.com.br>; notafiscal@riviera.adm.br <notafiscal@riviera.adm.br>; leone@riviera.adm.br <leone@riviera.adm.br>

Olá, Pessoal!

Atendendo vários pedidos de um outro Comitê estaremos realizando agora no Alto Tietê!!!

Comunicamos a realização de um novo Comitê de Segurança na região do Alto Tietê no munício de Mogi das Cruzes para interação, seguindo os pilares da EDP o ponto central do nosso encontro será **segurança** e:

- Apresentação da área Gestão de Compartilhantes
- Segurança – Percepção de Risco
- Topologia de Rede
- Itens Contratuais
- Obras

Contamos com a presença dos focais, para disseminação das informações contidas neste Comitê de Segurança as equipes de coordenação e de campo.

Segue forms para preenchimento.

https://forms.office.com/e/YsBtFs0VvZ?origin=lprLink

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Data: 23/05/2024
Horário: 09:00 às 12:00

Caso o volume seja mais alto que o esperado, realizaremos um evento adicional com um prevê aviso a todos

Local: Antiga Sede EDP SP
Endereço: Av. Pres. Castelo Branco, 77 - Cezar de Souza, Mogi das Cruzes - SP, 08820-460

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1111



Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ESTRADA TABOAO DO PARATEI- TABOÃO - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 01/08/2024 17:08

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>

Boa tarde.

Informamos que recentemente, atendemos ocorrência emergencial envolvendo abalroamento de poste, onde solicitamos a verificação em campo pelas empresas de telecomunicações que eventualmente tenham rede no trecho para a devida verificação e posterior reparo se necessário.

Segue o endereço do atendimento emergencial

ESTRADA TABOAO DO PARATEI, nº 210 (Referência -ID do Poste 9190089) - TABOÃO - MOGI DAS CRUZES

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

EXTRAÇÃO DOS POSTE ANTIGOS - MOGI DAS CRUZES E SUZANO

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 13/09/2024 15:32

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; dema.infra@gmail.com <dema.infra@gmail.com>; jmarin@ufinet.com <jmarin@ufinet.com>; pauloaraujo103@gmail.com <pauloaraujo103@gmail.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com <dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>

1 anexo (863 KB)

Desativações de postes com compartilhantes de 07_10_2024 à 13_10_2024.zip;

Prezados, ótima tarde!

Solicitamos a atuação com máxima **urgência, conforme endereços informados na planilha em anexo, será realizado a extração dos postes antigos para finalização das obras** . Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

PRAZO: **URGÊNTE**

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Atenciosamente,.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

NOTIFICAÇÃO - Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos - Mogi das Cruzes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Ter, 13/08/2024 16:29

Cco elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; guilhermonte11@gmail.com <guilhermonte11@gmail.com>; CLAUDIO.SIQUEIRA@ABILITYTECNOLOGIA.COM.BR <CLAUDIO.SIQUEIRA@ABILITYTECNOLOGIA.COM.BR>; robsonfabricioprojetos@gmail.com <robsonfabricioprojetos@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Foi realizado obra no local e os cabos de compartilhamento se encontra em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Prazo: 23/08/2024

Endereço: Rua Tenente Manoel Alves dos Anjos, nº1126
Bairro: Vila Jundiapeba
Cidade: MOGI DAS CRUZES/SP

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Notificação: CABOS SEM IDENTIFICAÇÃO - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 22/08/2024 15:48

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com <dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; ulissesghao@gmail.com <ulissesghao@gmail.com>; gabriel@netspace.com.br <gabriel@netspace.com.br>

Senhores, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento que se encontram sem identificação, solicitamos que seja feita a regularização e adequação urgência. Após a conclusão solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Rodovia Engenheiro Cândido do Rego Chaves - Jundiapeba, Mogi das Cruzes - SP

Pres. Altino Arantes - Jundiapeba, Mogi das Cruzes - SP

Prazo: 01.09.2024

Após a data os cabos serão removidos.

Dúvidas e informações contatar (11) 94227-5710.

Atenciosamente,.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1119

Outlook

OBRA EMERGÊNCIAL - R. Gustavo Viêira de Lima - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 28/03/2024 10:42

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; rodrigo.carneiro@net.com.br <rodrigo.carneiro@net.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com <dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>

Prezados, ótimo dia!

Solicitamos a atuação com máxima **urgência** referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular conforme imagens em anexo. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

A obra acontecerá no dia 29/04/2024 às 11:00, estamos notificando em cima do prazo por ser uma obra emergência trazendo risco a população, peço o apoio de todos para comparecer no dia da obra para realização da adequação em conjunto com a EDP.

Endereço: R. Gustavo Viêira de Lima, 31
Cidade: Jardim Avenida, Mogi das Cruzes - SP, 08735-070

-23.5264913,-46.2088707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1120



Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Cristina de Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

OBRA EMERGÊNCIAL - R. Alzevides Gonçalves Pereira - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 28/03/2024 10:52

Cco Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; rodrigo.carneiro@net.com.br <rodrigo.carneiro@net.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, ótimo dia!

Solicitamos a atuação com máxima **urgência** referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular conforme imagens em anexo. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

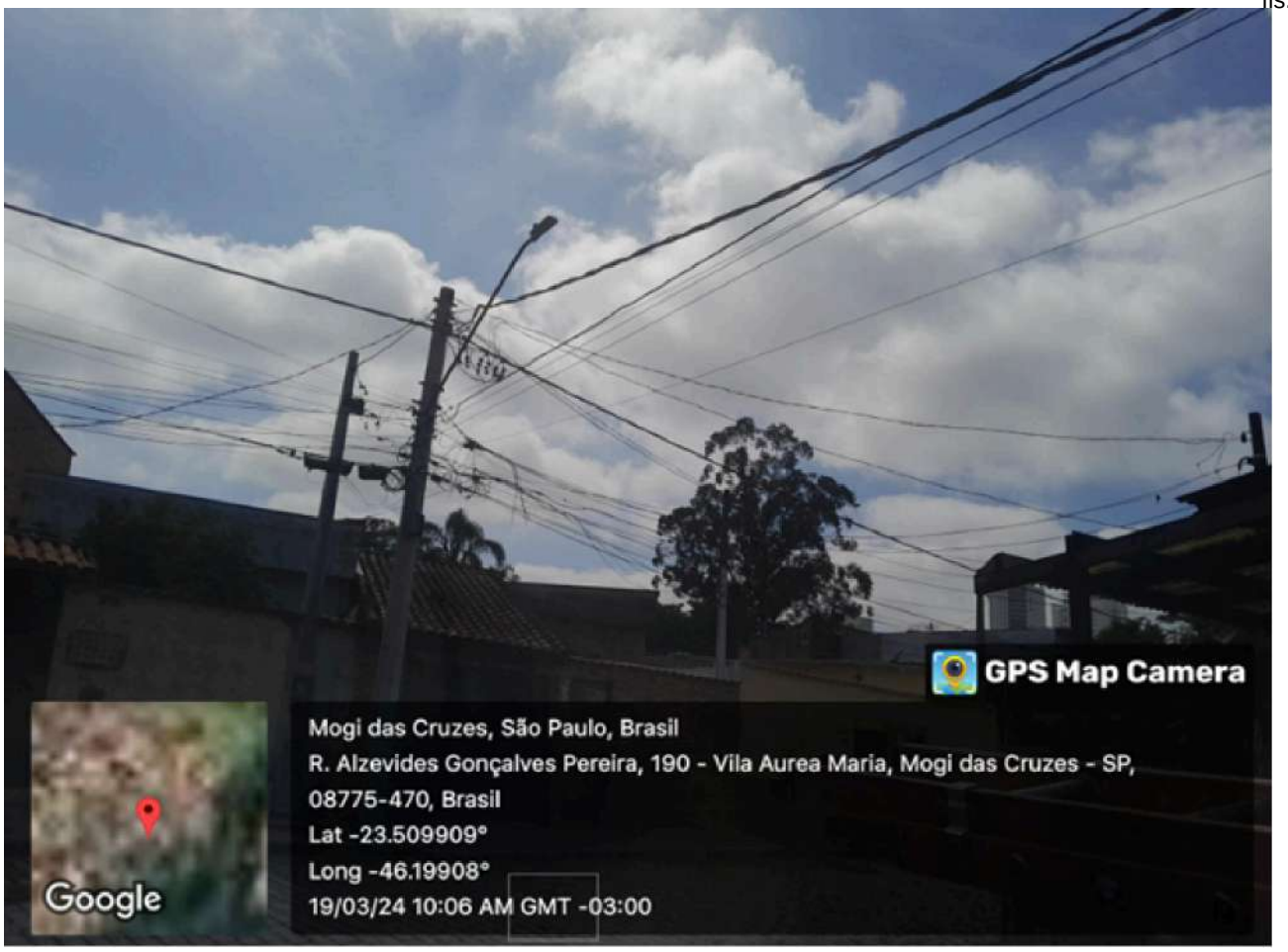
A obra acontecerá no dia 29/04/2024 às 11:00, estamos notificando em cima do prazo por ser uma obra emergência trazendo risco a população, peço o apoio de todos para comparecer no dia da obra para realização da adequação em conjunto com a EDP.

Endereço: R. Alzevides Gonçalves Pereira, 190
Cidade: Vila Aurea Maria, Mogi das Cruzes - SP, 08775-470

-23.5098499,-46.2017091

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1122



Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1123

Outlook

Obras rotatória Av. Ricieri próximo Hoganas - Mogi das Cruzes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 20/06/2024 10:03

Cco PP-FibraOpticaSP@vtal.com <PP-FibraOpticaSP@vtal.com>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; andre.lisboa@vtal.com <andre.lisboa@vtal.com>; almir.carvalho@vtal.com <almir.carvalho@vtal.com>; dimas.martins@76telecom.com.br <dimas.martins@76telecom.com.br>; derick.fazzini@76telecom.com.br <derick.fazzini@76telecom.com.br>; projetos@76telecom.com.br <projetos@76telecom.com.br>

Prezados, bom dia.

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: Av. Ricieri próximo Hoganas – Mogi das Cruzes

https://maps.app.goo.gl/LbczWzrS1RzTJRiaA

Prazo: 30.06.2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Atte..

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

PROJETOS - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 07/08/2024 13:39
Para Awl Eletrica <eletricaawl@gmail.com>
Cc Vagner Dias Mateus <vagner.mateus@edp.com>; Juliana Moreira Fidalgo <juliana.fidalgo@edp.com>; Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (19 MB)
AWL - MOGI DAS CRUZES.zip;

Olá, ótima tarde!

Segue os projetos conforme conversamos.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

REGULARIZAÇÃO OBRA - MOGI DAS CRUZES - JD AEROPORTO

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Seg, 06/05/2024 14:06

Cco Vagner Dias Mateus <vagner.mateus@edp.com>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; roberta@nipbr.com <roberta@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; roberta@nipbr.com.br <roberta@nipbr.com.br>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; dxsilveira@brdigital.com.br <dxsilveira@brdigital.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>

2 anexos (2 MB)

COMPARTILHANTE QUINZENAL.xlsx; projetos a serem atuados.zip;

Prezados, ótima tarde!

Solicitamos a atuação com máxima **urgência** referente aos cabos de compartilhamento no município de MOgi das Cruzes no qual foi realizado obras de no local de instalação de novos postes atualmente necessita de regularização pois após o vencimento do prazo será realizado a remoção dos postes antigos . Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Em anexo encaminho os endereços para regularização.

PRAZO: 02/06/2024

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de postes - Av. Francisco Rodrigues Filho x Av. Pedro Romero - Mogi das Cruzes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Ter, 10/09/2024 17:25
Cco Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; ulissesghao@gmail.com <ulissesghao@gmail.com>; gabriel@netspace.com.br <gabriel@netspace.com.br>; hugogalves@gmail.com <hugogalves@gmail.com>

Prezados, boa tarde.

No dia 20/09/2024, à partir das 08h00 estaremos removendo os postes antigos do endereço abaixo, por solicitação da Prefeitura.

Av. Francisco Rodrigues Filho x Av. Pedro Romero
Coordenadas: -23.502125, -46.162779





Pedimos a alteração do traçado de rede até a referida data, visto que em caso de não comparecimento das empresas, estaremos efetuando o corte e remoção dos cabos.

Atte.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Seg, 14/10/2024 10:27

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; anderson@vivasinternet.com.br <anderson@vivasinternet.com.br>; fferreira_to@timbrasil.com.br <fferreira_to@timbrasil.com.br>; limasales@redfoxtelecom.com.br <limasales@redfoxtelecom.com.br>; COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR <COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR>; adm@intervale.net.br <adm@intervale.net.br>; bruno.bonani@vogeltelecom.com <bruno.bonani@vogeltelecom.com>; jdcosta@a85.com.br <jdcosta@a85.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; ale.avilla@dominioz.com.br <ale.avilla@dominioz.com.br>; lu@dominioz.com.br <lu@dominioz.com.br>; jackson@cyberprovedor.com <jackson@cyberprovedor.com>; degan@wcs.com.br <degan@wcs.com.br>; marco@wcs.com.br <marco@wcs.com.br>

1 anexo (50 KB)

13976909_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim 24/10. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
AVENIDA JOSE ANTONIO DE MELLO – verificar toda a extensão

Bairro: JUNDIAPEBA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1132



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Seg, 14/10/2024 11:23

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; anderson@vivasinternet.com.br <anderson@vivasinternet.com.br>; fferreira_to@timbrasil.com.br <fferreira_to@timbrasil.com.br>; limasales@redfoxtelecom.com.br <limasales@redfoxtelecom.com.br>; COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR <COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR>; adm@intervale.net.br <adm@intervale.net.br>; bruno.bonani@vogeltelecom.com <bruno.bonani@vogeltelecom.com>; jdcosta@a85.com.br <jdcosta@a85.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; ale.avilla@dominioz.com.br <ale.avilla@dominioz.com.br>; lu@dominioz.com.br <lu@dominioz.com.br>; jackson@cyberprovedor.com <jackson@cyberprovedor.com>; degan@wcs.com.br <degan@wcs.com.br>; marco@wcs.com.br <marco@wcs.com.br>

1 anexo (57 KB)

13976907_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim 24/10. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA HONDURAS – verificar toda a extensão

Bairro: JUNDIAPEBA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 30/10/2024 09:06

Cco ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; anderson@vivasinternet.com.br <anderson@vivasinternet.com.br>; fferreira_to@timbrasil.com.br <fferreira_to@timbrasil.com.br>; limasales@redfoxtelecom.com.br <limasales@redfoxtelecom.com.br>; COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR <COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR>; adm@intervale.net.br <adm@intervale.net.br>; bruno.bonani@vogeltelecom.com <bruno.bonani@vogeltelecom.com>; jdcosta@a85.com.br <jdcosta@a85.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; ale.avilla@dominioz.com.br <ale.avilla@dominioz.com.br>; lu@dominioz.com.br <lu@dominioz.com.br>; jackson@cyberprovedor.com <jackson@cyberprovedor.com>; degan@wcs.com.br <degan@wcs.com.br>; marco@wcs.com.br <marco@wcs.com.br>; NOBRETELECOM@HOTMAIL.COM <NOBRETELECOM@HOTMAIL.COM>

2 anexos (106 KB)

14107514_Desenho 1_1.pdf; 14107514_Desenho 1_2.pdf;

Prezados, boa tarde.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 10/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA QUINZE DE AGOSTO
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 30/10/2024 14:01
Cco ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; roberta@nipbr.com <roberta@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; roberta@nipbr.com.br <roberta@nipbr.com.br>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>

1 anexo (77 KB)
14675165_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, boa tarde.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 10/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA TIRADENTES
Bairro: VILA NATAL
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1138



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 30/10/2024 14:09
Cco ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; roberta@nipbr.com <roberta@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; roberta@nipbr.com.br <roberta@nipbr.com.br>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>

2 anexos (136 KB)
14064720_Desenho 1_1.pdf; 14064720_Desenho 1_2.pdf;

Prezados, boa tarde.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 10/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA CAMPO DE MARTE
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1140



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 31/10/2024 08:52
Cco ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; roberta@nipbr.com <roberta@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; roberta@nipbr.com.br <roberta@nipbr.com.br>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>

2 anexos (127 KB)
14137655_Desenho 1_1.pdf; 14137655_Desenho 1_2.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 10/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA AV. CÉUS DO BRASIL
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1142

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 31/10/2024 09:16
Cco ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; roberta@nipbr.com <roberta@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; roberta@nipbr.com.br <roberta@nipbr.com.br>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>

2 anexos (123 KB)
14107513_Desenho 1_1.pdf; 14107513_Desenho 1_2.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 10/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA TRAVESSA VASP
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1144

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 31/10/2024 09:24

Cco ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; roberta@nipbr.com <roberta@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; roberta@nipbr.com.br <roberta@nipbr.com.br>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>

2 anexos (108 KB)

14138063_Desenho 1_1.pdf; 14138063_Desenho 1_2.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 10/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA RADAR/AV. CÉUS DO BRASIL
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1146



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Ter, 05/11/2024 14:11

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 15/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA HELICOPTERO/RUA GABRIEL D ANUNZIO
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3/JARDIM LAYR
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Ter, 05/11/2024 14:53
Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 15/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA SARMENTO BEIRES
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 07/11/2024 08:58
Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (70 KB)
14123890_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 17/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA NACIONAL
Bairro: JARDIM AEROPORTO3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 07/11/2024 10:35
Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (76 KB)
13950658_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 17/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA RUA ALBANIA/RUA ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
Bairro: JUNDIAPEBA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1154

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 07/11/2024 10:39
Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (60 KB)
14666727_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 17/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA RUA ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Bairro: VILA NOVA APARECIDA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 07/11/2024 10:51
Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (65 KB)
14107275_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 17/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA TRAVESSA VASP
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1158



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qui, 07/11/2024 15:12
Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (59 KB)
14072567_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 17/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA CONGONHAS/RUA CAMPO DE MARTE
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qui, 07/11/2024 15:14

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (50 KB)

13707468_Desenho 2_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 17/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA CONTINENTAL
Bairro: VILA SÃO PAULO
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1162



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 07:58

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (56 KB)

14072568_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA CONGONHAS
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 08:04

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (63 KB)

13707358_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA SETE QUEDAS/RUA SANTA CRUZ DO ANDRE
Bairro: VILA SÃO PAULO
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1166



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 08:35

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (55 KB)

13914258_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
AVENIDA JOAO DE SOUZA FRANCO/RUA EL SALVADOR/RUA GUATEMALA
Bairro: JUNDIAPEBA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1168

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 09:03

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (85 KB)

14080798_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA CUMBICA
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1170

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 09:12

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (65 KB)

14195711_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA AERONAVE/RUA AERONAUTA
Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1172



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 09:58

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

16 anexos (988 KB)

14118866_Desenho 1_1.pdf; 14154760_Desenho 1_1.pdf; 14152161_Desenho 1_1.pdf; 14146143_Desenho 1_1.pdf; 14120590_Desenho 1_1.pdf; 14080569_Desenho 1_1.pdf; 14075023_Desenho 1_1.pdf; 14079206_Desenho 1_1.pdf; 14145335_Desenho 1_1.pdf; 14108207_Desenho 1_1.pdf; 14119193_Desenho 1_1.pdf; 14146926_Desenho 1_1.pdf; 14064801_Desenho 1_1.pdf; 14178165_Desenho 1_1.pdf; 14108203_Desenho 1_1.pdf; 14128644_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA CATALINA
RUA GUATAMBU
RUA ZEPPELIN
RUA LINDENBERG
RUA FERRARINI
R. CUMBICA
RUA CONGONHAS
RUA DEL PRETE
RUA LINDENBERG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1174

RUA NACELE
RUA GABRIEL D ANUNZIO
RUA LINDENBERG/ RUA ZEPPELIN
RUA CAMPO DE MARTE/TRAVESSA CUMBICA/RUA MANCHO
RUA SALGADO FILHO
R. QUINZE DE AGOSTO
RUA GABRIEL D ANUNZIO

Bairro: JARDIM AEROPORTO 3
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 11:38

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

10 anexos (607 KB)

13961090_Desenho 1_1.pdf; 13960250_Desenho 1_1.pdf; 13903840_Desenho 1_1.pdf; 13902837_Desenho 1_1.pdf; 14029160_Desenho 1_1.pdf; 13960453_Desenho 1_1.pdf; 13966261_Desenho 1_1.pdf; 13950659_Desenho 1_1.pdf; 13951497_Desenho 1_1.pdf; 13947832_Desenho 2_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA MANOEL FERNANDES
RUA MANOEL FERNANDES
AV. VENEZUELA
AV. INGLATERRA
AVENIDA TALETE MACCIO
AV JOSE ANTONIO DE MELLO
RUA MANOEL FERNANDES
RUA ALBANIA
RUA ALBANIA
RUA ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1176

Bairro: JUNDIAPEBA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sex, 08/11/2024 18:22

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (80 KB)

14143343_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 18/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA RADAR
Bairro: JARDIM AEROPORTO 1
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1178

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sáb, 09/11/2024 08:23

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (56 KB)

14152176_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 20/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA GUATAMBU
Bairro: JARDIM PLANALTO
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sáb, 09/11/2024 08:25

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (70 KB)

14696540_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 20/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA SANTO AGOSTINHO
Bairro: JARDIM SÃO FRANCISCO
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1182



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Sáb, 09/11/2024 08:34

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Wesley.Bianchi@claro.com.br <Wesley.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; edsoncunha@fivenet.com.br <edsoncunha@fivenet.com.br>; eandro@cybertelecom.com.br <eandro@cybertelecom.com.br>; zenilda@nipbr.com <zenilda@nipbr.com>; zenilda@nipbr.com.br <zenilda@nipbr.com.br>; marcelo@nipbr.com.br <marcelo@nipbr.com.br>; financeiro@nipbr.com.br <financeiro@nipbr.com.br>; luis.sousa@horizonstelecom.com <luis.sousa@horizonstelecom.com>; gabriel.gueno@horizonstelecom.com <gabriel.gueno@horizonstelecom.com>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>

1 anexo (53 KB)

14793474_Desenho 1_1.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim à partir de 20/11/2024. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
RUA REGOLO DEL GIOVANNINO
Bairro: VILA NOVA APARECIDA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

Remoção de Postes - Rede de Telecom Remanescente - Compartilhantes

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Seg, 14/10/2024 10:22

Cco valdir.garcia@telefonica.com <valdir.garcia@telefonica.com>; ryan.silva@infra.nipbr.com.br <ryan.silva@infra.nipbr.com.br>; mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; velosternet2@gmail.com <velosternet2@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; anderson@vivasinternet.com.br <anderson@vivasinternet.com.br>; fferreira_to@timbrasil.com.br <fferreira_to@timbrasil.com.br>; limasales@redfoxtelecom.com.br <limasales@redfoxtelecom.com.br>; COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR <COMERCIAL@REDFOXTELECOM.COM.BR>; adm@intervale.net.br <adm@intervale.net.br>; bruno.bonani@vogeltelecom.com <bruno.bonani@vogeltelecom.com>; jdcosta@a85.com.br <jdcosta@a85.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; ale.avilla@dominioz.com.br <ale.avilla@dominioz.com.br>; lu@dominioz.com.br <lu@dominioz.com.br>; jackson@cyberprovedor.com <jackson@cyberprovedor.com>; degan@wcs.com.br <degan@wcs.com.br>; marco@wcs.com.br <marco@wcs.com.br>

2 anexos (115 KB)

13661064_Desenho 1_1.pdf; 13661064_Desenho 1_2.pdf;

Prezados, bom dia.

Peço o apoio de todos, referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Trata-se de cabeamento de telecom remanescente, pertinente a obras já executadas anteriormente, onde a EDP necessita remover os postes e/ou estruturas para a conclusão dos serviços.

Prazo: 10 dias corridos, sendo assim 24/10. Após a data informada realizaremos a remoção dos cabos irregulares.

12.3 Quando a **DETENTORA** necessitar realizar serviços e obras de seu interesse na rede que esteja sendo utilizada conjuntamente, a **OCUPANTE**, mediante aviso com a antecedência mínima abaixo estabelecida, providenciará o remanejamento dos seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DETENTORA**:

a) 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples redisposição;

b) (dez) dias corridos, nos casos em que se fizer necessário obras de remanejamento.

Endereço:
AV. LUXEMBURGO– verificar toda a extensão

Bairro: JUNDIAPEBA
Cidade: MOGI DAS CRUZES

Atte.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

fls. 1186



Vagner Dias Mateus
Gestão De Compartilhantes SP



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

URGÊNTE - CABOS ENROSCANDO NOS CABOS - Av. São Paulo, 504 - Jardim Armenia - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Seg, 22/04/2024 15:58

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com <dl-bra-osp.interferencias@cirion technologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>

Prezados, ótima tarde!

Solicitamos a atuação com máxima **urgência** referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular passando por cima da laje conforme imagem. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Endereço :Av. São Paulo, 504 - Jardim Armenia
Cidade : Mogi das Cruzes

PRAZO: URGÊNTE, OS CARROS ESTÃO PASSANDO E OS CABOS ESTÃO ENROSCANDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.



Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Atenciosamente,.

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

URGÊNTE - OBRA - Rua Benedito Marcondes da Silva - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Ter, 25/06/2024 16:18

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>; Weslei.Bianchi@claro.com.br <Weslei.Bianchi@claro.com.br>; ulissesghao@gmail.com <ulissesghao@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Prazo: 05.07.2024

Endereço: Rua Benedito Marcondes da Silva, nº 663
Bairro: Vila Brasileira
Cidade: Mogi das Cruzes

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

URGÊNTE - REGULARIZAÇÃO -RUA VER ASTREA BARRAL NEBIAS - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Data Qua, 04/09/2024 16:27

Cco edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; reinaldo.li@hotmail.com <reinaldo.li@hotmail.com>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>; clemilsonbraga@gmail.com <clemilsonbraga@gmail.com>

Prezados, ótima tarde!

Foi realizado obra no local e os cabos de compartilhamento se encontra em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com máxima urgência. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Prazo: URGÊNTE, PEÇO O APOIO DE TODOS PARA VERIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO NO LOCAL, O MESMO ESTÁ CAUSANDO RISCO A SOCIEDADE.

Endereço: RUA VER ASTREA BARRAL NEBIAS, Nº10
Bairro: JARDIM BELA VISTA
Cidade: MOGI DAS CRUZES/SP

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

URGêNTE - Rua Antônio Gomes, altura do nº 280 - MOGI DAS CRUZES

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Seg, 08/04/2024 17:14
Cco Ederson Satyro Lopes <edslopes@timbrasil.com.br>; Emidio Lima <emidio.lima@neovia.com.br>; Rafael.Toledo@net.com.br <Rafael.Toledo@net.com.br>; rbertassoli@timbrasil.com.br <rbertassoli@timbrasil.com.br>; rodrigo.carneiro@net.com.br <rodrigo.carneiro@net.com.br>; Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br <Leonardo.FranciscoNascimento@claro.com.br>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; Wescley.Costa@claro.com.br <Wescley.Costa@claro.com.br>; Deivid.Correa@claro.com.br <Deivid.Correa@claro.com.br>; Alessandro.Campos@claro.com.br <Alessandro.Campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

Solicitamos a atuação com máxima **urgência** referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, peço o comparecimento de todos para regularização do local. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Reclamação informa que os fios estão prejudicando moradores de entrar em suas garagens.

Endereço: Rua Antônio Gomes, altura do nº 280
Bairro: Jardim Camila
Cidade : Mogi das Cruzes

PRAZO: URGÊNTE

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Rosiane Souza

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código FoKRCTI9.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:20
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

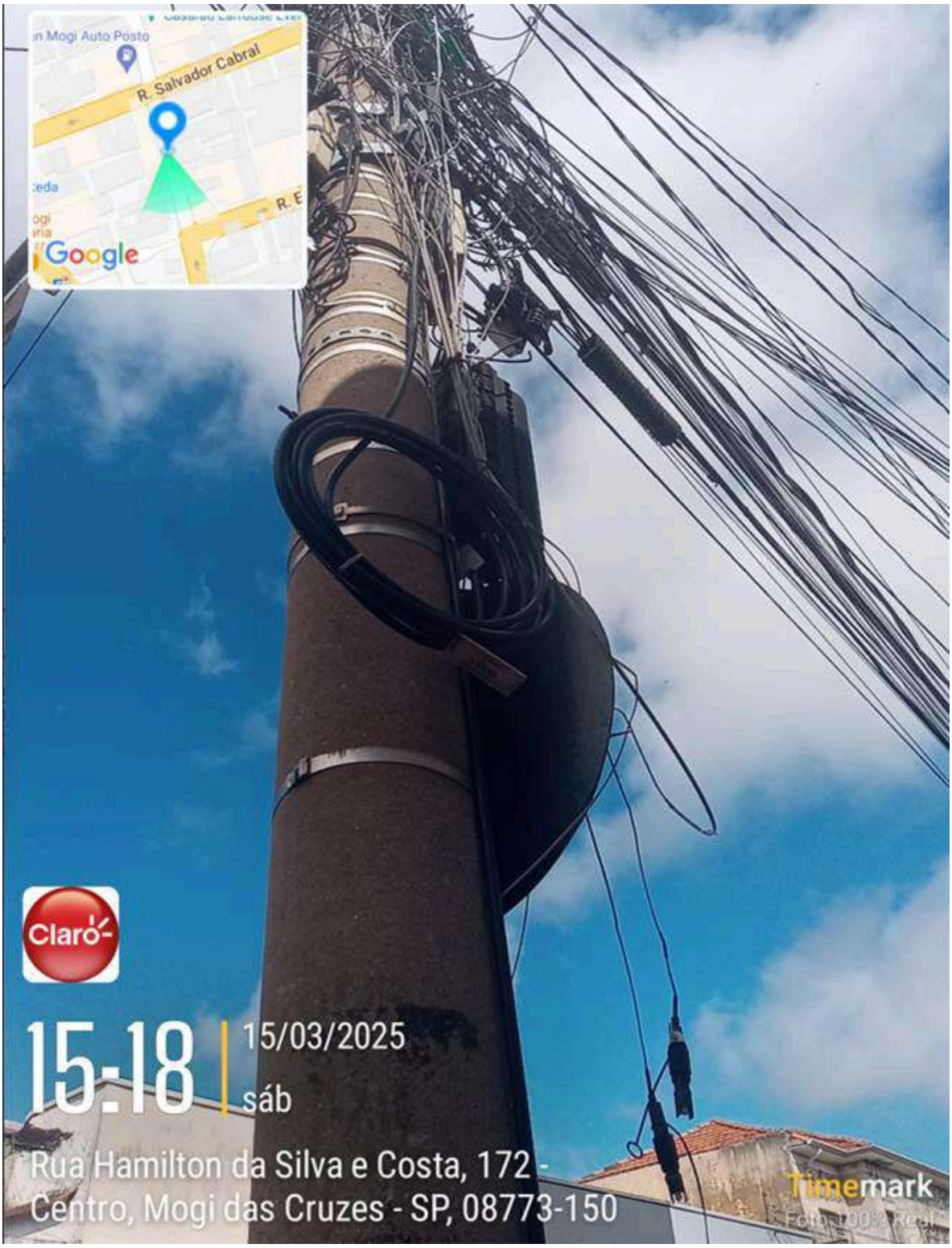
ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia!

Segue vistoria do local informado.
Cabos soltos não pertence a Claro:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

fls. 11196



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:08
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

fls. 1197

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 2025-03-05 17:56
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Boa tarde, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Helen Simões
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quarta-feira, 5 de março de 2025 17:47
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Boa tarde Helen,

Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes.

Att,

COMPLETA



EDUARDO PEREIRA
Projetos
Matriz
eduardo.brito@completa.vc
+55 11 3215 7577
www.completa.vc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:10
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

From: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Sent: Wednesday, March 5, 2025 7:08:24 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:45
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 09:14
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-03-24 08:17
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de março de 2025 17:36
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 5 de março de 2025 16:08
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#718578] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Qua, 2025-03-05 17:55
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Boa tarde, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

Helen Simões
Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 5 de março de 2025 17:25
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com <psantossa@minsait.com>; raxavier@minsait.com <raxavier@minsait.com>; ljsouza@minsait.com <ljsouza@minsait.com>
Assunto: [#718578] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES (602528063) - 05/03/2025

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pela SD 475823

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

---

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 5, 16:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528063	020035	RUA HAMILTON SILVA COSTA	145	Centro

Prazo para regularização do local - 15/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

fls. 1207

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Data Qui, 27/02/2025 15:24
Para Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,

De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Data Qui, 27/02/2025 14:34
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,

De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:59
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721916.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaiode de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:24
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,



De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:38
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721125.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaide de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:34
Para: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Data Sex, 2025-03-21 11:25
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020429, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.

Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:22
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Data Sex, 2025-03-07 14:31
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezado, boa tarde !

Claro não possui irregularidades no local:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.



De: rosianecristina.souza@edp.com <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:22
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:59
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721916.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaiode de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:24
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,



De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:38
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721125.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaide de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:34
Para: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

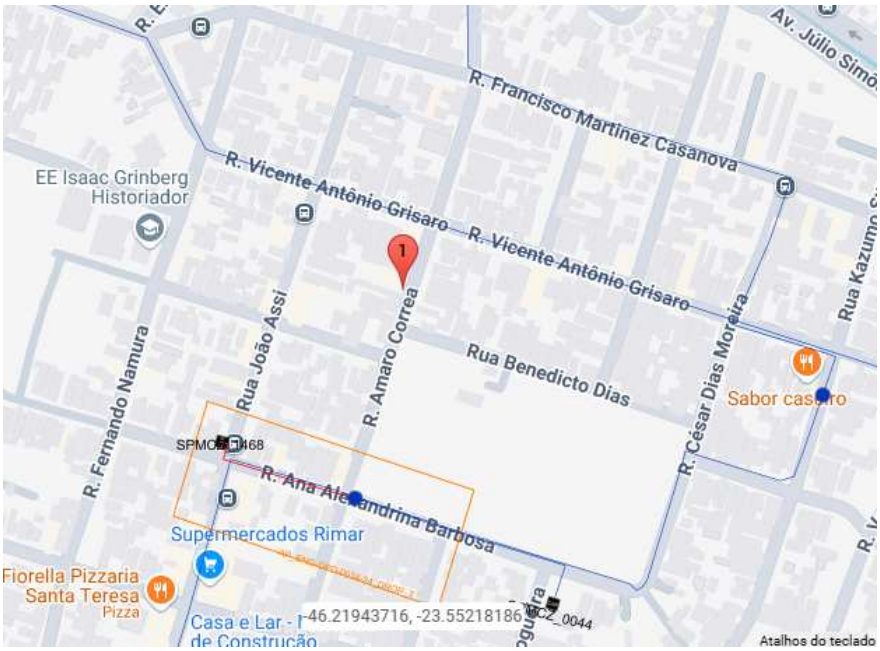
RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Data Sex, 2025-03-21 11:28
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação - Infração Nº 020459, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:22
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:59
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721916.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaiode de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 15:24
Para: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes

Att,



De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:23
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: FW: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Thursday, February 27, 2025 5:21:41 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
Subject: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:21
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; elton_henriques@hotmail.com <elton_henriques@hotmail.com>; elton.fenix10@gmail.com <elton.fenix10@gmail.com>; tatiana.fivenet@gmail.com <tatiana.fivenet@gmail.com>; stinetwork.net@gmail.com <stinetwork.net@gmail.com>; financeiro@grupoage.com.br <financeiro@grupoage.com.br>; erineu@grupoage.com.br <erineu@grupoage.com.br>; leandro@cybertelecom.com.br <leandro@cybertelecom.com.br>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; carlos.filho@cti.com.br <carlos.filho@cti.com.br>; eng@ctinet.com.br <eng@ctinet.com.br>; noc@ctinet.com.br <noc@ctinet.com.br>; epavin@americanet.com.br <epavin@americanet.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>

1 anexo (178 KB)
MOGI DAS CRUZES.pdf;

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

RETORNO DOS OFÍCIOS 020036; 020429; 020459 E 020526 - NOTAS DE ATENDIMENTO 602528064; 602528065; 602528068 E 602528069 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qui, 2025-02-27 14:27
Para POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM <POSTEPADRAOMOGI@HOTMAIL.COM>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **07/03/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Notas recebidas e encaminhadas a notificação:

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Data Sex, 2025-02-28 08:38
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, bom dia!

Segue para tratativas. Obrigada!

Atendimento registrado sob número de protocolo 453721125.

Atenciosamente,

Agradecemos o seu contato e se precisar de esclarecimentos ou novas informações, entre em contato através de nosso 0800 723 4321 ou pelo e-mail: infrarede.eletrica@edpbr.com.br Para solicitação de serviços acesse EDP Online (agência virtual) edponline.com.br.

edp

Adelaide de Souza

Gestão de Compartilhantes

H AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazi

---

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:34
Para: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; MARCUS FERREIRA
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:21:41 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

Prezados, bom dia!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

[#709175] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES_27.02 (602528064; 602528065; 602528068 E 602528069)

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qui, 2025-02-27 15:24
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

1 anexo (9 KB)
Notificação_-_EDP.xlsx;

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde, início do cadastro da SD

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane Feb 27, 14:22

Prezados, bom dia!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602528064	020036	ESQUINA DAS RUAS PREF CARLOS FERREIRA LOPES E CARLOS BARATTINO	Trecho Completo	VILA MOGILAR
602528065	020429	ESTRADA ANTIGA IMPERIAL	nº 415	SABAÚNA
602528068	020459	RUA AMARO CORRÊA	nº 164	JARDIM SANTA TERESA
602528069	020526	RUA THULLER	nº 1249	JARDIM UNIVERSO

Prazo para regularização do local - 07/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

fls. 1249

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:28
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Boa tarde, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas....obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

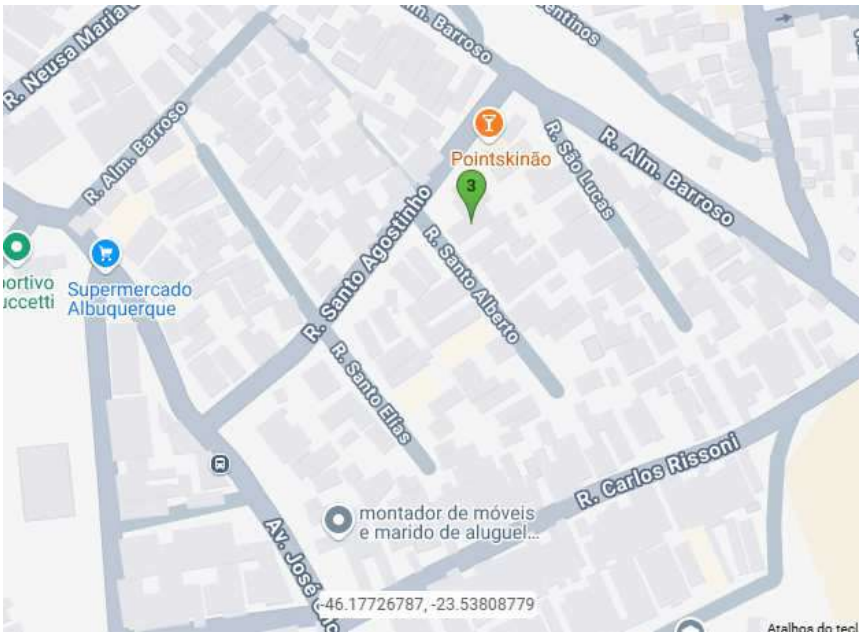
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:23
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020018, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

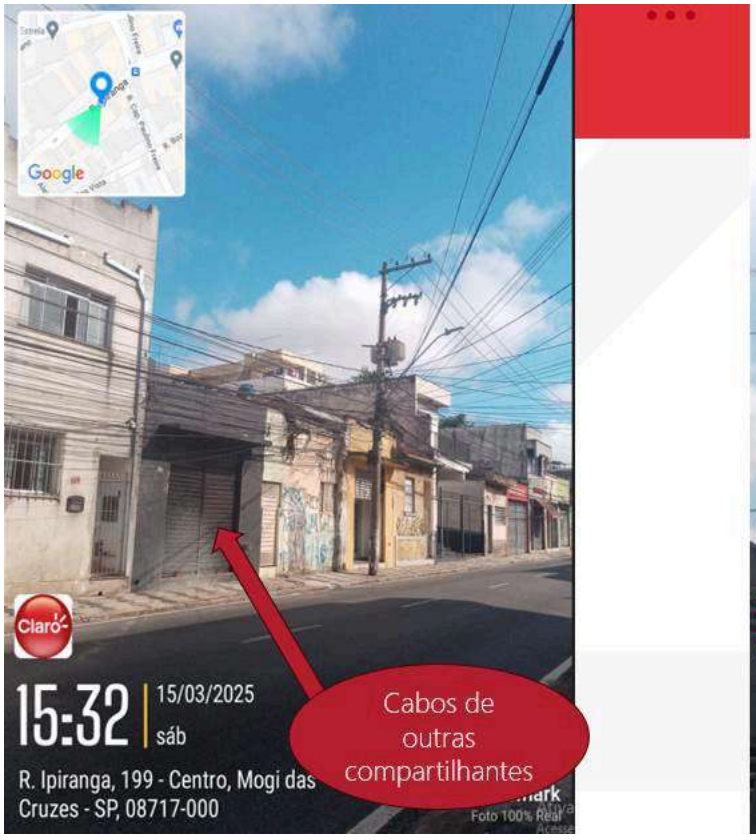
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

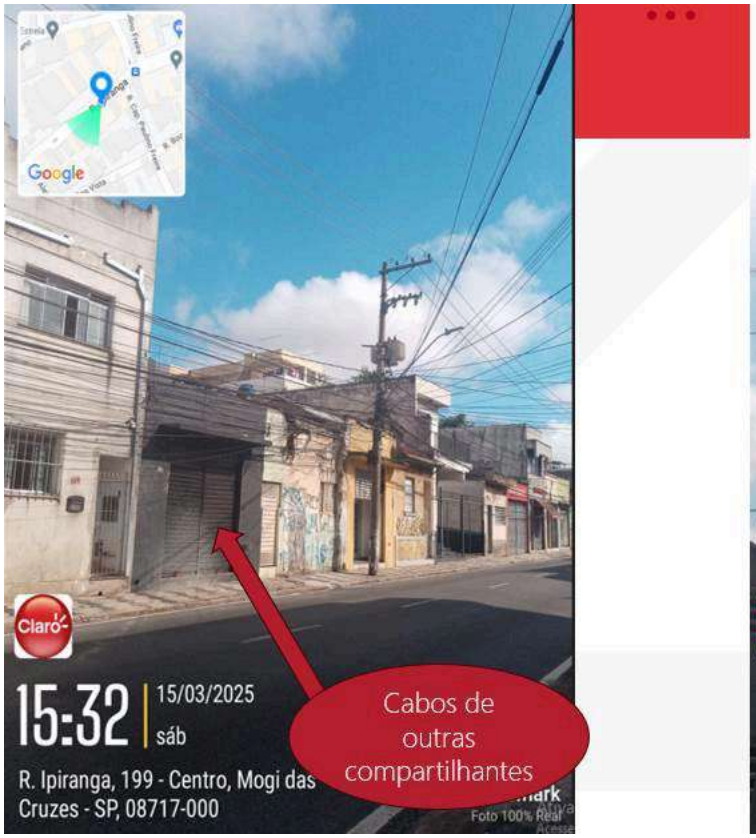
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:51
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

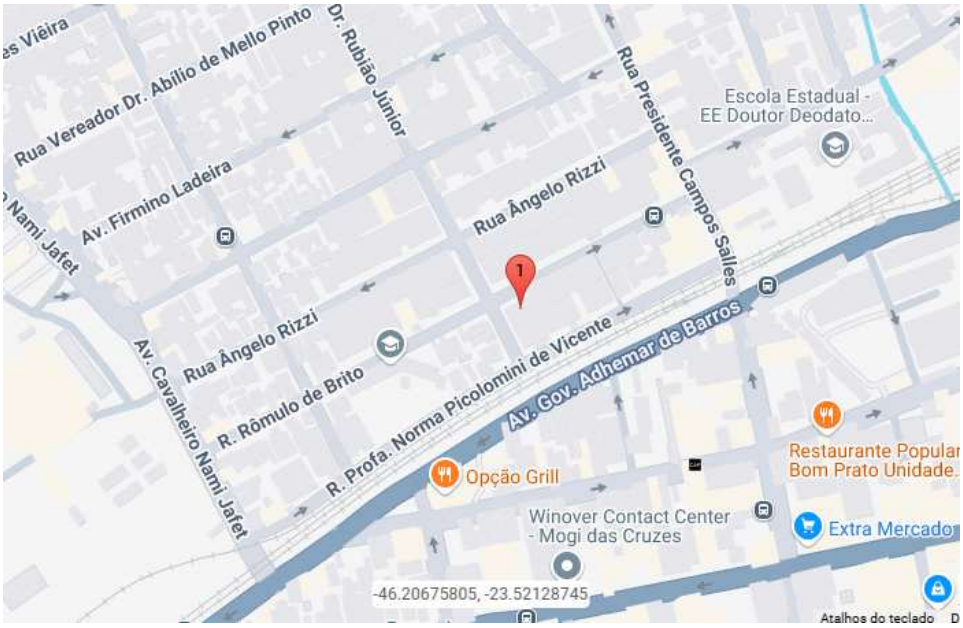
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:33
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020120, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:51
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:37
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020148, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

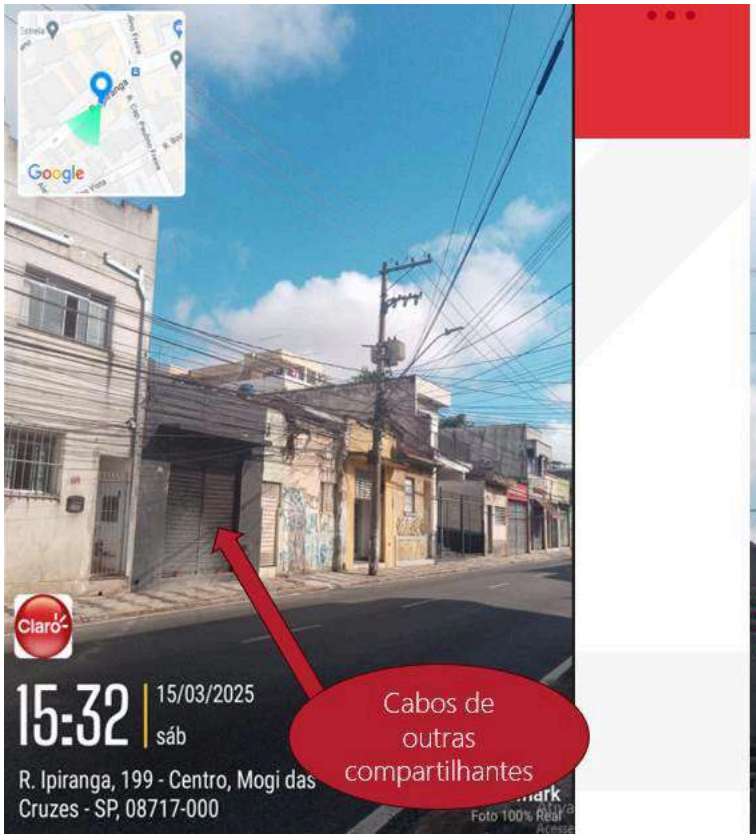
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:52
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

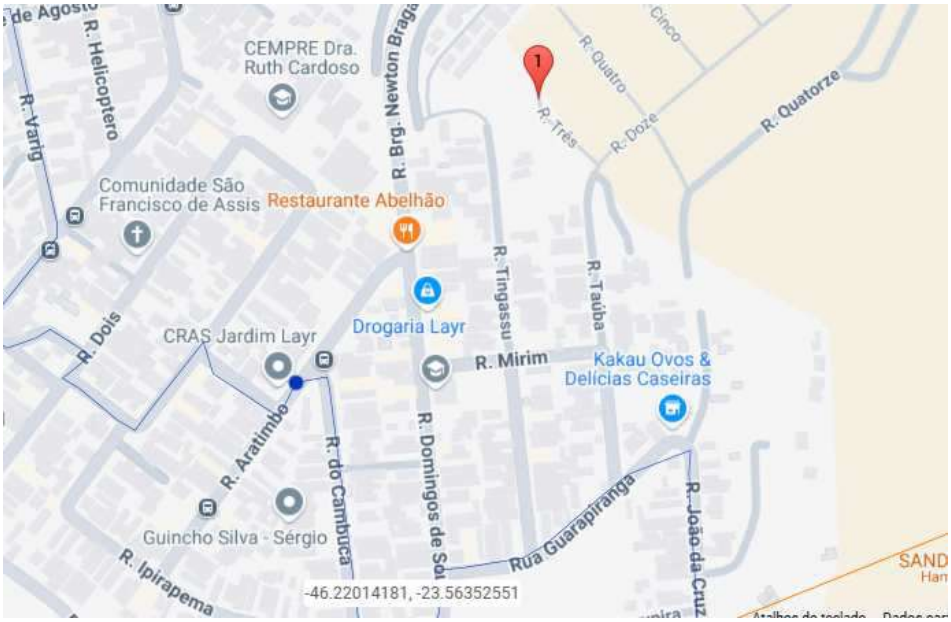
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:40
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020172, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Ter, 2025-03-25 14:52
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Rosi, boa tarde...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:47
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020254, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

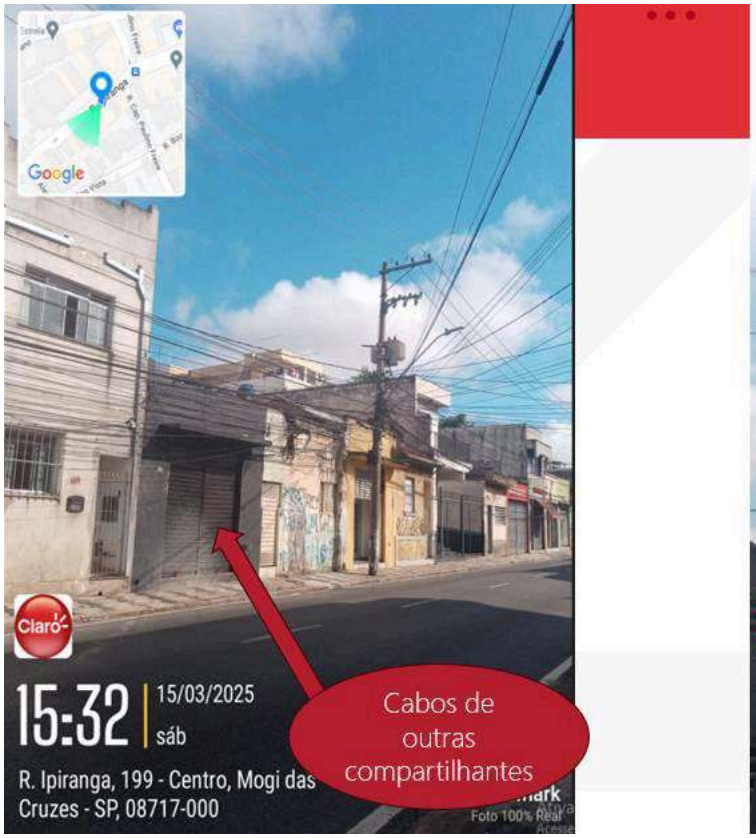
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Qui, 2025-03-27 10:02
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

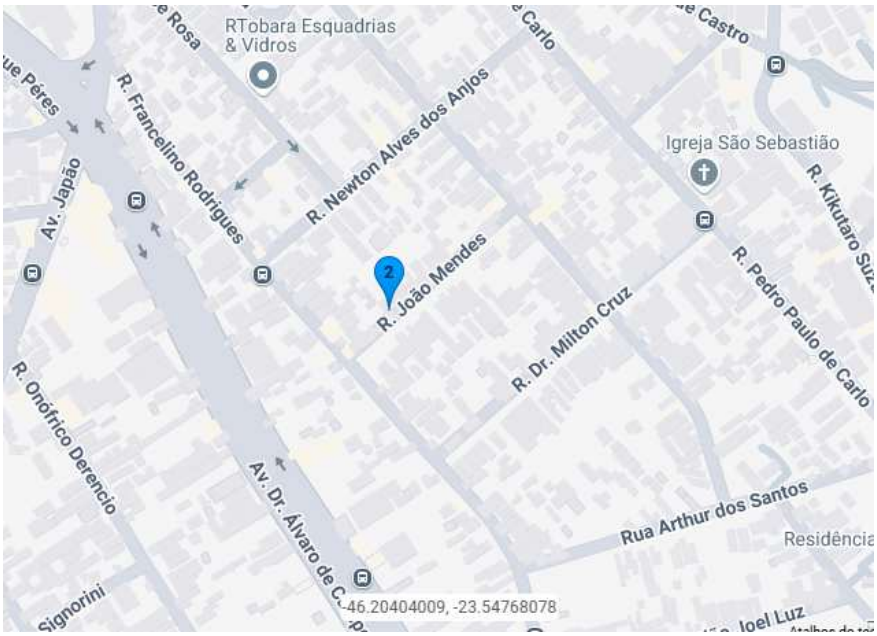
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:55
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020281, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:23
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

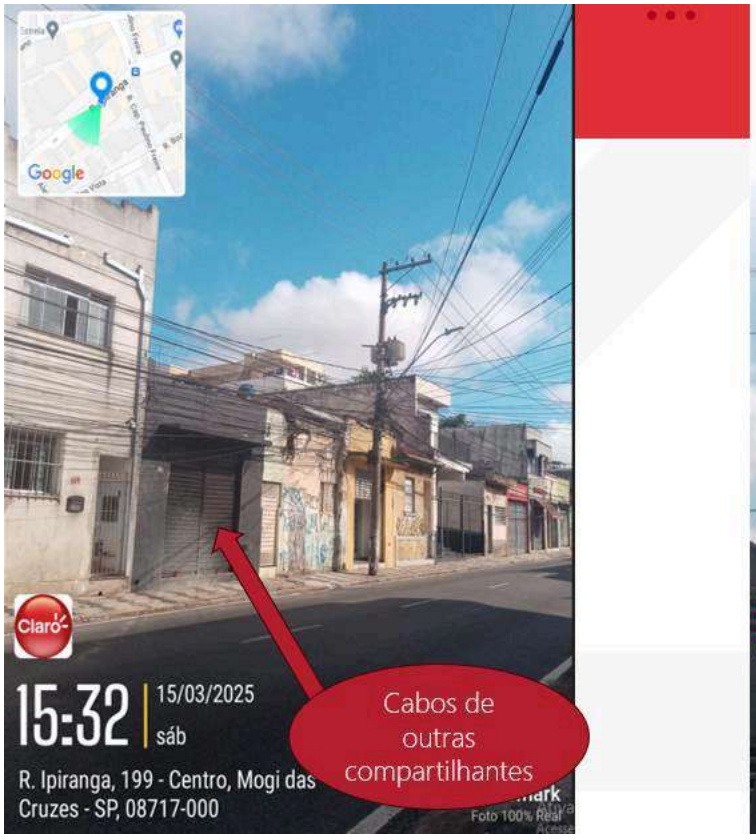
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Enviada em: domingo, 16 de março de 2025 09:02
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>; JUNIOR LUIZ DORIVA PIRES <Dorival.Junior@claro.com.br>; MARCO ANTONIO BERLATO <Marco.Berlato@claro.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Helen, bom dia !

Foi vistoriados endereços solicitados, rede claro em situação regular, segue fotos:





Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA – Rede Regularizada	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO – Rede Regularizada	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA – Rede Regularizada	20	Jundiapeba

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

602529558	020172	RUA TINGASSU – Rede Regularidade	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR – Não temos rede	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO – Rede Regularidade	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES - Rede Adequada	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA – Não temos rede	75	Jd Cecília

Att;

Atenciosamente,

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:52
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>; Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Cc: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>
Assunto: RE: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde,

Informamos que não possuímos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviado: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Qui, 2025-03-27 10:02
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

edp

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

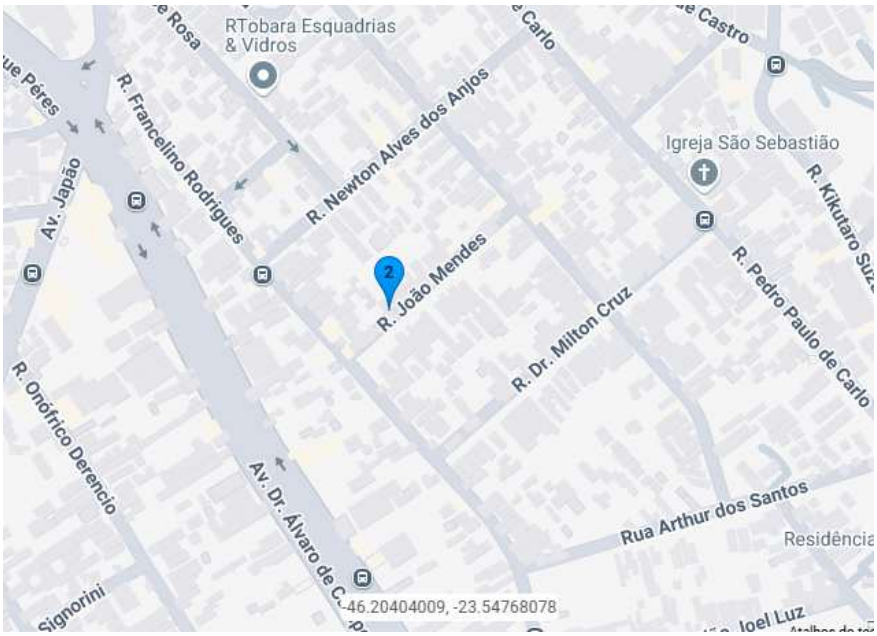
Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Enviada em: terça-feira, 25 de março de 2025 14:55
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação – Ofício: 020281, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>
Assunto: NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

ENC: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

De Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Data Seg, 2025-04-07 09:46
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Bom dia, Rosi...tudo bem?

Segue para tratativas...obrigada.

Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes
Shared Assets Management SP

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

De: sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de março de 2025 15:24
Para: Helen Aparecida Simplicio Da M Simoes <helensimplicio.simoes@edp.com>
Cc: Infrarede Eletrica <infrarede.eletrica@edpbr.com.br>; psantossa@minsait.com; raxavier@minsait.com; ljsouza@minsait.com
Assunto: [#720130] NOTIFICAÇÃO CABOS IRREGULARES - MOGI DAS CRUZES - 06/03/2025

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pelas SDs abaixo:

SD	Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
476295	602529553	20018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
476298	602529554	20088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
476299	602529555	20120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
476301	602529556	20148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
476304	602529558	20172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
476307	602529559	20254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
476309	602529560	20281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
476313	602529560	20281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
476316	602529592	20521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa

Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG

Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil

sispostecire.br@vivo.com.br

Tel 0800 771 50 33 opção 1

helensimplicio.simoes@edp.com Mar 6, 14:52

Cc: infrarede.eletrica@edpbr.com.br

Prezados, boa tarde!

Referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Nota	Ofício	Endereço	Número	Bairro
602529553	020018	RUA SANTO ALBERTO próximo a esquina com a RUA SANTO AGOSTINHO	19	Jd São Francisco
602529554	020088	RUA IPIRANGA	151 a 197	Centro
602529555	020120	RUA ROMULO DE BRITO	179	Jd Santa Carolina
602529556	020148	RUA ALBANIA	20	Jundiapeba
602529558	020172	RUA TINGASSU	75 a 89	Jardim Layr
602529559	020254	ESTRADA DO BEIJA FLOR	4000 e 4002	Sabaúna
602529560	020281	RUA MONTE CARMELO	186	Parque Morumbi
602529560	020281	RUA JOAO MENDES	128	Vila São Sebastião
602529592	020521	RUA ANISIO PIVA	75	Jd Cecília

Prazo para regularização do local - 16/03/2025 (Dez dias corridos).

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Helen Aparecida Simplicio da Motta Simões
Shared Assets Management Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240 540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código sx6H21XT.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-06 17:18

Para daniel.marchiore@vtal.com <daniel.marchiore@vtal.com>; PP-FibraOpticaSP@vtal.com <PP-FibraOpticaSP@vtal.com>; anisio.alves@vtal.com <anisio.alves@vtal.com>; andre.lisboa@vtal.com <andre.lisboa@vtal.com>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; almir.carvalho@vtal.com <almir.carvalho@vtal.com>; luciano.valente@vtal.com <luciano.valente@vtal.com>; leandro.bonifacio@vtal.com <leandro.bonifacio@vtal.com>; almir.carvalho@vtal.com <almir.carvalho@vtal.com>

1 anexo (222 KB)

602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_V.TAL.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - VIP BR TELECOM S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:20
Para notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; camila.santos@alloha.com <camila.santos@alloha.com>; antonio.faria@vipbrtelecom.com.br <antonio.faria@vipbrtelecom.com.br>; aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br <aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br>; concessionaria@vipbrtelecom.com <concessionaria@vipbrtelecom.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>

1 anexo (222 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_VIP_BR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

fls. 1313

Outlook

RETORNO DO OFÍCIO 1982/25 - NOTA DE ATENDIMENTO 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qua, 2025-04-30 15:12
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **10/05/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - ALGAR MULTIMIDIA S/A

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-06 17:05

Para contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>; sergiosc_htcom@algartelecom.com.br <sergiosc_htcom@algartelecom.com.br>; licenciamento@algartelecom.com.br <licenciamento@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>; notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br <notificacoes.compartilhamento@algartelecom.com.br>

1 anexo (222 KB)

602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_ALGAR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - DESKTOP S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:11
Para projetos.obras@desktop.com.br <projetos.obras@desktop.com.br>; ralph.guilherme@desktop.net.br <ralph.guilherme@desktop.net.br>; douglas.feliz@desktop.net.br <douglas.feliz@desktop.net.br>; caio.torchi@desktop.net.br <caio.torchi@desktop.net.br>; lucas.grocha@desktop.tec.br <lucas.grocha@desktop.tec.br>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>

1 anexo (222 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_DESKTOP.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Qua, 2025-04-30 15:10
Cco postes@weclix.com.br <postes@weclix.com.br>; contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; contasapagar@americanet.com.br <contasapagar@americanet.com.br>; gtcabos@americanet.com.br <gtcabos@americanet.com.br>; maraki@americanet.com.br <maraki@americanet.com.br>; nfe@americanet.com.br <nfe@americanet.com.br>; rtonzano@verointernet.com.br <rtonzano@verointernet.com.br>; nfdpas_claro@accenture.com <nfdpas_claro@accenture.com>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; davimatica31@hotmail.com <davimatica31@hotmail.com>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; adm@gigaconecta.com.br <adm@gigaconecta.com.br>; wellington@global-fibra.com <wellington@global-fibra.com>; gabriel.thomaz@global-fibra.com <gabriel.thomaz@global-fibra.com>; jair.oliveira@global-fibra.com <jair.oliveira@global-fibra.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - RW TELECOMUNICACOES LTDA

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:12
Para ruanewellenmachado@gmail.com <ruanewellenmachado@gmail.com>; hugo@gistar.com.br <hugo@gistar.com.br>; jeremias@gistar.com.br <jeremias@gistar.com.br>; jeremias.carbone@gmail.com <jeremias.carbone@gmail.com>

1 anexo (222 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_R.W.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565873 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-06 17:15
Para sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602565873_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código NITlyQpq.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De WESLEY BIANCHI <Wesley.Bianchi@claro.com.br>
Data Qui, 2025-05-01 09:13
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>; FERNANDO HENRIQUE ESPASSA <Fernando.Espassa@claro.com.br>
Cc NET - Concessionarias de Energia <NET.ConcessionariasdeEnergia@claro.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

@rosianecristina.souza@edp.com bom dia.

No local Claro não possui pendências;



Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Wesley Bianchi
Analista de Operações Técnicas

Regional SP leste / Área Técnica
C.: +55 11 9949 54234
wesley.bianchi@claro.com.br

De: rosianecristina.souza@edp.com <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

CUIDADO: Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De projetos@completa.vc <projetos@completa.vc>
Data Qua, 2025-04-30 17:06
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia Rosiane,

A Completa Telecom não possui rede em Mogi das Cruzes.

Att,



De: Projetos <projetos@souatlas.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:11
Para: Julio Ferreira da Atlas Outsourcing <ferreira@souatlas.com.br>; Eduardo Brito da Atlas Outsourcing <eduardo.brito@souatlas.com.br>
Assunto: ENC: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10:03 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

fls. 1324

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - DESKTOP S.A. - Rede Não Pertence a Desktop

De postes@desktop.tec.br <postes@desktop.tec.br>
Data Qua, 2025-05-07 10:10
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia,
A empresa Desktop não tem rede no endereço informado.

Atenciosamente;

Este é um e-mail gerado automaticamente. Gentileza, não responder.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Cezar Fidalgo <cezar.fidalgo@megatelecom.com.br>
Data Seg, 2025-05-05 17:45
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc infrarede.eletrica@edp.com.br <infrarede.eletrica@edp.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezados, Boa Tarde.

Informo esclarecendo que a empresa Megatelecom não possui redes de Telecom nos endereços e locais da notificação.
Coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Grato.



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.
The information contained in this message is CONFIDENTIAL. If the reader of this transmittal is not the intended recipient or an agent responsible for delivering it, you are hereby notified that you have received this communication in error, and that any dissemination, distribution, retention or copy of this communication is strictly prohibited. In this case, please immediately reply this message to the sender.

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

Re: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De financeiro@rainternet.com.br <financeiro@rainternet.com.br>
Data Sex, 2025-05-02 10:02
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezados, não temos cabo no endereço informado.

Atenciosamente,

Renata Sabrina
Auxiliar Administrativo

+5581 3343-7794
www.rainternet.com.br

Em 2025-04-30 15:10, Rosiane Cristina De Souza escreveu:

> Prezados, boa tarde!
>
> Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
> Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.
>
> Endereços de solicitação:
>
> **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**
>
> **Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).**
>
> Desde já muito obrigada.
>
> Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

RE: RETORNO DO OFÍCIO 1982/25 - NOTA DE ATENDIMENTO 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Laercio de Siqueira Nunes <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>
Data Qua, 2025-04-30 18:14
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada Rosiane,

Grato pela sua atenção e retorno.

Laercio Nunes
Secretaria de Segurança
laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br
(11) 4798-5147

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:12
Para: Laercio de Siqueira Nunes <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>
Assunto: RETORNO DO OFÍCIO 1982/25 - NOTA DE ATENDIMENTO 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **10/05/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

fls. 1331



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

ENC: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>
Data Sex, 2025-05-02 08:39
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Bom dia,

Informamos que não temos rede na cidade de Mogi das Cruzes.

Att,



De: Ricardo Santos <ricardo.santos@sodobrasil.net.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Para: Livia Maia <livia.maia@sodobrasil.net.br>; Mayara Pinheiro <mayara.pinheiro@sodobrasil.net.br>; Rogerio Ito <rogerio.ito@sodobrasil.net.br>
Assunto: ENC: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10:03 (UTC-03:00) Brasilia
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

fls. 1333

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

RES: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Odemir Passos Barbosa Junior <ojunior_italtel@timbrasil.com.br>
Data Seg, 2025-05-12 18:14
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc DL_CTIO_Notific tec <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde Prezados,

Acusamos o recebimento da Notificação, porém após análise em nosso sistema SGF (TIM) verificamos que o logradouro apontado, não foi localizado rede da Operadora Tim.



Att.,

Odemir Passos Barbosa Junior
CTIO Transport Network Operations
Outside Plant National Support
Teledone: +55 13 99728-2910
TIM BRASIL / ITALTEL

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviada em: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

---

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

Re: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

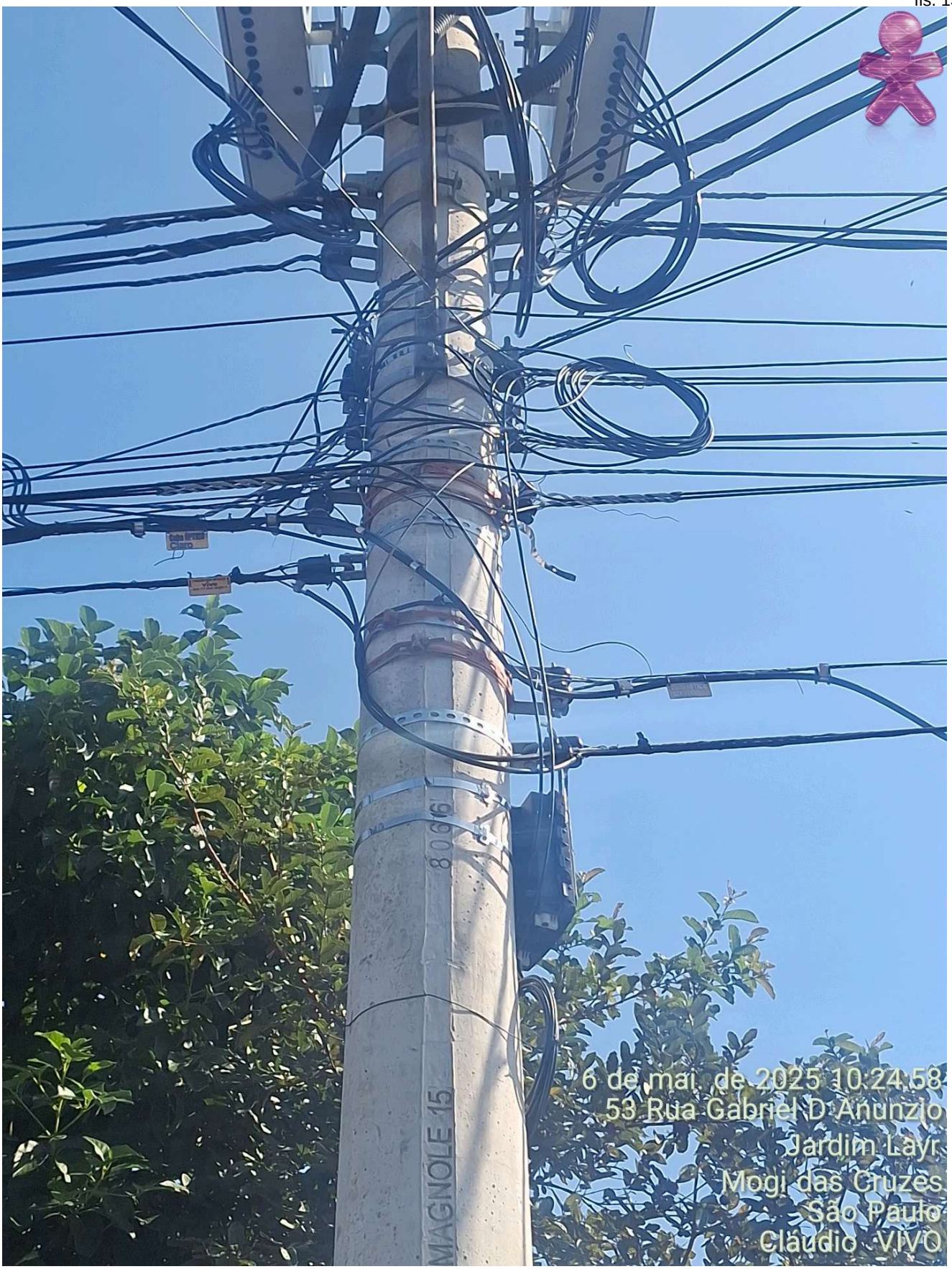
De Claudio Marcos Alcantara <Claudio.Alcantara@telefonica.com>
Data Ter, 2025-05-06 10:35
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc Daniel Rodrigues Ferreira <Daniel.RFerreira@telefonica.com>; Lucas Rodrigues Dos Santos <lucas.santos4@telefonica.com>; Valeria Oliveira Cardoso De Lima <valeria.lima@telefonica.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

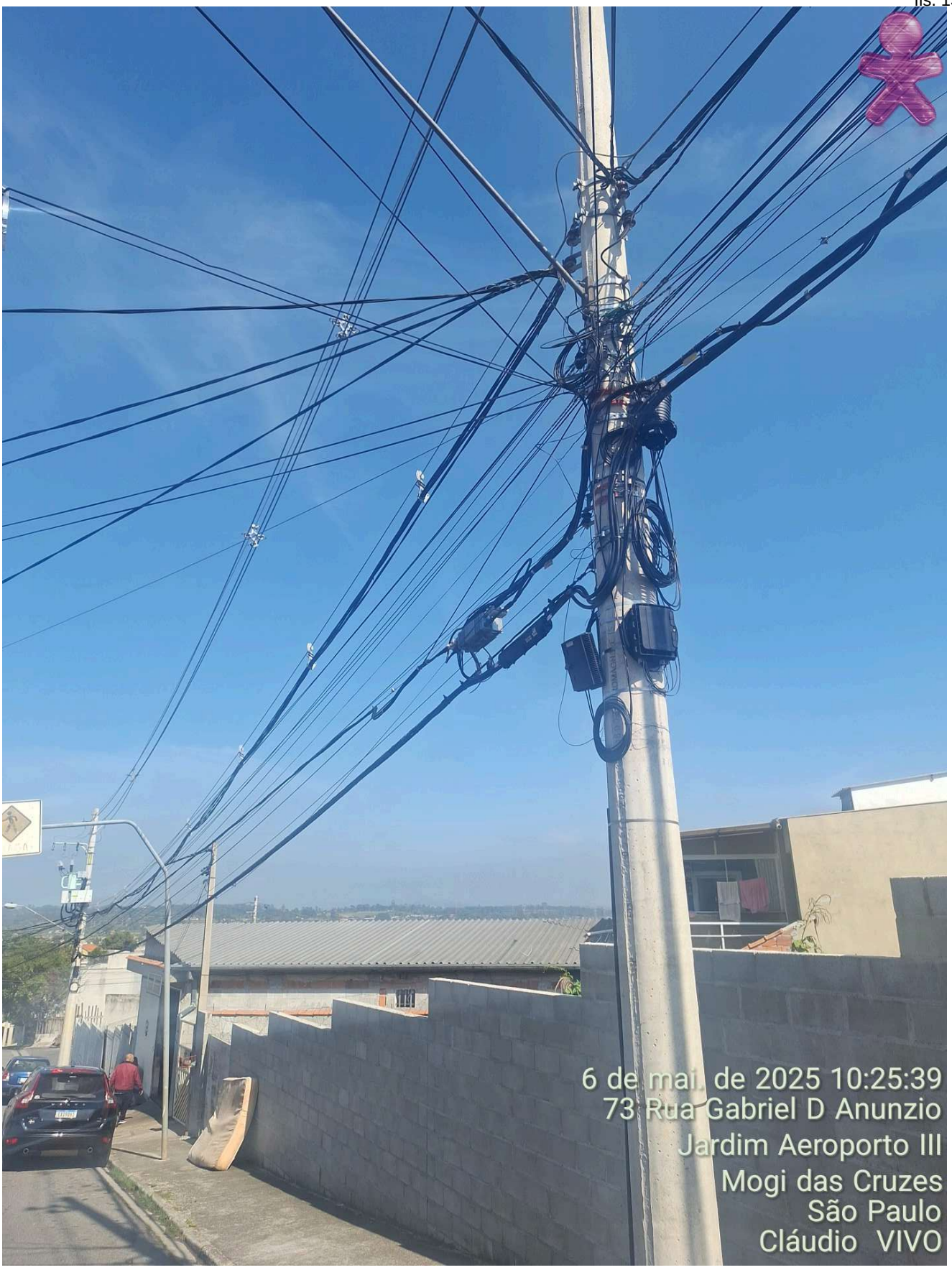
Bom dia

Bom dia Rosiane, feito a vistoria na rua Gabriel D'Annunzio Jardim aeroporto lll , rede Vivo encontra-se regularizada ok em toda a extensão.
Segue evidências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

fls. 1341



Obg.

Obter o Outlook para Android

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

From: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Sent: Wednesday, April 30, 2025 3:10:03 PM
Subject: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

[#826628] Notificação de Regularização - 602565873 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>
Data Qua, 2025-05-07 15:20
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; paulo.holiveira@telefonica.com <paulo.holiveira@telefonica.com>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Boa tarde!

Solicitação sendo atendida pela SD 504606

CIRE – Centro Integrado de Rede Externa
Ger Imp Manut C Cont Rede Ext Cire | P#BA#FG
Div Serv ao Cliente Centralizado | Telefônica Brasil
sispostecire.br@vivo.com.br
Tel 0800 771 50 33 opção 1

Rosiane May 6, 17:17

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado na **RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**. Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 16/05/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.



Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:
This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.
If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:
Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:
Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.
Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

RE: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

De Postes - Weclix Telecom <postes@weclix.com.br>
Data Sex, 2025-05-02 09:47
Para Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Cc gabriel.souza <gabriel.souza@weclix.com.br>; julia.luz <julia.luz@weclix.com.br>

ATENÇÃO: esta mensagem foi enviada por um remetente externo. Não clique nem abra nenhum link ou anexo, exceto se reconhecer o remetente e o considerar de confiança.

Prezada, bom dia.

Não há rede WECLIX no local informado.

At.te,
Julia Luz

De: Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Enviado: quarta-feira, 30 de abril de 2025 15:10
Assunto: Notificação de Regularização - 602565873 - MOGI DAS CRUZES

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.
Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços de solicitação:

RUA GABRIEL D' ANUNZIO, 123, 143, 370 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 10/05/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,.

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código y3Bvf484.

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602565828 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 18:04
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA SALGADO FILHO, JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565828 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 18:04
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; willian.nakaoshi@telefonica.com <willian.nakaoshi@telefonica.com>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; wescley.costa@claro.com.br <wescley.costa@claro.com.br>; deivid.correa@claro.com.br <deivid.correa@claro.com.br>; alessandro.campos@claro.com.br <alessandro.campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA SALGADO FILHO
Bairro: JARDIM AEROPORTO III
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602565836 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-27 18:13

Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; willian.nakaoshi@telefonica.com <willian.nakaoshi@telefonica.com>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; wescley.costa@claro.com.br <wescley.costa@claro.com.br>; deivid.correa@claro.com.br <deivid.correa@claro.com.br>; alessandro.campos@claro.com.br <alessandro.campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereços:

RUA JOSÉ FEAL CARDELLI - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES
RUA EULINA ROSA DOS SANTOS - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.



Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602565836 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 18:13
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação:

RUA JOSÉ FEAL CARDELLI - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES
RUA EULINA ROSA DOS SANTOS - VILA MUNICIPAL - MOGI DAS CRUZES

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - DESKTOP S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:13
Para projetos.obras@desktop.com.br <projetos.obras@desktop.com.br>; ralph.guilherme@desktop.net.br <ralph.guilherme@desktop.net.br>; douglas.feliz@desktop.net.br <douglas.feliz@desktop.net.br>; caio.torchi@desktop.net.br <caio.torchi@desktop.net.br>; lucas.grocha@desktop.tec.br <lucas.grocha@desktop.tec.br>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>

1 anexo (223 KB)
602581730_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_DESKTOP.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:17
Cco postes@weclix.com.br <postes@weclix.com.br>; contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; contasapagar@americanet.com.br <contasapagar@americanet.com.br>; gtcabos@americanet.com.br <gtcabos@americanet.com.br>; maraki@americanet.com.br <maraki@americanet.com.br>; nfe@americanet.com.br <nfe@americanet.com.br>; rtonzano@verointernet.com.br <rtonzano@verointernet.com.br>; nfdpas_claro@accenture.com <nfdpas_claro@accenture.com>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; davimatica31@hotmail.com <davimatica31@hotmail.com>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; adm@gigaconecta.com.br <adm@gigaconecta.com.br>; wellington@global-fibra.com <wellington@global-fibra.com>; gabriel.thomaz@global-fibra.com <gabriel.thomaz@global-fibra.com>; jair.oliveira@global-fibra.com <jair.oliveira@global-fibra.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA CONSTELATION, 361
Bairro: JARDIM AEROPORTO III
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:14
Para gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>; sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602581730_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602581730 - VIP BR TELECOM S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:15
Para antonio.faria@vipbrtelecom.com.br <antonio.faria@vipbrtelecom.com.br>; aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br <aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br>; concessionaria@vipbrtelecom.com <concessionaria@vipbrtelecom.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; camila.santos@alloha.com <camila.santos@alloha.com>

1 anexo (223 KB)
602581730_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_VIP_BR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

RETORNO DO OFÍCIO 223/2025 - NOTA DE ATENDIMENTO 602581730 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:27
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA CONSTELATION, 361 - JARDIM AEROPORTO III - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - DESKTOP S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:31
Para williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; projetos.obras@desktop.com.br <projetos.obras@desktop.com.br>; ralph.guilherme@desktop.net.br <ralph.guilherme@desktop.net.br>; douglas.feliz@desktop.net.br <douglas.feliz@desktop.net.br>; caio.torchi@desktop.net.br <caio.torchi@desktop.net.br>; lucas.grocha@desktop.tec.br <lucas.grocha@desktop.tec.br>

1 anexo (223 KB)
602582554_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_DESKTOP.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:35
Cco postes@weclix.com.br <postes@weclix.com.br>; contratoscso@algartelecom.com.br <contratoscso@algartelecom.com.br>; joelsj@algartelecom.com.br <joelsj@algartelecom.com.br>; laercioa@algartelecom.com.br <laercioa@algartelecom.com.br>; sandras@algartelecom.com.br <sandras@algartelecom.com.br>; contasapagar@americanet.com.br <contasapagar@americanet.com.br>; gtcabos@americanet.com.br <gtcabos@americanet.com.br>; maraki@americanet.com.br <maraki@americanet.com.br>; nfe@americanet.com.br <nfe@americanet.com.br>; rtonzano@verointernet.com.br <rtonzano@verointernet.com.br>; nfdpas_claro@accenture.com <nfdpas_claro@accenture.com>; marcelomachadohi@icloud.com <marcelomachadohi@icloud.com>; raquel02machado@gmail.com <raquel02machado@gmail.com>; davimatica31@hotmail.com <davimatica31@hotmail.com>; williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; adm@gigaconecta.com.br <adm@gigaconecta.com.br>; wellington@global-fibra.com <wellington@global-fibra.com>; gabriel.thomaz@global-fibra.com <gabriel.thomaz@global-fibra.com>; jair.oliveira@global-fibra.com <jair.oliveira@global-fibra.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE
Bairro: JARDIM ESPERANÇA
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:32
Para sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com <gestaodecontratosdeinfraestruturaderede.br@telefonica.com>; pagto_postes.br@telefonica.com <pagto_postes.br@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602582554_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602582554 - V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>

Data Ter, 2025-05-27 17:33

Para PP- PagamentosPatrimonio <pp-pagamentospatrimonio@vtal.com>; andre.leite@abilitytecnologia.com.br <andre.leite@abilitytecnologia.com.br>; jose.lima@abilitytecnologia.com.br <jose.lima@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; douglas.rocha@abilitytecnologia.com.br <douglas.rocha@abilitytecnologia.com.br>; ianca.oliveira@abilitytecnologia.com.br <ianca.oliveira@abilitytecnologia.com.br>; leonardo.siqueira@abilitytecnologia.com.br <leonardo.siqueira@abilitytecnologia.com.br>; almir.carvalho@vtal.com <almir.carvalho@vtal.com>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; Bruno Geraldo Ribeiro Coelho <bruno.coelho@vtal.com>; marcus.diniz.ext@vtal.com <marcus.diniz.ext@vtal.com>

1 anexo (222 KB)

602582554_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_V.TAL.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

fls. 1365

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602582554 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:36
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA PROFESSOR EMERSON VALENTE - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602587336 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:47
Cco michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>; vinicius.bandeira@telefonica.com <vinicius.bandeira@telefonica.com>; elio.gonzaga@claro.com.br <elio.gonzaga@claro.com.br>; edslopes@timbrasil.com.br <edslopes@timbrasil.com.br>; emidio.lima@neovia.com.br <emidio.lima@neovia.com.br>; willian.nakaoshi@telefonica.com <willian.nakaoshi@telefonica.com>; Fernando.Souza3@claro.com.br <Fernando.Souza3@claro.com.br>; wescley.costa@claro.com.br <wescley.costa@claro.com.br>; deivid.correa@claro.com.br <deivid.correa@claro.com.br>; alessandro.campos@claro.com.br <alessandro.campos@claro.com.br>; emillyalves@completta.com.br <emillyalves@completta.com.br>; ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br <ld-sp-cro.fibra@telemont.com.br>; gabriel.costola@telemont.com.br <gabriel.costola@telemont.com.br>; fibravtal@abilitytecnologia.com.br <fibravtal@abilitytecnologia.com.br>; roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br <roberson.cruz@abilitytecnologia.com.br>; dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com <dl-bra-osp.interferencias@ciriontechnologies.com>; DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br <DL_CTIO_Notifictec@timbrasil.com.br>; eduardo.batista@sitelbra.com.br <eduardo.batista@sitelbra.com.br>; cjgrilo@gmail.com <cjgrilo@gmail.com>; trixnet.ubatuba@hotmail.com <trixnet.ubatuba@hotmail.com>

Prezados, boa tarde!

Recebemos um ofício referente aos cabos de compartilhamento em situação irregular, solicitamos que seja feita a regularização com **máxima urgência**. Após a conclusão da regularização solicitamos por gentileza nos encaminhar fotos como evidência.

Caso alguma empresa não possua cabos no local, solicitamos por gentileza nos informar.

Endereço: RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA
Bairro: VILA POMAR
Município: MOGI DAS CRUZES

Prazo para regularização do local - 06/06/2025 (Dez dias corridos).

Desde já muito obrigada.

Atenciosamente,

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602587336 - TELEFONICA BRASIL S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:44
Para williamhespanhol@desktop.com.br <williamhespanhol@desktop.com.br>; marcio.demartini@desktop.net.br <marcio.demartini@desktop.net.br>; sisposteciri.br@vivo.com.br <sisposteciri.br@vivo.com.br>; sispostecire.br@vivo.com.br <sispostecire.br@vivo.com.br>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; antoniom.santos@telefonica.com <antoniom.santos@telefonica.com>; Paulo.holiveira@telefonica.com <Paulo.holiveira@telefonica.com>; cire.br@vivo.com.br <cire.br@vivo.com.br>; clovis.junior@telefonica.com <clovis.junior@telefonica.com>; michel.araujo@telefonica.com <michel.araujo@telefonica.com>

1 anexo (223 KB)
602587336_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_TELEFONICA.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA - VILA POMAR - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

Notificação de Regularização - 602587336 - VIP BR TELECOM S.A.

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:45
Para antonio.faria@vipbrtelecom.com.br <antonio.faria@vipbrtelecom.com.br>; aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br <aqueline.nascimento@vipbrtelecom.com.br>; concessionaria@vipbrtelecom.com <concessionaria@vipbrtelecom.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; notasparcerias@alloha.com <notasparcerias@alloha.com>; vailton.freire@alloha.com <vailton.freire@alloha.com>; douglas.dasilva@alloha.com <douglas.dasilva@alloha.com>; antonio.faria@alloha.com <antonio.faria@alloha.com>; camila.santos@alloha.com <camila.santos@alloha.com>

1 anexo (206 KB)
602587336_-_Notificação_Irregular_Legal_e_de_Normas_-_VIP_BR.pdf;

Prezado(a),

Ao analisar nosso cadastro, identificamos que sua empresa possui um projeto aprovado no endereço **RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA - VILA POMAR - MOGI DAS CRUZES.** Recebemos uma reclamação para manutenção nesta via, devido à presença de cabos de compartilhamento em situação irregular, representando risco à segurança pública.

Dessa forma, solicitamos a regularização com máxima urgência. Após a conclusão do serviço, pedimos a gentileza de nos encaminhar fotos como evidência da adequação.

Prazo para regularização é de 10 (Dez) dias corridos, sendo assim necessitamos da regularização até dia 06/06/2025.

Agradecemos sua atenção e aguardamos seu retorno imediato.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Outlook

RETORNO DA SOLICITAÇÃO - NOTA DE ATENDIMENTO 602587336 - MOGI DAS CRUZES

De Rosiane Cristina De Souza <rosianecristina.souza@edp.com>
Data Ter, 2025-05-27 17:48
Para laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br <laercionunes@mogidascruzes.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Em atenção a solicitação de regularização recebida, informamos que as empresas de telecomunicações foram notificadas com prazo de regularização até o dia **06/06/2025 (10 dias corridos)** para tomar as devidas providencias.

Endereço de solicitação: **RUA MARIA BERTOLINA DE OLIVEIRA - VILA POMAR - MOGI DAS CRUZES**

Assim que obtivermos os retornos, encaminharemos as evidências.

Desde já muito obrigada.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,.

edp

Rosiane Cristina De Souza
Gestão De Compartilhantes Sp

AV CASSIANO RICARDO,1973 SAO JOSE DOS CAMPOS CEP 12240-540 Brazil

Please reply during your own working hours and consider the environment before printing.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wAgYI2UE.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 04_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

RES 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

> conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 04_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV LAURINDA CARDOSO MELLO FREIRE - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

RES 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

> conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 05_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA DR. RICARDO VILELLA - CENTRO - MOGIDAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 06_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MARIANA NAJAR - VILA OLIVEIRA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
ALGAR MULTIMIDIA S/A
Endereço: Rua Quatá, 807 – Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40000824.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000824, com a **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, com sede na RUA QUATÁ, 807 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0011-95 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA
Endereço: Rua Casa do Ator, 676 – Vila Olímpia – São Paulo – SP**.**

Referência: Contrato 40000963.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40000963, com a **MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA,** com sede na RUA CASA DO ATOR, 676 - VILA OLIMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.522.913/0001-33** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 07_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV MANOEL RUDGE - PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 08_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. FRANCISCO FRANCO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 08_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. FRANCISCO FRANCO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 08_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. FRANCISCO FRANCO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
Endereço: Rua Casa do Ator, 919, Bairro Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40001114.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001114, com a **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A**, com sede na RUA CADA DO ATOR, 919, VILA OLÍMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.041.460/0001-93 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 09_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. IPIRANGA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 10_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JAPÃO - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA
Endereço: Rua Casa do Ator, 676 – Vila Olímpia – São Paulo – SP**.**

Referência: Contrato 40000963.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40000963, com a **MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA,** com sede na RUA CASA DO ATOR, 676 - VILA OLIMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.522.913/0001-33** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 11_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOÃO DE SOUZA FRANCO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
O.I.ADEYEYE COMERCIO
Endereço: Rua Cidade Diadema, 244 – Parque Maria Helena - Suzano.

Referência: Contrato 40000965.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000965, com a **O.I.ADEYEYE COMERCIO**, com sede na R CIDADE DE DIADEMA, 244 - PARQUE MARIA HELENA - SUZANO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.980.239/0002-59 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 12_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. JOSÉ RODRIGUES PIRES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 13_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA ADRIANO PEREIRA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 14_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA AUGUSTO REGUEIRO - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 15_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA BARÃO DE JACEGUAI - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 15_EDP_2025

A
IDC TELECOM LTDA
Endereço: Av Antonio Teixeira Muniz, 1325 – Centro – Guararema – São Paulo.

Referência: Contrato 40000914.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000914, com a **IDC TELECOM LTDA**, com sede na AV ANTONIO TEIXEIRA MUNIZ, 1325 - CENTRO - GUARAREMA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.617.942/0001-98 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA BARÃO DE JACEGUAI - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 15_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA BARÃO DE JACEGUAI - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
TIM S A
Endereço: Av Ermano Marchetti, 172 – Água Branca – São Paulo.

Referência: Contrato 40001024.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001024, com a **TIM S A**, com sede na AV ERMANO MARCHETTI, 172 - AGUA BRANCA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.421.421/0006-26** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
Endereço: Rua Casa do Ator, 919, Bairro Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40001114.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001114, com a **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A**, com sede na RUA CADA DO ATOR, 919, VILA OLÍMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.041.460/0001-93 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 16_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA FRANZ STEINER - ALTO IPIRANGA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 17_EDP_2025

A
ALGAR MULTIMIDIA S/A
Endereço: Rua Quatá, 807 – Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40000824.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000824, com a **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, com sede na RUA QUATÁ, 807 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0011-95 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA HAMILTON DA SILVA COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 17_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA HAMILTON DA SILVA COSTA - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 17_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA PROF EMERSON, Nº 108 - JARDIM ESPERANÇA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 18_EDP_2025

A
AMERICA NET S.A.
Endereço: Av Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Tamboré – SP.

Referência: Contrato 40000839.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40000839, com a **AMERICA NET S.A.,** com sede na AV DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939, TAMBORÉ – BARUERI, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.778.972/0001-74** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 18_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 18_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 19_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

RUA MANOEL FERNANDES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
MUNDO & NET
Endereço: Av Alfredo Crestana, 03 – Jundiapeba – Mogi das Cruzes, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001049.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001049, com a **MUNDO & NET,** com sede na AV ALFREDO CRESTANA, 03 - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.032.670/0001-02** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.
Endereço: Rua Casa do Ator, 919, Bairro Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40001114.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001114, com a **V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A**, com sede na RUA CADA DO ATOR, 919, VILA OLÍMPIA na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.041.460/0001-93 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 20_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
ALGAR MULTIMIDIA S/A
Endereço: Rua Quatá, 807 – Vila Olímpia – São Paulo.

Referência: Contrato 40000824.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000824, com a **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, com sede na RUA QUATÁ, 807 - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.622.116/0011-95 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, Edif Torre B Andar 3, 780 Santo Amaro – São Paulo.

Referência: Contrato 40001067.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001067, com a **CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A**, com sede na R HENRI DUNANT, EDIF TORRE B ANDAR 3, 780 - SANTO AMARO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.970.229/0001-67 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
DESKTOP S.A.
Endereço: Rua Teodor Conviev, Andar 13, 970 – Jardim Marchissolo – Sumaré - SP.

Referência: Contrato 40001088.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40001088, com a **DESKTOP S.A.**, com sede na RUA TEODOR CONDIEV, ANDAR 13, 970 - JARDIM MARCHISSOLO - SUMARÉ, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.170.849/0001-15** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
O.I.ADEYEYE COMERCIO
Endereço: Rua Cidade Diadema, 244 – Parque Maria Helena - Suzano.

Referência: Contrato 40000965.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000965, com a **O.I.ADEYEYE COMERCIO**, com sede na R CIDADE DE DIADEMA, 244 - PARQUE MARIA HELENA - SUZANO, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.980.239/0002-59 (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
TELEFONICA BRASIL S.A.
Endereço: Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 04.571-936 Cidade Monções, São Paulo**.**

Referência: Contrato 40001037.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste n° 40001037, com a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 04.571-936, CIDADE MONÇOES na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.558.157/0001-62** (a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

[...]

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 22 de maio de 2025.
Referência 21_EDP_2025

A
VIP BR TELECOM S.A.
Endereço: Av João Ramalho, 1504 - Vila Noemia – Maua – São Paulo.

Referência: Contrato 40000933.

Assunto: Ocupação Irregular – Descumprimento ao Contrato e às Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis.

Prezada(o),

1. A **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na R WERNER VON SIEMENS, LAPA DE BAIXO, 111, CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1, LAPA DE BAIXO estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**DETENTORA**"), fazendo referência ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura - Pontos de Fixação em Poste, n° 40000933, com a **VIP BR TELECOM S.A.**, com sede na AV JOÃO RAMALHO, 1504 - VILA NOEMIA - MAUA, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.765/0001-31(a "**OCUPANTE**"), expõe e notifica acerca do quanto segue.

2. A **DETENTORA** identificou ocupação irregular em sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica por cabos, fios, cordoalha e equipamentos de telecomunicações da **OCUPANTE**, em claro descumprimento ao **Contrato** e às Normas Técnicas e Regulamentares aplicáveis, conforme o constatado e descrito no Anexo I dessa notificação, no(s) seguinte(s) endereço(s):

AV. PRESIDENTE ALTINO ARANTES - JUNDIAPEBA - MOGI DAS CRUZES

3. Nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n.º 004/2014 (a "**RES 04**"), da Resolução Normativa ANEEL n.º 1044/2022 (a "**REN 1044**") e do **Contrato** cabe à **OCUPANTE** regularizar e manter regular as ocupações dos cabos, fios, cordoalha e equipamentos sob sua responsabilidade, em estrita observância às normas técnicas e regulamentares, arcando com os custos relacionados e no prazo definido pela **DETENTORA**, nos termos do **Contrato** ou cronograma acordado entre as Partes, independentemente de qualquer notificação.

> **RES 04**
>
> Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:
>
> [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o §5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

REN 1044

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

[...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – Descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – Ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Contrato

11.6 As ocupações previstas no **CONTRATO** deverão ser realizadas em estrita obediência à legislação aplicável, tal como àquelas previstas na Cláusula 3.1 do **CONTRATO** e demais condições aqui previstas**.**

11.6.1 Em caso de constatação de ocupações em desacordo com o contido no **CONTRATO**, ou, ainda, todo e qualquer cabo, equipamento, materiais ou condutores da **OCUPANTE** instalados em não conformidade com o **PROJETO TÉCNICO** aprovado e liberado pela **DETENTORA**, a **OCUPANTE** deverá providenciar a regularização, conforme prazo a ser estabelecido pela **DETENTORA** em notificação específica.

11.6.1.1 Esse prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas quando a ocupação apresentar risco de acidente ao sistema elétrico ou a terceiros. Nas hipóteses de os riscos serem iminentes, a **OCUPANTE** deverá providenciar a imediata regularização, independentemente de notificação da **DETENTORA**.

11.6.2 Não havendo a regularização por parte da **OCUPANTE** no prazo estabelecido, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, devendo ser ressarcida pela **OCUPANTE** das despesas incorridas, sem prejuízo da cobrança da multa prevista no **CONTRATO**. Nesta hipótese, a **OCUPANTE** se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados aos bens da **OCUPANTE** e/ou a terceiros.

11.7 A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **OCUPANTE** de sua responsabilidade em manter a ocupação dos **PONTOS DE FIXAÇÃO** em plena conformidade com a legislação prevista na Cláusula 3.1 do **CONTRATO**, ou ainda, legislação superveniente.

4. Dessa forma, ante o todo acima exposto, a **DETENTORA** **NOTIFICA** a **OCUPANTE** para que, em até 10 (dez) dias, sane as irregularidades mencionadas nessa notificação, sob pena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

Docusign Envelope ID: 17E87595-8915-4417-BC71-BB44F5D4C4FC

das sanções e consequências contratuais, regulatórias e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação, desde já, das penalidades estabelecidas em **Contrato**.

5. Por fim, a **DETENTORA** esclarece que caso a irregularidade venha a caracterizar uma situação emergencial ou que envolva riscos de acidente, irá remover os cabos, fios, cordoalha ou equipamentos, com a cobrança dos valores por ela suportados nesse sentido, nos termos dos artigos 14 e 15 da **REN 1044**.

> Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:
>
> I – ocupação clandestina;
>
> II – situações emergenciais; ou
>
> III – situações que envolvam risco de acidente.
>
> Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.
>
> Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

6. A **DETENTORA** reserva todos os nossos direitos e remédios, contratuais, regulatórios e legais, com relação às matérias objeto desta correspondência.

Atenciosamente,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Ana Paula de Andrade Ferreira Resende
4AEEB7D12E3244E...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código c8VqjAQb.

EDP Compartilhamento Mogi

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

SÁBADO

Vagner D. Corporativo EDP Engenharia

Encaminhada



Vagner D. Corporativo EDP Engenharia

Encaminhada



Vagner D. Corporativo EDP Engenharia

Encaminhada



Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

EDP Compartilhamento Mogi
Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

Ipiranga X R. Cap. Paulino freire

Vamos encaminhar à Operação 18:03

~ Anderson Santos +55 11 96667-3893
Obrigado 18:53

01/04/2025

Renata EDO- GT MOGI
Encaminhada
Acabou de chegar essa demanda, dos munícipes do Jardim Monte Cristo 12:02

Encaminhada
Rua Tumalina com a Rua Diamantes - Jardim Monte Cristo - Suzano - SP 12:02

Renata EDO- GT MOGI
Encaminhada



Boa tarde
Fios de telefonia algum serviço de operadora foi feito ontem segundo morador que filmou e acionou o Gabinete do Vereador André Dourado, teria deixado assim. 12:03

Vagner D. Corporativo EDP Engenharia
@Renata EDO- GT MOGI , bom dia ! Estaremos atuando nesse trecho. 12:07

03/04/2025

~ Ary +55 11 97677-5325

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

fls. 1679



Bom dia. Acidente em Mogi das Cruzes, veículo arrancou o poste. Vários cabos rompidos no local, risco de acidente, equipe Claro já está no local 08:52

Felipe Araujo - Edp

> **Marcio Bernardes - Gt Mogi**
> Bom dia. Acidente em Mogi das Cruzes, veículo arrancou o poste. Vários cabos rompidos no local, risco de acidente, equipe Claro já está no local

Equipe da EDP, ja esteve nesse local na data de hoje. 08:59

Vagner D. Corporativo EDP Engenhario

Prezados, bom dia. Às empresas com cabos nesse trajeto, favor apoiar na remoção dos cabos em situação de risco pfv 09:04

Vagner D. Corporativo EDP Engenhario



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ57013236333
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

EDP (...)

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

Marcio Bernardes - Gt Mogi

Felipe Araujo - Edp

Equipe da EDP, ja esteve nesse local na data de hoje.

Ok, mas não foi recolocado um poste novo segundo equipe que está no local. 09:06

Marcio Bernardes - Gt Mogi

Encaminhada

~ Cláudio +55 11 99917-6511

Marcio Bernardes - Gt Mogi

Foto

Bom dia a todos equipe VIVO acionada! 09:10

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

fls. 1681

Gabinete Maurinho - Gt Mogi

Encaminhada



Renata EDO- GT MOGI

> **Gabinete Maurinho - Gt Mogi**
> Boa tarde !
> Segue pedido de manutenção em fio caído localizado na rua Capistrano de Abreu em frente ao...

Prezados, boa tarde.
Peço gentilmente celeridade no atendimento.
@Vagner D. Corporativo EDP Engenhario consegue apoiar?

Gabinete do Vereador Maurinho, Câmara de Mogi das Cruzes.

16:31

Vagner D. Corporativo EDP Engenhario

@Renata EDO- GT MOGI @Gabinete Maurinho - Gt Mogi , boa tarde. Vamos atuar no local.

16:37

QUINTA-FEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/06/2025 13:28 - sob o número WMCZ25701323033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código ad7y0Uh9.

EDP Compartilhamento Mogi
Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

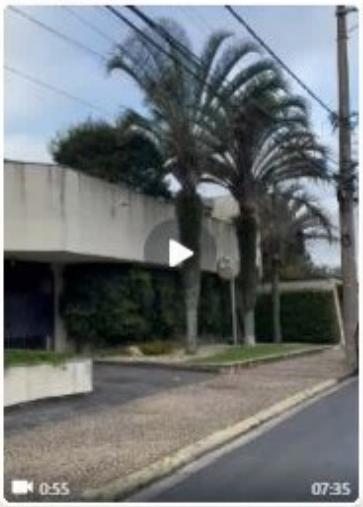
Felipe Araujo - Edp

> **Wesley - Gt Mogi**
> @Jefferson Luis - Edp @Felipe Araujo - Edp
> Boa tarde, poderiam verificar por favor, na Av Valentina Melo Freire Borenstein x Rua Prof Mario...

equipe EDP ja indo pro local. 17:18

15/04/2025

A ~ Ary +55 11 97677-5325
Encaminhada



Encaminhada
Por favor vejam isso. Situação fios ... 07:35

Encaminhada
Cruzamento Agostinho caporali com Jair Salvarani 07:35

Bom dia senhores 07:37

Peço para reparar. Tks 07:37

C Corporativo - JULIANA
Vamos encaminhar uma equipe 16:45

17/04/2025

~ Central De Mobilidade +55 11 4798-6342
Bom dia a todos, semáforo do cruzamento Av. Valentina Mello Freire Borenstein X Av. Gov. Adhemar de Barros, inoperante, falta de energia no local, por gentileza, poderiam verificar?

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

EDP Compartilhamento Mogi

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Dorivo, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

E mais o pessoal do trânsito

~ Ary

Felipe Araujo - Edp
Bom Dia a todos

Para ciência de todos, estamos tendo substituição de poste na Vila Suissa.

Rua Capistrano de Abreu, 298.

Vamos precisar das equipes dos compartilhantes para adequação no local.

Felipe Araujo - Edp



Felipe Araujo - Edp



Wesley Bianchi Claro - Alto Tiete
Bom dia.
Claro encaminhando equipe.
Vlw pelo aviso.

~ Claudio
Boa tarde, equipe VIVO ciente!
Obg.

10/04/2025

~ Daiane Ligabo
Encaminhado



Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

EDP Compartilhamento Mogi

Alex, Alexandre, Bruno, Caio, Coorporativo, Corporativo, Daniela, David, Dhyego, Diego, Diego, Doriva, Eduardo, Elio, Felipe, Fernand...

Corpor saiu

09/05/2025

~ Central De Mobilidade +55 11 4798-6342



Bom dia a todos, cabo caído na via, Rua Hamilton da Silva e Costa X Rua Eng. Gualberto, por gentileza, poderiam verificar?

08:00

~ Cláudio +55 11 99917-6511



Bom dia a todos cabo retirado de risco!

09:25

~ Central De Mobilidade +55 11 4798-6342

~ Cláudio +55 11 99917-6511

Bom dia a todos cabo retirado de risco!

Muito obrigado Cláudio!

09:43

~ Central De Mobilid... +55 11 4798-6342

Encaminhada

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

fls. 1687

Venho atraves dessa mensagem informar que as fiaçoes do poste de numero **24011**, localizado na **rua João Ruíz, 63 - Vila São Francisco, Mogi das cruzes** estão baixas, gerando riscos de acidentes aos munícipes

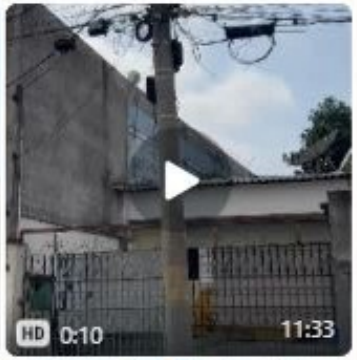
Segue fotos e vídeo abaixo 👇

11:33

Gabinete Maurinho - Gt Mogi

Encaminhada









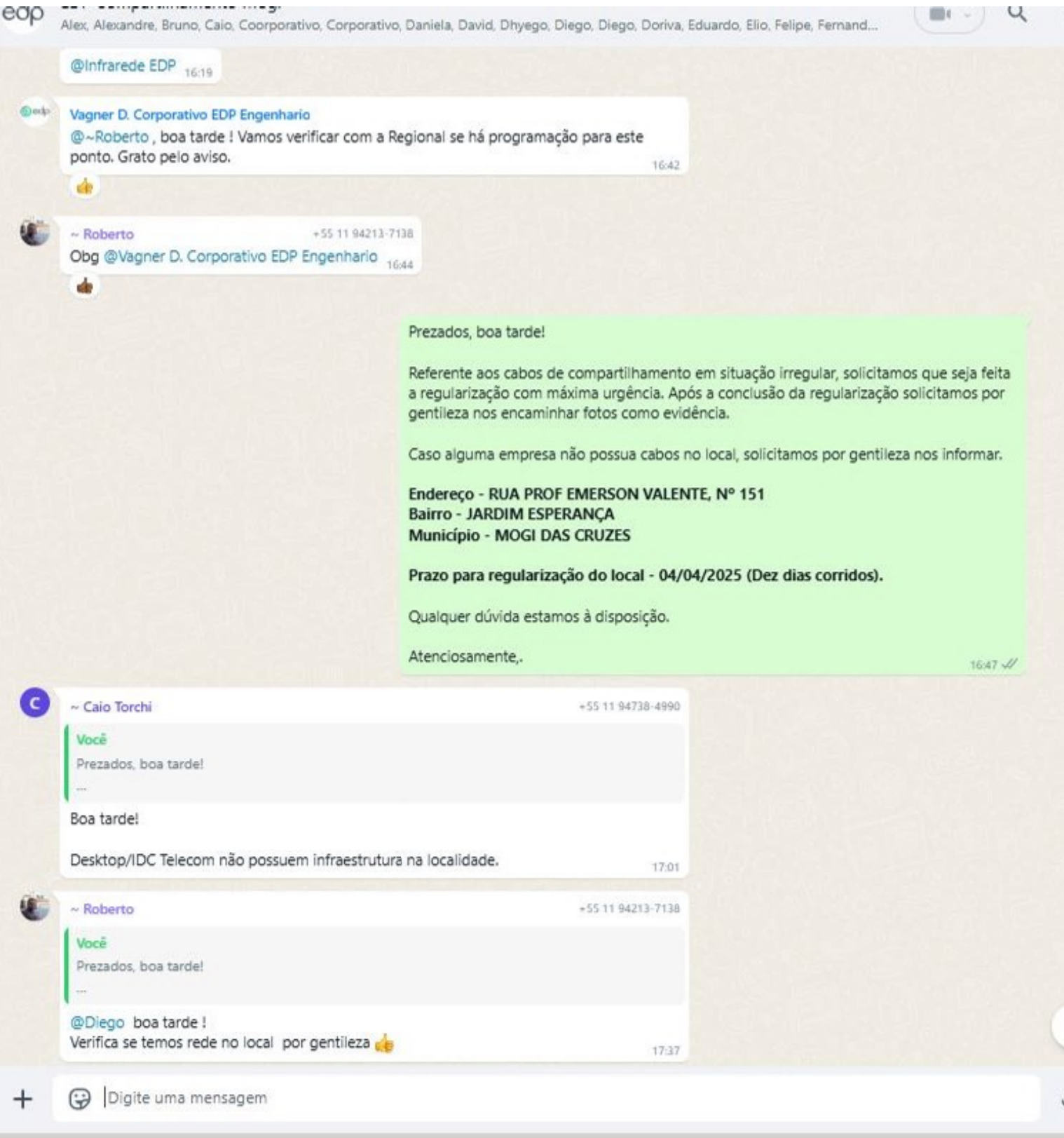
Wesley Bianchi Claro - Alto Tiete

> **Gabinete Maurinho - Gt Mogi**
> Bom dia !
> Aqui é o Emanuel...

Bom dia!
Clraro nao possui cabos no local.

12:08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 13:28:28 - VMCZ257013236333
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código au7y0Uh9.

Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel)

Publicado: Terça, 30 Dezembro 2014 09:58 | Última atualização: Sexta, 21 Fevereiro 2025 15:38 | Acessos: 80880

Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/12/2014, retificado em 12/3/2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Conjuntas ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de dezembro de 1999, e nº 2, de 27 de março de 2001, e no que consta dos autos do Processo nº 48500.003196/2006-21; e

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e no que consta dos autos do Processo nº 53500.025892/2006;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 776/2007 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007, realizadas no período de 4 de abril de 2007 a 25 de maio de 2007; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Consulta Pública Anatel nº 30/2013 e na Audiência Pública ANEEL nº 007/2007 - 2a fase, realizadas no período de 5 de agosto de 2013 a 29 de setembro de 2013, as quais foram objeto de análise destas Agências e permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer o valor de R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) como preço de referência do Ponto de Fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, referenciado à data de publicação desta Resolução.

§ 1º Para fins desta Resolução, Ponto de Fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento.

§ 2º O preço de referência mencionado no caput pode ser utilizado pela Comissão de Resolução de Conflitos, inclusive nos casos de adoção de medidas acautelatórias, quando esgotada a via negocial entre as partes.

Art. 2º As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste.

Parágrafo único. Para os casos de alteração na relação de controle societário após a publicação desta Resolução, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem notificar a modificação às distribuidoras de energia elétrica com as quais possuam contrato de compartilhamento de postes em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º As distribuidoras de energia elétrica devem cobrar, de cada prestadora de serviços de telecomunicações, apenas o valor correspondente a 1 (um) Ponto de Fixação por poste, exceto no caso de inviabilidade técnica, previsto no art. 7º, situação na qual se deve cobrar por todos os Pontos de Fixação ocupados no poste.

Parágrafo único. Caso o Ponto de Fixação seja ocupado por mais de uma prestadora de serviços de telecomunicações, a cobrança a que se refere o caput deve ser realizada apenas contra a prestadora contratualmente responsável pelo Ponto de Fixação compartilhado, observado o art. 4º.

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

I - a faixa de ocupação;

II - o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

III - as distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e

IV - a disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos Pontos de Fixação.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica devem zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

§ 5º A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 6º O cronograma de que trata o § 5º deve considerar o prazo máximo de 1 (um) ano para a execução da regularização, limitado a 2100 (dois mil e cem) postes por distribuidora de energia elétrica por ano, os quais devem estar agregados em conjuntos elétricos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código uHvtFLpz.

§ 7º Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da distribuidora de energia elétrica.

§ 8º A ausência de notificação da distribuidora de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 9º Os projetos técnicos e/ou execução das obras para a viabilização do compartilhamento de poste devem ser previamente aprovados pela distribuidora de energia elétrica, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixação à revelia da distribuidora de energia elétrica.

Art. 5º Observado o disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, a adequação ao art. 2º deve ocorrer quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade de Ponto de Fixação.

§ 1º Para atingir o limite estabelecido no caput do art. 2º, os Pontos de Fixação podem ser desocupados gradativamente conforme solicitações de compartilhamento para o poste.

§ 2º A distribuidora de energia elétrica deve notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação de compartilhamento recebida, podendo requerer das prestadoras de serviços de telecomunicações informações sobre compartilhamentos já existentes.

~~§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 1º.~~

§ 3º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos Pontos de Fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação de que trata o § 2º. (Redação dada pela retificação do DOU do dia 12/3/2015)

§ 4º A adequação da ocupação dos Pontos de Fixação é de responsabilidade das prestadoras de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos.

§ 5º No caso da desocupação gradativa a que se refere o § 1º, os custos decorrentes das atividades de acompanhamento e fiscalização estabelecidas no § 1º do art. 6º serão incorridos pela prestadora de serviços de telecomunicações a partir da desocupação do segundo Ponto de Fixação.

Art. 6º Na ocorrência de qualquer intervenção na rede de telecomunicações que utilize Ponto de Fixação, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem observar os dispositivos relativos à ocupação dos Pontos de Fixação e ao atendimento das normas técnicas.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem acompanhar e fiscalizar a ocupação dos Pontos de Fixação e o atendimento às normas técnicas, fornecendo todas as informações para que as prestadoras de serviços de telecomunicações realizem as modificações necessárias.

§ 2º As distribuidoras de energia elétrica e as prestadoras de serviços de telecomunicações devem informar à ANEEL e à Anatel sobre a obstrução ou impossibilidade da adequação dos Pontos de Fixação por motivo atribuível a qualquer uma das partes.

Art. 7º Nos casos de comprovada inviabilidade técnica, a prestadora de serviços de telecomunicações pode solicitar à Anatel, por escrito, a dispensa da obrigação estabelecida no caput do art. 2º, acompanhada de parecer técnico favorável da distribuidora de energia elétrica.

§ 1º A solicitação de que trata o caput está limitada à ocupação de 2 (dois) Pontos de Fixação em um mesmo poste, por prestadora de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas.

§ 2º A Anatel decidirá acerca da solicitação de dispensa encaminhada pela prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive sobre o prazo para ocupação temporária de 2 (dois) Pontos de Fixação por poste.

Art. 8º As prestadoras de serviços de telecomunicações devem manter identificados todos os Pontos de Fixação que utilizem.

§ 1º A forma da identificação prevista no caput deverá respeitar o disposto nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Para os compartilhamentos existentes, a identificação dos Pontos de Fixação deve ocorrer concomitantemente com a adequação da ocupação e/ou regularização às normas técnicas, conforme artigos 4º e 5º.

Art. 9º As distribuidoras de energia elétrica devem manter cadastro atualizado da ocupação dos Pontos de Fixação nos postes, inclusive com a capacidade excedente e as condições para compartilhamento, informações técnicas da infraestrutura, preços e prazos.

§ 1º As distribuidoras de energia elétrica devem disponibilizar o cadastro referido no caput na forma de Oferta Pública em sistema eletrônico, sendo assim considerada atendida a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999.

§ 2º Para a implementação do sistema eletrônico referido no §1º será constituído grupo de trabalho com participação de representantes das distribuidoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de telecomunicações, sob a coordenação da ANEEL e da Anatel, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art.10. Para os contratos vigentes na data de publicação desta Resolução, mantém-se a forma de cobrança neles estabelecida, devendo a regra do pagamento por apenas um Ponto de Fixação definida no art. 3º ser aplicada quando da adequação da ocupação do poste às condições dispostas no art. 2º.

Art. 11. Na hipótese da Comissão de Resolução de Conflitos ser acionada para dirimir o conflito sobre preço do ponto de fixação nos casos que envolvam prestadoras de Serviço de Telecomunicações no Regime Público, deverá ser observado período de transição de até 10 (dez) anos, durante o qual o preço será gradativa e linearmente elevado até atingir o novo valor estabelecido pela Comissão.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às renovações dos contratos vigentes na data de publicação desta resolução.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, em especial as obrigações de adequação de ocupação dos Pontos de Fixação e de cumprimento às normas técnicas aplicáveis, pode acarretar sanções previstas na regulamentação da ANEEL e da Anatel.

Art. 13. A ANEEL e a Anatel irão revisar esta Resolução em até 5 (cinco) anos após sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMC22570132633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código uHvtFLpz.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.044, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e revoga as Resoluções Normativas nº 375, de 25 de agosto de 2009, e nº 797, de 12 de dezembro de 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 1996, e no Decreto nº 2.335, de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005964/2020-91, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre os procedimentos para o compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica como meio de suporte para instalação de equipamentos de terceiros ou para utilização da rede elétrica como meio de transporte de sinais para comunicação.

§1º As disposições desta Resolução aplicam-se ao compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica com agentes do mesmo setor, bem como com agentes dos setores de telecomunicações, petróleo e gás, com a Administração Pública Direta ou Indireta e com demais interessados.

§2º As disposições desta Resolução não se aplicam ao uso de infraestrutura das concessionárias e permissionárias de energia elétrica para implantação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público de iluminação pública, exceto nos casos previstos em regulamento específico.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I – detentor: concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;

II – faixa de ocupação: espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica; ou espaço nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade das distribuidoras, que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão; ou espaço nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pela distribuidora os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante;

III – ocupação à revelia: ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pela distribuidora, mesmo que o ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora;

IV – ocupação clandestina: situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação da distribuidora a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento;

V – ocupante: pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; ou demais interessados que ocupam a infraestrutura disponibilizada pela distribuidora mediante contrato celebrado entre as partes;

VI – Plano de Ocupação de Infraestrutura: documento aprovado por norma técnica da distribuidora, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo solicitante para a contratação do compartilhamento;

VII – ponto de fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;

VIII – Power Line Communications – PLC: sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica como meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais; e

IX – Prestador de Serviço de PLC: pessoa jurídica detentora de outorga nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel para a exploração comercial de serviço de telecomunicações utilizando a tecnologia PLC.

Seção I
Princípios Gerais

Art. 3º As infraestruturas compartilhadas devem ser utilizadas, prioritariamente, para prestação dos serviços outorgados ao detentor.

§ 1º O compartilhamento não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade da prestação dos serviços outorgados aos detentores.

§ 2º O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pelo detentor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

§ 3º Mesmo com o compartilhamento, a gestão e manutenção do ativo permanece sob responsabilidade do detentor, de forma a atender às obrigações contidas no contrato de concessão ou permissão.

§ 4º A destinação do uso das instalações do detentor para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Resolução deve ser tratada de forma não discriminatória e a preços livremente negociados entre as partes.

Art. 4º São vedados a ocupação à revelia e o uso da rede de distribuição como meio de transporte de sinais para comunicação sem prévia aprovação do detentor.

Parágrafo único. Os projetos técnicos ou execução das obras necessárias para o compartilhamento devem ser previamente aprovados pelo detentor.

Art. 5º As instalações dos ocupantes e o Prestador de Serviços de PLC devem atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis para instalações e serviços em eletricidade.

Parágrafo único. No compartilhamento como infraestrutura de suporte, aplicam-se também a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 1, de 24 de novembro de 1999, a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 2, de 27 de março de 2001, e a Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 6º É de responsabilidade dos ocupantes e do prestador de PLC respeitar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, manter o compartilhamento em conformidade com as normas aplicáveis, e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

§ 1º O detentor deve zelar para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

§ 2º A ausência de notificação do detentor para regularização não exime o ocupante de cumprir o disposto no caput deste artigo.

Seção II

Do Compartilhamento da Infraestrutura do Detentor como estrutura de suporte

Art. 7º Ficam definidas as seguintes unidades de medida para fins de compartilhamento, associadas às infraestruturas do detentor:

I - servidões administrativas: por extensão (km) e por área compartilhada (m²);

II - dutos: pela quantidade (nº) e extensão (km);

III - subdutos (subdivisão dos dutos): pela quantidade (nº) e extensão (km);

IV - postes e torres de concreto: por ponto de fixação (nº);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

V - torres de energia elétrica: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km);

VI - torres de telecomunicações (para comunicação e proteção dos sistemas elétricos de distribuição e transmissão): quantidade de faixas de ocupação de barra (nº), pontos de fixação (nº) e área (m²);

VII - cabos metálicos e fibras ópticas: pela quantidade de pares (nº), fibras (nº) e extensão (km); e

VIII - cabos coaxiais: pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

Art. 8º A solicitação de compartilhamento de infraestrutura do detentor para fins de suporte deve atender ao disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – nome ou razão social, CNPJ e endereço do solicitante;

II – localidades ou endereços das infraestruturas de interesse;

III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;

IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;

V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

VI – aplicação ou tipo de serviço a ser prestado;

VII - cópia do ato de outorga expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel ou pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e

VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, assinado por profissional competente, contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do detentor.

Parágrafo único. Fica suspensa a contagem do prazo de que trata o § 1º do art. 11 do Regulamento anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, caso o detentor solicite correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, retomando a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa.

Art. 9º O detentor deve analisar as solicitações de compartilhamento observando a ordem cronológica do pedido, priorizando e disponibilizando a infraestrutura ao Solicitante que tenha formalizado a solicitação de acordo com todos os requisitos antecipadamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

Parágrafo único. As solicitações de prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo têm prioridade sobre as solicitações dos demais interessados, mesmo que já tenha sido iniciada a análise das solicitações dos demais interessados.

Art. 10 O compartilhamento somente pode ser negado por razões de limitação na capacidade, segurança, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente, mediante justificativa formal, por escrito, que comprove as razões que levaram à negativa do compartilhamento.

Art. 11 Cabe ao solicitante a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura do detentor, necessárias ao compartilhamento.

Parágrafo único. Cabe ao detentor centralizar os procedimentos para a execução dos serviços e negociação com os ocupantes presentes na infraestrutura, bem como os de cobrança das modificações e adequações necessárias junto ao solicitante.

Art. 12 O detentor deve notificar o ocupante sobre a necessidade de regularização da ocupação, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 004, de 2014, sempre que for constatado:

I – descumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento; ou

II – ocupação à revelia.

§ 1º A regularização às normas técnicas e regulamentares é de responsabilidade do ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

§ 2º Para os casos de que trata o caput deste artigo, o detentor pode solicitar o traçado georreferenciado ou relatório fotográfico dos cabos já instalados em sua infraestrutura.

Art. 13 O detentor pode solicitar autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para retirar os cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos do ocupante:

I – quando não efetuada a regularização de que trata o art. 12; ou

II - por falta de cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Art. 14 O detentor pode retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar:

I – ocupação clandestina;

II – situações emergenciais; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

III – situações que envolvam risco de acidente.

Art. 15 O detentor pode cobrar do ocupante o ressarcimento pelos custos incorridos na eventual retirada dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos de responsabilidade do ocupante.

Parágrafo único. O ocupante não faz jus a qualquer forma de indenização em função da retirada pelo detentor dos cabos, fios, cordoalha ou equipamentos irregulares, de que tratam os arts. 13 e 14.

Art. 16 O detentor pode condicionar a celebração de novo contrato de compartilhamento de infraestrutura ou renovação de contrato vigente com o mesmo ocupante ao ressarcimento a que se refere o art. 15, assim como à regularização das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Art. 17 Os ocupantes devem manter permanentemente identificados os cabos, fios ou cordoalhas de sua propriedade em todos os pontos de fixação utilizados, seguindo o disposto nas normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os compartilhamentos existentes, a identificação dos pontos de fixação deve ocorrer concomitantemente com a adequação da ocupação e/ou regularização às normas técnicas aplicáveis, conforme artigos 4º e 5º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014.

Art. 18 O detentor deve estabelecer em seus contratos de compartilhamento cláusulas que definam os requisitos estabelecidos no art. 20 do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, inclusive:

I – a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do detentor, aos demais ocupantes ou a terceiros;

II – a prerrogativa do detentor para fiscalizar as obras do ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação;

III – a possibilidade de o detentor retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos nas situações previstas nos arts. 13 e 14 e, em ocorrendo a retirada, ser indenizada pelos custos incorridos; e

IV – o tratamento a ser dado no caso de não cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.

Art. 19. O Plano de Ocupação de Infraestrutura deve ser aprovado por Norma Técnica do detentor e disponibilizado em seu sítio na Internet, contendo no mínimo os seguintes dados:

I – classe e tipo de infraestrutura disponível para compartilhamento;

II – procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelo solicitante e enquanto perdurar a ocupação; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

III – relação das normas técnicas e regulamentares aplicáveis a cada classe e tipo de infraestrutura a ser disponibilizada.

Art. 20 Até que seja viabilizado o sistema eletrônico previsto no §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014, o detentor pode publicar em seu sítio na Internet as informações sobre a sua infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento como forma alternativa de atender a obrigação de publicidade por meio de jornais prevista no art. 9º do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999.

Art. 21 Fica dispensada a prestação de informação à ANEEL sobre a formalização da solicitação de compartilhamento de infraestrutura prevista pelo caput do art. 14 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999.

Art. 22 Para efeito de cumprimento do § 2º do art. 16 do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, os detentores devem protocolizar, simultaneamente, na ANEEL e Anatel, ou na ANEEL e ANP, conforme o caso, as cópias dos seguintes documentos:

I - contrato, acompanhado de cópia de documentos e anexos que eventualmente o integrem;

II - publicações de que trata o art. 9º do Regulamento Conjunto anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999; e

III - requerimento de homologação, apresentando:

a) nome ou razão social, CNPJ e endereço da distribuidora;

b) nome ou razão social, CNPJ e endereço do Ocupante;

c) comprovação de enquadramento ao art. 2º do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, tais como número e data do ato de outorga ou registro para exercício da atividade emitido por autoridade competente;

d) número e data de assinatura do contrato;

e) informação de que o contrato substitui ou renova instrumento apresentado anteriormente à ANEEL, caso aplicável; e

f) formulário anexo a esta Resolução, adequadamente preenchido e assinado por responsável legal do detentor.

§ 1º A apresentação de cópia de publicações de que trata o inciso II deste artigo é dispensada nos casos de utilização das formas previstas pelo art. 20 desta Resolução e pelo §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004, de 2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

§ 2º Caso o contrato de compartilhamento de infraestrutura seja classificado como de interesse restrito, conforme § 3º deste artigo, tal condição deve ser informada no momento da protocolização de cópia do contrato pelo detentor, para fins de registro na ANEEL, observando que:

I – apesar de o contrato de que trata o caput não estar sujeito à homologação, deve seguir as diretrizes do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta nº 001, de 1999, especialmente o seu art. 20;

II – a versão original do contrato deverá ficar com o detentor, à disposição da fiscalização da ANEEL; e

III – deve ser oneroso, se o contrato for celebrado com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos; ou

IV - pode ser não oneroso, se o contrato for celebrado com pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de direito público.)

§ 3º São considerados de interesse restrito os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados pelo detentor com:

I - pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica;

II - administração pública direta ou indireta; ou

III - demais interessados.

Seção III
Utilização da Rede Elétrica do Detentor como Meio de Transporte de Sinais para Comunicação

Art. 23. Os detentores que atuam no Sistema Interligado Nacional – SIN não podem desenvolver atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC, exceto nos casos previstos em lei e nos respectivos contratos de concessão.

Parágrafo único. O detentor tem liberdade para fazer uso privativo da tecnologia PLC nas atividades de distribuição de energia elétrica, ou aplicação em projetos sociais, com fins científicos ou experimentais, observadas as prescrições do contrato de concessão ou permissão e da legislação específica.

Art. 24. O Prestador de Serviço de PLC pode utilizar as instalações de distribuição de energia elétrica para a transmissão analógica ou digital de sinais, e disponibilizar seus serviços de telecomunicação aos seus clientes, de acordo com as normas e padrões técnicos do detentor, o disposto nesta Resolução e na regulamentação da Anatel.

Parágrafo único. São vedadas, ao prestador de serviços PLC, a cessão ou comercialização com terceiros do direito de uso das instalações de distribuição de energia elétrica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

Art. 25. O detentor deve disponibilizar suas instalações para o desenvolvimento de atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC mediante solicitação formal de algum interessado, ou por interesse próprio.

§ 1º Para disponibilizar suas instalações para o uso da tecnologia PLC, o detentor deve dar publicidade antecipada, durante 30 dias, sobre a infraestrutura e respectivas condições para uso das instalações de distribuição de energia elétrica, no seu sítio eletrônico na Internet.

§ 2º No ato da publicidade, deve ser dado prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para apresentação das novas solicitações de uso das instalações para desenvolvimento da tecnologia PLC.

§ 3° O detentor deve fornecer todas as informações às empresas interessadas para a realização de estudos técnicos e econômicos relativos ao desenvolvimento de atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC, os quais são de responsabilidade do interessado.

Art. 26. A solicitação de uso das instalações de distribuição de energia elétrica para o desenvolvimento das atividades comerciais com o uso da tecnologia PLC deve ser feita formalmente, por escrito, e conter:

I - as informações técnicas necessárias para a análise de viabilidade de disponibilização da infraestrutura;

II - o plano de implantação;

III - a demonstração da capacidade de execução do referido plano; e

IV - o valor a ser pago pelo contrato de uso comum.

§ 1º O detentor somente pode negar a solicitação devido à limitação na capacidade, segurança, confiabilidade ou violação de requisitos de engenharia.

§ 2º Para negar uma solicitação, o detentor deve fornecer justificativa, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação formal do interessado.

Art. 27. O detentor deve selecionar o Prestador de Serviço de PLC considerando o atendimento a todos os requisitos técnicos e o maior valor a ser pago pelo contrato de uso comum.

Parágrafo Único. A escolha do Prestador de Serviço de PLC deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido no §2º do art. 25.

Art. 28. Objetivando resguardar as obrigações associadas às concessões ou permissões, cabe ao detentor estabelecer, no contrato de uso comum de suas instalações com o Prestador de Serviço de PLC, além das condições gerais dos serviços a serem prestados bem como as condições técnicas, operacionais, comerciais e responsabilidades mútuas a serem observadas, cláusulas que definam responsabilidades e prazos para ressarcimento por eventuais danos causados a sua infraestrutura e que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

assegurem a prerrogativa de a mesma fiscalizar as obras do prestador de serviços, tanto na implantação do sistema quanto na manutenção e adequação.

§ 1º Os contratos devem conter Acordo Operativo observando a regulamentação específica.

§ 2º Caso o detentor deseje utilizar a infraestrutura do Prestador de Serviço de PLC para atendimento às suas necessidades e interesses dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, o contrato de uso comum deve conter as condições para essa utilização.

Art. 29. Havendo necessidade de modificação ou adaptação das instalações do detentor, os custos decorrentes devem ser atribuídos ao Prestador de Serviço de PLC.

Art. 30. Os equipamentos a serem utilizados na composição do sistema de PLC que serão integrados às instalações de distribuição de energia elétrica devem obedecer à regulamentação específica da Anatel.

Seção IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os documentos relacionados aos processos tratados nesta Resolução devem ser guardados pelo detentor por um período mínimo de cinco anos, para fins de fiscalização da ANEEL.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 375, de 25 de agosto de 2009; e

II – a Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.09.2022, seção 1, p. 80, v. 160, n. 187.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

ANEXO

FORMULÁRIO DE ADEQUAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA AO REGULAMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONJUNTA - RC N° 001/99, DENTRE OUTRAS NORMAS.

Nº e Data do Contrato

Nome do Detentor

Nome do(s) Solicitante(s)

I – PUBLICIDADE DA DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA (ART. 9º, RC Nº 001/99)

I.I – O detentor publicou a disponibilidade de infraestrutura na forma prevista pelo art. 13 desta Resolução ou pelo §1º do art. 9º da Resolução Conjunta nº 004/2014? SIM ( ) NÃO ( )

I.II – Caso a resposta à pergunta I.I acima tenha sido "NÃO", favor informar se houve publicações em jornais conforme estabelece o art. 9º da RC nº 001/99: SIM ( ) NÃO ( )

II – AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO PREJUDICIAL À COMPETIÇÃO (ART. 15, RC Nº 001/99)

Nas negociações contratuais e no conteúdo do contrato celebrado houve algum desrespeito aos incisos do art. 15 da RC 001/99? SIM ( ) NÃO ( )

III – ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 20 DA RC Nº 001/99

Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 20 da RC Nº 001/99? SIM ( ) NÃO ( )

ITEM DO ART. 20 (ASSUNTO)	DISPOSITIVO(S) DO(S) CONTRATO(S) QUE ATENDE(M) AO ITEM DO ART. 20
I – objeto	
II - modo e forma de compartilhamento da infraestrutura	
III - direitos, garantias e obrigações das partes	
IV - preços a serem cobrados e demais condições comerciais	
V - formas de acertos de contas entre as partes	
VI - condições de compartilhamento da infraestrutura	
VII - condições técnicas relativas à implementação, segurança dos serviços e das instalações e qualidade	
VIII - cláusula específica que garanta o cumprimento do disposto no art. 5º deste Regulamento	
IX - proibição de sublocação da infraestrutura ou de sua utilização para fins não previstos no contrato sem a prévia anuência do detentor	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

ITEM DO ART. 20 (ASSUNTO)	DISPOSITIVO(S) DO(S) CONTRATO(S) QUE ATENDE(M) AO ITEM DO ART. 20
X - multas e demais sanções	
XI - foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais	
XII - prazos de implantação e de vigência	Implantação: Vigência:
XIII - condições de extinção	

IV – ATENDIMENTO À TOTALIDADE DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 9º DESTA RESOLUÇÃO

Houve previsão contratual de todos os incisos do art. 9º desta Resolução? SIM ( ) NÃO ( )

ITEM DO ART. 9º (ASSUNTO)	DISPOSITIVO(S) DO(S) CONTRATO(S) QUE ATENDE(M) AO ITEM DO ART. 9º
I – a responsabilidade objetiva do ocupante sobre eventuais danos causados a infraestrutura do detentor, aos demais ocupantes e a terceiros;	
II – a prerrogativa do detentor para fiscalizar as obras do ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação;	
III - a possibilidade de o detentor retirar cabos, fios, cordoalhas e equipamentos nas situações previstas no art. 7º e, em ocorrendo a retirada, ser indenizado pelos custos incorridos; e	
IV – o tratamento a ser dado no caso de não cumprimento das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato.	

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao(s) contrato(s) em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto nas Resoluções Conjuntas e nas da ANEEL.

Estou ciente de que declarações falsas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal)

Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Detentor: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMCZ25701323633
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código wURrzp9p.

EMPRESAS EM MOGI DAS CRUZES	CNPJ
8G TELECOM - WECLIX	31.445.249/0001-34
ALGAR MULTIMIDIA S A	04.622.116/0001-13
AMERICA NET	01.778.972/0001-74
CLARO NXT TELECOMUNICACOES S A	66.970.229/0001-67
CWMC TELECOM LTDA	22.897.497/0001-25
DAVI DE LIMA DUARTE MUNDO NET	14.032.670/0001-02
DESKTOP SIGMANET COMUNICACAO MULT	08.170.849/0001-15
GLOBALNET SERVICOS E INFORMATICA LTDA	19.421.083/0001-10
GLOBALTECH COMUNICACOES E INFORMATICA	15.118.563/0001-56
IDC TELECOM LTDA	09.617.942/0001-98
IVELOZ TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	12.974.396/0001-57
J.W.DIRECT CONNECT LTDA	30.470.505/0001-80
JV TELECOM	12.791.248/0001-05
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S A	03.170.027/0001-10
MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA	18.522.913/0001-33
NIPTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA	19.534.299/0001-92
O.I.ADEYEYE COMERCIO	17.980.239/0002-59
R R COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA EIRELI	26.178.225/0001-26
R.W.DE SOUZA MACHADO	30.084.601/0001-90
SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA	RESCISÃO CONTRATUAL
TELEFONICA BRASIL S A	02.558,157/0001-62
TIM S A	02.421.421/0006-26
V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	02.041.460/0001-93
VCONNECT TELECOM LTDA	05.905.432/0001-65
VEM TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI	26.288.861/0001-00
VIP BR TELECOM S A	13.330.765/0001-31
VIVAS TELECOMUNICACOES LTDA	31.976.241/0001-02
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES	05.872.814/0001-30
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	09.520.219/0001-96
WOW FIBER INTERNET DO BRASIL EIRELI	33.952.263/0001-50
CONEXAO WEB TELECOM LTDA	17.225.163/0001-75
GIRO TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	RESCISÃO CONTRATUAL
HYPERIOM INDUSTRIA E COMERCIO - TERA	07.758.661/0001-19
R P DE B ALVES SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES	RESCISÃO CONTRATUAL
TECHCOM COMUNICACAO	15.030.961/0001-16
TERA CORPORATION TELECOMUNICACOES	07.785.661/0001-19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMC22570132633 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código ZPEX3pyn.

OBSERVAÇÃO
Em processo de incorporação pela empresa VOGEL Soluções CNPJ ° 05.872.814/0001-30
Em processo de incorporação para a empresa Vero S.A CNPJ N°31.748.174/0001-60
Incorporada pela Destokp. Em processo de negociação CNPJ 08.170.849/0001-15
Em processo de incorporação para a empresa SAMM Telecom CNPJ° 10.665.151/0001-12.
Em processo de incorporação para a empresa Giga Mais Fibra CNPJ °° 07.714.104/0001-07.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2025 às 13:28 , sob o número WMC22570132633 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código ZPEX3pyn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi das Cruzes
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/06/2025.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública/autarquia acerca da r. decisão retro de seguinte teor: "Vistos. 1 - Ciente do efeito suspensivo concedido em sede de agravo (fl. 908/912). 2 - Manifeste-se o Município quanto ao pedido de reconsideração de fl. 273/280. 3 - No mais, aguarde-se a contestação, conforme mencionado a f. 907. 4 - Ciência ao Ministério Público. 5 - Intime-se.".

Mogi das Cruzes, (SP), 24/06/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/06/2025 às 07:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código eR3VIFXM.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SP

Processo n° 1008223-35.2025.8.26.0361

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.,** por sua procuradora jurídica abaixo assinada, em cumprimento à r. decisão de fls. 913, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao pedido de reconsideração de fls. 273/280 dos autos.

A requerida insurge-se contra a r. decisão que deferiu a tutela de urgência em favor do Município, alegando que os fios causadores do emaranhado não são de energia elétrica, mas sim de telefonia/internet, de modo que a distribuidora de energia, não obstante seja a Detentora da Infraestrutura, tem a sua capacidade de atuação limitada à remoção dos cabeamentos clandestinos, portanto, sozinha, não tem condições técnicas e jurídicas de resolver o problema.

Esclarece que, ressalvados os cabeamentos clandestinos, não pode remover fios e cabos de empresas de telecomunicação sem prévia autorização da Comissão da Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras, ainda que esses estejam em desacordo com as normas técnicas editadas, nos termos dos artigos 12 e 13 do regramento estabelecido pela ANEEL e ANATEL (Resolução Normativa ANEEL n. 1.044/2022).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACIELA MEDINA SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2025 às 15:47 , sob o número WMCZ25701350002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código oTa2YScq.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Nesse sentido, alega que expediu centenas de Notificações às empresas de telecomunicação com operação em Mogi das Cruzes, com quem mantêm Contratos de Compartilhamento vigentes, exigindo que adequassem seus fios, cabeamentos e equipamentos às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura.

Ainda, sustenta que há enorme risco de a Concessionária Ré, à míngua de informações precisas quanto ao cabeamento que não é de sua titularidade, proceder ao corte de serviço essencial (telecomunicação) em diversos logradouros, ressaltando que a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL n. 04/2014, em seu artigo 5º, §§ 2º e 3º, fixa prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para que as empresas de telecomunicação – e não a distribuidora de energia, promovam a correção de irregularidades identificadas em fios/cabos fixados em postes.

Assim sendo, requer a reconsideração com a consequente revogação da r. decisão de fls. 89/91, aduzindo que a decisão: 1- impôs à distribuidora de energia uma responsabilidade que não é sua à luz das normas regulatórias que regem o tema; 2- fixa à distribuidora um prazo desarrazoado de 30 (trinta) dias (!) para elaborar um plano de ação visando à manutenção da fiação urbana existente em Mogi das Cruzes, a ser executado em até 60 (sessenta) dias, tratando-se de prazo exíguo para execução de tarefa desta envergadura, complexidade e natureza.

Subsidiariamente, requer a parcial reconsideração para que a liminar persista apenas para impor à EDP SP a obrigação de retirada da fiação clandestina existente nos logradouros mencionados no item 1 da decisão, assim como desobrigada de elaborar ou executar qualquer plano de ação nos moldes e prazos originalmente impostos, cuja análise quanto a sua obrigatoriedade e forma de execução fica diferida ao momento do exame meritório da ação.

A requerida juntou os documentos de fls. 295/899 dos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACIELA MEDINA SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2025 às 15:47 , sob o número WMCZ25701350002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código oTa2YScq.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Excelência, a requerida informou às fls. 907 que interpôs Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 89/91, bem como que obteve parcial efeito suspensivo ao recurso, nos termos da decisão da i. Desembargadora Relatora da 3ª Câmara de Direito Público, juntada às fls. 908/912 dos autos.

Verifica-se que o presente **pedido de reconsideração restou prejudicado**, uma vez que seus fundamentos já foram submetidos à apreciação da instância superior por meio das razões recursais apresentadas pela parte requerida.

Nota-se que em sede de Agravo de Instrumento, a requerida obteve decisão que lhe favoreceu, sendo deferido parcialmente o efeito suspensivo para:

(1) limitar a obrigação da agravante a resolver definitivamente o problema dos fios soltos tão somente da rede elétrica e de telefonia clandestina, nas vias descritas no item 1 da decisão de origem;

(2) ampliar o prazo de cumprimento para 25 (vinte e cinco) dias;

(3) suspender o item 2, subitens (i), (ii) e (iii) da decisão agravada, até ulterior deliberação da Turma Julgadora.

Desta forma, inexiste matéria a ser reconsiderada, devendo ser mantida a r. decisão proferida por Vossa Excelência, a qual, inclusive, já foi reformada pela instância superior em favor da requerida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 25 de Junho de 2025.

GRACIELA MEDINA SANTANA
OAB/SP 164.180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRACIELA MEDINA SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2025 às 15:47 , sob o número WMCZ25701350002
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código oTa2YScq.

Outlook

ENC: COMUNICADO DE DECISÃO - Agravo de Instrumento nº 2167502-56.2025.8.26.0000

De MOGI DAS CRUZES - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <mogicruzesfaz@tjsp.jus.br>
Data Sex, 27/06/2025 16:05
Para MARIANA GONCALVES TOMIZAWA <mtomizawa@tjsp.jus.br>

1 anexo (848 KB)
2167502-56.2025.8.26.0000.pdf;

boa tarde! Por favor, subir para os autos digitais.

Leonardo Ferreira Rodrigues
Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SAF - Serviço Anexo das Fazendas
Avenida Capitão Manoel Rudge, 474 - Parque Monte Líbano - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-290
Tel: (11) 4506-1882 - Ramal n/c
E-mail: leonardor@tjsp.jus.br

De: KERLE ANNIE ASSIS DAMAS DA COSTA <kercosta@tjsp.jus.br>
Enviado: terça-feira, 10 de junho de 2025 16:08
Para: MOGI DAS CRUZES - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <mogicruzesfaz@tjsp.jus.br>
Assunto: COMUNICADO DE DECISÃO - Agravo de Instrumento nº 2167502-56.2025.8.26.0000

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a), encaminho cópia do(a) r. despacho/decisão monocrática proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2167502-56.2025.8.26.0000 para ciência e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2167502-56.2025.8.26.0000
Mogi das Cruzes - Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Ação Civil Pública Cível nº. 1008223-35.2025.8.26.0361 - Nº 1008223-35.2025.8.26.0361
Agravante: Edp São Paulo Distribuição de Energia S/a. Agravado: Município de Mogi das Cruzes
Senha: xahrco

KERLE ANNIE ASSIS DAMAS DA COSTA

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES TOMIZAWA, liberado nos autos em 30/06/2025 às 11:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código jLSGyYy8.

Outlook

ENC: COMUNICADO DE DECISÃO - Agravo de Instrumento nº 2167502-56.2025.8.26.0000

De MOGI DAS CRUZES - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <mogicruzesfaz@tjsp.jus.br>
Data Sex, 27/06/2025 16:05
Para MARIANA GONCALVES TOMIZAWA <mtomizawa@tjsp.jus.br>

1 anexo (848 KB)
2167502-56.2025.8.26.0000.pdf;

boa tarde! Por favor, subir para os autos digitais.

Leonardo Ferreira Rodrigues
Coordenador

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SAF - Serviço Anexo das Fazendas
Avenida Capitão Manoel Rudge, 474 - Parque Monte Líbano - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-290
Tel: (11) 4506-1882 - Ramal n/c
E-mail: leonardor@tjsp.jus.br

De: KERLE ANNIE ASSIS DAMAS DA COSTA <kercosta@tjsp.jus.br>
Enviado: terça-feira, 10 de junho de 2025 16:08
Para: MOGI DAS CRUZES - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <mogicruzesfaz@tjsp.jus.br>
Assunto: COMUNICADO DE DECISÃO - Agravo de Instrumento nº 2167502-56.2025.8.26.0000

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a), encaminho cópia do(a) r. despacho/decisão monocrática proferido(a) nos autos do(a) Agravo de Instrumento nº 2167502-56.2025.8.26.0000 para ciência e eventuais providências que se fizerem necessárias.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2167502-56.2025.8.26.0000
Mogi das Cruzes - Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Ação Civil Pública Cível nº. 1008223-35.2025.8.26.0361 - Nº 1008223-35.2025.8.26.0361
Agravante: Edp São Paulo Distribuição de Energia S/a. Agravado: Município de Mogi das Cruzes
Senha: xahrco

KERLE ANNIE ASSIS DAMAS DA COSTA

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES TOMIZAWA, liberado nos autos em 30/06/2025 às 11:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código RrTDZoO8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observado o prazo em dobro em favor da Fazenda, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil).
Nada Mais. Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2025. Eu, ___, MARIANA GONÇALVES TOMIZAWA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA GONCALVES TOMIZAWA, liberado nos autos em 30/06/2025 às 11:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nUAg3lWf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido: **EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 30/06/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Teor do ato: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observado o prazo em dobro em favor da Fazenda, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil).

Mogi das Cruzes, (SP), 30 de junho de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/06/2025 às 11:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código cGaeLmMP.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0413/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB 272882/SP)	D.J.E
Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB 186458/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação da parte autora para se manifestar acerca da defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observado o prazo em dobro em favor da Fazenda, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil)."

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/06/2025 às 13:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código 3wehjFzc.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 01/07/2025
Certidão de publicação 59553
Intimação

Número do processo: 1008223-35.2025.8.26.0361
Classe: AçãO CIVIL PúBLICA CíVEL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 01/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1008223-35.2025.8.26.0361 - Ação Civil Pública - Contratos de Consumo - Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - Intimação da parte autora para se manifestar acerca da defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observado o prazo em dobro em favor da Fazenda, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil). - ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 186458/SP), FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO (OAB 272882/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7e9MjpmEYnOsBzwhlTlP78MRqrnD41/certidao
Código da certidão: 7e9MjpmEYnOsBzwhlTlP78MRqrnD41

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi das Cruzes
FORO DE MOGI DAS CRUZES
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Capitão Manoel Rudge, 474, Monte Líbano - CEP 08780-290, Fone: (11) 4506-1882, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1008223-35.2025.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Ação Civil Pública - Contratos de Consumo**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**
Requerido:	**EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 11/07/2025.

Teor do ato: Intimação da parte autora para se manifestar acerca da defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observado o prazo em dobro em favor da Fazenda, nos termos do artigo 183, do Código de Processo Civil).

Mogi das Cruzes, (SP), 11/07/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/07/2025 às 08:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código nYykMJO6.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SP.

Processo nº 1008223-35.2025.8.26.0361

O ***MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES***, pessoa jurídica de direito público, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **RÉPLICA** à contestação e pedido de reconsideração apresentados pela **EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, empresa igualmente qualificada, o que faz pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos:

A presente ação civil pública, proposta pela Municipalidade tem por cerne a flagrante e notória negligência da Requerida na manutenção e conservação da fiação urbana no território de Mogi das Cruzes, situação que tem gerado um cenário de evidente desordem urbanística, poluição visual e, o mais grave, um constante e inaceitável risco à integridade física e à vida dos cidadãos mogianos. A inicial foi pormenorizada ao demonstrar, com farto acervo fotográfico e documentação comprobatória, a disseminação de fios soltos e cabos pendentes, muitos dos quais chegam a tocar o solo das vias públicas (fls. 3-11),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

configurando uma ameaça latente à segurança de pedestres, motociclistas e de toda a população que transita pelas ruas do Município. A gravidade da situação foi corroborada pela moção de repúdio aprovada pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2025 (fls. 23-26), que ecoou o clamor da sociedade local diante da inação da concessionária.

A obrigação da EDP de zelar pela segurança e adequação de toda a infraestrutura de postes, inclusive no que concerne aos cabos de telecomunicações que utilizam seus ativos, foi firmemente ancorada na Lei nº 8.987/95, em especial seu artigo 6º, § 1º, e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, cujos dispositivos reiteram a responsabilidade da detentora pela gestão e manutenção do sistema compartilhado, mesmo que os fios específicos não sejam de sua propriedade direta.

I. DA REAFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL E DA INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA CONTESTAÇÃO

A pretensão do Município de Mogi das Cruzes, articulada na petição inicial, funda-se na premente necessidade de assegurar a prestação de um serviço público de energia elétrica que atenda aos requisitos de *segurança, atualidade e eficiência*, conforme imperativo legal inserto no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95.

A situação caótica da fiação urbana, amplamente documentada e reconhecida como fato notório por este D. Juízo em sua decisão liminar (fls. 89), transcende a mera questão estética, configurando um grave problema de saúde pública e segurança viária.

As fotografias acostadas aos autos (fls. 3-11) e a própria menção do MM. Juízo sobre a "horripilante paisagem urbanística" corroboram a deterioração do ambiente urbano e os riscos intrínsecos a tal desordem. Não se trata de uma queixa isolada, mas de um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

problema sistêmico que afeta a coletividade mogiana, justificando plenamente a intervenção do Poder Judiciário por meio da presente Ação Civil Pública.

A Requerida, em sua peça contestatória, procura desvirtuar sua responsabilidade primária e inafastável pela manutenção da infraestrutura dos postes e da fiação que deles pende, escudando-se na alegação de que a maior parte dos fios soltos e emaranhados seria de responsabilidade das empresas de telecomunicações. Contudo, essa argumentação falha em reconhecer o papel central da EDP como *detentora* da infraestrutura, a quem a legislação e a regulamentação setorial atribuem o dever de *gestão, fiscalização e manutenção* de *toda* a rede que utiliza seus postes.

A concessionária de energia elétrica não pode se eximir de seu dever fundamental de garantir a segurança e a adequação da rede, independentemente da titularidade de cada cabo, pois é ela quem detém o controle e o poder sobre a estrutura física que suporta a totalidade da fiação urbana. É o *poste* que, como ativo da concessionária, é o ponto central da discussão e o elemento gerador de risco quando sobrecarregado ou mal gerido. Assim, a tentativa da EDP de transferir a integralidade do ônus da solução para terceiros, ou de minimizar sua própria ingerência sobre o problema, não encontra respaldo na realidade fática nem na interpretação teleológica das normas que regem as concessões de serviço público.

II. DA ALEGADA PRECLUSÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DA IMPLICÂNCIA DA DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Requerida, em sua manifestação prévia (fls. 273/280), apresentou um "Pedido de Reconsideração" da decisão liminar, e concomitantemente interpôs Agravo de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Instrumento contra a mesma decisão. Conforme já salientado pelo Município às fls. 1707/1709, a interposição do Agravo de Instrumento e, sobretudo, a concessão de efeito suspensivo parcial pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *prejudicam* a análise do pedido de reconsideração por este D. Juízo de primeiro grau. Com efeito, a matéria já foi submetida à apreciação e deliberação da instância superior, que proferiu decisão limitando e readequando as obrigações impostas liminarmente à EDP.

É crucial destacar que a decisão do Agravo de Instrumento (fls. 908/912) ***não revogou a tutela de urgência integralmente*, mas a *reformou parcialmente***. A E. Desembargadora Relatora da 3ª Câmara de Direito Público, em sua decisão monocrática, reconheceu a necessidade de intervenção para "resolver definitivamente o problema dos fios soltos", limitando a obrigação da EDP à fiação da rede elétrica e à fiação de *telefonia clandestina* nas vias descritas no item 1 da decisão de origem. Além disso, houve a ampliação do prazo de cumprimento para 25 (vinte e cinco) dias e a suspensão das determinações do item 2, subitens (i), (ii) e (iii) da decisão agravada, que se referiam à apresentação de um plano de manutenção amplo e à resolução de *todas* as situações de fios baixos no Município.

Ainda que a EDP tenha obtido uma atenuação das obrigações liminares em sede recursal, a essência do comando judicial, qual seja, a responsabilidade da concessionária pela manutenção da segurança da rede e pela retirada de fiação irregular, foi mantida. A decisão superior reafirma, em última instância, que a EDP possui deveres concretos e urgentes quanto à fiação que utiliza sua infraestrutura e que põe em risco a população.

A argumentação da Requerida em sua contestação, ao insistir na inexequibilidade e desarrazoabilidade dos pedidos, ignora que uma parte substancial dessas preocupações já foi endereçada e mitigada pela instância recursal, sem, contudo, eximi-la da responsabilidade fundamental que lhe cabe na prestação do serviço público concedido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Portanto, o que se discute agora é a responsabilidade meritória e a amplitude da obrigação de fazer que recai sobre a concessionária.

III. DA INCONSISTÊNCIA DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA EDP

III.A. DA INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – A RESPONSABILIDADE INDERROGÁVEL DA CONCESSIONÁRIA DETENTORA DA INFRAESTRUTURA

A EDP argui, em sede preliminar, a necessidade de inclusão das empresas de telecomunicações no polo passivo da demanda, sob o fundamento de litisconsórcio passivo necessário, alegando que a solução eficaz da lide dependeria da presença destas no processo, nos termos do artigo 114 do Código de Processo Civil. Contudo, tal pretensão não se sustenta e deve ser veementemente rechaçada por este D. Juízo, uma vez que a responsabilidade primária pela gestão e manutenção da infraestrutura, bem como pela segurança da população no que tange aos postes e à fiação a eles atrelada, recai *integralmente* sobre a concessionária de energia elétrica, independentemente da titularidade dos cabos de terceiros que compartilham sua estrutura.

A Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, é cristalina ao estabelecer, em seu artigo 6º, § 1º, que "*serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*". Não se pode conceber que a segurança da população seja fragmentada ou mitigada em função de acordos de compartilhamento de infraestrutura entre particulares. A EDP, na qualidade de *detentora* dos postes, é a entidade que possui o controle físico e regulatório sobre esses ativos, sendo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

portanto, a principal responsável por garantir que *toda* a fiação neles instalada esteja em conformidade com as normas técnicas e de segurança, evitando riscos aos usuários e à coletividade.

A própria Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27 de setembro de 2022, invocada pela Requerida, corrobora a inafastável responsabilidade da concessionária de energia. O artigo 3º, § 3º, da referida Resolução, dispõe expressamente que "***Mesmo com o compartilhamento, a gestão e manutenção do ativo permanece sob responsabilidade do detentor, de forma a atender às obrigações contidas no contrato de concessão ou permissão***".

De igual modo, o artigo 6º, § 1º, da mesma norma, reforça que "O detentor *deve zelar* para que o compartilhamento de infraestrutura se mantenha regular às normas técnicas e regulamentares aplicáveis". Ora, o verbo "zelar" impõe uma responsabilidade ativa e contínua, que vai muito além da mera "notificação" alegada pela EDP. A notificação às empresas de telecomunicações é um *meio* para o cumprimento de seu dever, não o cumprimento em si.

Ademais, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, já colacionada na inicial (fls. 15-16), tem sido uníssona em reconhecer a responsabilidade da concessionária de energia elétrica pelos acidentes decorrentes de fios soltos ou em altura irregular em suas estruturas, *ainda que tais fios não sejam de sua propriedade*. Isso porque **a responsabilidade é pela *fiscalização e guarda* da infraestrutura que lhe pertence**.

A EDP não pode alegar desconhecimento ou falta de meios para identificar e regularizar os cabos em seus próprios postes. É parte integrante de seu dever de gestão da concessão assegurar que apenas fiação regular e segura esteja conectada à sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

rede. A alegação de que a identificação de cabos clandestinos dependeria do auxílio das empresas de telecomunicações é uma confissão de falha na gestão de sua própria infraestrutura e controle dos seus ativos, o que é inadmissível para uma concessionária de serviço público essencial.

A relação jurídica controvertida, no presente caso, diz respeito ao descumprimento, pela EDP, de seu dever de prestação de serviço adequado e seguro, no que tange à manutenção da infraestrutura de postes e fiação. As empresas de telecomunicações são *usuárias* da infraestrutura da EDP, sujeitas a seus regulamentos e fiscalização. A obrigação principal de zelar pela segurança e ordenamento urbano da rede recai sobre a concessionária que detém e administra os postes. Eventual direito de regresso da EDP contra as empresas de telecomunicações por falhas destas, ou a necessidade de colaboração entre as agências reguladoras para o aprimoramento da fiscalização, são questões que não afetam a **responsabilidade direta e primária da EDP perante o Município e a coletividade** pela segurança da infraestrutura que lhe foi concedida.

Não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário, portanto, sendo certo que a sentença a ser proferida neste processo terá plena eficácia para compelir a EDP a cumprir suas obrigações, dado que é ela quem detém o poder e o dever de gerenciar e intervir em sua própria rede.

III.B. DA DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DE *AMICUS CURIAE* – SUFICIÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DO CONHECIMENTO JURÍDICO APLICÁVEL

A Requerida sugere, alternativamente, a intervenção de *Amici Curiae*, indicando a ANEEL, a ANATEL e a ABRADEE, sob o argumento da relevância da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

matéria e da repercussão social da controvérsia, bem como da suposta necessidade de aporte técnico. Contudo, a intervenção de terceiros sob a modalidade de *Amicus Curiae*, embora possa ser valiosa em certas circunstâncias, mostra-se desnecessária e, em verdade, potencialmente protelatória no presente feito.

A despeito da complexidade do tema regulatório que envolve o compartilhamento de infraestrutura, a questão jurídica central posta em debate – qual seja, a responsabilidade da concessionária de energia elétrica pela segurança e manutenção da fiação em seus postes – já se encontra amplamente disciplinada na legislação federal (Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.472/97) e nas resoluções das agências reguladoras (Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 e Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/2014), além de ser objeto de consolidada interpretação jurisprudencial, como demonstram os precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo já citados. O conjunto probatório e argumentativo já constante nos autos é mais do que suficiente para que este D. Juízo forme seu convencimento sobre a matéria.

As agências reguladoras (ANEEL e ANATEL), apesar de serem detentoras de conhecimento técnico, não devem ser chamadas como *Amici Curiae* quando a discussão se volta à *aplicação* de suas próprias normas e à *fiscalização* do cumprimento dos deveres das concessionárias sob sua alçada. Sua função é de regulação e fiscalização, e não de auxiliar o Poder Judiciário na interpretação de seus atos normativos em um caso concreto onde os fatos já são por demais evidentes.

Ademais, a indicação da ABRADEE, uma associação que representa os interesses das distribuidoras de energia elétrica, evidencia o caráter tendencioso de tal intervenção, buscando introduzir uma perspectiva que já é a da própria parte Ré, e não a de um "amigo da corte" que visa a contribuir com elementos imparciais ou complementares de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

fato ou de direito que não estejam já presentes na defesa. A própria EDP assevera que o *amicus curiae* é um sujeito parcial, o que por si só já demonstra a falta de propósito de um parecer adicional, pois a EDP já teve oportunidade de se manifestar exaustivamente nos autos.

O princípio da deferência judicial às decisões técnicas das agências reguladoras, invocado pela Requerida, não implica a abstenção do Judiciário em casos de flagrante inobservância dos deveres legais e regulamentares que resultam em prejuízo direto à coletividade. Ao contrário, o Judiciário atua como garantidor da legalidade e da adequada prestação do serviço público, especialmente quando as próprias agências não conseguem, por seus meios ordinários, compelir as concessionárias a cumprir seus deveres de forma satisfatória.

A questão em tela não é de reformular o arcabouço regulatório, mas de ***exigir seu cumprimento* para salvaguardar direitos fundamentais**. A instrução processual é perfeitamente apta a elucidar todos os pontos necessários para o deslinde da controvérsia, tornando o pleito de intervenção de *Amicus Curiae* uma manobra desnecessária e passível de protelar a efetiva solução para um problema que aflige os cidadãos de Mogi das Cruzes.

IV. DO MÉRITO – A INAFASTÁVEL RESPONSABILIDADE DA EDP PELA ADEQUAÇÃO E SEGURANÇA DA FIAÇÃO URBANA

IV.A. DA FALSA INÉRCIA MUNICIPAL E DA INSUFICIÊNCIA DA ALEGADA PROATIVIDADE DA EDP

A EDP tenta imputar ao Município uma suposta litigância de má-fé, alegando inverdade na afirmação de sua inércia e apresentando "matérias jornalísticas" como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

prova de proatividade. Tal acusação é leviana e desprovida de qualquer fundamento probatório.

O Município de Mogi das Cruzes, ao contrário do que sugere a Requerida, tem atuado de forma diligente e contínua para fiscalizar, notificar e cobrar providências da concessionária. A "moção de repúdio" aprovada pela Câmara Municipal, acostada aos autos (fls. 23-26), é a prova cabal de que as ações do Poder Executivo, as reclamações populares e as autuações administrativas não foram suficientes para compelir a EDP a sanar o problema de forma definitiva.

As matérias jornalísticas citadas pela EDP (fls. 274, 953) não demonstram uma solução abrangente e duradoura, mas sim ações pontuais ou "forças-tarefa" que, aparentemente, não surtiram o efeito desejado de erradicar a desordem e o perigo da fiação em toda a cidade.

Se há "centenas de notificações" expedidas pela própria EDP às empresas de telecomunicações, como ela mesma alega (fls. 956), isso apenas corrobora a tese do Município: o problema é sistêmico, grave e persistente, e as medidas *administrativas e gerenciais internas* da EDP (como as notificações) têm se mostrado *insuficientes* para garantir a segurança e a ordenação da rede. A inércia a que o Município se refere não é a de não fazer *absolutamente nada*, mas sim a de não adotar medidas *efetivas e suficientes* para resolver o problema na escala e urgência que a situação exige. A mera notificação não exime a concessionária de sua responsabilidade *final* pela segurança da infraestrutura que controla.

A persistência do cenário de fios soltos, emaranhados e em alturas irregulares, documentada por este Município e confirmada pelo próprio D. Juízo, é a prova mais contundente de que a "proatividade" alegada pela EDP não tem sido capaz de reverter o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

quadro de risco iminente. O dever de uma concessionária de serviço público não se limita a cumprir formalidades, mas a garantir a efetividade da prestação de um serviço adequado, o que, inegavelmente, inclui a segurança de seus usuários e da população em geral.

IV.B. DA RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA E AMPLA DA EDP PELA FIAÇÃO URBANA E A INCONSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO DE SUA ATUAÇÃO

A Requerida insiste em limitar sua capacidade de atuação e responsabilidade, argumentando que os fios causadores do problema são, em sua maioria, de telefonia/internet, e que sua prerrogativa se restringiria à remoção de cabeamentos clandestinos, após complexos processos de notificação e autorização da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras (CRC). Tal argumentação desconsidera a essência de sua condição de *detentora da infraestrutura* e a amplitude de suas obrigações.

Como já exaustivamente demonstrado, o artigo 3º, § 3º, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 é inequívoco ao afirmar que "Mesmo com o compartilhamento, a gestão e manutenção do ativo *permanece sob responsabilidade do detentor*". A responsabilidade pela *gestão e manutenção* abrange a integralidade da infraestrutura, e não apenas uma parte dela, distinguindo-se da titularidade dos cabos individuais. O detentor, no caso a EDP, é o guardião da segurança e da integridade da estrutura que serve de suporte a múltiplos serviços.

A alegação de que a EDP não pode remover fios de telecomunicações sem prévia autorização da CRC, nos termos do artigo 13 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, deve ser interpretada em conjunto com o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

artigo 14, inciso III, da mesma norma, que faculta ao detentor a retirada de cabos "quando constatar *situações que envolvam risco de acidente*".

É inquestionável que fios soltos, pendentes, emaranhados e tocando o solo das vias públicas representam um risco iminente de acidente, seja por descarga elétrica, seja por envolvimento com transeuntes ou veículos. Portanto, a própria regulamentação setorial confere à EDP a prerrogativa de agir de forma imediata em situações de perigo, independentemente de morosa autorização da CRC. A alegada dependência do "auxílio das empresas de telecomunicação" para identificar cabos clandestinos é uma falha gerencial inadmissível para uma concessionária que aufere lucro pela exploração de seus ativos e que tem o dever de gerenciar integralmente sua infraestrutura. O controle sobre os contratos de compartilhamento e o mapeamento dos pontos de fixação devem ser uma rotina inerente à sua operação.

A EDP tenta ainda invocar precedentes que afastariam a solidariedade e imporiam a responsabilidade individual de cada concessionária de telecomunicação. Contudo, os precedentes citados, inclusive a decisão do Agravo de Instrumento nº 2066727-04.2023.8.26.0000 (fls. 953), não eximem a *detentora da infraestrutura* de sua responsabilidade primária e geral pela segurança dos postes. A discussão sobre a solidariedade ou responsabilidade individual das empresas de telecomunicações é relevante para eventuais ações de regresso, mas não para a obrigação da EDP, perante a coletividade, de zelar pela segurança da infraestrutura que lhe pertence e que ela explora economicamente. A população não pode ser refém de conflitos ou inações entre as empresas, devendo ser protegida por quem detém o poder de gestão sobre os ativos em via pública.

A distinção entre fios de energia e fios de telecomunicação é artificial e perigosa para a população. Para o pedestre ou motociclista que se depara com um fio solto,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

a natureza do cabo é irrelevante; o que importa é o risco que ele representa. A EDP, como concessionária dos postes, é a responsável por gerenciar esse risco na sua totalidade. As regras de compartilhamento existem para ordenar o uso da infraestrutura, mas a responsabilidade pela segurança e ordenação final da estrutura permanece com a concessionária detentora. Não se trata de impor à EDP a execução do serviço de telecomunicações, mas sim de exigir que ela cumpra seu papel de *gestora e fiscalizadora* da segurança de seus ativos.

IV.C. DA RAZOABILIDADE E DA EXEQUÍVEL NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES POSTULADAS

A EDP ataca os pedidos iniciais do Município por considerá-los "vagos", "genéricos", "inexequíveis" e com "prazo desarrazoado", especialmente no que tange à obrigação de resolver *todas* as situações de fios baixos em Mogi das Cruzes e à apresentação de um plano de manutenção. Tais alegações não condizem com a realidade da gravidade e da urgência da situação.

O pedido para que a EDP "resolva definitivamente todas as situações existentes no Município de fios que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular" não é genérico, mas *abrangente*, refletindo a magnitude do problema enfrentado pela população. A generalidade do problema exige uma solução generalizada, e não ações pontuais. É o dever da concessionária, enquanto prestadora de serviço essencial, de ter o mapeamento e o controle de sua rede para garantir que a segurança seja universalmente observada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

A alegação de que tal comando violaria o contraditório ou a ampla defesa por falta de delimitação objetiva é improcedente, pois a própria concessionária é quem possui os dados e o conhecimento técnico da rede que administra.

No tocante aos prazos, a argumentação da EDP de que os 30 dias para a elaboração e execução do plano de manutenção seriam desarrazoados, especialmente em comparação com o prazo de 150 dias concedido às empresas de telecomunicações para regularização de seus cabos (Art. 5º, §3º da Res. Conjunta ANEEL/ANATEL nº 04/2014), demonstra uma confusão de responsabilidades.

O prazo de 150 dias é dado aos *ocupantes* (telecoms) para *adequarem* suas instalações após notificação da distribuidora. A obrigação da EDP, como *detentora*, é *contínua* e *proativa* de gerir sua infraestrutura e garantir sua segurança. O Município, ao solicitar um plano e a resolução dos problemas em prazos razoáveis, está exigindo que a concessionária atue com a urgência que a situação de risco à vida e à integridade dos cidadãos impõe. A capacidade de uma grande empresa concessionária de planejar e executar operações em larga escala é inerente à sua própria atividade e ao porte de seu negócio. Se a EDP não consegue fazê-lo, isso aponta para deficiências em seu planejamento e execução que não podem ser suportadas pela coletividade.

O argumento de que o cumprimento da decisão poderia gerar "interrupções indevidas em serviços essenciais de telefonia e internet" é um risco que a própria EDP, como gestora da infraestrutura compartilhada, deve mitigar através de um planejamento adequado e coordenação eficaz. A segurança da população não pode ser preterida em função da logística operacional da concessionária. A empresa deve possuir *know-how* e equipes capacitadas para realizar intervenções seguras e coordenadas, minimizando qualquer impacto sobre outros serviços. É parte de seu dever de prestação de serviço adequado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

A modicidade tarifária, mencionada pela Requerida como um potencial impacto negativo de medidas contra a detentora, não pode jamais servir de justificativa para a negligência em relação à segurança e à saúde pública. A modicidade das tarifas não se sobrepõe ao direito fundamental à vida e à segurança dos cidadãos. A busca por equilíbrio no setor elétrico deve sempre considerar a qualidade e a segurança como pilares inegociáveis do serviço concedido.

IV.D. DO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO E SEGURO – A URGÊNCIA NA PROTEÇÃO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA PÚBLICA

A situação fática vivenciada em Mogi das Cruzes, com a profusão de fios soltos e emaranhados por toda a cidade, configura flagrante inobservância do dever da EDP de prestar um serviço público *adequado* e, fundamentalmente, *seguro*.

A definição de serviço adequado, conforme o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95, é clara e abrangente, englobando não apenas a regularidade e continuidade, mas de forma preeminente a *segurança* e a *atualidade*. A paisagem urbana tomada por fiação irregular não é apenas um problema estético ou de poluição visual; é uma fonte permanente de acidentes, como demonstram os dados alarmantes do IDEC, veiculados pelo jornal O Globo (fls. 67-87), que apontam para mais de 4 mil mortes e 36 mil acidentes envolvendo fiações da rede elétrica e de telecomunicações no Brasil entre 2009 e agosto de 2024. A vida e a integridade dos cidadãos de Mogi das Cruzes estão em risco diário.

O "Princípio da Deferência" às agências reguladoras, invocado pela EDP, não pode servir como escudo para a inação ou para a recusa de cumprir obrigações que são inerentes à concessão do serviço público. A intervenção judicial, neste caso, não visa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

substituir a expertise regulatória, mas sim a *assegurar a efetividade da própria regulação* e dos deveres legais que dela emanam. Quando a omissão ou a insuficiência da atuação da concessionária resultam em danos concretos e iminentes à população, o Poder Judiciário tem o dever constitucional de atuar como guardião dos direitos fundamentais e do interesse público. A função da jurisdição é justamente garantir que os serviços públicos essenciais sejam prestados com a segurança e a qualidade devidas, impondo as obrigações de fazer necessárias para tanto, mesmo que para isso a concessionária precise readequar seus métodos operacionais ou exigir mais efetivamente o cumprimento das normas por parte de terceiros que utilizam sua infraestrutura.

A EDP é a parte que detém o controle dos ativos e que aufere lucro pela exploração da infraestrutura. É dela, portanto, o ônus e o dever de garantir que essa infraestrutura seja segura e bem mantida. A inação ou a insuficiência de suas medidas geram consequências diretas e gravíssimas para a população, o que justifica e legitima plenamente a presente Ação Civil Pública e os pedidos nela formulados.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES reafirma a solidez de sua pretensão e reitera a necessidade de provimento jurisdicional que garanta a efetiva solução do grave problema da fiação urbana, requerendo a Vossa Excelência:

1. Seja afastada e rejeitada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário, reconhecendo-se a inafastável responsabilidade primária da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. pela gestão, manutenção e segurança de toda a infraestrutura de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

postes e da fiação a eles atrelada em Mogi das Cruzes, independentemente da titularidade específica de cada cabo.

2. Seja indeferido o pedido de intervenção de *Amici Curiae*, porquanto a matéria jurídica em debate já se encontra suficientemente instruída nos autos e não exige o aporte de terceiros para a justa e adequada solução da lide.
3. No mérito, seja a presente Ação Civil Pública julgada totalmente PROCEDENTE, confirmando-se a tutela de urgência parcialmente deferida e reformada pelo E. Tribunal, e compelindo a Requerida, de forma definitiva, a:

   a) Atuar para resolver de forma abrangente e definitiva todas as irregularidades existentes na fiação elétrica e de telefonia, sejam estas clandestinas ou não, que tocam a via pública ou não estejam na altura mínima regular em *todo o Município de Mogi das Cruzes*, fixando-se prazo razoável e escalonado para a consecução de tal mister, sob pena de multa diária, a ser arbitrada por este D. Juízo, capaz de compelir a Requerida ao efetivo cumprimento da obrigação.

   b) Apresentar e manter permanentemente um plano de manutenção da fiação urbana existente no Município de Mogi das Cruzes, que contemple, no mínimo, a indicação de um número razoável de equipes dedicadas à tarefa, um cronograma de acompanhamento e inspeção periódica do estado da fiação por toda a cidade, e a criação de um canal direto de comunicação eficaz, em que as autoridades municipais e os cidadãos possam informar situações de irregularidades, com a garantia de que a empresa sanará o problema em prazo adequado e compatível com a gravidade da ocorrência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 32º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela produção de prova documental suplementar, perícia técnica, e depoimento pessoal das partes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2025.

ANA PAULA F. A. PIVA

Procuradora Jurídica do Município

OAB/SP 133.788

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA FRANCO DE ALMEIDA PIVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2025 às 15:42 , sob o número WMCZ25701478203
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008223-35.2025.8.26.0361 e código D8GZtIDd.